

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

**DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.**

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2º Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026****ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ**, consoante autorização do Presidente em exercício, Fernando Antonio Bezerra, e portaria 015/2025, vem prosseguir com instrução do presente processo administrativo para Dispensa de Licitação que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO.**

Justificativa do serviço via contratação direta (Dispensa de Licitação)

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Do enquadramento da presente Dispensa de Licitação

Segundo as informações apresentadas nos autos do processo administrativo, a partir da devida pesquisa de mercado auferir o valor estimado da contratação do objeto sob demanda, constatou-se que o valor não ultrapassa o limite de 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove), no caso de outros serviços e compras;

Verifica-se, portanto, que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa, de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Da pesquisa de mercado e da justificativa de preço e de escolha do fornecedor

Foi realizada publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 03/02/2026, edição 3722, onde a instituição manifestou o interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando escolher a proposta mais vantajosa para tal contratação. Foi recebida a proposta da empresa:

MWDESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ: 44.939.813/0001-17;

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR
1	PLACA EM PVC EXPANDIDO, LETRAS EM 3D, NAS CORES DA LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO, CONFORME MEDIDAS INFORMADAS NO ANEXO I DESTES TERMO. INCLUSO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO	1	SERV	R\$ 650,00

Após análise preliminar da proposta e considerando-a vantajosa sob o aspecto econômico, foi solicitada à empresa classificada a apresentação dos documentos de habilitação necessários à formalização da contratação. Foram realizadas três solicitações formais, devidamente registradas nos autos do processo administrativo, concedendo-se prazo razoável para atendimento. Entretanto, a empresa não apresentou a documentação exigida, inviabilizando a verificação das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a regular formalização da contratação. Dessa forma, restou prejudicada a continuidade do feito com a referida proponente, não em razão de qualquer vício ou irregularidade no procedimento administrativo, mas exclusivamente pela ausência de comprovação das condições de habilitação por parte da empresa classificada.

Em razão do ocorrido, e visando à preservação dos princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da continuidade do interesse público, determina-se a republicação do aviso de dispensa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para obtenção de novas propostas e regular prosseguimento do processo.

Currais Novos/RN, na data da assinatura.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Equipe de Apoio

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES
Equipe de Apoio

HEMETÉRIO GAMELEIRA DO REGO SOBRINHO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:ACFF7346

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

A Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, nomeado pela Portaria Nº 015/2025, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que manifesta interesse em obter propostas, visando à escolha da proposta mais vantajosa, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, conforme especificado no termo de referência que estará disponível através do e-mail: licita@cisserido.com.br. Os interessados deverão encaminhar, EXCLUSIVAMENTE, no endereço supracitado, sua proposta de 23 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2026, até o horário das 23h59. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do e-mail: licita@cisserido.com.br, ou no site <https://cisserido.com.br/>.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ÍNGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Portaria 015/2025

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:319CAFBE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO
CONTRATO DE RATEIO Nº 21/2026**

Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CNPJ 12.397.803/0001-00; e Município de Cruzeta/RN - CNPJ 08.106.510/0001-50

Objeto: Transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, e adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Seridó-CIS/SERIDÓ.

Valor global: R\$ 265.840 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Vigência: 04.02.2026 a 31.12.2026

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra - Presidente do Consórcio e Joaquim José de Medeiros - Prefeito de Cruzeta/RN

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:567D65CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 2026008/001**

Contrato Administrativo de Rateio Nº 2026008/001

Objeto: O presente contrato de rateio tem como objetivo definir as regras e critérios de participação do Município de Portalegre/RN junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP) no repasse de obrigações financeiras, visando a prestação parcial dos serviços de manejo de resíduos sólidos em regime de gestão associada.

Partes:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, inscrito no CNPJ nº 15.185.079/0001-40, representado pelo Presidente, Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.358.053/0001-90, representado pelo Prefeito, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

Valor Mensal: R\$ 14.604,90, referente à destinação final de resíduos sólidos com produção estimada de 5,47 toneladas diárias.

Vigência: O contrato tem vigência até 31/12/2026, contado a partir da data de assinatura.

Fundamentação Legal: O contrato de rateio é regido pelo art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 13 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007, pelo contrato de programa correspondente, e pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados.

Data de Assinatura: 20 de fevereiro de 2025.

Assinam:

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Presidente do CIMOP.

José Augusto de Freitas Rêgo, Prefeito Municipal de Portalegre/RN.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:9E1E5A8B

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 2026010/001**

Contrato Administrativo de Rateio Nº 2026010/001

Objeto: O presente contrato de rateio tem como objetivo definir as regras e critérios de participação do Município de Rodolfo Fernandes/RN junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP) no repasse de obrigações financeiras, visando a prestação parcial dos serviços de manejo de resíduos sólidos em regime de gestão associada.

Partes:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, inscrito no CNPJ nº 15.185.079/0001-40, representado pelo Presidente, Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Município de Rodolfo Fernandes/RN, inscrito no CNPJ nº 08.153.819/0001-09, representado pelo Prefeito, Sr. Ana Claudia Almeida Cavalcante.

Valor Mensal: R\$ 8.143,50, referente à destinação final de resíduos sólidos com produção estimada de 3,05 toneladas diárias.

Vigência: O contrato tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura.

Fundamentação Legal: O contrato de rateio é regido pelo art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 13 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007, pelo contrato de programa correspondente, e pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados.

Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2026.

Assinam:

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Presidente do CIMOP.

Ana Claudia Almeida Cavalcante, Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:9499E3E5

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2026**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2026**

Contrato de Programa Nº 008/2026

Objeto: O presente contrato de programa visa a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, em regime de gestão associada entre o Município de Portalegre/RN e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP).

Partes:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, inscrito no CNPJ n.º 15.185.079/0001-40, representado pelo Presidente, Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ n.º 08.358.053/0001-90, representado pelo Prefeito, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

Vigência: O contrato tem vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Fundamentação Legal: Este contrato de programa é regido pelo Art. 241 da Constituição Federal, Art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Art. 19 e 30 do Decreto nº 6.017/2007, Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei nº 12.305/2010.

Data de Assinatura: 20 de fevereiro de 2026.

Assinam:

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Presidente do CIMOP.

José Augusto de Freitas Rêgo, Prefeito Municipal de Portalegre/RN.

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador:6D49A4D7

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2026

Contrato de Programa Nº 010/2026

Objeto: O presente contrato de programa visa a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, em regime de gestão associada entre o Município de Rodolfo Fernandes/RN e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP).

Partes:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, inscrito no CNPJ n.º 15.185.079/0001-40, representado pelo Presidente, Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Município de Rodolfo Fernandes/RN, inscrito no CNPJ n.º 08.153.819/0001-09, representado pela Prefeita, Sra. Ana Claudia Almeida Cavalcante.

Vigência: O contrato tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Fundamentação Legal: Este contrato de programa é regido pelo Art. 241 da Constituição Federal, Art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Art. 19 e 30 do Decreto nº 6.017/2007, Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei nº 12.305/2010.

Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2026.

Assinam:

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Presidente do CIMOP.

Ana Claudia Almeida Cavalcante, Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador:45E60BBA

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 22-A/2026 –
CIMOP

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 22-A/2026 – CIMOP
 CONTRATO Nº 22-A/2024 – CIMOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CIMOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. CONSORCIADO: MUNICÍPIO RODOLFO FERNANDES/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09. OBJETO: Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CIMOP, englobando as

despesas de pessoal civil e obrigações patronais, referente ao exercício de 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XI, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07. VALOR TOTAL: R\$ 6.342,26 (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026. ASSINAM: Ana Claudia Almeida Cavalcante – Prefeito(a) Municipal e Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP. DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026.

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador:87A77981

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CIMOP - ALTERA
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 018/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CIMOP

Altera dispositivos da Resolução nº 018/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços – SRP, visando maior eficiência, planejamento e padronização das contratações compartilhadas no âmbito do CIMOP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa para aprimorar a participação dos entes consorciados nos procedimentos de registro de preços, observados os princípios do planejamento, da eficiência e da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Resolução nº 018/2023 – CIMOP, que passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao art. 2º da Resolução nº 018/2023 – CIMOP, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

VII - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

VIII - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

IX – Órgão Gerenciador: entidade pública CIMOP responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

X – Órgão Participante: o CIMOP e os órgãos ou entidades dos entes federativos consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados, nos termos das classificações abaixo:

a) *Ente da Federação Consorciado*: entes federativos que ratificaram, por lei, o Protocolo de Intenções do CIMOP, os quais participam do Sistema de Registro de Preços na condição de órgãos participantes, independentemente de manifestação formal no procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, desde que suas demandas e quantitativos estimados estejam previamente contemplados no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo consórcio.

b) *Ente da Federação Não Consorciado*: entes federativos que não podem ingressar no CIMOP, por não estarem previstos como possíveis consorciados no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público, mas que participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços mediante manifestação formal no procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, integrando, após aceitação, a respectiva Ata de Registro de Preços;

c) *Cooperado*: os órgãos ou entidades dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), consórcios públicos, federações, associações e fundações públicas em geral, bem como organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, que mantenham Convênio ou Termo de Cooperação Técnica firmado com o CIMOP;

d) *Referendado*: o CIMOP, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou identificados no protocolo de intenções que poderão a qualquer momento ingressar no CIMOP, que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.

XI - *Órgão Não Participante*: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

XII - *Cadastro de Reserva de Fornecedores*:

a) *Preço igual do licitante vencedor* – será formado quando o fornecedor aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

b) *Preço pela ordem da última proposta* – será formado pelos demais licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIII - *Licitação Compartilhada*: licitação realizada pelo CIMOP da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

XIV – *Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP)*: procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”

Art. 3º Fica acrescido o § 5º ao art. 4º da Resolução nº 018/2023 – CIMOP, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]”

§ 5º O Órgão Gerenciador poderá emitir atas de registro de preços individualizadas por órgão participante, observados os quantitativos consolidados, as condições estabelecidas no edital e o resultado do procedimento licitatório, mantendo-se a unicidade do processo administrativo originário.”

Art. 4º O inciso I do art. 5º da Resolução nº 018/2023 – CIMOP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]”

I – manifestar interesse em participar do registro de preços junto ao órgão gerenciador, mediante procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, ressalvada a hipótese dos entes federativos consorciados cujas demandas e quantitativos estimados estejam previamente contemplados no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo CIMOP, observados:

a) as especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) a estimativa de consumo; e

c) o local de entrega.”

Art. 5º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 8º da Resolução nº 018/2023 – CIMOP, com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]”

§ 3º A participação dos entes federativos consorciados, na condição de órgãos participantes, poderá ocorrer independentemente de manifestação formal no procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, desde que suas demandas e quantitativos estimados estejam previamente contemplados no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo CIMOP.

§ 4º O órgão ou entidade que não houver manifestado interesse durante o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP poderá solicitar, de forma motivada, sua inclusão como órgão participante, mediante expediente formal dirigido ao Órgão Gerenciador.

§ 5º A solicitação de inclusão posterior deverá conter, no mínimo:

I – indicação do objeto e dos itens pretendidos;

II – quantitativos estimados;

III – local(is) de entrega ou execução; e

IV – declaração de concordância com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas para o procedimento.

§ 6º Caberá ao Órgão Gerenciador analisar e deliberar sobre a inclusão posterior, admitindo-a somente quando não houver prejuízo ao planejamento, à padronização e à consolidação da demanda, bem como quando for possível promover os ajustes necessários ainda na fase preparatória.

§ 7º A inclusão posterior de órgão participante somente será admitida até o encerramento da fase preparatória da contratação, sendo vedada após a publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, bem como após o início da fase externa do certame.

Art. 6º Fica acrescido o Art. 9º-A à Resolução nº 018/2023 – CIMOP, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. As licitações realizadas no âmbito do Sistema de Registro de Preços poderão ocorrer na forma de licitação compartilhada, hipótese em que o CIMOP atuará como órgão gerenciador, podendo os órgãos ou entidades dos entes federativos consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados integrar a Ata de Registro de Preços e celebrar diretamente os respectivos contratos administrativos, nos termos do edital.

§ 1º Compete ao CIMOP consolidar as demandas, promover a instrução processual e conduzir o procedimento licitatório.

§ 2º Os contratos decorrentes da licitação compartilhada serão formalizados e executados diretamente pelos órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.”

Art. 7º Fica revogado o seguinte dispositivo da Resolução 018/2023:

I - o inciso II do Art. 2º;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Presidente do CIMOP

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador:E75DB284

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
POTIGUAR**

**CIM POTIGUAR
PORTARIA Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCEDE DIÁRIAS À EMPREGADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EM MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POTENGI/RN, REPRESENTANDO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR- CIM POTIGUAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR- CIM POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público, bem como às disposições estabelecidas na Resolução n. 003/2023 do CIM POTIGUAR:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária a empregada pública do Consórcio Intermunicipal, Ravena Cristina da Silva Medeiros, CPF 072.XXX.XXX-24 para custear despesas decorrente da participação na reunião ordinária do CMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente) do município de São Paulo do Potengi, com o objetivo de apresentar aos conselheiros o funcionamento do licenciamento ambiental municipal na modalidade consorciada/compartilhada, da qual o município faz parte. Nos termos do Formulário de Proposta e Concessão de Diária – PCD n. 001/2023 e cronograma abaixo:

DESLOCAMENTO DE IDA – DIA 04/02/2026
DESLOCAMENTO DE VOLTA – DIA 04/02/2026

Parágrafo único. O valor unitário da diária que trata este artigo é de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Anexo I da Resolução n. 003/2023, e a importância total corresponde a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a 1/2 (meia) diária.

Art. 2º - O beneficiário da diária deverá apresentar ao seu superior imediato no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu retorno, “Relatório de Viagem -RV”, o qual será encaminhado à Diretoria Executiva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Presidente do CIM Potiguar

Publicado por:

Luana de Oliveira Silva

Código Identificador:A3AAC0D9

CIM POTIGUAR**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

Processo Administrativo nº 02/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade e dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a Sede do Consórcio, situado a esquina da Rua Professor Otto de Brito Guerra com a Avenida Prudente de Moraes, n. 4383, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, compreendendo a loja 5 (123 m2) e sala 108 (41 m2), e para as instalações da usina asfáltica, situada na rua Joaquim Miranda, nº 1070. Centro. Bom Jesus/RN.

Contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN – CNPJ Nº 08.324.196/0001-81 por meio de inexigibilidade de licitação, para fornecimento de energia elétrica.

ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Natal/RN, 02 de Janeiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Presidente

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:FAFF4FD2

CIM POTIGUAR**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026

Processo Administrativo nº 03/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade e dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

contratação do serviço de fornecimento de água potável para as instalações da usina asfáltica, situada na Rua Joaquim Miranda, nº 1070, Centro, Bom Jesus/RN.

Contratação da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN CNPJ: 08.334.385/0001-35**, por meio de inexigibilidade de licitação, para fornecimento de água potável.

ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL: R\$ R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Natal/RN, 02 de Janeiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Presidente

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:4D585043

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0247/2025**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Considerando a Ratificação do Credenciamento nº 001/2026, a Comissão de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, por meio do Agente de Contratação, **CONVOCA** a empresa **LOPES & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.581.142/0002-80, credenciada no Edital de Credenciamento nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 – Proc. Administr. nº 0247/2025, para a formalização e assinatura do Contrato de Credenciamento, visando à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços complementares de procedimentos médicos gastrointestinais, destinados ao atendimento das necessidades da Policlínica Regional do Seridó**. A Credenciada **LOPES & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** deverá comparecer à Policlínica Regional do Seridó, na Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Bairro Salviano Santos, na cidade de Caicó/RN, CEP: 59300-000, horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação desta convocação. Alternativamente, o Contrato de Credenciamento será encaminhado ao e-mail da empresa credenciada, a fim de que possa ser assinado por meio de assinatura eletrônica/digital no referido prazo acima citado.

Este Aviso de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ruan Breno Araújo
Código Identificador:A306AFFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - Processo Administrativo n.º 0247/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ E A EMPRESA LOPES & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ, com sede na Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Bairro Salviano Santos, na cidade de Caicó/RN inscrito no CNPJ sob o nº 51.600.361/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominada **CREDENCIANTE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, em nome da empresa **LOPES & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.581.142/0002-80, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Sra. Francisca Martins Sobrinha Lopes, em observância às disposições a Lei nº 14.133/2021,

decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 0247/2025.

Fica a Credenciada apta a ser convocada a assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento, conforme subitem 6.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Destaco que o referido Termo de credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme subitem 1.4 do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e Art. 9º do Decreto de Regulamentação CIS-SERIDÓ nº 005, de 06 de agosto de 2024.

Caicó/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó

Publicado por:
Ruan Breno Araújo
Código Identificador:B79F66AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0247/2025**

ASSUNTO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços complementares de procedimentos médicos gastrointestinais.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2026**

1 - Considerando o Parecer Jurídico favorável à continuidade do processo de credenciamento e, diante da análise técnica realizada pela Comissão de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, referente à documentação apresentada pela empresa **LOPES & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.581.142/0002-80, observei que, após minucioso exame das peças que compõem o processo administrativo em questão, restou evidenciado o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, julgamento objetivo, probidade administrativa e interesse público.

2 - ADJUDICO o credenciamento sob referência e, em consequência, **HOMOLOGO** o objeto respectivo a empresa **LOPES & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.581.142/0002-80, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 1.750.043,88** (um milhão, setecentos e cinquenta mil, quarenta e três reais e noventa e oitenta e oito centavos).

3 - DETERMINO que se proceda à elaboração do **Termo de Credenciamento** e, visando à realização dos serviços, seja formalizado o correspondente **Contrato de Credenciamento**, destinado à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de procedimentos médicos gastrointestinais, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional do Seridó**, conforme especificado na Solicitação Inicial. Determino, ainda, que se dê a devida publicidade em conformidade com as normas regulamentares e, posteriormente, seja o processo encaminhado ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó

Publicado por:
Ruan Breno Araújo
Código Identificador:8D1B7EB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000382/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE INVESTIMENTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ, CNPJ Nº 39.610.651/0001-39, COM SEDE NA AVENIDA CORONEL JOSÉ BEZERRA, Nº 10, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59380-000.

VALOR: R\$ 37.440,00 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO; **PROJ./ATIV.:** 23.695.0024.2070.0000 - MANUTENÇÃO DE PONTO DE APOIO AO GEOPARQUE SERIDÓ; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000.

BASE LEGAL: ART. 75, XI, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:65AC9C91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 012/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ, CNPJ nº 39.610.651/0001-39, por força do contrato de Rateio nº 03/2026/CPIGS.

Considerando o que dispõe o artigo 75, XI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ, CNPJ nº 39.610.651/0001-39, com sede na Avenida Coronel José Bezerra, nº 10, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.

Objeto: CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE INVESTIMENTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ.

Valor Total: R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Acari/RN, 18 de fevereiro de 2026.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:B15D8A9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
126/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71,**CONTRATADA:** ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.882.115/0001-97.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma praça pública na comunidade de boqueirão localizado no município de Afonso Bezerra-RN.

DO VALOR: O objetivo deste aditamento será o acréscimo no valor do Contrato 126/2025. Ficando acrescido o valor R\$ 48.112,68. Ao valor original do contrato R\$ 201.332,52 perfazendo o novo global de R\$ 249.435,20.

BASE LEGAL: Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, FUNÇÃO: 15 – URBANISMO, SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA, PROGRAMA: 0015 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPL, PROJ. /ATIV.: 1091 – CONST. CONS. RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos FONTE: 1.710.3210 - Transferências Especial do estado- Emendas Individuais. **Assinaturas em 20/02/2025, Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada:** Angelo Wagner Alves, CPF nº 024.***.***-07

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:331FBDA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026-PE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026 – PE, objetivando a **Possível aquisição de pneus e baterias para manutenção dos veículos de diversas secretarias do município de Água Nova.**

Início das Propostas: 23/02/2026 as 9h00min.

Término das Propostas: 06/03/2026 as 14h00min.
Início da Sessão Pública: 06/03/2026 as 14h30min.
Plataforma: www.novabbmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMFD, sito à **Rua Jose Bezerra, 90 – Centro – Água Nova-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.novabbmnet.com.br

Água Nova-RN, 20/02/2026.

FRANCISCA ELIZANGELA SOUZA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Das Chagas Lau Junior
Código Identificador:B711FF78

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026-PE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2026 – PE, objetivando a **Formação de ata de registro de preços de peças para manutenção dos veículos leves do município de Água Nova/RN.**

Início das Propostas: 23/02/2026 as 9h00min.
Término das Propostas: 09/03/2026 as 08h30min.
Início da Sessão Pública: 09/03/2026 as 09h00min.
Plataforma: www.novabbmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMFD, sito à **Rua Jose Bezerra, 90 – Centro – Água Nova-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.novabbmnet.com.br

Água Nova-RN, 20/02/2026.

FRANCISCA ELIZANGELA SOUZA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Das Chagas Lau Junior
Código Identificador:F3DF9D25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 00002/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que realizará o Pregão Eletrônico nº 00002/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 06/03/2026 às 08h00min, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, e pelo fone(84) 3381-2380 – Ramal 215, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Alexandria/RN, 20 de fevereiro de 2026 -

ULISSES NETO DE MESQUITA –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:19BBB971

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 145, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 1.062-6, referente a diária no período do dia **12 de fevereiro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de fevereiro de 2026.

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:59535C11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA PORTARIA Nº 1077/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Nº 0182/2026, de 03 de fevereiro de 2026 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 03 (três) diária (s) no valor do montante de R\$: 6.000,00 (seis mil reais) ao (a) senhor (a), **Luis Sabino da Costa Neto**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Brasília/DF**, no(s) dia(s), 24, 25 e 26 de fevereiro de 2026, para reuniões e encontros com Parlamentares e em Ministérios, essenciais

para captação de recursos e formação de parcerias para o desenvolvimento e o Progresso do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 20 de fevereiro de 2026.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:B6B894E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA PORTARIA Nº 1078/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Nº 0182/2026, de 03 de fevereiro de 2026 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 03 (três) diária (s) no valor do montante de R\$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao (a) senhor (a), **Humberto Carlos Bandeira Costa Filho**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Brasília/DF** no(s) dia(s), 24, 25 e 26 de fevereiro de 2026, para reuniões e encontros com Parlamentares e em Ministérios, essenciais para captação de recursos e formação de parcerias para o desenvolvimento e o Progresso do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:7D2E45B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 130201/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010701/2026 - PROCESSO Nº 141319/2026

Espécie: Contrato nº 130201/2026, firmado em 13/02/2026; **Contratante:** Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** MARIA DE FATIMA S PEDROZA - CNPJ nº 23.435.629/0001-60; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização para prevenção e eliminação de pragas urbanas, visando atender as necessidades do município de Arez/RN; **Amparo:** Dispensa de Licitação nº 010701/2026; **Processo:** 141319/2026; **Vigência:** de 13/02/2026 a 31/12/2026; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 676 de 18 de dezembro de 2025**, conforme especificado no contrato; **Valor**

total: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Maria de Fátima Sousa Pedroza.

Arez/RN, 13 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:80059FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200201/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010802/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124025/2024

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 200201/2024, firmado em 20/02/2024, com a empresa **AGIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.483.300/0001-72;

Objeto: alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 200201/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010802/2024, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **20/02/2026**, encerrando-se no dia **20/02/2027**;

Fundamento Legal: fundamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº 010802/2024;

Cobertura Orçamentária:

Gestão/Unidade: 02 .006 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Ação: 2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, João Pedro da Silva.

Arez/RN, 20 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:353729D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010701/2026 - PROCESSO Nº 141319/2026

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: MARIA DE FATIMA S PEDROZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.435.629/0001-60;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização para prevenção e eliminação de pragas urbanas, visando atender as necessidades do município de Arez/RN.

VIGÊNCIA: Até o final de exercício financeiro em vigência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.004 / 02.005 / 02.008 / 02.013 / 02.014. **Ação:** 2008 / 2037 / 2086 / 2057 / 2081. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 15000000 / 15001002.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Arez/RN, 13 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVERA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:61AB92F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
020601/2026 - PROCESSO Nº 141634/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.802.520/0001-34;

CONTRATADA: **STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.912/0001-92;

OBJETO: Revisão do veículo CDI SPRINTER, de placa OJY2J65, pertencente a Frota do Município de Arez/RN, com substituição de peças e serviços necessários a sua manutenção.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 4.782,27** (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais, vinte e sete centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2026, prevista na Lei Municipal 676/2025, de 27 de dezembro de 2025.**

Unidade Orçamentária: 02 .007 - PODER EXECUTIVO – Secretaria Municipal de Saúde; Ação: 2059 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 –Saúde; Sub-Função: 301 - Atenção Básica; Programa: 0027 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 0001 – Arês

02 .007 - PODER EXECUTIVO – Secretaria Municipal de Saúde; Ação: 2059 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 –Saúde; Sub-Função: 301 - Atenção Básica; Programa: 0027 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 0001 – Arês

BASE LEGAL: Art. 75, I, IV, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:B949430A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004.1/2025 - PROCESSO Nº 134638/2025**

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e transcorridos os direitos e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pelo Setor de Licitações/Agente de Contratação, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004.1/2025, que objetiva a **Contratação de empresa para execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal da Divina Providência (Saldo Remanescente/Etapa III), zona urbana do Município de Arez/RN**, tendo como proponente vencedor a **licitante C2 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.711.376/0001-60, com o valor total de **R\$ 401.285,13** (quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais, treze centavos), vencedora desse certame, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa.

Arez/RN, 20 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:4EE8EF02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010701/2026 -
PROCESSO Nº 141319/2026**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente: **MARIA DE FATIMA S PEDROZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.435.629/0001-60, com o valor total de **R\$43.750,00** (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente à **Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização para prevenção e eliminação de pragas urbanas, visando atender as necessidades do município de Arez/RN.**

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, determinando que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Arez/RN, 13 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:E33EC8AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020601/2026 -
PROCESSO Nº 141634/2026**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, I, VI, a, (PNCP), e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.912/0001-92, com o valor total de **R\$ 4.782,27** (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais, vinte e sete centavos), referente à Revisão do veículo CDI SPRINTER, de placa OJY2J65, pertencente a Frota do Município de Arez/RN, com substituição de peças e serviços necessários a sua manutenção.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:3542719A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004.1/2025 - PROCESSO Nº 134.638/2025**

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de acordo com os atos praticados pelo Agente de Contratação/Setor de Licitações, consubstanciado no que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, após a análise das propostas e documentação de habilitação, que trata o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 004.1/2025, que objetiva a **Contratação de empresa para execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal da Divina Providência (Saldo Remanescente/Etapa III), zona urbana do Município de Arez/RN**, tendo como proponente vencedor a **licitante C2 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.711.376/0001-60. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 004.1/2025, à proponente **C2 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.711.376/0001-60, com o valor total de **R\$ 401.285,13** (quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais, treze centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de **cinco dias** úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Arez/RN, 20 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:D9621507

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2026 – GP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de

observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da Reunião – Projeto Orla e Demarcação de Áreas da União, no dia 23 de fevereiro de 2026.

1. **MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA** – Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, matrícula 11584, Diária: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 20 de fevereiro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:CFC2CC82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 008/2026, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.***

Concede condicionalmente um imóvel localizado no Loteamento Chico de Neo à Associação de Moradores da Comunidade de Primavera e dá outros provimentos.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º- Fica concedido, por tempo indeterminado, par afins de uso, um terreno do patrimônio municipal, diante da inerente utilidade pública, situado no loteamento denominado Chico de Neo, neste município de Baraúna, conforme planta georreferenciada anexa, que fará parte deste instrumento, consistindo no Lote nº 02 da Quadra 14, com os seguintes limites: Um terreno destinado a instalação de equipamentos comunitários, neste caso a construção de um campo de futebol sendo disposto da seguinte forma: medindo 115,92m de frente confinando-se com a Avenida Elpidio Adriano da Silva; medindo 99,86 m no lado direito confinando-se com o Lote 3; medindo 112,41 m de fundos confinando-se com a AEC do Loteamento Belo Horizonte; medindo 71,55 m pelo lado esquerdo confinando-se com o Lote 1; perfazendo uma área de 9.227,60m² e perímetro de 399,74 m.

Art. 2º- O móvel descrito no artigo 1º terá como finalidade a implementação de área recreativa, destina ao fomento do esporte, saúde e lazer, sendo permitida a construção de um campo de futebol, que servirá prioritariamente a comunidade de primavera e consequentemente do município de Baraúna como um todo. **Um campo de futebol de grandes dimensões, adequado às medidas oficiais de competição, não sendo permitido a construção de campos reduzidos ou “mini campos”.**

Art.3º - O poder executivo providenciará o competente termo de concessão condicional do imóvel e será responsável por sua regularização perante os órgãos competentes, arcando com todas as despesas necessárias à formalização, registro e demais encargos relacionados ao ato de cessão, cabendo à associação cessionária cumprir as condições previstas no presente termo. .

Art. 4º- A administração, manutenção e implementação do referido imóvel, bem como o custeio de todas as despesas relacionadas ao empreendimento, serão de responsabilidade exclusiva do Poder Público. O empreendimento poderá receber aportes financeiros mediante previsão orçamentária nos instrumentos financeiros competentes, bem como por meio da celebração de termo de parceria público-privada. A associação junto com os moradores da comunidade poderá, dentro de sua realidade e possibilidades, promover melhorias

no empreendimento, incluindo, mas não se limitando, à infraestrutura do campo de futebol.

Art. 5º- Em caso de dissolução irregular da associação donatária, desvio de finalidade do imóvel, ou notícia de subutilização da referida área, poderá o poder público municipal reaver a posse do referido imóvel através de decreto.

A revogação da concessão por meio de decreto somente poderá ocorrer mediante processo administrativo específico, instaurado por ato formal da autoridade competente, devendo obrigatoriamente conter:

I — **abertura de procedimento motivado**, com indicação clara, objetiva e individualizada dos fatos supostamente praticados pela associação, vedadas alegações genéricas;

II — **notificação pessoal da associação**, com envio por meio físico e eletrônico, contendo cópia integral dos autos e prazo mínimo de **30 (trinta) dias úteis** para apresentação de defesa;

III — garantia de apresentação de **provas documentais, testemunhais e periciais** pela associação, sem limitação da quantidade mínima quando pertinentes ao caso;

IV — realização obrigatória de **vistoria técnica presencial**, com elaboração de laudo circunstanciado, assinado por ao menos **cinco servidores distintos**, sendo um técnico da área competente;

V — realização de **audiência de conciliação obrigatória**, para tentativa de ajustamento de conduta, cuja recusa ou ausência injustificada por parte da administração não poderá fundamentar a revogação;

VI — possibilidade de **contraproposta de regularização** apresentada pela associação, devendo o Município analisar de forma técnica e fundamentada sua viabilidade antes de qualquer decisão;

VII — emissão de **relatório final por comissão de no mínimo cinco membros**, assegurando-se que nenhum deles tenha participado da decisão de instaurar o processo;

VIII — possibilidade de **recurso administrativo**, com efeito suspensivo automático, a ser dirigido à instância imediatamente superior, devendo a decisão final ser fundamentada de forma detalhada.

Art. 6º - Enquanto mantiver a finalidade estabelecida no Art. 2º, o referido imóvel gozará de isenção tributária plena de todos os tributos municipais.

Parágrafo único: O benefício descrito no caput, se estenderá aos responsáveis pela realização de toda e qualquer obra necessária ao atingimento da finalidade descrita no Art. 2º e eventuais obras de manutenção necessárias.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita Municipal
Baraúna/RN, 13 de fevereiro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN
CPF nº 672.435.924-49

**Republicado por incorreção.*

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:10D39565

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO À DECISÃO DA PREGOEIRA AO RECURSO
ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2025 AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 01040001/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN

CONSIDERANDO o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 018/2025 ao Processo Administrativo nº 01040001/2025 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que, em decorrência do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 018/2025, foi oportunizado aos licitantes o prazo legal para manifestação de intenção recursal, em estrita observância ao disposto no item 9 do edital, bem como no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a empresa **JOSE EDISMAR BEZERRA – ME**, de forma tempestiva, registrou sua intenção e apresentou recurso administrativo, aduzindo razões voltadas a impugnar o resultado proclamado pela Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO que analisando o julgamento emitido pela Sra. **Maria Alicia Costa Pereira Barboza**, Pregoeira do Município, entendo que o julgamento acostados aos autos estão de acordo com os princípios da Administração Pública, princípio da vinculação ao edital, princípio do julgamento objetivo, princípio do formalismo moderado e princípio da autotutela, devendo-se, portanto, manter inalterado o julgamento do certame.

CONSIDERANDO todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA, mantendo inalterada sua decisão**, determino a publicação na Imprensa Oficial e que a Agente de Contratação promova as medidas administrativas pertinentes.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Baraúna/RN, 12 de fevereiro de 2026.
Atenciosamente,

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:DEF609B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 09/2026/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 04 (**quatro**) **DIÁRIAS** no valor de **R\$8.000,00** (oito mil), a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Capital de Brasília/DF, nos dias 23, 24, 25 e 26/02/2026, para evento **Mobilização da CNM contra as pautas-bomba do Congresso Nacional e Audiências institucionais com Deputado Federal Robinson Faria e a Senadora Zenaide Maia**, com objetivo de apresentar projetos de interesse do Município e solicitar a destinação de emendas parlamentares, visando investimentos em áreas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de

documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,
Baraúna-RN, 23 de fevereiro de 2026.

KALYDJA ARISTÉIA DE OLIVEIRA FILGUEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1CB6F2AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 10/2026**

Dispõe sobre a REPROGRAMAÇÃO de saldos FINANCEIROS dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Gestão do Cadastro Único, para execução no exercício de 2026, bem como sobre a devolução de saldos remanescentes de recursos extraordinários vinculados ao enfrentamento da COVID-19.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Baraúna/RN, em reunião extraordinária aos 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 1.371/2021, e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS - Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, acerca da necessidade de reprogramação dos saldos financeiros remanescentes do exercício de 2025, oriundos de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Gestão do Cadastro Único, para execução no exercício de 2026, bem como quanto à devolução de saldos remanescentes de recursos extraordinários vinculados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de reprogramação financeira ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião ordinária do dia 13 de fevereiro de 2026, registrada em ata;

CONSIDERANDO que os referidos saldos correspondem a valores não utilizados dentro do exercício financeiro, sem prejuízo à continuidade das ações,

serviços, programas e projetos socioassistenciais, tendo em vista que as demandas da política pública foram asseguradas por meio da utilização de recursos próprios;

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico: LOAS, Portaria MDS nº 1.043/2024, Portaria nº MDS 1.044/2020 e demais normas jurídicas - cujo estabelece que o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2025, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, para execução no exercício de 2026;

Art. 2º Fica aprovada a devolução do saldo remanescente dos recursos extraordinários da COVID-19, após a apuração financeira pelo setor competente, em atendimento às normativas federais vigentes;

Art.3º Fica aprovada a referida pauta em caráter de unanimidade por todos os membros do CMAS presentes na reunião;

Art. 4º Caberá ao órgão gestor da Assistência Social garantir a correta aplicação dos recursos e a devida prestação de contas;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

LIEBERTY ABREU BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:5A760FF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 11/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, para quadriênio 2026-2029 do município de Baraúna/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Baraúna, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004, que APROVA a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que APROVA a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que APROVA a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB – RH SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que APROVA a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2025-2028 do município de Baraúna – RN;

Art 2º Fica aprovada a referida pauta em caráter de unanimidade por todos os membros do CMAS presentes na reunião;

Art 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

LIEBERTY ABREU BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F75F5E56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 20020001, DE,
20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como o **DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE, 20 DE MARÇO DE 2025, etc...**

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sua Senhoria o/a Senhor/a **CLARA HIROCHYMA DE ARAÚJO GOMES, MD.**, Conselheiro/a Tutelar do município de Barcelona/RN, já devidamente qualificado nos autos do PAD, (Procedimento administrativo), ½ (meia) diária/s no valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a fim de custear despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento, objetivando a **PARTICIPAR de Curso, conforme consignado em quadro demonstrativo infra sintetizado:**

EVENTO/S	DATA	LOCAL
PARTICIPAÇÃO no Ciclo 2025/2026 da Escola de Conselhos do RN, sobre o Fundo da Infância e Adolescência – FIA e Fundo da Pessoa Idosa (FDI).	23/02/2026	Na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário e, em especial, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE, 06 DE MAIO DE 2024.**

PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e assinado na data de sua expedição.

(Documento Assinado Digitalmente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:FD5117DA

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:6F65177C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 20020003, DE, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como o **DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE, 20 DE MARÇO DE 2025, etc...**

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sua Senhoria o/a Senhor/a **JUREMA PORTO DE MEDEIROS, MD.**, Conselheiro/a Tutelar do município de Barcelona/RN, já devidamente qualificado nos autos do PAD, (Procedimento administrativo), ½ (meia) diária/s no valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a fim de custear despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento, objetivando a **PARTICIPAR de Curso, conforme consignado em quadro demonstrativo infra sintetizado:**

EVENTO/S	DATA	LOCAL
PARTICIPAÇÃO no Ciclo 2025/2026 da Escola de Conselhos do RN, sobre o Fundo da Infância e Adolescência – FIA e Fundo da Pessoa Idosa (FDI).	23/02/2026	Na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário e, em especial, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE, 06 DE MAIO DE 2024.**

PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e assinado na data de sua expedição.

(Documento Assinado Digitalmente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:05B984C4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 20020002, DE, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como o **DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE, 20 DE MARÇO DE 2025, etc...**

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sua Senhoria o/a Senhor/a **MARIA JOSÉ CECÍLIA DE MAURÍCIO, MD.**, Conselheiro/a Tutelar do município de Barcelona/RN, já devidamente qualificado nos autos do PAD, (Procedimento administrativo), ½ (meia) diária/s no valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a fim de custear despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento, objetivando a **PARTICIPAR de Curso, conforme consignado em quadro demonstrativo infra sintetizado:**

EVENTO/S	DATA	LOCAL
PARTICIPAÇÃO no Ciclo 2025/2026 da Escola de Conselhos do RN, sobre o Fundo da Infância e Adolescência – FIA e Fundo da Pessoa Idosa (FDI).	23/02/2026	Na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário e, em especial, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE, 06 DE MAIO DE 2024.**

PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e assinado na data de sua expedição.

(Documento Assinado Digitalmente)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026–
PROCESSO Nº 197/2026**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026–
PROCESSO Nº 197/2026**

O Agente de Contratação da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço. Pregão Eletrônico nº. 005/2026, TIPO Menor Preço por Lote, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 23/02/2026 das 08h até às 14h00min do dia 09/03/2026. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 14h01min do dia 09/03/2026. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta, retirado de cópia e esclarecimentos no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site: www.boasaude.rn.com.br; outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo e-mail: cplboasaudern@outlook.com.

Boa Saúde/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA.

Agente de Contratação

Publicado por:

Brenda Lindainez Ferreira Xavier

Código Identificador:6100DFF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – SME/PNAE

A Comissão Processante da Chamada Pública nº 001/2026 – SME/PNAE, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, informa que a sessão pública realizada em 20 de fevereiro de 2026 foi **suspensa** para análise técnica da documentação de habilitação apresentada pelos participantes.

O resultado da fase de habilitação será oportunamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, abrindo-se o respectivo prazo recursal, conforme previsto no edital.

Boa Saúde/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Agente de Contratação

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:68A08674

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
005/2026 – INEX. NLLC**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
005/2026 – INEX. NLLC**

O Agente de Contratação do Município de BOA SAÚDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de formação continuada, consistentes na realização da Jornada Pedagógica 2026 da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN, a ser executada no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, compreendendo palestras, oficinas temáticas, atividades formativas e assessoramento pedagógico voltados ao fortalecimento das práticas educacionais, à promoção da equidade no ensino, ao uso de tecnologias educacionais, à análise de dados para acompanhamento da aprendizagem, à implementação da BNCC, bem como ao aprimoramento das ações pedagógicas nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

FAVORECIDO: AGIR SOLUCOES EDUCACIONAIS E COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 45.945.910/0001-85

VALOR: R\$ 41.314,32 (quarenta e um mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. JOÃO MARIA MESQUITA, na qualidade de ordenador de despesas.

Boa Saúde/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:F1E35FF5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 485/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 485/2026

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 482 de 30 de dezembro de 2025, que trata do parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Boa Saúde/RN com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, para constar o índice de correção em conformidade com a Portaria MTP 1.467/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 482 de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Saúde/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:D8B20AEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – INEX.
NLLC**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. Art. 74, Inc. III, alínea “f” da Lei Nº. 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da pessoa jurídica: **AGIR SOLUCOES EDUCACIONAIS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 45.945.910/0001-85**, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de formação continuada, consistentes na realização da Jornada Pedagógica 2026 da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN, a ser executada no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, compreendendo palestras, oficinas temáticas, atividades formativas e assessoramento pedagógico voltados ao fortalecimento das práticas educacionais, à promoção da equidade no ensino, ao uso de tecnologias educacionais, à análise de dados para acompanhamento da aprendizagem, à implementação da BNCC, bem como ao aprimoramento das ações pedagógicas nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

FAVORECIDO: AGIR SOLUCOES EDUCACIONAIS E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 45.945.910/0001-85

VALOR: R\$ 41.314,32 (quarenta e um mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. Art. 74, Inc. III, alínea “f” da Lei Nº. 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. JOÃO MARIA MESQUITA, na qualidade de ordenador de despesas.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2021- Manutenção dos Recursos do Salário Educação – QSE

2020 - Manutenção da Secretaria de Educação

2029 - Promoção e Formação Continuada dos Profissionais

2037 - Manutenção do FUNDEB 30% - Infantil

Natureza de Despesa: 33.90.39 outros serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica

Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

Boa Saúde/RN, em 20 de fevereiro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:A3ED84ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2026

CONVÊNIO nº 02/2026

Processos Administrativos nº 60/2026

OBJETO: Celebração de Convênio destinado à contrato de rateio para custeio administrativo nº 002/2026, que celebram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó - RN (CIM SERIDÓ) e a cidade consorciada FPM 0.6 - Município de Bodó/RN.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

Conveniado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO SERIDÓ RN (CNPJ: 15.605.955/0001-40), com sede na AV Teotônio Freire, 346, Sala A, CEP 59.380-000, Manoel Salustino, Currais Novos/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 23.300,00 (vinte e três mil, e trezentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ação: 2088 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: ART. 75, XI, a da Lei Federal nº 14.133/21.

Bodó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HORISON JOSE DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:8DAA05F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2026

Processos Administrativos nº 163 - 164/2026

OBJETO: Referência a Revisão de garantia de 20.000 km do veículo tipo STRADA VOLCANO CD 1.3CVT FX pertencente à Secretaria Municipal de Administração de Bodó/RN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

CONTRATADO(A): PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA (CNPJ: 40.757.908/0001-69), com sede na AV Engenheiro Roberto Freire, 701, CEP 59.078-600, Bairro/Distrito, Capim Macio, Natal/RN
VALOR GLOBAL: R\$ 2.407,36 (dois mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 20314 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: ART. 75, IV, a da Lei Federal nº 14.133/21.

Bodó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HORISON JOSE DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:593C42EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
6º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 039/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Contratada: **ERICO ALAN SILVA BEZERRA - ME**

CNPJ: **08.363.075/0001-49**

Objeto: Reajustar Financeiramente os itens 2 e 9 do contrato nº 039/2021, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Valor do Reajuste: R\$106.787,50 (Cento e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 20/02/2026 à 09/04/2026.

Bom Jesus/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVAPrefeito Municipal
Bom Jesus/RN**Publicado por:**
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:89782D50**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE Nº
001/2026**EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E
POSSE Nº 001/2026**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, por meio de sua Secretária, convocação e posse, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Estatuto do Servidor Público e legislações correlatas e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público Edital nº 001/2022 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA, em nona chamada, a candidata **BRENA ABIGAIL DA SILVA**, CPF 065.XXX.XXX-03, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0800404-70.2025.8.20.5155, 2ª Vara da Comarca de Macaíba/RN, com vistas à convocação, nomeação e posse da respectiva candidata no cargo efetivo de Estratégia Saúde da Família (ESF), observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 A candidata relacionada no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do dia útil seguinte à publicação do edital de convocação, 04/03/2026, no horário compreendido entre às 08h00 às 12h00, para assinar o termo de interesse ou não interesse na vaga, e entregar os documentos exigidos, no ato da apresentação, conforme disposto no ANEXO II.

1.2 Se a candidata convocada, não quiser ser nomeada e assinar o termo de não interesse na vaga, poderá requerer, no mesmo momento da entrega da declaração, sua reclassificação para o último lugar dos classificados. Manifestado o interesse na vaga, a candidata terá até o dia 13/03/2026, para apresentar os exames relacionados no Anexo III deste Edital.

1.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.

1.4 O não comparecimento nos termos do item 1.1 acima implicará a renúncia tácita da convocada e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual a candidata foi aprovada.

2. DOS EXAMES MÉDICOS E DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ADMISSIONAIS

2.1 A candidata deverá apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, e, na oportunidade da apresentação e entrega dos documentos relacionados no ANEXO II, será agendada avaliação médica para fins de emissão de atestado de saúde ocupacional, realizado por Médico do Trabalho, contratado pelo Município, que avaliará os exames clínicos constantes do ANEXO III e atestará a aptidão para a posse do cargo, sendo que, ausentes os resultados dos exames exigidos ou atestada a inaptidão, a candidata será desclassificada.

2.2 Serão aceitos exames realizados nos 90 (noventa) dias anteriores a data da consulta ocupacional.

2.3 Os resultados dos exames deverão ser apresentados ao Médico do Trabalho que realizará a consulta ocupacional da candidata e as cópias dos resultados entregues à Prefeitura Municipal, em conjunto com a via do atestado ocupacional, para fins de instrução da ficha funcional da servidora, no prazo referido no item 1.2.

2.4 Caso o Médico do Trabalho identifique a necessidade de exames complementares no ato da consulta ocupacional, a candidata terá renovado o prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentação do resultado e conclusão da avaliação ocupacional que deverá ser reagendada no ato da primeira consulta, observando o novo prazo ofertado.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1 A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de edital e portarias, em conformidade com o que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo todos os atos devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e no site da Prefeitura.

4. DA POSSE

4.1 Cumpridas as exigências constantes nos itens 1 a 3 deste Edital, a candidata deverá se apresentar até o dia **16 de março de 2026**, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, munida de sua via do atestado de saúde ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho que realizou a avaliação, para ser empossada e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designada.

4.2 A servidora empossada deverá apresentar-se no seu local de trabalho para iniciar suas atividades funcionais, no dia **17 de março de 2026**, imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinada.

Bom Jesus/RN, 20 de fevereiro de 2026.

CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE Nº
001/2026
Concurso Público Edital nº 001/2022

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Cargo:

Nº Inscrição	Candidato
539615-9	BRENA ABIGAIL DA SILVA

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE Nº
003/2026
Concurso Público Edital nº 001/2022

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NO ATO DA APRESENTAÇÃO

- Uma Foto 3x4;
Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
2.1 Carteira de Trabalho – CTPS;
2.2 PIS/PASEP;
2.3 CPF;
2.4 Declaração de Imposto de Renda do último exercício (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF);
2.5 Cédula de Identidade (RG)

2.6 Carteira de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;

2.7 Título de eleitor;

2.8 Certidão de quitação eleitoral;

2.9 Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;

2.10 Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;

2.11 Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;

2.12 Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

2.13 Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, conforme apresentado na prova de títulos;

2.14 Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve aplicada a pena de demissão;

2.15 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;

2.16 Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);

2.17 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Justiça Federal do Rio Grande do Norte e Justiça Eleitoral em primeiro e segundo graus);

Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda do último exercício;

Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo/emprego público na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, de suas subsidiárias e controladas, que gere impedimento legal (modelo em anexo);

Caso o candidato exerça outro cargo/emprego público na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, deverá apresentar a declaração de vínculo com informações sobre a jornada de trabalho cumprida para fins de análise quanto à legalidade da cumulação e compatibilidade de horários (modelo em anexo);

Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato, (modelo em anexo);

Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico atualizados;

Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (modelo anexo);

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;

Documentação para abertura de conta no banco;

10.1 Original e cópia do comprovante de residência atualizado.

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo/Modelo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tipo de aplicação	Valor atualizado

FONTES DE RENDA

Salários/Aluguéis/Ativos	Valor anual

Nome completo: _____

Cargo: _____

xxxxxxxxxxxxxx, //

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço cargo/emprego ou função pública em quaisquer das esferas governamentais (Federal, Estadual ou Municipal), suas subsidiárias e controladas, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, //

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para todos os servidores nomeados que acumulam outro cargo) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____, RG e CPF, declaro sob pena de responsabilidade, que exerço (cargo, função ou emprego) de (denominação do cargo, função ou emprego) na _____, localizada na (endereço completo com telefone) em regime jurídico (estatutário, celetista, outros) em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal de _____ horas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

xxxxxxx, de de 2026.

Assinatura do declarante

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 001/2022) da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, CONFIRMO O INTERESSE de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

xxxxxxxxxx, //

Assinatura do Candidato

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 001/2022), do Município de Bom Jesus/RN, DECLARO NÃO TER INTERESSE de tomar posse no cargo de _____, no presente momento.

xxxxxxxxxx, //

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não soufui penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxxxxxxx, __/

Assinatura do Candidato

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
Concurso Público Edital nº 001/2022

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

ATENÇÃO: Além dos exames, a candidata realizará consulta ocupacional a ser agendada pelo Município, conforme previsto no item 2 deste edital.

CARGO: MÉDICO - ESF

Exames
Hemograma Completo;
Glicemia de Jejum;
Raio-X de Tórax com Laudo;
Raio-X lombar – Sacra-AP e Perfil com Laudo;
Creatinina e Ureia;
Transaminases (TGO, TGP e GGT);
Audiometria Tonal;
ECG – Eletrocardiograma (para os candidatos com mais de 40 anos);
Colesterol Total;
Triglicérides;
Sorologias: VDRL, HIV 1 e 2, HbsAg, Anti HbS;
Atestado de Sanidade Mental emitido por Médico com RQE.

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:B4118877

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 058/2026-SMG DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 058/2026-SMG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, I, da Lei 176/1997 - Código do Servidor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. ADRYELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF: XXX.417.204-XX, do cargo efetivo de PROFESSORA POLIVANTE P-2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Bom Jesus/RN, em razão de posse em outro cargo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 18/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:C2F5CDC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP
003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2026
O pregoeiro do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços: Nº PE 003/2026, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 05/03/2026, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com. Brejinho/RN, em 20de Fevereirode 2026.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:4E15D1E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP
004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2026
O pregoeiro do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços: Nº PE 004/2026, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 11:30 horas do dia 05/03/2026, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com. Brejinho/RN, em 20de Fevereirode 2026.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:24374BD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 002/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
002/2026

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a contratação de empresa para realização da jornada pedagógica que será realizada nos dias 23 a 27 de fevereiro de 2026. O enquadramento da situação especificada com Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III alínea “F” da Lei nº 14133/2021,

buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.

O objeto da presente demanda possui previsão legal específica e trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em virtude do caráter escoreito da contratação. Além de que a contratação ora mencionada é norteadada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, conforme dados descritos abaixo.

CONTRATADO: EFATA SOLUCOES LTDA- CNPJ – 51.376.627/0001-82.

Brejinho-RN, 19 de fevereiro de 2026

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:A175C920

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 059/2026**

Designação de Servidor como Usuário Gerenciador do Portal do Gestor do TCE-RN

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acesso e gestão das informações relativas à prestação de contas e demais obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, por meio do Portal Gestor;

CONSIDERANDO a importância de designar servidor responsável pela administração e gerenciamento do referido sistema;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” das unidades jurisdicionadas, nas operações do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE.:

UNIDADES:

- Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento – **CNPJ:** 08.351.819/0001-05;
- Fundo Municipal de Assistência Social – **CNPJ:** 14.976.739/0001-48;
- Fundo Municipal de Saúde – **CNPJ:** 11.882.147/0001-79;
- Secretaria Municipal de Educação – **CNPJ:** 06.073.954/0001-00.

SERVIDORA:

NOME: Susana Cristina Cunha Batista

CARGO: Controladora Geral do Município

MATRÍCULA: 2054

CPF: ***.756.684-**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador:756D4E06

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 060/2026**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 540/2025 de 01 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **EMANUELLE CRISTINA DA CÂMARA BARBOSA**, portadora do CPF de nº ***.605.284-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador:7D2B5360

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 061/2026**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 540/2025 de 01 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **DANIELY CRISTINA MACEDO DE PAIVA**, portadora do CPF de nº ***.363.994-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:FFABC326

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 062/2026

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 540/2025 de 01 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ WANDYSSON DE OLIVEIRA**, portador do CPF de nº *****.710.294-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:D146677E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 063/2026

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 540/2025 de 01 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **JOELMA MARIA AVELINO**, portadora do CPF de nº *****.618.254-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:16602A7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 2025.09.25.0027

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AO PROJETO DE INTERVENÇÃO DO PROCAD, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2026; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.867.026/0001-06; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:65D3EE9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):		Gillyard Medeiros de Araujo		
CARGO:		Motorista		
MATRÍCULA:		199806-4		
DOCUMENTO:		CPF: XXX.005.084-XX	RG: X.315.XXX	
LOTADO (A):		Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.		
HORÁRIO DE SAÍDA:	DE	04:00 hs		
HORARIO DA VOLTA	DA			
		17:00 hs		
TIPO DE TRANSPORTE:	DE	OROCH, PLACA RZH-6J30		
OBJETIVO DA VIAGEM				
CONDUZIR A SECRETÁRIA DA SEMTHAS PARA REALIZAR VISITA TECNICA NA SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DA FAMÍLIA, TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS RN) NA CIDADE DE NATAL/RN. A REFERIDA DIARIA SERÁ PAGA COM RECURSO PRÓPRIO DO FMAS, CONTA Nº41.733-5.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Natal/RN	20 de Fevereiro de 2026	S/pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:10714806

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):	Maria Cleide de Almeida
---------------	-------------------------

CARGO:		Secretária da SEMTHAS		
MATRÍCULA:		0010732-1		
DOCUMENTO:		CPF: XXX.571.604-XX	RG: 734.XXX	
LOTADO (A):		Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.		
HORÁRIO DE SAÍDA:		07:00 hs		
HORÁRIO DE VOLTA:		22:00 hs		
TIPO DE TRANSPORTE:		OROCH, PLACA RZH-6J30		
OBJETIVO DA VIAGEM				
PARTICIPAR DA AULA INAUGURAL DO CAPACITASUAS 2026, QUE SERÁ REALIZADA NA CIDADE DE NATAL/RN. A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretária, Secretaria Municipal de Educação				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Natal/RN	04 de Março de 2026	S/pernoite 125,00	125,00

Importa a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador::CAA31BDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):		Gillyard Medeiros de Araujo		
CARGO:		Motorista		
MATRÍCULA:		199806-4		
DOCUMENTO:		CPF: XXX.005.084-XX	RG: X.315.XXX	
LOTADO (A):		Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.		
HORÁRIO DE SAÍDA:	DE	07:00 hs		
HORÁRIO DE VOLTA:	DA			
		22:00 hs		
TIPO DE TRANSPORTE:	DE	OROCH, PLACA RZH-6J30		
OBJETIVO DA VIAGEM				
CONDUZIR SECRETÁRIA DA SEMTHAS PARA PARTICIPAR DA AULA INAUGURAL DO CAPACITASUAS 2026, QUE SERÁ REALIZADA NA CIDADE DE NATAL/RN. A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretária, Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Natal/RN	04 de Março de 2026	S/pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador::DA732662

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):	Hanielle Othilia Saldanha Veras
CARGO:	Coordenadora da Vigilância Socioassistencial

MATRÍCULA:		1125427-1		
DOCUMENTO:		CPF: XXX.288.834-XX	RG: X.464.XXX	
LOTADO (A):		Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.		
HORÁRIO DE SAÍDA:		07:00 hs		
HORARIO DE VOLTA		22:00 hs		
TIPO DE TRANSPORTE:		OROCH, PLACA RZH-6J30		
OBJETIVO DA VIAGEM				
PARTICIPAR DA AULA INAUGURAL DO CAPACITASUAS 2026, QUE SERÁ REALIZADA NA CIDADE DE NATAL/RN. A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretária, Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Natal/RN	04 de Março de 2026	S/pernoite 90,00	90,00

Importa a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador::DB34D64D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o ofício nº 111/2026 - SMISU;

RESOLVE:

Art. 1º - MANDAR SERVIR na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ônus para esta, a servidora **JAILMA GALDINO VALE**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.1613/1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador::E236B15B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 058 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2026.01.30.0022;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **FRANCISCO MANOEL DE AZEVEDO FILHO**, Eletricista, matrícula nº 1.5222/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:A4360A52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 059 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2026.01.27.0010**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, Coveiro, matrícula nº 1.5371/1, lotado no Gabinete do Prefeito – Subprefeitura de Laginhas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:29EC3D77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 060 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, **FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 1996509, do cargo de Provedor em Confiança de Assessor Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:213DE08C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 061 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, **FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**, inscrito no CPF nº XXX.344.164-XX, para o cargo de Provedor em Confiança de Coordenador de Planejamento e Controle do Sistema de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:89AFC1CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 062 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, **FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**, inscrito no CPF nº XXX.344.164-XX, para o cargo de Provedor em Confiança de Presidente Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:C16ECFBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000007/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL E DE HIGIENE**, em favor das empresas **AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 51.689.269/0001-68** para o item 1 no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais) e **ÚNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.392.983/0001-61** para o item 2 no valor global de R\$ 5.431,50 (cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluisio Eloi Rodrigues Junior

Código Identificador:52FB2423

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000010/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE**, em favor da empresa **PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 57.405.254/0001-07**, com valor global de **R\$ 45.560,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais)**, todavia a contratação da referida empresa, é decisão discricionária do Prefeito Municipal, ante a critério, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluisio Eloi Rodrigues Junior

Código Identificador:0E050646

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 05 de março de 2026, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo maior desconto POR ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, COM APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA destinados ao fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados, prescritos por profissionais de saúde para atendimentos específicos, imediatos e/ou cumprimento de demandas judiciais**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 23 de fevereiro de 2026. **19 de fevereiro de 2026.**

MARIA DA PAZ DANTAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:3FF3F59B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 189/2026 - GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de servidor para atuação junto ao DETRAN/RN”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da transferência de titularidade de veículo oficial perante o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/2025 - GP, de 02 de janeiro de 2025, que designou o servidor para exercer o cargo de Coordenador de Transporte Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JEFERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 18301, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Coordenador de Transporte Escolar, para representar o Município de Carnaúba dos Dantas perante o DETRAN/RN, com fins específicos para realizar a transferência de propriedade de veículo oficial e todos os trâmites necessários à sua realização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:E3E46382

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 190/2026-GP, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **LUIZ EUGÊNIO DANTAS DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 18255, empossado em **05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Motorista – Categoria D**, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 3ª (terceira) avaliação do Estágio probatório do servidor **LUIZ EUGÊNIO DANTAS DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 18255, por ter atingido resultado **EXCELENTE**, equivalente a **nota final de 10 (dez) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2026, data base da avaliação do 3º (terceiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:F4C554A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2026 – FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSÉ DE MOURA DANTAS**, matrícula Nº 18314, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista, **meia diária** na importância de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Mossoró/RN, no dia 23 de fevereiro de 2026, a fim de conduzir famílias carnaubenses até aquela localidade.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:

Dailma Joana de Medeiros

Código Identificador:1D3FE0FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 113/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSÉ DE MOURA DANTAS**, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 04/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:E92A3131

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 114/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSÉ DE MOURA DANTAS**, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 05/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:0FBDADBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 115/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSÉ DE MOURA DANTAS**, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor

autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 09/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:6C5EF878

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 116/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 10/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:25D1CD56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 117/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 11/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:4E2F3FFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 118/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 12/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:46CEE9D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 119/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 13/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:F6F74523

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 120/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para a Policlínica, no dia 13/02/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:D963D9A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 121/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Infantil Varela Santiago, no dia 17/02/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:30D86F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 122/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Oncologia do Seridó, no dia 18/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:DA0BC276

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 123/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 17/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:53689EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 124/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 11/02/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:3BF0288E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

ERRATA 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN

O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para alterar a forma de interposição dos recursos administrativos, nos seguintes termos.

1. ALTERAÇÕES DO EDITAL

1.1. A cláusula 10.3do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 passará a vigorar com a seguinte redação:

“10.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN:seletivosaudedm@gmail.com, no prazo estabelecido no item 10.2 deste Edital, contendo requerimento individual, devidamente fundamentado e assinado pelo candidato.”

1.2. A cláusula 10.4do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 passará a vigorar com a seguinte redação:

“10.4. O requerimento de recurso deverá ser encaminhado por e-mail, conforme item 10.3, e conter, obrigatoriamente:
I – identificação completa do candidato;
II – função para a qual concorre;
III – indicação clara e objetiva do resultado impugnado;
IV – fundamentação específica, com exposição precisa dos fatos e do pedido.”

2. RATIFICAÇÃO DO EDITAL

2.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Edital não alteradas pela presente Errata.

Ceará - Mirim – RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:60EAB8FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA – SMS – Nº 07/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA – SMS – Nº 07/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Destituir: MARIA ALAIDE SOUZA MORAIS como membro da comissão de avaliação do processo Seletivo Simplificado nº 01/2026;

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, em 23 de fevereiro de 2026

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:E469EED6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA – SMS – Nº 08/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear : **SILVIA LETÍCIA ALVES MEDEIROS RIBEIRO** Assistente Social inscrita no **CRESS-RN nº 2949** para fazer parte como membro da comissão de avaliação do processo seletivo Simplificado nº 01/2026;

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, em 23 de fevereiro de 2026,

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:D771FED5

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

REFERÊNCIA: Notas Fiscais nº 3655, 3656, 3657, 3658, 3659 e 3660, referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CREDOR: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX, inscrita no CNPJ nº 02.398.628/0001-12.

OBJETO: Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19.009/2025, bem como o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento de contratos de repasse e convênios junto ao sistema SICONV/Transferegov, bem como acompanhamento de contratos junto à Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Autorizo, em consequência, o correspondente PAGAMENTO, à conta de dotação própria do orçamento vigente, com observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:929405F3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

REFERÊNCIA: Notas Fiscais nº 3661, 3662, 3663, 3664, 3665 e 3666, referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CREDOR: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX, inscrita no CNPJ nº 02.398.628/0001-12.

OBJETO: Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18.997/2025, bem como o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX, referente à prestação de Serviços e Assessoria e Consultoria no acompanhamento administrativo e financeiro, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Dívida Ativa da União, Elaboração das Prestações de Contas dos Recursos dos Programas Federais, Portarias do FNDE (PNAE, PNATE, PDDE); acompanhamentos dos Convênios e elaboração das prestações de contas junto as Secretarias de Estado do Rio Grande do Norte., no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Autorizo, em consequência, o correspondente PAGAMENTO, à conta de dotação própria do orçamento vigente, com observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5091D18F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA N.º 18 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N.º 18 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, No uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018-2024 – APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o direito adquirido previsto no Art. 137 da Lei Municipal n.º 1.637/2013, com redação dada pela Lei Municipal n.º 2.169/2022

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade à segurada FRANCIE OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS, portadora da Cédula de Identidade n.º ***.713.***, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF sob o n.º ***.959.50*.-**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças no cargo efetivo de Economista, AII, sob a Matrícula n.º 0001279-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:

I - vencimento base do cargo efetivo;

II - 42 (quarenta e dois) anuênios correspondentes a 42% (quarenta e dois por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Diretor Presidente

Publicado por:
Thiago Alexandre Viana da Silva
Código Identificador:E5AA766F

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: SAAE DE CEARÁ-MIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.120.370/0001-74.

CONTRATADA: COOPERATIVA TERNAS ENERGIA, inscrita sob o CNPJ nº 48.275.784/0001-97.

OBJETO: Contratação de empresa para Serviços de arrendamento de geração distribuída (GD) com base em fontes de energia limpa e renovável, na modalidade Geração Compartilhada, para compensação da energia gerada em unidades consumidoras do SAAE/Ceará Mirim.

PERCENTUAL: 30,10 %

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS: As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do SAAE para o presente exercício e exercícios subsequentes através do Elemento Orçamentário “3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ.

DATA: 20 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS: Willi Lopes do Nascimento Júnior/Diretor Geral/Pela Contratante e Rafael Moreira Campion e Carlos Alberto de Carvalho Caselli/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:0C8F85C3

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATANTE: SAAE DE CEARÁ-MIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.120.370/0001-74.

CONTRATADA: ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO, inscrita sob o CNPJ nº 26.806.016/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento das contratações públicas, com o objetivo de orientar e apoiar tecnicamente a Administração na fase de planejamento, compreendendo a elaboração, revisão e adequação dos artefatos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS: As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do SAAE para o presente exercício e exercícios subsequentes através do Elemento Orçamentário “3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ.

DATA: 20 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS: Willi Lopes do Nascimento Júnior/Diretor Geral/Pela Contratante e Elias Antônio da Silva Neto/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:1D573F24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 096/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 124/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.615/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOSÉ OLÍMPIO ALVES PEREIRA, 196, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONSENHOR RUI MIRANDA.

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: PE. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOSÉ OLÍMPIO ALVES PEREIRA, 196, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONSENHOR RUI MIRANDA.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 31.12.2025 E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN, COMO DEFINIDO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 124/2025;

ASSINATURAS:

P/LOCATÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

P/LOCADOR: PE. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO- REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:8823BEB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação por intermédio da empresa JCGG NEGOCIOS LTDA inscrita nº CNPJ: 44.026.681/0001-32, para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AÇÕES FISCAIS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E AÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS COM APLICAÇÃO DA TABELA TUNEP, totalizando o valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 19/02/2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:F0EA433B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2026.

OBJETO: credenciamento para futuras contratações de atrações artísticas e culturais locais, para atender ao calendário de eventos artísticos e culturais do Município de Cerro Corá no ano de 2026.

CREDENCIANTE: Município de Cerro Cora/RN, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, Centro, Cerro Cora/RN, CEP: 59.395-000.

LISTA DE CREDENCIADOS NO PROCESSO:

APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS (SOLO), COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) HORAS DE DURAÇÃO.

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	DATA CREDENCIAMENTO	DO
1º	EDSON BEZERRA GUIMARÃES, CPF 054.XXX.XXX-40.	20/02/2026	

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, Inciso II da Lei 14.133/2021

Cerro Cora/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO OZAIR TENAN

Agente de Contratação

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan

Código Identificador:6FE26672

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

CNPJ: 08.173.502/0001-26

CONTRATADA: RAPHAEL TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.074.546/0001-37

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 003/2025 por mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 05 de fevereiro de 2027, para: Prestação de serviços jurídicos ou advocatícios, para assessoria e consultoria jurídica licitações, contratos e compras públicas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Artigo 104 e 105 da Lei Federal nº 14133/21, referente ao Processo Licitatório nº 0184/2025, referente a Inexigibilidade nº 007/2025.

Cerro Corá/RN, em 09 de janeiro de 2026

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito

RAPHAEL TARGINO DIAS GOIS

Representante da Contratada

Publicado por:

Paulo Sérgio Julião

Código Identificador:EBD995F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO REF. A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Fica retificado o **A PUBLICAÇÃO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025**, publicado no dia 12/02/2026. Edição 3729, onde se lê:

TERMO DE ADESÃO Nº. 010502/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025.

Leia-se:

TERMO DE ADESÃO Nº. 010502/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025.

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:E0C97CDC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 17/2026-NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 17/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSÉ RENATO DE LIMA**, portador do CPF/MF 702.***.***-55, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4 de **Subcoordenador Executivo dos Conselhos de Políticas Sociais**, junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:0BC4AE0B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 18/2026-NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 18/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr^a. **LAYSE JÉSSICA DA SILVA**, portadora do CPF/MF 016.***.***-02, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4 de **Subcoordenadora de Serviço de Convivência para Idosos**, junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:DF337E1C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 19/2026-NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 19/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr^a **MARILENE MARTINS DIAS**, portadora do CPF 028.***.***-32, para exercer o cargo de provimento em comissão CC-4, **Subcoordenadora de Habitação de Interesse Social**, junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:B0B9468E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2026-NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 20/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr^a. **MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF/MF 412.***.***-68, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4 de **Subcoordenadora de Políticas para Mulheres**, junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:748C3D0C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21/2026-NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 21/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **WALDEIR ALVES DE SOUZA**, portador do CPF/MF 700.***.***-52, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4 de **Chefe de Transportes**, junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:D6D0F50A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2026-DIARIA**

PORTARIA Nº 22/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal, e o Decreto Municipal nº 008/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público a concessão de meia diária no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a S^a. **LETICIA CAROLINA DA ROCHA SANTOS**, portadora do CPF: 711.***.***-13, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora do Posto de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Essa diária se fez necessária para custear despesas em deslocamento à cidade de Santa Cruz/RN, onde participará do Curso PLANIFICA SUS, que será realizado no dia 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:0C6179E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE LICENÇA NÃO ONEROSA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:

MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSINET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:5B8F0AAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**GABINETE DA PREFEITA**
PORTARIA N.º 034/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor **JUCIER ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/04/2004 a 01/04/2009, a qual será usufruída entre os dias 23 de fevereiro de 2026 a 23 de maio de 2026, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 25 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:9F2C1650

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 035/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **CLEIDE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 23/07/2016 a 23/07/2021, a qual será usufruída entre os dias 23 de fevereiro de 2026 a 23 de maio de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 25 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:9E7C85CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026 - REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Partes: Prefeitura Municipal De Cruzeta/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.106.510/0001-50 e **LAEDJA DRIELY SILVA DE MOURA**, portadora do CPF: 100.XXX.XXX-32.

Do objeto e seus elementos característicos: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **NUTRICIONISTA** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Base legal: Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988.

Valor mensal: R\$ 2.202,30 (dois mil, duzentos e dois e trinta centavos), mediante edital, devendo deduzindo-se deste valor mensal todos os impostos devidos.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme Lei nº 1.257, de 05 de dezembro de 2025.

Vigência: 1 (um) ano.

Cruzeta/RN, em 02 de fevereiro de 2026.

Assinam:

MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
CNPJ nº 08.106.510/0001-50
(Representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joaquim José de Medeiros).

LAEDJA DRIELY SILVA DE MOURA
CPF: 100.XXX.XXX-32

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9A404206

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 432/2024

VINCULAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO DE LAZER (ARENINHA) NO BAIRRO DR. JOSÉ BEZERRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONTRATADA: CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 08.202.696/0001-40.

OBJETO: Fica reajustada em 11,5227% do INCC, a cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 432/2024, assinado em 30 de agosto de 2024, em R\$ 50.469,13 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos) ficando o valor total do contrato em R\$ 488.468,13 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos).

BASE LEGAL: artigos 124 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 13 de fevereiro de 2026

*Republicado por incorreção**

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:DA233983

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras localizada no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso V, solidado pelo artigo 3, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal c/c Decreto-Lei nº 3365/1941, art. 2º e 5º, alíneas “d” e “i” c/c o art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal, Lei 2786/1956;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, assegura a educação como direito social fundamental, e em seu art. 205 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 211, §2º, da Constituição Federal atribui ao Município a responsabilidade prioritária pela educação infantil, compreendendo o atendimento em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) impõem ao Poder Público a obrigação de assegurar às crianças vagas em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a implantação de unidades educacionais de educação infantil constitui medida de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, por se tratar de obra voltada ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o Município de Currais Novos/RN foi contemplado, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com recursos destinados à construção de Creche Tipo 2, visando ampliar a rede municipal de ensino e atender a crescente demanda por vagas na educação infantil;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada reúne as condições técnicas e de localização adequadas para a construção da referida Creche, em um bairro carente e com índices elevado de bebês e crianças até os 6 anos de idade, representando a solução mais eficiente e viável ao interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, assegura a desapropriação mediante justa e prévia indenização em dinheiro, e que o Decreto-Lei nº 3.365/1941 disciplina o procedimento administrativo e judicial aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a celeridade na implantação da obra pública, em razão do caráter essencial da educação infantil e da urgência em garantir o acesso das crianças às vagas em creches;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que autoriza a declaração de urgência da desapropriação, permitindo a imediata imissão na posse para execução da obra pública;

CONSIDERANDO que a medida atende ao interesse público, promovendo justiça social, inclusão e desenvolvimento educacional no Município de Currais Novos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a utilidade pública para fins de desapropriação, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, alíneas “i” e “m” do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365/41, c/c art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O imóvel com as seguintes confrontações, limites e características: Área (m²): 1.596,62 Perímetro (m): 161,24, Sistema de Referência de Coordenadas: SIRGAS 2000 / UTM fuso 24S, o imóvel fica localizado no bairro Radir Pereira, e inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P.01, de coordenadas E 774.789,72m e N 9.309.633,95m, deste, segue confrontando com Maria de Fátima de Medeiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°34'46" e 35,00m até o vértice P.02, de coordenadas E 774.798,44m e N 9.309.600,05m, deste, segue confrontando com terras de 45.42m – 255°34'46", com os seguintes azimutes e distâncias: 255°34'46" e 45,42m até o vértice P.03, de coordenadas E 774.754,45m e N 9.309.588,74m; deste, segue confrontando com RN-041, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°56'18" e 35,01m até o vértice P.04, de coordenadas E 774.745,35m e N 9.309.622,54m, deste, segue confrontando com terras de 31.36m – 75°35'14", com os seguintes azimutes e distâncias: 75°35'14" e 31,36m até o vértice P.05, de coordenadas E 774.775,72m e N 9.309.630,35m, deste, segue confrontando com Maria de Fátima de Medeiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°34'46" e 14,45m até o vértice P.01, de coordenadas E 774.789,72m e N 9.309.633,95m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 24 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Art. 2º - A área do terreno, objeto da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, tem por finalidade a construção de Creche e Escola de Educação Infantil no Município de Currais Novos/RN – FNDE, com recursos do Governo Federal, garantindo a ampliação da rede municipal de ensino e o atendimento às crianças na etapa da educação infantil.

Parágrafo único. Fica declarada, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, a urgência da desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse, em razão da necessidade de início célere da obra pública destinada à educação infantil, cuja execução é indispensável ao cumprimento da obrigação constitucional do Município quanto à oferta de vagas em creches e pré-escolas.

Art. 3º - Fica o Município de Currais Novos autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Fica a Assessoria Jurídica do Município de Currais Novos autorizada a instaurar e conduzir o processo administrativo de desapropriação, promovendo as medidas jurídicas necessárias à tentativa de composição amigável com os proprietários, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis em caso de insucesso na negociação.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a proceder o empenho da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 6º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:BDBD45BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0025, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 1.228/2026			
SERVIDOR: José Gildson Medeiros da Silva		MATRÍCULA: 42.714	
CARGO: Assessor de controle de atividade		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 10/01/2026		HORA: 09h	
		PREVISÃO DE RETORNO: 10/01/2026	
		HORA: 22h	
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	
		VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:			
Viagem para o deslocamento dos Atletas do Potyguar seridoense para participação em jogo pelo campeonato Potiguar da 1º Divisão.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0622, de 11 de março de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de janeiro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:38C656E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0044 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 1.642/2026

SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo		MATRÍCULA: 2215	
CARGO: Coordenador de Transporte Institucional		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 14/01/2026		HORA: 09h	PREVISÃO DE RETORNO: 14/01/2026
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, transportando o prefeito “Lucas Galvão da Cruz” para reunião no Gabinete Civil com a presença da Governadora do Estado, Maria de Fátima Bezerra.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 14 de janeiro de 2026.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:AC3C327A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0052, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 1.824/2026			
SERVIDOR: José Gildson Medeiros da Silva		MATRÍCULA: 42.714	
CARGO: Assessor de controle de atividade		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
DESTINO: Galinhos/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 18/01/2026	HORA: 04h20min	PREVISÃO DE RETORNO: 18/01/2026	HORA: 22h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem com o grupo da Melhor idade, do bairro Silvio Bezerra de Melo para dia de lazer em Galinhos/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0622, de 11 de março de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 16 de janeiro de 2026.

*Republicado por incorreção

INDRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:EA7AB187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0062, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.074/2026			
SERVIDOR: Fabiano de Araújo Medeiros		MATRÍCULA: 34.525	
CARGO: Coordenador de Meio-Ambiente		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento.	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento.			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 20/01/2026		HORA: 06h	PREVISÃO DE RETORNO: 20/01/2026
			HORA: 14h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia-diária)		VALOR UNIT. R\$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R\$ 100,00 (Cem reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN para participar de reunião sobre o reflorestamento do Parque de Exposição (Projeto Mais Verde).			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 20 de janeiro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário de Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:26A7577D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0111, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.765/2026	
SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares	MATRÍCULA: 44.717

Costa Soares		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento	
CARGO: Técnico Agropecuário		ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento	
DESTINO: Campina Grande/PB			
PREVISÃO DE SAÍDA: 28/01/2026	HORA: 5h	PREVISÃO DE RETORNO: 28/01/2026	HORA: 20h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)	VALOR TOTAL: R\$ 110,00 (Cento e dez reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do Curso de Atualização do Algodão Agroecológico em Consórcio Agroalimentares, na Sede da EMBRAPA.			
Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de janeiro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:66A6CC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0122, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 3.045/2026					
SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares		MATRÍCULA: 44.717			
CARGO: Técnico Agropecuário		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento					
DESTINO: Campina Grande/PB					
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/01/2026		HORA: 5h	PREVISÃO DE RETORNO: 30/01/2026		HORA: 20h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia-diária)		VALOR UNIT. R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)		VALOR TOTAL: R\$ 110,00 (Cento e dez reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do Intercâmbio do Agrosertão na cidade de Remígio/PB e Campina Grande/PB. Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025					

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de janeiro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:2709F382**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0159, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 3.971/2026			
SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares		MATRÍCULA: 44.717	
CARGO: Técnico Agropecuário		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2026		HORA: 07h02min	
PREVISÃO DE RETORNO: 05/02/2026		HORA: 17h10min	
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	
		VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:			
Viagem para participar do evento Conexão CMM, realizado na cidade de Natal dia 05 de fevereiro de 2026 no Praia Mar & Convention na área temática da Defesa Civil.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:9FC5019F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0173, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 1.841/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Terezinha Cilene de Araújo, matrícula nº 2247, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 3 (três) meses, referente ao período aquisitivo de

1999-2004, com usufruto no período compreendido entre 02/03/2026 a 30/05/2026.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 10 de fevereiro de 2026.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:307FFDC4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0186, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 4.566/2026			
SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares		MATRÍCULA: 44.717	
CARGO: Técnico Agropecuário		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 11/02/2026	HORA: 7h02min	PREVISÃO DE RETORNO: 11/02/2026	HORA: 17h10min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do Módulo 1 da UAP (Unidade de Aprendizagem e Pesquisa Participativa), onde as atividades realizadas faz parte do Projeto Agrosertão.			
Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 11 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:AF1F2058**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
85/2026****PROCESSO PMCN/RN Nº 8532/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para

a contratação da empresa **EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTOES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA**, CNPJ: 37.947.369/0001-16, para prestação de serviços médicos especializados, no período de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor de R\$ 94,71 (noventa e quatro reais e setenta e um centavos) a consulta médica em atenção especializada - cardiologia, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R\$ 176,97 (cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) o ecocardiograma, obedecendo ao limite máximo de 480 serviços; R\$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos) o risco cirúrgico obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R\$ 94,71 (noventa e quatro reais e setenta e um centavos) a consulta médica em atenção especializada – ortopedia, obedecendo ao limite máximo de 600 serviços; R\$ 74,35 (setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) a ultrassonografia das vias urinárias, obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; R\$ 82,01 (oitenta e dois reais e um centavos) a prestação de serviços de médico ultrassonografista para realização de ultrassonografia de abdômen total, obedecendo ao limite máximo de 540 serviços; R\$ 74,35 (setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) a prestação de serviços para médico ultrassonografista para realização de ultrassonografia de tireoide, obedecendo ao limite máximo de 120 serviços; R\$ 74,35 (setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) a prestação de serviços para médico ultrassonografista para realização de ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares), obedecendo ao limite máximo de 60 serviços; R\$ 86,26 (oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) a prestação de serviços para médico ultrassonografista para realização de ultrassonografia pélvica ou abdômen inferior, obedecendo ao limite máximo de 120 serviços; R\$ 83,26 (oitenta e três reais e vinte e seis centavos) a prestação de serviços de médico ultrassonografista para realização de ultrassonografia transvaginal, obedecendo ao limite máximo de 480 serviços; R\$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) o exame de ultrassonografia da próstata, obedecendo ao limite máximo de 120 serviços; R\$ 91,54 (noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) a consulta em ginecologia, obedecendo ao limite máximo de 720 serviços; R\$ 82,68 (oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) a prestação de serviços de médico ultrassonografista para realização de ultrassonografia obstétrica, obedecendo ao limite máximo de 720 serviços; R\$ 85,26 (oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) a prestação de serviços de médico ultrassonografista para realização de ultrassonografia mamária bilateral, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R\$ 94,71 (noventa e quatro reais e setenta e um centavos) a consulta médica em atenção especializada – dermatologia, obedecendo ao limite máximo de 960 serviços; R\$ 126,17 (cento e vinte e seis reais e dezessete centavos) o exame de espirometria, obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) as pequenas cirurgias, obedecendo ao limite máximo de 720 serviços; R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a inserção de DIU, obedecendo ao limite máximo de 180 unidades; R\$ 277,78 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) o atendimento especializado em pré-natal de alto risco, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R\$ 207,02 (duzentos e sete reais e dois centavos) a consulta especializada em psiquiatria, obedecendo ao limite máximo de 720 serviços; de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 31494/2025.

Currais Novos, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:97F1E208

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
97/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 255/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para

a contratação do Sr. **JOÃO EDUARDO PINHEIRO LOPES FILHO**, CPF/MF: 086.693.554-18, para prestação de serviço de preceptorial de campo em residência médica, no período de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor mensal de R\$ 11.643,91 (onze mil seiscientos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 431/2026.

Currais Novos, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:60EEB03D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
98/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 266/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do Sr. **VICTOR CHAUSSÊ XAVIER**, CPF/MF: 455.879.038-42, para prestação de serviço de preceptorial de campo em residência médica, no período de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor mensal de R\$ 11.643,91 (onze mil seiscientos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 395/2026.

Currais Novos, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:87E03A4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2025/003-001

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2025/003-001

1º ADITIVO à Ata de Registro de Preços n. 2025/003-001, celebrada entre o MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, e a empresa MATERIAL DE CONSTRUCAO FREITAS LTDA.

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, residente e domiciliada no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): MATERIAL DE CONSTRUCAO FREITAS LTDA - CNPJ: 13.494.696/0001-00, com sede na Rua Milton Frana, 272, Centro, São Miguel/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Elialdo Gonçalves Freitas Junior do CPF nº 093.804.474-50, doravante, denominada FORNECEDORA, que tem por objeto a Aquisição de

materiais para manutenção e recuperação das instalações públicas do Município de Doutor Severiano, desta ata, referente ao Pregão 003/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação/renovação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 2025/003-001 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda.

Fica prorrogada até 19 de fevereiro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º – Os valores e quantitativos registrados poderão ser ajustados conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e as necessidades da Administração Pública.

§ 2º – Fica assegurado à FORNECEDORA o direito de solicitar o reajuste de preços nos termos da legislação vigente, especialmente conforme os índices ou critérios estabelecidos para o reajuste durante a execução da Ata, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 2025/003-001, que não foram modificadas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e efeito, conforme estabelecido na Ata original.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO - RN providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – (FEMURN).

Doutor Severino - RN, 20 de fevereiro de 2026.

Órgão Gerenciador:

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (es):

MATERIAL DE CONSTRUCAO FREITAS LTDA

CNPJ: 13.494.696/0001-00

Contratada (o)

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:950355BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2025/003-003

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2025/003-003

1º ADITIVO à Ata de Registro de Preços n. 2025/003-003, celebrada entre o MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, e a empresa JOSE EDISMAR BEZERRA ME.

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de

Fátima Leite Gonçalves, brasileira, residente e domiciliada no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): JOSE EDISMAR BEZERRA ME - CNPJ: 02.138.075/0001-69, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Jose Edismar Bezerra portador do CPF nº 654.006.404-78, doravante, denominada FORNECEDORA, que tem por objeto a Aquisição de materiais para manutenção e recuperação das instalações públicas do Município de Doutor Severiano, desta ata, referente ao Pregão 003/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação/renovação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 2025/003-003 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda.

Fica prorrogada até 19 de fevereiro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º – Os valores e quantitativos registrados poderão ser ajustados conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e as necessidades da Administração Pública.

§ 2º – Fica assegurado à FORNECEDORA o direito de solicitar o reajuste de preços nos termos da legislação vigente, especialmente conforme os índices ou critérios estabelecidos para o reajuste durante a execução da Ata, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 2025/003-003, que não foram modificadas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e efeito, conforme estabelecido na Ata original.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO - RN providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – (FEMURN).

Doutor Severino - RN, 20 de fevereiro de 2026.

Órgão Gerenciador:

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (Es):

JOSE EDISMAR BEZERRA ME

CNPJ: 02.138.075/0001-69

Contratada (o)

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:365BDDA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2025/007-002

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2025/007-002

1º ADITIVO à Ata de Registro de Preços n. 2025/007-002, celebrada entre o MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, e a empresa CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA.

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, residente e domiciliada no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA - CNPJ: 50.207.491/0001-14, com sede na Rua Cônego Ismar Fernandes, 071, Centro, Doutor Severiano/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Cicero Freire de Queiroz, portador do CPF nº 009.147.024-24, doravante, denominada FORNECEDORA, que tem por objeto a Locação de veículos para atender às necessidades das secretarias do município de Dr. Severiano, conforme descrito no termo de referência, desta ata, referente ao Pregão 007/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação/renovação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 2025/007-002 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda.

Fica prorrogada até 19 de fevereiro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º – Os valores e quantitativos registrados poderão ser ajustados conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e as necessidades da Administração Pública.

§ 2º – Fica assegurado à FORNECEDORA o direito de solicitar o reajuste de preços nos termos da legislação vigente, especialmente conforme os índices ou critérios estabelecidos para o reajuste durante a execução da Ata, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 2025/007-002, que não foram modificadas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e efeito, conforme estabelecido na Ata original.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO - RN providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – (FEMURN).

Doutor Severino - RN, 20 de fevereiro de 2026.

Órgão Gerenciador:

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (Es):

CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA

CNPJ: 50.207.491/0001-14

Contratada (o)

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:B5BBE04F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CANCELAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, torna público o cancelamento das atas de registro de preço Nº: 202504290001 e CONTRATO Nº 202601130001, CONTRATO Nº 202601130002; ata de registro nº 202504300001 e CONTRATO Nº 202601220001; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 28030001/2025 e 28030002/2025 (Pregões Eletrônicos nº 014/2025 e 015/2025). Que tem por objeto aquisição de medicamentos básicos, controlados; medicamentos e material hospitalar. A conduta da empresa caracteriza inadimplemento contratual e viola os deveres impostos ao fornecedor pelos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão unilateral encontra amparo nos artigos 137 e 138 da referida Lei, uma vez que o descumprimento das cláusulas pactuadas e a incapacidade de fornecimento prejudicam a execução do serviço público de saúde.

Encanto/RN, 20/02/2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Maria Josivania Nato da Silva

Código Identificador:DF69F4AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do Agente de contratação torna público que realizará às **11:00**, do dia **06 de março de 2026**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 002/2026. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de ônibus com capacidade mínima de quarenta lugares para atender as necessidades do município de Encanto/RN.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/> Informações: licitacaoencanto@hotmail.com

Encanto/RN, 20 de fevereiro de 2026

JOSAFÁ NEVES DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Josivania Nato da Silva

Código Identificador:9B53167D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100202/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Dispensa de Licitação n.º 100202/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 100202/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos, destinados à manutenção, adequação, fabricação, montagem e

execução de serviços de marcenaria, serralheria e infraestrutura predial, com o objetivo de atender às necessidades operacionais, administrativas e de conservação do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas na pesquisa de preços, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação. **pelo valor de R\$ 61.725,48 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, em favor da empresa ESPACO REDUZIDO HOME CENTER LTDA ME

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 20 de fevereiro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 100202/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100202/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

CONTRATADO: ESPACO REDUZIDO HOME CENTER LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos, destinados à manutenção, adequação, fabricação, montagem e execução de serviços de marcenaria, serralheria e infraestrutura predial, com o objetivo de atender às necessidades operacionais, administrativas e de conservação do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas na pesquisa de preços, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 61.725,48 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 20 de fevereiro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:268A55C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da rede de ensino municipal. Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 06 de Março de 2026. Início da fase de lances: 12:01 horas do dia 06 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaoequador@gmail.com. Edital:

<http://equador.rn.gov.br/>;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Equador - RN, 20 de Fevereiro de 2026

JOAO DE MELO ARAUJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:7A38AF14

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as demandas da Unidade Infantil Int/Hospital E Das Ubs's do município de Equador/RN. Abertura da sessão pública: 07:59 horas do dia 06 de Março de 2026. Início da fase de lances: 08:00 horas do dia 06 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaoequador@gmail.com. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Equador - RN, 20 de Fevereiro de 2026

JOAO DE MELO ARAUJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:D87D3B9F

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada na área de climatização com serviços de Instalação, Higienização e Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças (componentes acessórios já inclusos). (TOSDOS SERVIÇOS DEVERAM SER REALIZADOS NO LOCAL). Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2026. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaoequador@gmail.com. Aviso de Dispensa: <http://equador.rn.gov.br/>;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Equador - RN, 20 de Fevereiro de 2026

DANUZA RAQUEL DA SILVA FRANÇA -
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:38010180

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FINS DE NOMEAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 019

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FINS DE
NOMEAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Prefeito Municipal, CLÉTON RIVALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, acima epigrafado, aberto para vagas temporárias no âmbito do Município de Equador-RN, CONVOCA, através do presente Edital, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, para apresentarem os documentos, elencados no Anexo II deste Edital, observada as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no anexo I do presente Edital, deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do município, situada na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 100, Dinarte Mariz, Equador-RN, até o prazo de 7 (sete) dias a partir desta publicação, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00 para a entrega dos documentos relacionados no anexo II, exames relacionados no anexo III e declarações assinadas constantes nos anexos IV, V e VI deste Edital.

Informamos que o não comparecimento dos convocados nos termos do item 1 do presente Edital, implicará na renúncia tácita dos mesmos e, conseqüentemente, na perda do direito à contratação para o cargo para o qual os candidatos foram classificados.

Em razão do não comparecimento do "11º" colocado, procede-se, obedecendo a ordem de classificação, com a convocação do candidato abaixo:
Equador-RN, 20 de fevereiro de 2026.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional -

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS GERAL	CLASSIFICAÇÃO
MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA	19º

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Relação de documentos:
Carteira de Identidade;
2 fotos 3x4;
CPF;
Carteira de Trabalho - CTPS

Título de Eleitor;
Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
Certidão de Nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 e 6 anos);
Certidão de Nascimento e comprovação de frequência escolar (filhos entre 7 e 14 anos);
Certificado de Alistamento Militar - Reservista (se do sexo masculino);
Comprovante de inscrição nº do PIS/PASEP;
Comprovante de Endereço;
Comprovante de Escolaridade;
Certificado de conclusão de curso Técnico, de Especialização, Mestrado ou Doutorado e de Certificado necessário ao exercício da atividade que desenvolve (caso haja tal exigência);
Declaração de bens;
Certidão negativa de criminais nas justiças Estadual, Militar, Federal e Eleitoral;
Certidão de quitação eleitoral;
Documentos comprobatórios dos requisitos para posse no cargo, conforme item “5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO”, do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2025.

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Relação de exames médicos:
Atestado de aptidão física, assinado por Médico do Trabalho ou Médico do serviço Público.
Atestado de sanidade mental assinado por Médico Psiquiatra.

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS

Eu, _____, brasileiro(a), Estado Civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, na Cidade de _____, DECLARO a quem possa interessar, nos termos da Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, a autenticidade das cópias dos documentos apresentadas.

Declaro, ainda, conhecer as sanções legais decorrentes desta declaração.
Equador-RN, ____ de ____ de 20 ____.

Declarante

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, brasileiro(a), Estado Civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, na Cidade de _____, DECLARO a quem possa interessar, nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, e da Portaria MPAS nº 3040/82, pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinem a perda do direito ao salário família (Óbito do filho; Cessação da invalidez de filho inválido e Sentença judicial que determine o pagamento a outrem).

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias indevidas, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Declaro, ainda, conhecer as sanções legais decorrentes desta declaração.

Equador-RN, ____ de de 20____.

Declarante

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, , brasileiro(a), Estado Civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas nº, residente e domiciliado na Rua _____ nº, na Cidade de ,
DECLARO a quem possa interessar, nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, que NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL.

Declaro, ainda, conhecer as sanções legais decorrentes desta declaração.

Equador-RN, __ de de 20____.

Declarante

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:6CA74BBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 000004/2025 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 000004/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório da **CONCORRÊNCIA Nº. 000004/2025**, referente ao **PROCESSO Nº. 002218/2025, ADJUDICO**, o objeto do certame, a empresa **PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI** (CNPJ: 36.397.596/0001-52), com valor total de R\$ 295.953,88 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de preços apresentada.

Espírito Santo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:7031555A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 000004/2025 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 000004/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento na Lei nº. 14.133/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo

à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO/RN**, sendo a empresa **PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI** (CNPJ: 36.397.596/0001-52), com valor total de R\$ 295.953,88 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Espírito Santo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:E2CABC45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2026 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2026** a empresa **NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 04.770.238/0006-61), com valor global de R\$ 1.742,87 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:8D087BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2026 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2026**, cujo objeto é a **SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REFERENTE AO VEÍCULO (POLO 1.0 – PLACA RQJ9A03)**, em favor da empresa **NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 04.770.238/0006-61) com valor global de R\$ 1.742,87 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:1C43244B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I –**NOMEAR**, o servidor **VITOR COUTINHO DO VALE** para o cargo em comissão de **Coordenador de Esporte** retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocileide Fernandes de Lima Nogueira

Código Identificador:448D1B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 010/2026

PORTARIA Nº 010/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização Temporária de Processo Seletivo Interno para contratação de profissionais da Educação Básica, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Espírito Santo - SEMED, em razão do disposto na Lei Ordinária 527/2026 que trata sobre a contratação temporária, bem como a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SELETIVO INTERNO - CFTSI, com a responsabilidade de conduzir e fiscalizar o processo seletivo interno para contratação de profissionais da Educação básica da Rede Pública de Ensino do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 2º - A comissão será composta por 03 (três) membros.

MEMBROS

Adelmo Luiz da Silva – Matrícula: 357;

Maria da Piedade Souza Bandeira – Matrícula: 208;

Edcleia Vieira da Silva Romeiro – Matrícula: 221;

§ 1º - A Comissão será presidida por seu membro Adelmo Luiz da Silva, e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por sua suplente.

§ 2º - A Comissão será secretariada pelo membro Maria Piedade Souza Bandeira;

Art. 3º - Compete ao Presidente da CFTSI:

- Conduzir suas respectivas reuniões e deliberações;
- Solicitar auxílio técnico à SEMED durante o processo seletivo; III - Representar a Comissão interna e externamente;
- IV – Fiscalizar rigorosamente a execução de todas as etapas do processo simplificado seletivo interno

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão:

- Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
- Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;
- IV - Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;

Art. 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 6º - Caberá a comissão acompanhar à avaliação dos títulos e da entrevista e, solicitar o auxílio de assessoria pedagógica especializada caso necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura física e técnica necessária para o regular andamento desta comissão.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLICADA – CUMPRA -SE

Gabinete do Prefeito do Município de Espírito Santo/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:5A5304C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 042/2026 – GP EM, 20/02/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

RESOLVE

Art. 1º

Concessão de 04 (quatro) diárias, com 03 (três) pernoite ao Chefe do Executivo, o Senhor, SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, CPF: XXX.XXX.XX4-68, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção em Brasília/DF, nos dias 23 a 26 de Fevereiro de 2026, na oportunidade irá tratar de assuntos de interesse do município.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

Felipe Guerra/RN, 20/02/2026

GILVANDRO FERNANDES JÁCOME

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Amanda Layze Soares Barra

Código Identificador:B09402D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A **Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **Chamada Pública nº 001/2026**, conforme os seguintes detalhes: **Data e Horário da Sessão Pública:** 21 de março de 2026, às 08h30. **Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, por meio da contratação de **Cooperativas de Agricultores, Associações e Empreendedores Rurais Familiares**, para fornecimento de produtos agroindustriais destinados às **Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental**, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. O fornecimento deverá seguir as especificações do **Anexo I (Termo de Referência)** e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Base Legal: Lei nº 11.947/2009, art. 14, §1º; Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativos aplicáveis; e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Prazo e Local para Entrega dos Envelopes: De 23 de fevereiro de 2026, das 08h00 às 13h00, até 21 de março de 2026, às 08h30, na sala da Comissão de Licitações, situada à Rua João Batista Gurgel, nº 97, Centro, CEP 59.795-000 – Felipe Guerra/RN.

Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estão disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº 97, Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00, e nos sites:

<http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>

<https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=854>

Felipe Guerra/RN, 20 de fevereiro de 2026

WILEANO LEITE DE GÓIS

Agente de Contratação

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:910BF903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS CONTRATAÇÃO VERBAL DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -

Contratação direta de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao órgão executivo de trânsito competente para **confeção e fornecimento de placas veiculares padrão Mercosul**, destinadas ao emplacamento de veículo oficial pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Felipe Guerra/RN.

II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Confeção e fornecimento de placas padrão Mercosul para emplacamento do veículo tipo Ambulância, marca RENAULT, modelo Master, ano 2025/2026, chassi nº 93YF62S06TJ358946, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Felipe Guerra/RN.	01	R\$ 260,00

Total Geral: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada na forma direta, mediante contratação verbal, nos termos do §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

O instrumento contratual poderá ser formalizado por meio de contratação verbal, com fundamento no §2º do art. 95 da referida Lei, que autoriza a substituição do instrumento de contrato por outros meios hábeis, inclusive nos casos de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, considerando o reduzido valor da contratação e sua natureza simples.

IV - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de regularização e emplacamento do veículo tipo Ambulância, marca RENAULT, modelo Master, ano 2025/2026, recentemente incorporado à frota do Fundo Municipal de Saúde de Felipe Guerra/RN.

O emplacamento é requisito obrigatório para que o veículo possa circular regularmente, conforme dispõe o Código de Trânsito

Brasileiro e as normas expedidas pelos órgãos executivos de trânsito. A ausência das placas padrão Mercosul impede a utilização do veículo em vias públicas, inviabilizando sua entrada em operação.

Considerando tratar-se de ambulância destinada ao transporte de pacientes e atendimento de demandas da rede municipal de saúde, inclusive em situações de urgência e emergência, a não realização imediata do emplacamento comprometeria a continuidade e a eficiência do serviço público de saúde.

Dessa forma, a aquisição das placas é medida indispensável para assegurar:

- A regularização documental do veículo;
- A legalidade de sua circulação;
- A imediata disponibilização da ambulância à população;
- A observância aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

Trata-se de demanda pontual, de baixo valor e execução imediata, mostrando-se adequada a adoção de procedimento simplificado de contratação.

VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações constantes neste documento são verdadeiras e que a demanda apresentada atende ao interesse público, à legalidade e à razoabilidade.

Felipe Guerra/RN, 11 de fevereiro de 2026

JACKELINE GURGEL CÂMARA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:F886877B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211001/2026

Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – realizou processo administrativo de Contratação Direta Nº 005/2026 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, através da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.

Critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Contratada: 58.169.980 IRMA FEITOZA LIMA MARINHO – CNPJ: 58.169.980/0001-30.

Valor: R\$ 9.368,32 (nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 02 - Gabinete do Prefeito. Programa: 0040 - GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA. Ação orçamentária: 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito. Elemento de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. **RATIFICO.** Felipe Guerra/RN, 20 de fevereiro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:E31250E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 043/2026-SEMARH EM, 20 DE FEVEREIRO DE
2026.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Francisco Gerlênio de Lira no cargo de Agente Administrativo do Município de Felipe Guerra- RN e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Francisco Gerlênio de Lira** no cargo de **Agente Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 23/02/2026 a 23/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

Felipe Guerra – RN, 20 de fevereiro de 2026.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9FDC39E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0090020029/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0090020029/2026

Objeto:. Aquisição de materiais do tipo EPI para para Agente de Saúde Comunitário Endemias, Funasa e Dengue para manter o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de saúde e suas unidades do município de frutuoso Gomes.

Contratado: **R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (20.307.891/0001-30)**

COMERCIAL APOLO LTDA- ME (02.440.676/0001-21)

UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (10.685.202/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 4.314,00

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:95FF6D48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0200020018/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0200020018/2026

Objeto:. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo tipo ônibus modelo Volare, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Frutuoso Gomes/RN.

Contratado: **M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)**

Valor Total Julgado: R\$ 2.500,00

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/02/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2FE7DF67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
020002028/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 020002028/2026

Objeto:. Aquisição de pneus automotivos destinado ao onibus escolar pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contratado: **M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)**

Valor Total Julgado: R\$ 7.508,04

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/02/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:130FB3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026016

ORIGEM: Dispensa de Licitação n 08010001/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN**

CONTRATADO: *Sistemas Integrados Aplicado ao Setor Publico LTDA- ME*

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de software de gestão de planejamento e administração orçamento, finanças, contabilidade pública, gestão de compras, licitações e contratos, gestão de almoxarifado.

VALOR TOTAL: R\$ 58.100,00 (Cinquenta e Oito Mil e Cem Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: Pref. Mun. De Frutuoso Gomes/ Sec. Mun. de Administração;

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 2.3.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 14/01/2026 a 31/07/2026.

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026

ASSINANTES:

Ismael Severino Juvêncio Araújo – Contratante

Sistemas Integrados Aplicado ao Setor Público LTDA- ME - Contratado

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:E1078DEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - CHAMADA
PÚBLICA 001/2025- INSTITUTO ECOVIDA - CIDADES
SUSTENTÁVEIS

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito municipal de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação veiculada na edição 3711 no dia 19/01/2026 sob código identificador 123B8304, justificado por interesse do ente público na manutenção do contrato mantendo a continuidade dos serviços prestados no município.

Publique-se!

Galinho/RN, 20 de fevereiro de 2026

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:EB54BACF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026012201/2026

INTERESSADO: Diretoria Executiva do IPREVGIOIANINHA

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN

O FABIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instrução regular do Processo Administrativo nº 2026012201/2026 e do Processo Licitatório nº 07/2026;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável à contratação direta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), enquadrando-se no limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, que demonstrou a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER a dispensa de licitação para a contratação de **HJ ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.434.095/0001-76, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo único. A dispensa de licitação fundamenta-se no valor da contratação, que se enquadra no limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) inferior ao referido limite, o que torna dispensável o processo licitatório, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O objeto da contratação consiste na **contratação de empresa especializada em auditoria e análise técnica para revisão e mapeamento dos processos e contratos administrativos relacionados à composição da despesa pública do exercício de 2025**, junto ao IPREVGIOIANINHA, com base na legislação vigente e melhores práticas administrativas, com emissão de relatório técnico conclusivo, conforme especificações constantes no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 2026012201/2026.

Art. 3º O valor da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em conformidade com a pesquisa de preços realizada e com a proposta apresentada pela empresa contratada, que atesta a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Art. 4º DECLARO que o valor da contratação foi estabelecido com base em pesquisa de mercado regularmente realizada, tendo sido obtida proposta de preço da empresa contratada, cujo valor se mostrou compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º DECLARO que a escolha da empresa **HJ ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 40.434.095/0001-76, justifica-se por ter apresentado a proposta de menor preço global obtida na pesquisa de mercado realizada, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em conformidade com o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º DECLARO que a presente despesa possui previsão orçamentária suficiente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Unidade Orçamentária: 19.007 – Instituto de Previdência Social Municipal de Goianinha

Ação: 2111 – Manutenção das Atividades do IPREVGIOIANINHA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Art. 7º A vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em **31 de dezembro de 2026**.

Art. 8º A formalização da contratação será efetivada mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

Art. 9º RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 DETERMINO a publicação do extrato deste Ato de Autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no meio oficial de divulgação do Município, nos termos do art. 94 c/c art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia da presente contratação.

Goianinha/RN, 13 de fevereiro de 2026.

FABIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA

Diretor Executivo

Iprevgoianinha/RN

Publicado por:

Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa

Código Identificador:21ACFC1D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026020301/2026

INTERESSADO: Diretoria Executiva do IPREVGIOIANINHA

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN

O FABIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instrução regular do Processo Administrativo nº 2026020301/2026 e do Processo Licitatório nº 08/2026;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável à contratação direta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação é de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), correspondente a 12 (doze) mensalidades de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), enquadrando-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, que demonstrou a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER a dispensa de licitação para a contratação de **DAMIÃO GOMES VICENTE (AD TELECOM)**, inscrito no CNPJ nº 21.034.803/0001-37, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo único. A dispensa fundamenta-se no enquadramento do valor da contratação no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o que torna dispensável o processo licitatório, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O objeto da contratação consiste na prestação de **serviços de link dedicado de internet com velocidade simétrica de 100 Mbps (cem megabits por segundo)**, via fibra óptica, com disponibilidade

mínima de 99,5% ao mês, suporte técnico 24x7 e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, conforme especificações constantes no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 2026020301/2026, destinado ao atendimento das necessidades de conectividade e infraestrutura de tecnologia da informação do IPREVGIOIANINHA.

Art. 3º O valor da contratação é de **R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais)**, correspondente a 12 (doze) mensalidades de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)**, em conformidade com a pesquisa de preços realizada e com a proposta apresentada pela empresa contratada, que atesta a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Art. 4º DECLARO que o valor da contratação foi estabelecido com base em pesquisa de mercado regularmente realizada, em conformidade com o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º DECLARO que a escolha da empresa **DAMIÃO GOMES VICENTE (AD TELECOM)**, CNPJ nº 21.034.803/0001-37, justifica-se por ter apresentado a proposta de menor preço global obtida na pesquisa de mercado realizada, demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em conformidade com o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º DECLARO que a presente despesa possui previsão orçamentária suficiente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Unidade Orçamentária: 19.007 – Instituto de Previdência Social Municipal de Goianinha

Ação: 2111 – Manutenção das Atividades do IPREVGIOIANINHA

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Art. 7º A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º A formalização da contratação será efetivada mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

Art. 9º RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 DETERMINO a publicação do extrato deste Ato de Autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no meio oficial de divulgação do Município, nos termos do art. 94 c/c art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia da presente contratação.

Goianinha/RN, 09 de fevereiro de 2026.

FABIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA

Diretor Executivo

IPREVGIOIANINHA/RN

Publicado por:

Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa

Código Identificador:DE6035EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

DECRETO 1.747/2026 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 1.747/2026

Regulamenta a denominação da Rua Breno Barbalho, no Bairro do Matadouro, no Município de Goianinha/RN, para fins de individualização administrativa, cadastro urbano e desmembramento de terreno, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.340/2025, que denomina via pública localizada no Bairro do Matadouro como Rua Breno Barbalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar administrativamente a referida via para fins de cadastro urbano, regularização fundiária, desmembramento de terrenos, tributação e demais atos administrativos;

CONSIDERANDO o levantamento topográfico georreferenciado que define os limites, confrontações e características físicas da área correspondente à referida via pública;

DECRETA:

Art. 1º

Fica regulamentada, para fins administrativos, cadastrais e urbanísticos, a via pública denominada **Rua Breno Barbalho**, localizada no Bairro do Matadouro, no Município de Goianinha/RN, nos termos da Lei Municipal nº 2.340/2025.

Art. 2º

A Rua Breno Barbalho corresponde à via pública lateral à Rua Inaldo Barbalho, situada à margem esquerda da RN-003, no sentido Goianinha/Espírito Santo-RN, possuindo área total de **3.253,69 m²**, conforme levantamento topográfico georreferenciado descrito neste Decreto.

Art. 3º

A descrição perimétrica da Rua Breno Barbalho é a seguinte:

I – O perímetro tem início ao **NORTE**, no ponto **P-3-V-7**, de coordenadas **N-9.305.206,203** e **E-254.323,799**, seguindo com azimute de **48°05'00"** e distância de **12,00 metros**, confrontando-se com a **faixa de domínio da RN-003**;

II – Deste ponto, segue ao **LESTE**, do vértice **V-7 ao V-8**, de coordenadas **N-9.305.214,219** e **E-254.332,728**, com azimute de **135°21'42"** e distância de **106,74 metros**, até o vértice **V-8 ao V-9**, de coordenadas **N-9.305.138,260** e **E-254.407,734**, com azimute de **138°31'28"** e distância de **164,97 metros**, confrontando-se com **Odilon Ernestino Barbalho Neto**;

III – Segue ao **SUL**, do vértice **V-9 ao V-10**, de coordenadas **N-9.305.018,547** e **E-254.521,243**, com azimute de **226°45'17"** e distância de **12,00 metros**, confrontando-se com **Odilon Ernestino Barbalho Neto**;

IV – Prossegue ao **OESTE**, do vértice **V-10 ao P-4A**, de coordenadas **N-9.305.010,326** e **E-254.512,502**, com azimute de **316°32'26"** e distância de **166,00 metros**, confrontando-se com **Odilon Ernestino Barbalho Neto**;

V – Finalmente, segue ao **OESTE**, do ponto **P-4A ao P-3**, de coordenadas **N-9.305.130,820** e **E-254.398,320**, com azimute de **315°19'47"** e distância de **106,00 metros**, confrontando-se com **José Roberto Souza**, encerrando o perímetro no ponto inicial.

Parágrafo único.

Todas as coordenadas descritas neste artigo estão georreferenciadas ao **Sistema Geodésico Brasileiro**, representadas no sistema **UTM**, referenciadas ao **Datum SIRGAS 2000**, Meridiano Central **33º**, sendo que todos os azimutes, distâncias e áreas foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º

A delimitação estabelecida neste Decreto será utilizada para fins de:

- I – cadastro imobiliário municipal;
- II – desmembramento e regularização de terrenos;
- III – planejamento urbano;
- IV – lançamento e controle tributário;
- V – demais atos administrativos correlatos.

Art. 5º

Compete aos órgãos municipais responsáveis promover a atualização dos cadastros, mapas oficiais e registros administrativos, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 6º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 06 de fevereiro de 2026.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erinelly Barbosa do Nascimento

Código Identificador:54E287B0**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**
DESPACHO Nº 005/2026-SME**DESPACHO Nº 005/2026-SME**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) O objeto da solicitação referente ao Processo nº **004/2026, de 02/02/2026,**

b) a documentação anexa ao referido processo,

c) o disposto no **Art.23,** da Lei Municipal nº **1.391/2012,** de **14/12/2012,** e da Lei Complementar nº **672/2014,** de **05/11/2014,**

d) o certificado de conclusão, com frequência e aproveitamento, do curso de **Especialização em Consciência Corporal, Saúde e Qualidade de Vida,** ministrado pela **Universidade Federal do Rio Grande do Norte – RN**, mantida pelo **Pró –Reitoria de Pós Graduação – UFRN - RN.**

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de gratificação por titulação (**Especialização**) de 10% (dez por cento) da servidora **Paula Denise de Melo Lira Lima,** com efeitos financeiros a contar de **2 de fevereiro de 2026,** conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012,** de **14/12/2012,** e da Lei Complementar nº **672/2014,** de **05/11/2014.**

Goianinha/RN, 20 de Fevereiro de 2026.

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria 018/2026

Publicado por:

Wedsley Wanderly Silva Melo

Código Identificador:A985257F**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º
117117/2022**Nº Processo:** 156/2022.**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 117117/2022.**Objeto:** Locação de imóvel para Funcionamento da Biblioteca Municipal**Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** a Sra. Maria dos Prazeres de Souza, inscrita no CPF nº 048.614.054-75.

O valor mensal da presente locação será reajustado pela variação do índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses e passará a ser no valor de R\$ 3.388,38 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com reajuste de valor, totalizando o valor global de R\$ 40.060,56 (Quarenta mil, sessenta reais e cinquenta e seis centavos.) para o período de 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária: 07.001

Ação: 2.045, Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 15001001.

Data de assinatura: 02/01/2026**Vigência:** 02/01/2026 até 02/01/2027.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

MARIA DOS PRAZERES DE SOUZA,

CPF Nº 048.614.054-75

Contratado

Publicado por:

Edja Márcia Ferreira Leonez

Código Identificador:8730A5AE**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
0100100/2021**Nº Processo:** 607/2021. **Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 0100100/2021.

Objeto: locação de imóvel, onde o mesmo servira para funcionar os conselhos de educação, Fundeb e da merenda escolar, situado no centro, zona urbana do Município de Goianinha/RN, **Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** ao Sr Francisco de Assis Machado, inscrito no CPF nº 067.534.424-72, Valor do contrato global de R\$ 13.586,40 (Treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) sendo o valor mensal de R\$ 1.132,20 (Um mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos), com reajuste de acordo com a variação acumulada do índice geral de preços do mercado (IGPM) de 8,60% (oito virgula sessenta por cento), por mais 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária: 07.001

Ação: 2043 Naturezas: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 15001001

Datas de assinatura: 13/01/2026**Vigência:** 13/01/2026 a 13/01/2027.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

FRANCISCO DE ASSIS MACHADO

CPF n.º 067.534.424-72

Contratada

Publicado por:

Edja Márcia Ferreira Leonez

Código Identificador:35A41B6E**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**
PORTARIA N.º 09/2026 – SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através Decreto nº 1.564/2024, de 26.04.2024.

RESOLVE:

Conceder duas diárias, no valor unitário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a servidora **HOSANIRA GALVÃO** matrícula de nº 1423363/1, ocupante do cargo de **PREFEITA MUNICIPAL,** para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 25 de fevereiro de 2026, para participar da mobilização contra pautas-bombas.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Claudia Antonia da Costa Basílio

Código Identificador:CFD8C5A8**SETOR DE LICITAÇÕES**
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 36/2025

50

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A Companhia De Aguas e Esgotos Do Rio Grande Do Norte – CAERN, CNPJ: 08.334.385/0001-35 é a única concessionária prestadora de serviços contínuos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no estado do Rio Grande do Norte, possuindo exclusividade e a estrutura operacional adequada para atender à necessidade desta Administração.

No tocante a formalização contratual, há que observar o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe sobre a possibilidade de substituição de contrato formal por outros instrumentos hábeis. Dentre os instrumentos disponíveis hábeis à substituição do contrato temos: Nota de Empenho de Despesa, Carta-Contrato, Autorização de Compra e Ordem de Execução de Serviço, dos quais se verifica que a *Ordem de Execução de Serviço, ou seja, Ordem de Serviço* é o instrumento mais adequado à substituição do contrato, com base nos princípios da economicidade e eficiência, sendo, portanto, instrumento suficiente à formalização de obrigações entre contratante e contratado.

A prestação de serviços contínuos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto tem por sua essência natureza contínua, ou seja, não poderá sofrer interrupção em seu fornecimento, consequentemente cuja celebração da avença dar-se-á por **meio de Ordem de Serviço com prazo de vigência de no mínimo 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme item nº 4 “vigência do contrato” prevista no Termo de Referência.**

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026 – Processo Administrativo nº 023/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE– CAERN, CNPJ: 08.334.385/0001-35**, localizada na Av Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP: 59.056-000, Natal/RN, no valor total de R\$ 234.326,00 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte seis reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 20 de fevereiro de 2026.
Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN
Autoridade Competente

Publicado por:

Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:79332BB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AOS TERMOS
DE CONTRATO ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-

Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto aos Termos de Contrato nº 1301001/2026, 1301002/2026, 1301002/2026, 1301003/2026, 1301004/2026, 1301005/2026, 1301006/2026, 1301007/2026, 1301008/2026, 1301009/2026, 1301010/2026, 1301011/2026, 1301001/2026, 1301001/2026, 1301001/2026, 1301001/2026, 1301012/2026, 1301013/2026, 1301014/2026, 1301015/2026, 1301016/2026, 1301017/2026, 1301018/2026, 1401001/2026, 1401002/2026, 1401003/2026, 1401004/2026, 1401005/2026, 1401006/2026 e 2901001/2026 oriundos do Pregão Eletrônico nº 009/2025 conforme solicitação e justificativa técnica constante do Memorando nº 54/2026-SMAS/FGDRN, de 20 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com Justiça Social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2059 – PROCAD SUAS
Elemento de Despesa	33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	PROCAD SUAS (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas dos Termos de Contrato nº 1301001/2026, 1301002/2026, 1301002/2026, 1301003/2026, 1301004/2026, 1301005/2026, 1301006/2026, 1301007/2026, 1301008/2026, 1301009/2026, 1301010/2026, 1301011/2026, 1301001/2026, 1301001/2026, 1301012/2026, 1301013/2026, 1301014/2026, 1301015/2026, 1301016/2026, 1301017/2026, 1301018/2026, 1401001/2026, 1401002/2026, 1401003/2026, 1401004/2026, 1401005/2026, 1401006/2026 e 2901001/2026 ao Pregão Eletrônico nº 009/2025 ao Processo Administrativo nº 049/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:CB0B8D42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **MARIA HILDENUBIA DE MENEZES OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Professora PIII A6,

lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 20.02.2026 à 20.05.2026, correspondente ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, 20 de fevereiro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:C4238178

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2026**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).

14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 23 ou 24 de fevereiro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 20 de fevereiro de 2026.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
75.	333	MARIA JOSE DA COSTA RODRIGUES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____,
DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:325E3588

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) UBIRAJARA DE ANDRADE FREITAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **UBIRAJARA DE ANDRADE FREITAS**, matrícula nº 1081, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO (A) DE ENFERMAGEM**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:3ECC8F95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA DO CARMO GOMES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MARIA DO CARMO GOMES**, matrícula nº 874, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO (A) DE ENFERMAGEM**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:2E6959BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) GERSON DA SILVA NASCIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **GERSON DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 1194, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:CDB271DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) EDUARDO GRACILIANO DA FONSECA JUNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **EDUARDO GRACILIANO DA FONSECA JUNIOR**, matrícula nº 1047, ocupante do cargo efetivo de **FARMACEUTICO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2013, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:51D943AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) RITA DE CASSIA LIMA DE SOUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **RITA DE CASSIA LIMA DE SOUSA**, matrícula nº 1029, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:B8A3FC83

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA JOSE GOMES RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MARIA JOSE GOMES RODRIGUES**, matrícula nº 909, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:486E38A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) ANA PAULA GAUDENCIA NUNES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ANA PAULA GAUDENCIA NUNES**, matrícula nº 2981, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:F246720C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) LUCIANA CRISTINA BORGES FERNANDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **LUCIANA CRISTINA BORGES FERNANDES**, matrícula nº 43613, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO (A) VETERINÁRIO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:8C59364F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) ZILDA TORRES FELIPE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ZILDA TORRES FELIPE**, matrícula nº 2351, ocupante do cargo efetivo de **PSICOLOGO(A)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:F3CB0B0B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) DAMARIS FELIPE DE SOUZA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **DAMARIS FELIPE DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 2296, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:C35E78B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA LUCIENE SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MARIA LUCIENE SILVA**, matrícula nº 2634, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:BAFB3372

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) JUNHOR RAIRES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JUNHOR RAIRES DA SILVA**, matrícula nº 43117, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO(A) EM SAÚDE BUCAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:43129CE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) MAYANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MAYANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 43648, ocupante do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:527E89C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) ROSA DE LIMA BRAZ DA CAMARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ROSA DE LIMA BRAZ DA CAMARA**, matrícula nº 720, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM LABORATORIO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias,

referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:0435E70D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) VERA LUCIA PIMENTEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **VERA LUCIA PIMENTEL**, matrícula nº 1072, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:285273BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) JAILZA DE MIRANDA SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JAILZA DE MIRANDA SOUZA**, matrícula nº 1818, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:EF9B6B6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA CONCEICAO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 20/02/2026 a 20/05/2026, sendo o período de aquisição de 02/04/2016 a 02/04/2021, o (a) servidor (a) **MARIA CONCEICAO DA SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS - ASD**, matrícula 606, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 000215/000008/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:48F34632

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 20/02/2026 a 20/05/2026, sendo o período de aquisição de 12/05/2016 a 12/05/2021, o (a) servidor (a) **MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS**, funcionário (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, matrícula 755, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 000256/000018/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:EC436DA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **LUCIANO MIGUEL DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 20/02/2026 a 20/05/2026, sendo o período de aquisição de 26/03/2011 a 26/03/2016, o (a) servidor (a) **LUCIANO MIGUEL DA SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), matrícula 1104, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 000209/000003/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izabelly Rodrigues Moreira

Código Identificador:22DE0FA3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 098/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ALDENORA LUCAS DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 20/02/2026 a 20/05/2026, sendo o período de aquisição de 31/07/2016 a 31/07/2021, o (a) servidor (a) **ALDENORA LUCAS DA SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), matrícula 24, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 000212/000005/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izabelly Rodrigues Moreira

Código Identificador:AB671CDF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 099/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CICERO JOSE DE AQUINO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 20/02/2026 a 20/05/2026, sendo o período de aquisição de 01/04/2011 a 01/04/2016, o (a) servidor (a) **CICERO JOSE DE AQUINO**, funcionário (a) no cargo efetivo de PORTEIRO, matrícula 911, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 000214/000007/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izabelly Rodrigues Moreira

Código Identificador:99BEC875

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 100/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CLAUDIO DA ROCHA OLEGARIO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 20/02/2026 a 20/05/2026, sendo o período de aquisição de 02/05/2011 a 02/05/2016, o (a) servidor (a) **CLAUDIO DA ROCHA OLEGARIO**, funcionário (a) no cargo efetivo de TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, matrícula 1401, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 000211/000004/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izabelly Rodrigues Moreira

Código Identificador:BB82BA5D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 101/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **FABIO DE AQUINO SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **FABIO DE AQUINO SILVA**, matrícula nº 2830, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:A443F729

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE JOSENILDO BENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JOSE JOSENILDO BENTO**, matrícula nº 2948, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:FC677195

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) ISAC ALVES SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ISAC ALVES SILVA**, matrícula nº 2897, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:F65BE39A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO E
REEQUILIBRIO ECONOMICO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE Nº 043/202**

ORIUNDO DA DISPENSA Nº 035/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - CNPJ: 08.004.525/0001-07

CONTRATADA: FRANCENILSON ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF: 027.782.084-70, COM SEDE EM RUA BOA VISTA, 0, ZONA RURAL, IELMO MARINHO/RN, CEP 59.490-000.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO DE ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 043/2022 por mais 01 (um) ano, bem como reajuste do valor mensal para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período prorrogado.

VIGÊNCIA: A contar de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. MUN. DE SAÚDE

Und. Orçamentária: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Subelemento: 3.3.90.36:015 – LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região : 001 - Ielmo Marinho/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021 em sua atual redação.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025, para todos efeitos legais.

SIGNATÁRIOS:

Ielmo Marinho/RN, 30 de dezembro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

Contratante

FRANCENILSON ALEXANDRE DOS SANTOS

CPF: 027.782.084-70

Contratado

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:45AD7631

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2026 - GP

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os seguintes membros para compor a comissão de contratação e equipe de apoio.

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

WALLACE MACIEL DO NASCIMENTO SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 049.***.***-51;

MEMBROS:

JOSIAS ARIMATEIA DUARTE DA SILVA , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

sob o nº 029.***.***-81;

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

sob o nº 078.***.***-61;

SUPLENTE:

JOSE WILDE DO NASCIMENTO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

sob nº 009.***.***-70

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:13B14F96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2026 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) MARCELO FELIX DA SILVA, portador(a) do CPF: 072.***.***-65, para ocupar o cargo comissionado de SUB-COORDENADOR, lotado no Gabinete do Prefeito, do Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:DBBF6E5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2026 - GP

Dispõe sobre exoneração de cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera os agentes públicos abaixo relacionados, ocupante dos respectivos cargos comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Ielmo Marinho/RN.

NOME	CPF	CARGO
Elias Targino Pereira	036.***.***-99	Chefe de Serviço
Francisco Andre de Lima Junior	914.***.***-91	Chefe de Serviço
George Jeronimo da Costa	083.***.***-97	Sub - Coordenador
Jeova Correia	011.***.***-06	Chefe de Serviço
Joelson Silva do Nascimento	110.***.***-86	Sub - Coordenador
Jailson Machado de Lima	044.***.***-30	Coordenador

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de fevereiro de 2026.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:C2DEDB81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO 002/2025 - REPUBLICAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVENIO

*REPUBLICAÇÃO

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Ielmo Marinho/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestor do SUS Municipal e a LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de IELMO MARINHO/RN, por meio do Fundo Municipal de Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, inscrito no CNPJ nº 11.463.911/0001-71, com sede na Rua José Camilo Bezerra, nº SN, CEP 59.490.000, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Batista Damasceno, CPF nº 007.826.644-14, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno Augusto Fernandes da Cruz, CPF nº 098.353.054-80, doravante denominado Município concedente; e, de outro lado, a Liga Norte-Rio-grandense Contra o Câncer, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59062-000, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Roberto Magnus Duarte Sales, CPF nº 140.653.204-53, e por seu Vice Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ivo Barreto de Medeiros, CPF nº 010.878.864-49, doravante denominada a convenente; têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 13.204/2015, da Portaria GM/MS nº 1.695/1994, da

Portaria GM/MS nº 1.044/2004 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua, a execução de ações e serviços de saúde de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro. Integram o objeto do convênio os serviços prestados pela conveniente referentes à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, à realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e às consultas ambulatoriais, conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e condição de eficácia deste termo, elaborado segundo as diretrizes fixadas pelo Município concedente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. A conveniente obriga-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo Município concedente, compreendendo a Rede de Atenção Primária e os serviços de maior complexidade do Município e da sede da conveniente, observando-se o Plano Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Convênio terá vigência de 1 Ano (12) meses, com início em 05/01/2026 e término em 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações comuns ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE:

- a) elaborar o Plano de Trabalho;
- b) avaliar periodicamente os resultados deste Convênio;
- c) compor e participar da Comissão de Acompanhamento do Convênio.

3.2. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros destinados à execução deste Convênio;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução das atividades conveniadas;
- c) apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE;
- d) instituir e dar publicidade oficial à Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- e) regular os serviços abrangidos por este instrumento.

3.3. Constituem obrigações do CONVENIENTE:

- a) prestar os serviços previstos no Plano de Trabalho, limitado ao saldo financeiro disponível na data do atendimento;
- b) disponibilizar a infraestrutura necessária à execução dos procedimentos conveniados;
- c) apresentar à Comissão de Acompanhamento os relatórios dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A conveniente compromete-se a:

- a) fornecer ao paciente ou acompanhante, por escrito, a justificativa técnica para a não realização de procedimentos previstos, remetendo cópia mensal ao Município concedente;
- b) orientar o paciente quanto aos serviços e direitos oferecidos;
- c) comunicar alterações estatutárias ou diretivas no prazo de 60 dias, encaminhando documentação autenticada;
- d) participar do sistema de referência e contra referência do SUS local.

Parágrafo Único. É vedada à conveniente a cobrança de qualquer valor dos pacientes atendidos no âmbito deste convênio, constituindo falta gravíssima passível de comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelo Município concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

5.1 A Comissão de Acompanhamento será instituída pelo Município concedente e composta por três membros, sendo dois representantes do Município concedente e um da conveniente.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão verificar o cumprimento das metas estabelecidas e emitir relatórios mensais ao Município concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente Convênio é firmado no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO E DA CONTESTAÇÃO

7.1. Após o envio da produção, o Município concedente terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e eventual contestação, devendo indicar divergências à conveniente, que responderá em igual prazo.

7.2. Decorrido o prazo sem manifestação do Município concedente, a conveniente emitirá Nota Fiscal, que será enviada para liquidação e pagamento, não sendo admitido seu cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O Município concedente repassará à conveniente o valor total estimado de R\$

600.000,00 (seiscentos mil reais), em 12 (doze) parcelas.

§1º Os valores referentes aos procedimentos ambulatoriais e SADT serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante transferência bancária para a conta informada.

§2º As transferências ocorrerão até o dia 15 de cada mês, antecipando-se para o último dia útil anterior quando recaírem em feriado ou fim de semana.

§3º A conveniente deverá apresentar fatura mensal limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que inexistam saldos pendentes de parcelas anteriores.

§4º O saldo financeiro não utilizado poderá ser compensado na fatura subsequente, mediante demonstração formal.

§5º O atraso no pagamento sujeita o Município concedente à multa de 2%, correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 1% ao mês.

§6º Atraso superior a 15 dias autoriza a conveniente a suspender os serviços até a quitação integral. Após 30 dias, ocorrerá rescisão imediata com multa de 20% sobre o débito.

§7º Persistindo o inadimplemento, o sistema PredSaúde será bloqueado, sendo restabelecido somente após quitação total.

CLÁUSULA NONA - TABELA DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

9.1 A prestação dos serviços observará tabela de preços anexa, parte integrante deste convênio.

§1º Os valores seguirão a Tabela de Referência de Preços em vigor.

§2º Os preços permanecerão fixos durante a vigência, admitindo-se revisão apenas mediante aditamento formal.

§3º A autorização de novos procedimentos incluídos posteriormente dependerá de anuência expressa do Município concedente.

§4º Para procedimentos cirúrgicos, mediante interesse do Município, a autorização poderá incluir despesas hospitalares, após análise de orçamento e disponibilidade financeira.

§5º Os valores constantes da tabela referida acima no §1º serão reajustados anualmente no mês de janeiro, mediante atualização global da Tabela de Referência vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E AÇÕES EM SAÚDE

10.1. As partes poderão, mediante planejamento conjunto, desenvolver campanhas educativas com ações de promoção e prevenção da saúde, complementares aos serviços assistenciais, com foco na conscientização e no diagnóstico precoce do câncer no âmbito municipal.

10.2. Os serviços oferecidos por meio da Unidade Móvel poderão incluir o deslocamento e utilização do caminhão da LIGA para realização de ações de saúde diretamente no território municipal.

10.3. As ações realizadas na Unidade Móvel poderão compreender atendimentos médicos, exames de rastreamento, avaliações e procedimentos básicos compatíveis com a natureza itinerante do serviço, visando ampliar o acesso da população às atividades especializadas e às campanhas de saúde.

10.4. Os custos associados às ações descritas nesta cláusula — incluindo diárias da equipe, quilometragem percorrida, custeio operacional e insumos específicos — serão previamente negociados entre as partes, formalizados e submetidos à aprovação e ressarcimento pelo MUNICÍPIO. Nenhuma ação será executada sem prévia aprovação formal.

10.5. A LIGA, em parceria com o MUNICÍPIO, poderá produzir e distribuir materiais gráficos e de vestuário destinados ao apoio das campanhas educativas de prevenção e controle do câncer.

10.6. Os materiais produzidos terão como finalidade disseminar informações relevantes sobre prevenção, sinais e sintomas e tratamento do câncer, integrando as ações educativas previstas neste Convênio.

10.7. A produção, especificações e custos dos materiais referidos nos itens anteriores serão previamente definidos entre as partes e dependerão de aprovação formal do MUNICÍPIO.

10.8. A LIGA poderá implementar programas de capacitação técnica destinados aos profissionais de saúde e à comunidade local, incluindo cursos especializados, palestras, treinamentos operacionais e protocolos, bem como atividades de educação permanente, sempre mediante solicitação e pactuação prévia entre as partes

10.9. A execução, o cronograma, o público-alvo, o orçamento e demais especificidades técnicas das ações previstas nesta cláusula serão objeto de negociação prévia, condicionadas à aprovação formal da Prefeitura Municipal, conforme o processo administrativo correspondente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA PELA CONVENIENTE

11.1 A conveniente obriga-se a apresentar prestação de contas semestralmente, ficando estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência para apresentação da Prestação de Contas Final.

11.2 concluído o convênio, havendo saldo financeiro remanescente dos repasses efetuados pelo Município concedente, tais valores deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde, mediante transferência para as mesmas contas de origem, devendo a devolução ser demonstrada na prestação de contas final com apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão, observando-se o previsto na Cláusula Sétima.

12.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pelo Município Concedente, mediante notificação;
- b) amigavelmente, por acordo;
- c) judicialmente.

12.3. Se a rescisão ocorrer sem culpa da Conveniente, esta fará jus a valores proporcionais e ressarcimento de prejuízos comprovados.

12.4. A rescisão poderá acarretar retenção de créditos até o limite dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e recursos próprios, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Und. Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Saúde;

Ação: 2050 – Manutenção das Atividades do MAC;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ;

Subelemento: 3.3.90.39:099 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997;

Região: 001 – Ilmo Marinho/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

14.1 O presente convênio poderá ser renovado de acordo com a conveniência das partes, mediante manifestação formal e observância das normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Caberá ao Município concedente providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste convênio e de seus eventuais termos aditivos em órgão oficial de imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 as partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste convênio que não possam ser resolvidos amigavelmente.

E por estarem as partes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Natal, 05 de janeiro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Concedente – Prefeito

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Concedente - Secretário Municipal de Saúde

Conveniente –

ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES

Presidente do Conselho de Administração da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

Conveniente -

IVO BARRETO DE MEDEIROS

Vice Presidente do Conselho de Administração - Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

CPF nº. 098.353.054-80

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº. 006/2025

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:6F88153C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 028/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026

PROCESSO Nº: 3028/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24

CONTRATADO: GILBERTO FONSECA PEREIRA, inscrito no CPF nº 465.xxx.xxx-87.

OBJETO: contratação de pessoa física para locação de imóvel destinado a Casa de apoio a pessoas especiais, no de município de Ipanguaçu/RN

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE	Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0037	SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Ação	2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				
Fonte de Recurso	1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe[...]				

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ipanguaçu/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS	GILBERTO FONSECA PEREIRA
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:CA294319

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 77/2025**

DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER o pagamento de 03 (três) diárias ao servidor **JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.609.544-29, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. As diárias têm por objetivo viabilizar a participação do referido servidor em audiências e reuniões institucionais junto a ministérios, órgãos federais e parlamentares, para tratar de demandas e projetos de interesse do Município, bem como para cumprimento de agenda institucional junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Art. 2º -Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 23 fevereiro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:3A41C342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 78/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO

DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER o pagamento de 03 (três) diárias para o servidor **EDÍLSON CIPRIANO DE LIMA JUNIOR** inscrito no CPF sob o nº. ***744.804-51, ocupante do cargo de Consultor Jurídico da Saúde, ao preço unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção Urbana. As diárias têm por objetivo viabilizar a participação do referido servidor em audiências e reuniões institucionais junto a ministérios, órgãos federais e parlamentares, para tratar de demandas e projetos de interesse do Município, bem como para cumprimento de agenda institucional junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Art. 2º -Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 23 de fevereiro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:04AB327B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 79/2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **PEDRO PAULO MACHADO FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº. ***.722.574-27, para às atribuições inerentes ao cargo de Coordenador Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 23 de fevereiro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:3830135C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO MCMV -
RURAL.**

APF Nº: 636278-24

ENTIDADE ORGANIZADORA: MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN -
CNPJ: 08.148.553/0001-06

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) MUNICÍPIO DO TERMO DE ITAÚ PARA VIABILIZAR A LINHA DE ATENDIMENTO VOLTADA À PROVISÃO SUBSIDIADA D E 12 UNIDADES RELATIVAS À PRODUÇÃO D E UNIDADE SEM CISTERNA, EM ÁREAS RURAIS, REFERENTE AO APF Nº 636278-24, NO MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL - MCMV RURAL, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU), CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MCID DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 354/2024, de 09 DE ABRIL de 2024.

VALOR TOTAL: R\$1.331.955,60 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: enquanto vigorar os contratos de subvenção com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2025

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:9B9A5B42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 003/2026 - SEAD**

“CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, ITAÚ, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Prefeito Interino para participar de reuniões institucionais, bem como cumprir agenda junto ao FNDE e na CNM, afim de tratar assuntos de interesse do Município, na cidade de Brasília.

R E S O L V E:

Art.1º – AUTORIZAR em favor do Prefeito Interino, o Sr. Francisco de Assis Fernandes de Melo, a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Município.

Período: 23 a 25 de fevereiro de 2026;

Saída às: 07:00

Total das Diárias: 3 (três) diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

GABRIELA KAINARA FERREIRA FERNANDES SOUZA

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:4E5984BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 037/2026**

“CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Francisco de Assis Fernandes de Melo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor para acompanhar o Prefeito Interino em agenda institucional, em Brasília.

R E S O L V E:

Art.1º – AUTORIZAR em favor do (a) Servidor (a), **FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**, a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Município.

Período: 23 a 25 de fevereiro de 2026;

Saída às: 07:00

Total das Diárias: 3 (três) diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Prefeito Interino

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:70D1CBD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 038/2026**

“CONCEDER DIÁRIA A SERVIDORA NARA LUIZA RODRIGUES DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Francisco de Assis Fernandes de Melo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da servidora para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo junto a órgãos e instituições federais, visando a captação de recursos e o desenvolvimento de projetos culturais para o Município, em Brasília.

R E S O L V E:

Art.1º – AUTORIZAR em favor do (a) Servidor (a), **NARA LUIZA RODRIGUES DE MELO**, a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Município.

Período: 23 a 25 de fevereiro de 2026;

Saída às: 07:00

Total das Diárias: 3 (três) diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Prefeito Interino

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:9439A88C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 039/2026**

“CONCEDER DIÁRIA A SERVIDORA MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Francisco de Assis Fernandes de Melo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da servidora para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em Brasília. .

R E S O L V E:

Art.1º – AUTORIZAR em favor do (a) Servidor (a), **MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Município.

Período: 23 a 25 de fevereiro de 2026;

Saída às: 07:00;

Total das Diárias: 3 (três) diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Prefeito Interino

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:6236F54A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA,
FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 022/2026**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.150,00 (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei 647/24 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Art. 8 da Lei 661/24 Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaú/RN.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais no orçamento público;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Municipal nº 647/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes para atender às demandas administrativas e operacionais da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a execução de políticas públicas e programas essenciais cuja continuidade depende de adequação das alocações orçamentárias originalmente previstas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração municipal em assegurar a boa gestão fiscal e a adequada execução do orçamento, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a suplementação não implica aumento de despesa, mas readequação das dotações existentes, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO a urgência na execução de despesas que são prioritárias para o atendimento das necessidades da população e o bom funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que o crédito suplementar ora aberto está devidamente compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Itaú/RN, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 44.150,00 (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais, destinado a reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão:	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Programa:	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS		
Ação:	2.103 - MANUTENÇÃO DO POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE		
Despesa:	818 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 16000000	R\$ 3.500,00
Ação:	2.47 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL		
Despesa:	240 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 20.000,00
Unidade Gestora:	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Órgão:	7000 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
Unidade:	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		
Ação:	2.11 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - 70%		
Despesa:	444 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	R\$ 20.650,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão:	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Programa:	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS		
Ação:	2.102 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATEGICAS NA ATENÇÃO BASICA		
Despesa:	201 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16000000	R\$ 3.500,00
Ação:	2.123 - INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL (INCENTIVO DE QUALIDADE - COMP. III)		
Despesa:	544 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 20.000,00
Unidade Gestora:	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Órgão:	7000 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
Unidade:	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	365 - Educação Infantil		
Programa:	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		
Ação:	2.231 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% -PRÉ- ESCOLA		
Despesa:	468 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000	R\$ 20.650,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20/02/2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:D1C22C71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Jandaíra/RN, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, no âmbito do processo licitatório em referência, **CONVOCA** a empresa **JRT CONFECÇÕES LTDA.** - ME provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentação de amostra do(s) produto(s), nos termos do Termo de Referência.

As amostras deverão ser entregues no endereço: Praça Antônio Aguiar, nº s/n, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, compreendendo o período de terça-feira (24) até quarta-feira (25), no horário das 07h00 às 17h00.

A empresa convocada assume total responsabilidade pelo envio das amostras, inclusive quanto a eventuais atrasos na entrega, não sendo admitida prorrogação do prazo por motivos logísticos imputáveis ao licitante.

O não atendimento à presente convocação no prazo estipulado implicará nas consequências previstas no instrumento convocatório.

A sessão de análise das amostras será no dia 26 de fevereiro de 2026, às 09:00h, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

Jandaíra/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:08826ED9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES- EXTRATO DO
CONTRATO Nº 008/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
300/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
Contratante: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Contratado: AGIR SOLUCOES EDUCACIONAIS E COMUNICACAO LTDA.

Objeto: Contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com palestras educacionais, para a realização da formação continuada da Jornada Pedagógica 2026.1, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduí/RN.

Base legal: Artigo 74 inciso III, alínea “F” caput, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Valor global do contrato: R\$ 32.133,36, (trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Unidades orçamentárias:

• **02.060 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; 02.061 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Dotação Orçamentária/Natureza da despesa:

• **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Janduí-RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Agir Solucoes Educacionais e Comunicacao LTDA
CNPJ: 45.945.910/0001-85
KEYSON CARLOS FREIRE DA CUNHA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:59F1875D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 007/2026 - PMJ
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JANDUÍ/RN, REPRESENTADA PELO
EXCELENTÍSSIMO O SENHOR PREFEITO, ELVÉCIO
GURGEL DE SALES, E A SENHORA, MILENE DAPHILA DE
SOUZA ALVES, NA FORMA.

O Município de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Janduí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159, Dr. Onésimo Fernandes Maia, Janduí/RN - CEP 59.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor, **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº. 135086787-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 262.026.974-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a senhora, **MILENE DAPHILA DE SOUZA ALVES**, Orientadora Social do CRAS II, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.370.478 - ITEP/RN, cadastrada no CPF sob o nº 062.079.194-24, residente e domiciliada na Rua Elpidio Gurgel, 28, Bairro Doze de Junho – Janduí/RN – CEP: 59.690-000, doravante denominada **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente Contrato por Tempo Determinado, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República; Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público – Edital nº 001/2025; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), com atualizações como a Lei nº 12.435/2011, que organizam a Política de Assistência Social e definem o CRAS como porta de entrada da Proteção Social Básica, focado na prevenção e nos serviços às famílias em vulnerabilidade, articulando a rede e o Cadastro Único, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 007/2026 - PMJ, oriundo da contratação temporária como **ORIENTADORA SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRAS II**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana/SEMASPH, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e que conforme a Lei Municipal nº

708/2025; o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República; Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público – Edital nº 001/2025.

Parágrafo Único: Fica nesta data de 11 de fevereiro de 2026, rescindindo este Contrato por Tempo Determinado e irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, tornado ajustado e verídico o pleno acordo neste Termo de Rescisão.

Janduís/RN, 11 de fevereiro de 2026.

ELVECIO GURGEL DE SALES

(CNPJ: 08.349.003/0001-47)

Prefeito Municipal

CPF: 262.026.974-15

LIGIA PEREIRA DOS SANTOS

Sec. M. de Assistência Social, Hab e P. Humana

Portaria nº 009/2026-GP

CPF: 701.410.194-33

Contratada:

MILENE DAPHILA DE SOUZA ALVES

Sec. M. de Assistência Social, Hab. e Promoção Humana

Orientadora Social do CRAS II

CPF: 062.079.194-24

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:5507352F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 10, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.168.785,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOORÇAMENTÁRIO Nº 10, DE 01 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.168.785,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PrefeitaMUNICIPAL DEJAPI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.168.785,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAPI/RN, 01 de novembro de 2025

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza

Código Identificador:EBB4BD39

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 11, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.633.096,16, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOORÇAMENTÁRIO Nº 11, DE 03 de dezembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.633.096,16, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PrefeitaMUNICIPAL DEJAPI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.633.096,16 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil e noventa e seis reais e dezesseis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAPI/RN, 03 de dezembro de 2025

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza

Código Identificador:4C9E81B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 092/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 092/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Heitor Lucas Dutra da Silva, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital da Unimed, que se realizará no dia 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:F20023BB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2026 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 093/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Danyelly Medeiros dos Santos, que irá submeter-se a uma consulta Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC/UFRN, que se realizará no dia 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:5328F79C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2026 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 094/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, Coordenador de Educação Ambiental, inscrito no CPF sob nº 702.691.704-80, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar Theo Sebastião Alves Bezerra, para submeter-se a uma consulta no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:84BF5913

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2026 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 095/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Maria Lúcia dos Santos, que irá submeter-se a um tratamento no Centro Avançado de Oncologia (CECAN) | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:6EB78334

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2026 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 096/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para

custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Alice Dantas Araújo, que irá submeter-se a uma cirurgia no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9E084C90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 097/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Laura Beatriz Dutra Pereira, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 09 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0CD16FEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 098/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Lilia Dantas de Medeiros, que irá submeter-se a um exame no Centro Avançado de Oncologia (CECAN) | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 09 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:B7309FE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 099/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Luana da Silva, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:732C7049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 100/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Heitor Gabriel Araújo de Medeiros, que irá submeter-se a uma consulta na Clínica Bomporte, que se realizará no dia 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C013AA93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 101/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Ana Laura Rodrigues Soares, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Memorial São Francisco, que se realizará no dia 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C2391FA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 102/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Isaías Lopes Fernandes, que irá submeter-se a uma consulta em cardiologia no Hospital Universitário Onofre Lopes, que se realizará no dia 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:64801C2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 103/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Emilly Sofia de Araújo Libânio, que irá submeter-se a uma consulta na Policlínica, que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:358DFE70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2016 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 104/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Valentina Calixto Garcia, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 19 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 12 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:2D8913BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 112.037/2026

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Contratação Direta, informa que estará realizando Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Sistema de Registro de Preços, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.020, de 21 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis, tendo como objeto: **“Aquisição de uma ensiladeira agrícola destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN”**. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados. **INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 23 de fevereiro de 2026, às 08h00. **TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 27 de fevereiro de 2026, às 08h00. **DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 27 de fevereiro de 2026, das 08h01 às 10h01. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas

em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Jardim do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MYRIA LUCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretora de Contratação

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:BBEAF02C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 092, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 027/2026, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **CLAUDIMAR DOS SANTOS RAMOS**, matrícula nº 0438, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses corresponde ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2005/2010 – período de gozo 19 de fevereiro de 2026 a 19 de maio de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se. Publique-se e registre-se.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:14E644B9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 093 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 593/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Efetivar a servidora pública **FRANCIELMA DINIZ SILVA**, matrícula nº 1976, ocupante do cargo efetivo de Professora, aprovada em concurso público municipal, submetida a processo de avaliação de estágio probatório e promoção horizontal e aprovada conforme o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, instituída através da Portaria nº 509, de 01 de outubro de 2025, por preencher os requisitos previstos no Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se. Publique-se e registre-se.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:1A7946D0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 094 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 593/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Efetivar a servidora pública **CRISTIANE MATA DE MEDEIROS**, matrícula nº 1978, ocupante do cargo efetivo de Professora, aprovada em concurso público municipal, submetida a processo de avaliação de estágio probatório e promoção horizontal e aprovada conforme o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, instituída através da Portaria nº 509, de 01 de outubro de 2025, por preencher os requisitos previstos no Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:54C61314

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 095 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 593/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Efetivar a servidora pública **ELIS REGINA DOS SANTOS**, matrícula nº 1977, ocupante do cargo efetivo de Professora, aprovada em concurso público municipal, submetida a processo de avaliação de estágio probatório e promoção horizontal e aprovada conforme o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, instituída através da Portaria nº 509, de 01 de outubro de 2025, por preencher os requisitos previstos no Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:3518D396

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATA DE REUNIÃO Nº 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209.001/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 08h01min, na sede do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN, reuniu-se, Douglas Medeiros de Araújo (Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV), com respaldo nas Portarias nº 040/2025, 042/2025 e 043/2025, ambas da Autarquia Previdenciária, para deliberar acerca da Dispensa de Licitação nº 002/2026, cujo objeto é a **Aquisição de Água Mineral para atendimento das necessidades do JARDIMPREV.**

Conforme consta no Aviso de Contratação Direta, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 11/02/2026, Edição 3728, o subitem 2.1 do instrumento convocatório estabeleceu que poderiam participar da contratação direta exclusivamente empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Encerrado o prazo para envio das propostas, verificou-se que não houve manifestação de interesse por parte de empresas enquadradas como ME ou EPP, tendo apresentado proposta apenas a empresa **LOJAS MEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.975.745/0001-92, classificada como empresa de porte DEMAIS.

Registre-se que:

1. A proposta apresentada pela empresa **LOJAS MEIRA LTDA** atendeu integralmente às especificações constantes no Termo de Referência;
2. O valor ofertado (R\$ 445,00) mostrou-se inferior ao valor estimado na pesquisa de preços (R\$ 492,00), evidenciando vantajosidade para a Administração;
3. Não houve restrição à competitividade decorrente de direcionamento, mas sim ausência de interessados enquadrados como ME e EPP.

No tocante ao enquadramento jurídico, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 123/2006 assegura tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, porém tal prerrogativa não pode conduzir à frustração do interesse público, especialmente quando inexistem interessados aptos dentro do enquadramento previsto.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, dispõe em seu art. 11 que o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, bem como evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis. Ademais, o art. 75 disciplina as hipóteses de dispensa de licitação, devendo a contratação direta observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa.

Ainda, o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não se aplica quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, situação que, por analogia, revela a impossibilidade de restringir a contratação quando inexistem interessados nessa condição.

No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente, no que diz respeito ao Processo nº 101065/2021-TC; Decisão nº 2659/2022-TC, possui entendimento consolidado no sentido de que os benefícios previstos na LC nº 123/2006 não podem comprometer a competitividade nem resultar em prejuízo ao interesse público, admitindo-se a contratação de empresa de porte diverso quando comprovada a ausência de microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas e a vantajosidade da proposta apresentada, desde que devidamente motivada no processo administrativo.

Diante do exposto, considerando:

1. A ausência de propostas apresentadas por ME ou EPP;
2. A compatibilidade do objeto social da empresa LOJAS MEIRA LTDA com o objeto da contratação;
3. A regularidade fiscal e documental da empresa;
4. A proposta apresentada em valor inferior ao estimado, evidenciando economicidade;
5. A necessidade administrativa de fornecimento contínuo de água mineral para o regular funcionamento do JARDIMPREV.

Delibera-se pela **possibilidade jurídica e administrativa de contratação da empresa LOJAS MEIRA LTDA**, empresa de porte DEMAIS, com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na interpretação sistemática da Lei Complementar nº 123/2006.

Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a análise processual às 10h35min e, para constar, eu, Douglas Medeiros de Araújo, Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV, lavrei a presente ata, que após lida e conferida, segue assinada por mim.

Jardim do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO

Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV
Matrícula nº 002

Publicado por:

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:E249025E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 073, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 20/02/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **MAXWELL AZEVEDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1076, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico PE- III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 23/02/2026 à 24/03/2026, correspondente aos períodos aquisitivos: 2023/2024 – 15 (quinze) dias e 2024/2025 – 15 (quinze) dias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE. Publique-SE e Registre-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração

Matrícula nº 1104

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:BCC64E8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025 ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 22120001/2025

Processo Licitatório nº 007/2025

Modalidade: Concorrência Pública

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL e SINALIZAÇÃO VERTICAL: TRECHOS DAS RUAS FRANCISCO TEIXEIRA, DOMINGOS RAMOS, JOÃO MENEZES E JOÃO FURTADO, MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. A Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação deste Município, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à Concorrência Pública nº 007/2025, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica, desta Unidade Administrativa Municipal, HOMOLOGA a presente licitação e Ratifica a ADJUDICAÇÃO do seu objeto realizada pelo Agente de Contratação em favor da empresa: FASD ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 42.568.843/0001-39, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Fica convocada a empresa adjudicatária para no prazo legal, contados da convocação e após Publicação deste, para assinar o contrato correspondente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/2021. Registre-se, publique-se, cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

João Câmara/RN, 20 de fevereiro de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Robson Scipiao de Brito

Código Identificador:963DDCDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Contratante: O Município de João Câmara – CNPJ: 08.309.536/0001-03.

Contratada: FASD ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 42.568.843/0001-39.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL e SINALIZAÇÃO VERTICAL: TRECHOS DAS

RUAS FRANCISCO TEIXEIRA, DOMINGOS RAMOS, JOÃO MENEZES E JOÃO FURTADO, MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

Fundamento: Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Valor Contratado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Prazo de execução 90 dias.

João Câmara/RN, 20 de fevereiro de 2026

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA –

CPF: XX2.XXX.XX4-08

Pela Contratante.

FILIPPE ALIF E SILVA DELERINO

CPF: XX6.XXX.XX4-10

Pela Contratante.

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:59310DF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20020001/2026 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022001/2026**

A Prefeita do Município de João Dias – RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC VIII, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação emergencial de serviços médico-hospitalares para realização de prostatectomia no paciente Antônio Xavier de Oliveira.

Contratado: LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS, CNPJ Nº 08.151.862/0001-27

Prazo de Vigência: de 20/02/2026 até 20/03/2026.

Valor Total: R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

João Dias/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:463ABEE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12020001/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12020001/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 12020001/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: MULTIMED DENTAL EIRELI

PROCESSO DE ORIGEM: 033/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares e materiais permanentes destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 140.160,05 (cento e quarenta mil e cento e sessenta reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 478 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 1.15 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 12/02/2026 à 12/02/2027.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:41DD558D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA**

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN

SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONÁRIO (A): MARIA LAURA DE OLIVEIRA FERNANDES

CPF/CNPJ: 008.302.224-48

MATRÍCULA: 137347-1

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 20/02/2026

PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/03/2026 a 29/05/2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4F44BC64

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 07030001/2023**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 07030001/2023.**

CONTRATO Nº: 07030001/2023

TERMO ADITIVO: Terceiro

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: ROSENDO AGOSTINHO NETO

CPF CONTRATADO: 033.625.454-75

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: 004/2023 Pregão Presencial

OBJETO: Prestação de Serviços com locação de micro ônibus e veículo de pequeno porte para atender as necessidades do transporte de alunos do município de José da Penha/RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação do Contrato nº. 07030001/2023

VALOR TOTAL: R\$ 84.079,20 (oitenta e quatro mil e setenta e nove reais e vinte centavos) passa a ter o valor de R\$ 126.118,80 (cento e vinte e seis mil e cento e dezoito reais e oitenta centavos), sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de R\$

42.039,60 (quarenta e dois mil e trinta e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA:..... 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:.....15000 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:..... 15001 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO:.....12 – Educação

SUBFUNÇÃO:.....361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA:.....3 – Gestão dos Serviços Educacionais – Ensino Fundamental.

AÇÃO:.....2.138 – Serviço de Funcionamento e manutenção do Transporte escolar – Ensino Fundamental.

DESPESA:..... 618. 2. 15001. 12.361. 3. 2. 138.0.339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS:.....15001001 – Recursos não vinculados a impostos – educação.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 06/03/2026 à 05/03/2027.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B8008373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 073/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 073/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:6D47934B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 077/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 077/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município para Catolé Do Rocha/PB, a fim de transportar paciente para perícia médica, no dia 04 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:539AD543

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 079/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 079/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:37BA0FD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 084/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 084/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EF17CAE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 086/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 086/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C0E4310F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 087/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 087/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AEB95A18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 088/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 088/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4F5F6B77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20020001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 599/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20020001/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento e auditoria nos processos administrativos de Licitação, em suas diversas modalidades, assim como o acompanhamento de informações dos anexos do TCE/RN e visitas semanais na Sede da Entidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento e auditoria nos processos administrativos de Licitação, em suas diversas modalidades, assim como o acompanhamento de informações dos anexos do TCE/RN e visitas semanais na Sede da Entidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços na plataforma Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde foram obtidos preços compatíveis com os praticados no mercado.

Diante disso e, considerando o disposto no §3º, do art. 75 da mesma lei, foi publicado no sítio oficial aviso de acolhimento de proposta, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Após o vencido o prazo para o envio das propostas, e, considerando o critério de julgamento do menor preço, obtivemos o resultado da proposta mais vantajosa do licitante **A R S DE OLIVEIRA, CNPJ 40.102.151/0001-75**, que apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme Propostas anexas aos autos.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 65.199,96 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

O valor ofertado pelo licitante que apresentou menor preço mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento e auditoria nos processos administrativos de Licitação, em suas diversas modalidades, assim como o acompanhamento de informações dos anexos do TCE/RN e visitas semanais na Sede da Entidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Mês	12	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
Total Geral					R\$ 63.600,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **A R S DE OLIVEIRA, CNPJ 40.102.151/0001-75** – Pelo valor descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 20/02/2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:5D76642A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026

MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 591/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026

I - OBJETO:

Aquisição de **01 (uma) parte de terra, desmembrada de porção maior, localizada no Sítio Arapuá, neste município de José da Penha/RN, medindo 0,7873 hectares, com perímetro 439,00m, limitando-se ao norte, com Maria Lúcia Bessa Batista; ao sul, com Maria Lucimar Bessa Fontes, ao leste, com a BR 405, e ao oeste, com Vicente Nunes Cavalcante de propriedade do Sr. Thiago Anderson Batista Bessa.**

II - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação é fundamentada no Decreto Municipal 152 de 12 de Fevereiro de 2026 e no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

III - PREÂMBULO:

O Município de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 08.357.642/0001-54, com sede administrativa à Rua Prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Bairro Centro, Município de José da Penha/RN, CEP: 59980-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Jairo de Souza Mafaldo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, divulga que será realizada a aquisição mediante processo administrativo de desapropriação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, considerando-se tratar do único imóvel que atende à finalidade precípua da Administração Pública.

IV - OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo a aquisição de 01 (um) imóvel rural, de propriedade do **Sr. Thiago Anderson Batista Bessa**, inscrito no CPF: 053.140.314-93, Residente no Sítio Arapuá, Município de José da Penha/RN, localizado na zona rural do Município de José da Penha/RN, com área total de 0,7873 hectares, registrado sob a matrícula nº 350 no Cartório Único de José da Penha/RN da Comarca de Luís Gomes/RN, destinado a implantação de uma **Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos (UTRS)** no município de José da Penha configura-se como uma ação estratégica e necessária para o adequado gerenciamento dos resíduos recicláveis gerados no território municipal. O empreendimento visa estruturar, de forma definitiva, a etapa de triagem, promovendo ganhos ambientais, sociais e econômicos, além de assegurar o atendimento às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e à legislação ambiental estadual vigente.

V – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A aquisição do referido imóvel fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão das características específicas de localização, condições estruturais, topográficas e de acesso compatíveis com a finalidade pública pretendida, não existindo outro imóvel com as mesmas características que atenda plenamente às necessidades da Administração Pública do Município de José da Penha/RN.

VI – DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Consta nos autos Laudo de Avaliação elaborado pela Eng. Fabiola Luana Maia Rocha, com registro no CREA/RN sob o nº 211764264-0, atestando que o valor de mercado do imóvel corresponde a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), estando o preço compatível com os valores praticados na região.

VII – DO VALOR

O valor total da aquisição é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme avaliação técnica constante nos autos.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Órgão Orçamentário:	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária:	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:	4 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1 – Apoio Administrativo
Ação:	1.8 – Aquisição de Imóveis
Despesa:	347 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis
Fonte de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Destinação:	1.500.0000 – Sem Classificação

IX – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Constam nos autos os documentos pessoais do proprietário, certidão atualizada da matrícula do imóvel, comprovação de inexistência de ônus, Laudo de Avaliação, Justificativa da Secretaria demandante e Parecer Jurídico favorável.

X – DA RATIFICAÇÃO

Diante do exposto, e considerando o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 152 de 12 de fevereiro de 2026 **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para aquisição do imóvel rural de propriedade do Sr. **Sr. Thiago Anderson Batista Bessa**, inscrito no CPF: 053.140.314-93, Residente no Sítio Arapuá, Município de José da Penha/RN, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), determinando a adoção das providências necessárias à formalização da respectiva aquisição.

José da Penha/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:ECB98949

oeste, com Vicente Nunes Cavalcante de propriedade da Sra. **Maria Lucimar Bessa Fontes**.

II - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação é fundamentada no Decreto Municipal 151 de 12 de Fevereiro de 2026 e no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

III - PREÂMBULO:

O Município de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 08.357.642/0001-54, com sede administrativa à Rua Prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Bairro Centro, Município de José da Penha/RN, CEP: 59980-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Jairo de Souza Mafaldo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, divulga que será realizada a aquisição mediante processo administrativo de desapropriação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, considerando-se tratar do único imóvel que atende à finalidade precípua da Administração Pública.

IV - OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo a aquisição de 01 (um) imóvel rural, de propriedade do **Sr. Maria Lucimar Bessa Fontes**, inscrito no CPF: 024.655.054-67, Residente no Sítio Arapuá, Município de José da Penha/RN, localizado na zona rural do Município de José da Penha/RN, com área total de 0,7664 hectares, registrado sob a matrícula nº 350 no Cartório Único de José da Penha/RN da Comarca de Luís Gomes/RN, destinado a implantação de uma **Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos (UTRS)** no município de José da Penha configura-se como uma ação estratégica e necessária para o adequado gerenciamento dos resíduos recicláveis gerados no território municipal. O empreendimento visa estruturar, de forma definitiva, a etapa de triagem, promovendo ganhos ambientais, sociais e econômicos, além de assegurar o atendimento às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e à legislação ambiental estadual vigente.

V – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A aquisição do referido imóvel fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão das características específicas de localização, condições estruturais, topográficas e de acesso compatíveis com a finalidade pública pretendida, não existindo outro imóvel com as mesmas características que atenda plenamente às necessidades da Administração Pública do Município de José da Penha/RN.

VI – DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Consta nos autos Laudo de Avaliação elaborado pela Eng. Fabiola Luana Maia Rocha, com registro no CREA/RN sob o nº 211764264-0, atestando que o valor de mercado do imóvel corresponde a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), estando o preço compatível com os valores praticados na região.

VII – DO VALOR

O valor total da aquisição é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme avaliação técnica constante nos autos.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Órgão Orçamentário:	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária:	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:	4 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1 – Apoio Administrativo
Ação:	1.8 – Aquisição de Imóveis
Despesa:	347 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis
Fonte de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Destinação:	1.500.0000 – Sem Classificação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2026

MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 593/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026

I - OBJETO:

Aquisição de 01 (uma) parte de terra, desmembrada de porção maior, localizada no sítio arapuá, neste município de José da Penha/RN, medindo 0,7664 hectares, com perímetro 420,62m, limitando-se: ao norte, com Thiago Anderson Batista Bessa; ao sul, com servidão administrativa, ao leste, com a BR 405, e ao

IX – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Constam nos autos os documentos pessoais do proprietário, certidão atualizada da matrícula do imóvel, comprovação de inexistência de ônus, Laudo de Avaliação, Justificativa da Secretaria demandante e Parecer Jurídico favorável.

X – DA RATIFICAÇÃO

Diante do exposto, e considerando o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 152 de 12 de fevereiro de 2026 **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para aquisição do imóvel rural de propriedade da **Sr. Maria Lucimar Bessa Fontes**, inscrito no CPF: 024.655.054-67, Residente no Sítio Arapuá, Município de José da Penha/RN, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)), determinando a adoção das providências necessárias à formalização da respectiva aquisição.

José da Penha/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:DAD23D0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – RESULTADO
DEFINITIVO

O Município de Jucurutu/ RN torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, alcançado após o escoamento do prazo com a ausência de interposição de possíveis recursos administrativos, conforme quadro abaixo:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Serviço/Item
64.674.361 FELIPE MANOEL DA SILVA – CNPJ: 64.674.361/0001-04	Item 07
64.788.398 JORGE NERI DA SILVA – CNPJ: 64.788.398/0001-55	Item 04
64.742.085 ARINILDO ANTONIO DA SILVA – CNPJ: 64.742.085/0001-66	Item 07

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: Não houve.

Jucurutu/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente da Comissão de Contratação

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:A2389944

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19110002/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: **ASSOCIACAO NORTE RIOGRANDENSE DE REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL, CNPJ: 29.949.556/0001-00**, visando à assinatura da **CONTRATAÇÃO DA**

FILIAÇÃO DO PREVI JUCURUTU À ANORPREV, PELO
PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. S^a da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os dois (02) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Jucurutu/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO

Presidente do Previ Jucurutu

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:400CA51C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19110002/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 INTERESSADO: INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
JUCURUTU – IPREVJUC.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA FILIAÇÃO DO PREVI JUCURUTU À ANORPREV, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.**

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, para **CONTRATAÇÃO DA FILIAÇÃO DO PREVI JUCURUTU À ANORPREV, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.**

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.**

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DA FILIAÇÃO DO PREVI JUCURUTU À ANORPREV, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

14.1- O PREVI JUCURUTU integra o conjunto de regimes próprios de previdência social do Estado do Rio Grande do Norte, sendo responsável pelo processamento e concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões requeridas pelos seus beneficiários.

2.2 Para garantir a eficiente prestação dos serviços previdenciários, os agentes públicos atuantes junto ao PREVI JUCURUTU necessitam de constante atualização e qualificação, seja no que diz respeito às normas previdenciárias propriamente ditas, as normas de gestão pública, controle externo etc.

2.3 Nesse sentido, no âmbito do Rio Grande do Norte foi instituída a Associação Norte Riograndense de RPPS (ANORPREV), com objetivo, dentre outros, de “ampliar e promover a integração entre os seus associados, bem como fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos órgãos de previdência própria municipal e estadual”

2.4 Vale registrar, neste instante, que o PREVI JUCURUTU é filiado a ANORPREV desde 30/07/2017.

2.5 Para uma melhor compreensão da amplitude dos trabalhos desempenhados pela ANORPREV, mostra-se relevante a análise de todo o portfólio dessa instituição, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://anorprev.com.br/>.

Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

17. ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Descrição	Unid	Quant	V. unit	V. total
01	Contratação da filiação do PREVI JUCURUTU à ANORPREV, pelo período de	Unidade	1	1.200,00	1.200,00

01 (um) ano.				
VALOR TOTAL				1.200,00

18. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
19. Quanto à legislação aplicável, o **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DA FILIAÇÃO DO PREVI JUCURUTU À ANORPREV, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que o profissional **possui notória especialização profissional**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto a empresa: **ASSOCIACAO NORTE RIOGRANDENSE DE REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL**, CNPJ: 29.949.556/0001-00.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/ RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:28822B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 018-2024

CREDENCIAMENTO nº 001/2024 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 22040001/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Credenciamento para prestação dos serviços de mão de obra no âmbito da construção civil e serviços urbanos destinados aos diversos setores das secretarias da prefeitura municipal de Jucurutu/ RN.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 018-2024

- **RATIFICO** os atos praticados pela **Comissão de Contratação** deste Município e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

- **AUTORIZO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, art. 79, I e do Decreto Municipal nº 1.421/2024, art. 7º, I, o **Credenciamento para prestação dos serviços de mão de obra no âmbito da construção civil e serviços urbanos destinados aos diversos setores das secretarias da prefeitura municipal de Jucurutu/ RN**, das empresas: **64.674.361 FELIPE MANOEL DA SILVA – CNPJ: 64.674.361/0001-04**, **64.788.398 JORGE NERI DA SILVA – CNPJ: 64.788.398/0001—55** e **64.742.085 ARINILDO ANTONIO DA SILVA – CNPJ: 64.742.085/0001-66**.

Jucurutu/ RN, 20 de fevereiro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:600F4AA2**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 22040001/2024 CONVOCAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001/2024**

Vimos através deste, CONVOCAR o representante das empresas: **64.674.361 FELIPE MANOEL DA SILVA – CNPJ: 64.674.361/0001-04, 64.788.398 JORGE NERI DA SILVA – CNPJ: 64.788.398/0001—55 e 64.742.085 ARINILDO ANTONIO DA SILVA – CNPJ: 64.742.085/0001-66.**, visando a assinatura do Contrato Administrativo, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.**

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:115D2BE2**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 24060001/2025 CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025**

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: **KELLY MARQUES TEIXEIRA DE GOES CUNHA - CNPJ: 05.523.978/0001-51**, visando à assinatura da Ata de registro de Preços, cujo objeto é o **Registro de preços para possível contratação dos serviços de dedetização/desinsetização e desratização com o fornecimento de mão de obra e todos os insumos (materiais, equipamentos e ferramentas), a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos do município de Jucurutu/RN.**

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras

Publicado por:

Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:0E0564A0**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Igor Raphael Benedito Silva

CARGO/FUNÇÃO: Diretor do Departamento de Cultura

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRÍCULA: 5077

CPF: ***.581.***-78

RG:3.026.***

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como Diretor do Departamento de Cultura para participar do lançamento do edital de economia criativa 2026. Onde irá conhecer, tirar dúvidas e preparar para transformar ideias criativas em realidade, que acontecerá no dia 23 de fevereiro de 2026, as 17:00 horas na agência SEBRAE Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 23 e 24 de fevereiro de 2026.

(X) DIÁRIAS COM PERNOITE

() DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: uma diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:95CDF0CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033 DE 20 DE FEVEREIRO DE
2026**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033 DE 20 DE FEVEREIRO DE
2026**

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder quatro diárias a servidora a seguir discriminado:

NOME: Aldimária Domingos da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Diretor do Departamento de Licitações
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Licitação, Contrato e Compras
MATRÍCULA: 5020
CPF: 705.***.854-**
RG:002.***.363

CIDADE DESTINO: João Pessoa/PB

JUSTIFICATIVA: A servidora Aldimária Domingos da Silva, Diretora de Licitações, do Município de Jucurutu/RN, irá a serviço do Município para participar do curso “Formação de Agente de Contratação e Equipe de Planejamento – Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2026, no horário das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30, no Hotel Atlântico Praia, situado na Av. Almirante Tamandaré, nº 440. A participação justifica-se em razão das atribuições exercidas pela servidora, que compreendem a condução de processos licitatórios, realização de dispensas, prorrogações contratuais, gestão de contratos administrativos e coordenação das rotinas de compras públicas. A constante atualização quanto às normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 é indispensável para assegurar maior segurança jurídica, eficiência, padronização dos atos administrativos e adequada instrução processual. A capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento das contratações públicas municipais, redução de riscos e fortalecimento da gestão administrativa, demonstrando-se medida necessária e de relevante interesse público.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 22, 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2026.

(X) DIÁRIAS COM PERNOITE
() DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: quatro diárias

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES,** Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:6A3B3045

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2161/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 14.034.776/0001-37

CONTRATADA: PAVITERRA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

CNPJ: 36.397.596/0001-52

ENDEREÇO: Rua Alameda das Castanholas, 352, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.080-280

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte 1 no município de Jundiá/RN.

DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – COM ÁREA CONSTRUÍDA: 389,78M².	UND	1	1.886.428,97	1.886.428,97
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.886.428,97	

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.886.428,97 (um milhão oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 004/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2026 à 19 de fevereiro de 2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 1042 – Construção e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16010000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Girlanny Luize da Silva Morais

P/ CONTRATADO: Watson Kleiber de Oliveira Franklin

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D82EFA3F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 066/2025**

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 066/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.034.776/0001-37
CONTRATADA: G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 43.628.408/0001-15
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da validade e eficácia das dotações originalmente consignadas no Contrato nº 066/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCLUÍDA):
AÇÃO: 2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS;
NATUREZA: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: Jundiá/RN, 02 de dezembro de 2025.

GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:EA5671B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Jundiá		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/RN		
Registro de Preços Eletrônico - 001/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: R\$ 278.432,21		
Fornecedor	Situação	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 20/02/2026 - 07:50:44 - Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS	139.215,98
Lote: 0002 - LOTE 02 - Valor Referência: R\$ 82.656,80		
Fornecedor	Situação	Valor Total
M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA (24.912.303/0001-49)	Adjudicado em: 20/02/2026 - 07:50:44 - Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS	49.900,00
Lote: 0003 - LOTE 03 - Valor Referência: R\$ 47.855,64		
Fornecedor	Situação	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 20/02/2026 - 07:50:44 - Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS	39.000,00
GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:32526EE8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 028/2025

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 028/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN (Prefeitura Municipal de Jundiá/RN)
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADA: RD SOLUCOES LTDA
CNPJ: 43.357.757/0001-40
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da validade e eficácia das dotações originalmente consignadas no Contrato nº 028/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCLUÍDA):
AÇÃO: 1004 – Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A85DB1ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 083/2023

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 083/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN (Prefeitura Municipal de Jundiá/RN)
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADA: F E CEZARIO LTDA
CNPJ: 23.428.723/0001-91
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da validade e eficácia das dotações originalmente consignadas no Contrato nº 083/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCLUÍDA):
AÇÃO: 2091 – Manutenção da Coleta Seletiva e Destinação de Resíduos Sólidos.
FUNDAMENTO LEGAL: § 8º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:52057F7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2026 - GP

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

1. Fica NOMEADO a ocupar o cargo de “CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS CC-4”, junto a Secretaria Municipal de Saúde, PEDRO VICTOR RODRIGUES ALVES.
2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026
3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:AC9F29D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 131/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **FÉRIAS** para a servidora FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA, inscrita no CPF nº 054.XXX.XXX-37, ocupante do cargo de ASG, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, correspondente ao **período aquisitivo do exercício de 2025**, a ser gozada no período de **02 de março de 2026 a 31 de março de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus**, revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 20 de fevereiro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:B86C4577

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 132/2026 - LICENÇA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato administrativo de concessão de licença-prêmio à servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **GENOVIS EDUARDO GOMES**, inscrito no CPF nº 378.XXX.XXX-15, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período **aquisitivo de 1997 a 2021**, a ser gozada no período de **02/03/2026 a 01/06/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus**, revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:58AC57C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATIVIDADES ENTRE AGOSTO/2025 A AGOSTO/2026, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, NAS ÁREAS DE MÚSICA MÚSICA, DANÇA, POESIA, TEATRO E CIRCO, NA CONDIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS.

No dia 15 de dezembro de 2025, às 17h00min, A Comissão de Credenciamento e Seleção para prestadores de serviços artístico-culturais da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, designada pela Portaria nº 142/2025, de 07 de julho de 2025, realizou procedimento licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, que teve como objeto o credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais para atividades entre AGOSTO/2025 A AGOSTO/2026, no Município de Lagoa de Velhos/RN, nas áreas de **música, dança, poesia, teatro e circo**, na condição de Pessoas Jurídicas ou Físicas.

Considerando que após a análise da documentação, foi visto que:

JADSON HENRIQUE DE LIMA, CNPJ: 28.857.007/0001-43, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Teatro/Poesia, Gênero: Apresentação de Rua;

JADSON HENRIQUE DE LIMA, CNPJ: 28.857.007/0001-43, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Teatro/Poesia, Gênero: Apresentação em Ambiente Fechado;

IVERSON RAFAEL DA COSTA, CNPJ: 51.745.281/0001-42, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB;

IVERSON RAFAEL DA COSTA, CNPJ: 51.745.281/0001-42, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: MPB;

JOSÉ JOÃO BATISTA FÉLIX, CNPJ: 54.647.777/0001-71, foi ganhador no valor de R\$ de 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na Modalidade: Solo, Gênero: MPB, Outros;

JOSÉ JOÃO BATISTA FÉLIX, CNPJ: 54.647.777/0001-71, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: MPB, Outros;

ARIELLE VITÓRIA DIAS SOARES, CPF: 121.359.904-00, foi ganhadora no valor de R\$ de 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na Modalidade: Solo, Gênero: MPB, Outros;

JOÃO WALFREDO DA FONSECA OLIVEIRA, CPF: 072.848.494-36, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: FORRÓ;

ANTONIO LAERTE DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 017.569.104-56, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: MPB, OUTROS;

ARNOR BARRETO, CPF: 876.416.904-91, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: MPB, Outros;

ARTHUR LUCAS DE SOUSA, CPF: 073.706.454-44, foi ganhador no valor de R\$ de 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na Modalidade: Solo, Gênero: Samba, Pagode, Mpb, Pop Rock, Blues, Reggae, Regionalista Nordestino;

FRANCISCO CANINDÉ VITÓRIA, CPF: 392.846.114-15, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: MPB e OUTROS;

PEDRO THIAGO CANDIDO DA SILVA, CPF: 714.105.504-51, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: Outros não citados, Forró;

JOSÉ ÁLVARO MACIEL DE VASCONCELOS, CPF: 056.568.414-05, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: Forró Eletrônico;

ODIERE LUIDE DE OLIVEIRA, CPF: 718.777.414-18, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na

Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB e Outros;

LUIZ CARLOS ARAÚJO, CPF: 703.808.004-03, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: Pop Rock;

LUIZ CARLOS ARAÚJO, CPF: 703.808.004-03, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: Mpb;

JODELCI FRANCISCO DA SILVA, CPF: 055.470.564-80, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: Mpb;

JODELCI FRANCISCO DA SILVA, CPF: 055.470.564-80, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: Blues;

ALEXANDRE DE SOUZA MOREIRA, CPF: 200.249.324-34, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: Choro Instrumental, Outros não citados;

EDVANDES BRANES DO AMARAL, CPF: 031.641.324-09, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB;

JOSÉ WANDERSON SILVA DE SOUZA, CPF: 706.584.764-08, foi ganhador no valor de R\$ de 500,00 (Quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na Modalidade: Duo, Gênero: MPB e Outros não citados

MARCELO DA SILVA PEREIRA, CPF: 068.260.034-22, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB e Outros, atenderam os requisitos do edital do CREDENCIAMENTO nº 03/2025.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de dezembro de 2025.

Comissão de Credenciamento:

LUCIANO ENEDINO MAFRA

OSVÁGRIO FERREIRA DE OLIVEIRA

JOÃO MARIA DAMASCENA

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:9A6552D9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 023/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea “b)”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao agente político de matrícula nº 164-3, Andson Samarony Ferreira Santos, Chefe de Gabinete, 2 (DUAS) diárias, para Visitar Parlamentares, Ministérios e Mobilização Nacional da CNM, de 23 à 26 de fevereiro do corrente ano, em Brasília/DF, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:28D18BA1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 024/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea “b)”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor público de matrícula nº 394-2, José Ivonaldo Pereira, Conselheiro Tutelar, 0,5 (meia) diária, para participar do Primeiro Módulo de Formação da Escola de Conselhos 2026, dia 24 de fevereiro do corrente ano, no Auditório da Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM, UFRN, NATAL/RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:08AB64BB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea “b)”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor público de matrícula nº 1029-1, Júlio Cesar de Oliveira, Conselheiro Tutelar, 0,5 (meia) diária, para participar do Primeiro Módulo de Formação da Escola de Conselhos 2026, dia 24 de fevereiro do corrente ano, no Auditório da Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM, UFRN, NATAL/RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:8B24159F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 026/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea “b)”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor público de matrícula nº 1279-3, Ewerton dos Santos Araújo, Conselheiro Tutelar, 0,5 (meia) diária, para participar do Primeiro Módulo de Formação da Escola de Conselhos 2026, dia 24 de fevereiro do corrente ano, no Auditório da Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM, UFRN, NATAL/RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº. 011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:04D15A57

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATIVIDADES ENTRE AGOSTO/2025 A AGOSTO/2026, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, NAS ÁREAS DE **MÚSICA, DANÇA, POESIA, TEATRO E CIRCO**, NA CONDIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, o resultado da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO.

Considerando, finalmente que preconizado no caput do inciso XLII, do artigo 6º, Art. 74, Inciso IV, e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICO o presente procedimento em favor de:

JADSON HENRIQUE DE LIMA, CNPJ: 28.857.007/0001-43, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Teatro/Poesia, Gênero: Apresentação de Rua;

JADSON HENRIQUE DE LIMA, CNPJ: 28.857.007/0001-43, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Teatro/Poesia, Gênero: Apresentação em Ambiente Fechado;

IVERSON RAFAEL DA COSTA, CNPJ: 51.745.281/0001-42, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB;

IVERSON RAFAEL DA COSTA, CNPJ: 51.745.281/0001-42, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: MPB;

JOSÉ JOÃO BATISTA FÉLIX, CNPJ: 54.647.777/0001-71, foi ganhador no valor de R\$ de 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na Modalidade: Solo, Gênero: MPB, Outros;

JOSÉ JOÃO BATISTA FÉLIX, CNPJ: 54.647.777/0001-71, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: MPB, Outros;

ARIELLE VITÓRIA DIAS SOARES, CPF: 121.359.904-00, foi ganhadora no valor de R\$ de 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na Modalidade: Solo, Gênero: MPB, Outros;

JOÃO WALFREDO DA FONSECA OLIVEIRA, CPF: 072.848.494-36, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: FORRÓ;

ANTONIO LAERTE DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 017.569.104-56, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: MPB, OUTROS;

ARNOR BARRETO, CPF: 876.416.904-91, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: MPB, Outros;

ARTHUR LUCAS DE SOUSA, CPF: 073.706.454-44, foi ganhador no valor de R\$ de 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na Modalidade: Solo, Gênero: Samba, Pagode, Mpb, Pop Rock, Blues, Reggae, Regionalista Nordestino;

FRANCISCO CANINDÉ VITÓRIA, CPF: 392.846.114-15, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: MPB e OUTROS;

PEDRO THIAGO CANDIDO DA SILVA, CPF: 714.105.504-51, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: Outros não citados, Forró;

JOSÉ ÁLVARO MACIEL DE VASCONCELOS, CPF: 056.568.414-05, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: Forró Eletrônico;

ODIERE LUIDE DE OLIVEIRA, CPF: 718.777.414-18, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB e Outros;

LUIZ CARLOS ARAÚJO, CPF: 703.808.004-03, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: Pop Rock;

LUIZ CARLOS ARAÚJO, CPF: 703.808.004-03, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: Mpb;

JODELCI FRANCISCO DA SILVA, CPF: 055.470.564-80, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: Mpb;

JODELCI FRANCISCO DA SILVA, CPF: 055.470.564-80, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: Blues;

ALEXANDRE DE SOUZA MOREIRA, CPF: 200.249.324-34, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: Choro Instrumental, Outros não citados;

EDVANDES BRANES DO AMARAL, CPF: 031.641.324-09, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB;

JOSÉ WANDERSON SILVA DE SOUZA, CPF: 706.584.764-08, foi ganhador no valor de R\$ de 500,00 (Quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na Modalidade: Duo, Gênero: MPB e Outros não citados

MARCELO DA SILVA PEREIRA, CPF: 068.260.034-22, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB e

Outros, atenderam os requisitos do edital do CREDENCIAMENTO nº 03/2025.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de dezembro de 2025

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:C34E7BB5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº
003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATIVIDADES ENTRE AGOSTO/2025 A AGOSTO/2026, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, NAS ÁREAS DE **MÚSICA, DANÇA, POESIA, TEATRO E CIRCO**, NA CONDIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS.

Na qualidade de **Prefeito do Município** de Lagoa de Velhos/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pela Comissão de Credenciamento e Seleção para prestadores de serviços artísticos-culturais, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

Considerando, o que prevê o texto legal finalmente que preconizado no caput do inciso XLII, do artigo 6º, Art. 74, Inciso IV, e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor de:

JADSON HENRIQUE DE LIMA, CNPJ: 28.857.007/0001-43, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Teatro/Poesia, Gênero: Apresentação de Rua;

JADSON HENRIQUE DE LIMA, CNPJ: 28.857.007/0001-43, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Teatro/Poesia, Gênero: Apresentação em Ambiente Fechado;

IVERSON RAFAEL DA COSTA, CNPJ: 51.745.281/0001-42, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB;

IVERSON RAFAEL DA COSTA, CNPJ: 51.745.281/0001-42, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: MPB; **JOSÉ JOÃO BATISTA FÉLIX, CNPJ: 54.647.777/0001-71**, foi ganhador no valor de R\$ de 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na Modalidade: Solo, Gênero: MPB, Outros;

JOSÉ JOÃO BATISTA FÉLIX, CNPJ: 54.647.777/0001-71, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: MPB, Outros; **ARIELLE VITÓRIA DIAS SOARES, CPF: 121.359.904-00**, foi ganhadora no valor de R\$ de 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na Modalidade: Solo, Gênero: MPB, Outros;

JOÃO WALFREDO DA FONSECA OLIVEIRA, CPF: 072.848.494-36, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: FORRÓ;

ANTONIO LAERTE DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 017.569.104-56, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: MPB, OUTROS;

ARNOR BARRETO, CPF: 876.416.904-91, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: MPB, Outros; **ARTHUR LUCAS DE SOUSA, CPF: 073.706.454-44**, foi

ganhador no valor de R\$ de 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na Modalidade: Solo, Gênero: Samba, Pagode, Mpb, Pop Rock, Blues, Reggae, Regionalista Nordestino; **FRANCISCO CANINDÉ VITÓRIA, CPF: 392.846.114-15**, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: MPB e OUTROS; **PEDRO THIAGO CANDIDO DA SILVA, CPF: 714.105.504-51**, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: Outros não citados, Forró; **JOSÉ ÁLVARO MACIEL DE VASCONCELOS, CPF: 056.568.414-05**, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: Forró Eletrônico; **ODIERE LUIDE DE OLIVEIRA, CPF: 718.777.414-18**, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB e Outros; **LUIZ CARLOS ARAÚJO, CPF: 703.808.004-03**, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: Pop Rock;

LUIZ CARLOS ARAÚJO, CPF: 703.808.004-03, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: Mpb; **JODELCI FRANCISCO DA SILVA, CPF: 055.470.564-80**, foi ganhador no valor de R\$ de 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na Modalidade: Trio, Gênero: Mpb; **JODELCI FRANCISCO DA SILVA, CPF: 055.470.564-80**, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: Blues; **ALEXANDRE DE SOUZA MOREIRA, CPF: 200.249.324-34**, foi ganhador no valor de R\$ de 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na Modalidade: Quarteto, Gênero: Choro Instrumental, Outros não citados; **EDVANDES BRANES DO AMARAL, CPF: 031.641.324-09**, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB; **JOSÉ WANDERSON SILVA DE SOUZA, CPF: 706.584.764-08**, foi ganhador no valor de R\$ de 500,00 (Quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na Modalidade: Duo, Gênero: MPB e Outros não citados

MARCELO DA SILVA PEREIRA, CPF: 068.260.034-22, foi ganhador no valor de R\$ de 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Modalidade: Grupo com mais de 04 integrantes, Gênero: MPB e Outros, atenderam os requisitos do edital do CREDENCIAMENTO nº 03/2025.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de dezembro de 2025

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:1A03FDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa de Velhos/RN, e nos termos da alínea “b”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao agente político de matrícula nº 393-1, José Nildo Galdino, PREFEITO, 2 (DUAS) diárias, para Visitar

Parlamentares, Ministérios e Participar da Mobilização Nacional da CNM, de 23 à 26 de fevereiro do corrente ano, em Brasília/DF, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ADRIANE MARIA FERREIRA E SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:4AF6717E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2026

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 357/2026, em especial o Parecer Técnico do Agente de Contratação e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, AUTORIZA, com fundamento no art. 72, inciso VIII, c/c art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 001/2025, destinada à celebração do Contrato de Rateio nº 05/2026 com o Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó – CPIGS, cujo objeto consiste na transferência de recursos financeiros para manutenção e apoio institucional das ações vinculadas ao Projeto Geoparque Seridó, do qual o Município é ente consorciado, conforme documentação constante nos autos. A despesa possui dotação orçamentária específica e encontra-se compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes. Lagoa Nova/RN, 20 de fevereiro de 2026. Assinatura: Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:6430F816

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 002/2026

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 271/2026, em especial o Parecer Técnico do Agente de Contratação e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, AUTORIZA a celebração de Convênio entre o Município de Lagoa Nova/RN, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Liga Norte-Riograndense Contra o Câncer, cujo objeto consiste na execução de ações e serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente voltados à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, realização de exames de média e alta complexidade e atendimentos ambulatoriais especializados, conforme documentação constante nos autos. A despesa possui dotação orçamentária específica, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e encontra-se compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes. Lagoa Nova/RN, data da assinatura eletrônica. Assinatura: Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal. Parte superior do formulário

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:29D00CE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2026 – GP

Portaria nº 077/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 20 de fevereiro de 2026

“SUSPENDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARROS, FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender licença sem remuneração a pedido do senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA BARROS**, Matrícula nº: **1514**; Cargo: **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Nova/RN, concedida de acordo com a Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença foi concedida através da **Portaria nº 0181/2025** de 13 de março de 2025 com vigência de **03 de março de 2025 e término em 03 de março de 2027**.

Art. 3º - O servidor retornou as suas funções no dia **09 de fevereiro de 2026**.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2026.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:50B1429B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2026 – GP

Portaria nº 078/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 20 de fevereiro de 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS, FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao senhor **JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS**, matrícula nº **319**; Cargo: **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **23 de fevereiro de 2026 a 23 de maio de 2026**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:3A0B6712

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2026 – GP

Portaria nº 079/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 20 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DESTE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/07.

Considerando o teor ofício nº 034/2025-JE, do Cartório Eleitoral da 20ª Zona, em conformidade o que dispõe a Lei nº 6.999/1982 e as Resoluções TSE nº 23.523/2017 e nº 13.328/2016, e;

Considerando a portaria nº 0310/2025 que prorrogou a cessão da servidora até o dia 07/03/2026, e;

Considerando o teor ofício nº 034/2025-JE, de 16/12/2025, expedido pelo Tribunal Regional do Eleitoral 20ª Região, e;

Considerando que o convênio objetiva agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, que serão designados servidores do quadro efetivo, preferencialmente, para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca que pertence o Município de Lagoa Nova/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a cessão funcional da servidora **MARY MARGARETE GUIMARÃES**, Função: ASG, Matrícula: 1477, integrante do quadro de provimento efetivo do Município, para continuar à disposição do Cartório Eleitoral da 20ª Zona.

Art. 2º - A vigência será de 08 de março de 2026 a 07 de março de 2027, com ônus para o órgão cedente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:05A5D5C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2026 – GP

Portaria nº 080/2026 – GP
Lagoa Nova / RN, 20 de fevereiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA E QUALIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA

NOVA/RN, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 837/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 837/2024, que dispõe sobre os mecanismos de estruturação administrativa voltados à gestão democrática nas unidades de ensino da rede pública municipal de Lagoa Nova/RN;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática estabelecidos nos arts. 3º e 4º da referida Lei, que associam critérios técnicos de mérito e desempenho à participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, que prevê a realização de Processo Seletivo Simplificado para avaliação prévia de conhecimentos e títulos para provimento da função de Diretor Escolar;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, que atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela condução do processo seletivo;

CONSIDERANDO, especialmente, o art. 15 da Lei Municipal nº 837/2024, que determina a constituição da Comissão Municipal de Gestão Escolar, com atribuições específicas para organização, execução, acompanhamento e homologação do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR, responsável pela condução do Processo de Escolha e Qualificação dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa Nova/RN, nos termos da Lei Municipal nº 837/2024.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) membros, a saber:

- I – Marisônia Ribeiro da Cruz – Matrícula: 0000104 – Presidente;
- II – Lucian Carlos de Lima – Matrícula: 3476 – Membro;
- III – Cláudia Pinheiro Guimarães Medeiros – Matrícula: 0000197 – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Gestão Escolar, conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 837/2024:

- I - Elaborar os Editais relativos ao Processo de Qualificação dos Planos de Gestão com critérios de inscrição, Plano de Gestão, avaliação e votação;
- II – Elaborar os critérios do Plano de Gestão;
- III - Homologar ou não a inscrição do (a) candidato (a);
- IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
- V - Elaborar o Cronograma de Atividades relativas ao processo de qualificação, estabelecendo as datas de inscrição dos planos, os prazos para recurso e a data das sessões públicas de apresentação e votação dos Planos;
- VI - Estabelecer Normas Complementares a este Regulamento;
- VII- Homologar o resultado do processo de qualificação;
- VIII- Homologar a nominata dos Planos de Gestão selecionados;
- IX - Processar e julgar os recursos impetrados por candidatos responsáveis pelos Planos concorrentes;
- X- Receber e protocolizar os pedidos de inscrição dos candidatos responsáveis pelos Planos, dando recibo;
- XI - Analisar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei e pelo Edital pelo Candidato, exceto o Plano de Gestão Escolar e indeferir, no prazo apregoado, a inscrição daqueles que não os preencher;
- XII – Promover a publicação de seus atos na forma regulamentar;
- XIII - Resolver os Casos Omissos relativos ao Processo de Qualificação dos Gestores;
- XIV – Organizar a documentação referente ao processo de apresentação e votação dos Planos de Gestão;
- XV– Coordenar o processo de apresentação e votação dos Planos de Gestão.

Art. 4º A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da gestão democrática do ensino público municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:FA24E32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 001/2025- ADRIMARA DANIELLA CARVALHO
SANTOS ALVES

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): ADRIMARA DANIELLA CARVALHO SANTOS ALVES, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.758 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 092.XXX.XXX-47, DOMICILIADA NO SÍTIO CLAVINOTE, Nº 64, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 20H** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**, FIRMADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2025 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN,20 DE FEVEREIRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:3CC27DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2023- CATARINA ABSALÃO PEREIRA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): CATARINA ABSALÃO PEREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.024- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 072.XXX.XXX-22, DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO JATUARANA, Nº 16, ZONA RURAL – BODÓ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 04 DE MARÇO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1174A1F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2023- JOSEFA JOSIMARIA DA COSTA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): JOSEFA JOSIMARIA DA COSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.368 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 011.XXX.XXX-08, DOMICILIADA NO RUA PADRE CICERO, 578, ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **CUIDADOR 40H** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 20 DE MARÇO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DO QUE REGE O ITEM 2 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE POR MANIFESTAÇÃO UNILATERAL MOTIVADA DO CONTRATANTE.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2DD83A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023- JUSSARA SUMARAYA PEREIRA DA SILVA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): JUSSARA SUMARAYA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.527 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 700.XXX.XXX-09, DOMICILIADA NA RUA FRANCISCO ROSARIO, 148, JOÃO DE BARRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 40H** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 20 DE MARÇO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:36FB5490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023- TALY JANAINA DA COSTA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): TALY JANAINA DA COSTA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.XXX.533- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 065.XXX.XXX-41, DOMICILIADA NO SÍTIO FILGUEIRA, 90, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 40H** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 10 de OUTUBRO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1CD7737B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025- FRANCILUZIO BRILHANTE DE MELO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO (A): FRANCILUZIO BRILHANTE DE MELO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.115- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF

SOB O Nº 066.XXX.XXX-47, DOMICILIADO NA RUA JOÃO BRAZ CAMPELO, Nº 51, CENTRO, CAMPO REDONDO/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **ASSISTENTE SOCIAL** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025**, FIRMADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9AA5C4E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: D F AGUIAR SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 42.941.923/0001-98. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA EM CARTEIRAS ESCOLARES. VIGÊNCIA: 13/02/2026 a 31/12/2026. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$59.456,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021. Lagoa Salgada/RN, 13 de fevereiro de 2026. Município de Lagoa Salgada/RN.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE-
Prefeito Municipal.

D F Aguiar Silva –
DIEGO FRANCISCO DE AGUIAR –
Representante Legal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:C6158735

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da servidora AYL A MARCELIA FELIX DOS SANTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **AYLA MARCELIA FELIX DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº ##6.429.224-##, ao cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 20 de fevereiro de 2026

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:7106F554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da servidora RITA DE CASSIA TEIXEIRA MARTINS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **RITA DE CASSIA TEIXEIRA MARTINS**, inscrito no CPF nº ##5.926.024-##, ao cargo em comissão de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 20 de fevereiro de 2026

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:F38193B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, para custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários ao desempenho de atividades institucionais:

I – **Alany Kivia de Lima Pinto**, Enfermeira RT e tutora planifica SUS Clarice Pereira, recebendo **01 diária** no valor total de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais);

II – **Elykassia Rayelle Firmino Pessoa**, Fisioterapeuta, tutora planifica UBS Luis Lopes, recebendo **01 diária** no valor total de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais);

III – **Maria Monalisa Cosme da Silva**, Coordenadora de saúde, tutora planifica SUS Maria Niete e Aurita Moreira, recebendo **01 diária** no valor total de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais);

IV – **Renata Farrure Bazerra Barbosa**, Diretora UPA e RT municipal planifica SUS, recebendo **01 diária** no valor total de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais);

V – **Aida Gurgel**, Gestora do MAC / Tutora planifica UBS, recebendo **01 diária** no valor total de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais);

VI – **Ailton Amorim de Souza**, Educador em saúde / Tutor planifica SUS UBS MARIANA GOMES, recebendo **01 diária** no valor total de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais);

Art. 2º As diárias destinam-se à participação do servidor na SEMANA PADRÃO PLANIFICA SUS, que ocorrerá nos dias **24 e 25 de fevereiro de 2026**, no horário das **8:00 às 17:00**, com destino à cidade de João Câmara/RN, em razão do afastamento da sede do Município, para custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, no interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:F35BCD8B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Processo Administrativo para aditivo nº 36/12-2025
Pregão Eletrônico Nº 001/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A
EMPRESA L DA S SOUZA LTDA.

Pelo presente instrumento onde de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.

08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.085.XXX-27 e RG nº XXX.842.XXX – SSP/RN, através da Secretaria Municipal de Governo, de um lado e de outro, a empresa **L DA S SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.319.684/0001-67, com sede na Rua Jose Angelo Dantas, nº 215, Jose Clovis de Medeiros, Parelhas/RN – CEP: 59.360-000, sendo representada pelo Senhor **LAIZO DA SILVA SOUZA**, portador do CPF nº XXX.391.XXX-79, decidiram as partes assinarem o presente **TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, nos princípios gerais da administração, dentre ele o da economia, eficiência, razoabilidade, tudo em conformidade com os dados constantes no procedimento administrativo, vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 001/2025**, realizado na Prefeitura Municipal de Lajes/RN, que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CARRO DE SOM E CAMINHÃO PALCO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, que foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, a contar da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

3.2. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, relacionados abaixo:

Und. Orçamentária 02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO Função 04 ADMINISTRAÇÃO Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS Ação 2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Função 04 ADMINISTRAÇÃO Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa 0100 ADMINISTRACAO INTEGRADA Ação 2007 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.004 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Função 04 ADMINISTRAÇÃO Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS
 Ação 2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Função 12 EDUCAÇÃO
 Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa 0116 LAJES INTEGRADA PARA A EDUCACAO
 Ação 2035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
 Fonte 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Função 12 EDUCAÇÃO
 Subfunção 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
 Programa 0116 LAJES INTEGRADA PARA A EDUCACAO
 Ação 2036 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Fonte 15400000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Função 12 EDUCAÇÃO
 Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS
 Ação 2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Und. Orçamentária 02.009 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER Função 27 DESPORTO E LAZER
 Subfunção 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
 Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERV. MUNICIPAIS
 Ação 2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Subfunção 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERV. MUNICIPAIS
 Ação 2053 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Und. Orçamentária 04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Subfunção 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Programa 0125 CONSTRUINDO CIDADANIA
 Ação 2169 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
 Und. Orçamentária 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função 10 SAÚDE
 Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS
 Ação 2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
 Função 20 AGRICULTURA
 Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS
 Ação 2043 MANUT. DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS. Função 04 ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Programa 0107 FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
 Ação 2002 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Função 04 ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS
 Ação 2073 MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Função 13 CULTURA
 Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL
 Programa 0117 DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO CULTURAL
 Ação 1210 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, HISTÓRICOS E ARTÍSTICOS
 Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
 Função 04 ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Programa 0107 FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
 Ação 2217 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Natureza 339039 OUYTRIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.019 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0100 ADMINISTRACAO INTEGRADA
Ação 2204 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes na ata de registro de preços original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam mantidas todas e demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.
Lajes/RN, 19 de fevereiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

L da s Souza LTDA
CNPJ nº 50.319.684/0001-67
LAIZO DA SILVA SOUZA
CPF nº XXX.391.XXX-79
Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:5ED70B0F

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

Processo Administrativo para aditivo nº 40/12-2025
Pregão Eletrônico Nº 001/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A
EMPRESA T DE M VIANA.

Pelo presente instrumento onde de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.085.XXX-27 e RG nº XXX.842.XXX – SSP/RN, através da Secretaria Municipal de Governo, de um lado e de outro, a empresa **T DE M VIANA**, inscrita no CNPJ nº 33.010.365/0001-56, com sede na Rua Dom Carlos, nº 142, Lot Villa Real, Extremoz/RN – CEP: 59.575-000, sendo representada pelo Senhor **THAYSON DE MELO VIANA**, portador do CPF nº XXX.670.XXX-60, decidiram as partes

assinarem o presente **TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, nos princípios gerais da administração, dentre eles o da economia, eficiência, razoabilidade, tudo em conformidade com os dados constantes no procedimento administrativo, vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 001/2025**, realizado na Prefeitura Municipal de Lajes/RN, que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CARRO DE SOM E CAMINHÃO PALCO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, que foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, a contar da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

3.2. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, relacionados abaixo:

Und. Orçamentária 02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS
Ação 2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0100 ADMINISTRACAO INTEGRADA
Ação 2007 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.004 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS
Ação 2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 0116 LAJES INTEGRADA PARA A EDUCACAO

Ação 2035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fonte 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa 0116 LAJES INTEGRADA PARA A EDUCACAO

Ação 2036 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%

Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Fonte 15400000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS

Ação 2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Und. Orçamentária 02.009 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER Função 27 DESPORTO E LAZER

Subfunção 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERV. MUNICIPAIS

Ação 2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERV. MUNICIPAIS

Ação 2053 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Und. Orçamentária 04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa 0125 CONSTRUINDO CIDADANIA

Ação 2169 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA

Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Und. Orçamentária 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 SAÚDE

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS

Ação 2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

Função 20 AGRICULTURA

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS

Ação 2043 MANUT. DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS. Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa 0107 FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Ação 2002 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0101 ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS

Ação 2073 MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função 13 CULTURA

Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa 0117 DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO CULTURAL

Ação 1210 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, HISTÓRICOS E ARTÍSTICOS

Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa 0107 FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Ação 2217 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Natureza 339039 OUYTRIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Und. Orçamentária 02.019 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0100 ADMINISTRACAO INTEGRADA

Ação 2204 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes na ata de registro de preços original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam mantidas todas e demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.
Lajes/RN, 19 de fevereiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

T De m Viana

CNPJ nº 33.010.365/0001-56

THAYSON DE MELO VIANA

CPF nº XXX.670.XXX-60

Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:0BE75B2B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/02-2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 74, - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: Contratação de artista para apresentação artística/cultural/humorística, a ser realizada no Município de Lajes/RN, no período da Semana Pedagógica, no dia 24 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, por meio da empresa JEFFERSON LUIZ DA SILVA - ME representante exclusivo do artista SELMA DE NIETA (“Deixe Ele(a) – Mãe da Educação”), em favor da empresa JEFFERSON LUIZ DA SILVA ME, CNPJ nº 64.160.137/0001-96, estabelecida à Rua Corcinio Castro Feitosa, Nº 117, Aderson Tavares Bezerra, Crato/CE – CEP: 63.123-333, que apresentou proposta para o objeto em tela, no valor global de R\$ 16.695,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 44/02-2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:A8B6193B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/01-2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso III, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 74, - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no Artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: Contratação de palestrante especializado na área educacional para ministrar palestra durante a Jornada Pedagógica 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, com o tema: “Educação que acolhe, ensina e inova:

fortalecendo a aprendizagem em todos os tempos e espaços.” A palestra será direcionada à comunidade escolar, abrangendo gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de promover reflexões, troca de experiências e aprofundamento de conhecimentos sobre práticas., em favor da empresa **B FELIX DE ARAUJO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 30.412.865/0001-26, estabelecida à Rua General Oliveira Galvão, nº 1179, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.015-120, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2901/2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:E6B56795

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE

PORTARIA Nº 014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, a artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, de férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 02/02/2026, ao servidor público municipal, o Sr. NATANAEL PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 4553, relativo ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 20 de fevereiro de 2026

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:D14587DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 015/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. INEZ MANUELA DE LIMA BEZERRA, Conselheira Tutelar, matrícula 00383, Secretaria Municipal da Assistência Social, uma diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação na formação continuada dos Conselheiros Tutelares, na cidade de Santa Cruz/RN, no dia 23/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:4806EFD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 016/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. ADEILMA OLINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Conselheira Tutelar, matrícula 006424, Secretaria Municipal da Assistência Social, uma diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação na formação continuada dos Conselheiros Tutelares, na cidade de Santa Cruz/RN, no dia 23/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:15A1A3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 017/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. MARILIA FELICIANO PEREIRA CÂNDIDO, Conselheira Tutelar, matrícula 00680 Secretaria Municipal da Assistência Social, uma diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação na formação continuada dos Conselheiros Tutelares, na cidade de Santa Cruz/RN, no dia 23/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:F8A1EED9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 019/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. GILCEANE VALDIVINO DE SOUZA, Conselheiro Tutelar, matrícula 00509, Secretaria Municipal da Assistência Social, uma diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação na formação continuada dos Conselheiros Tutelares, na cidade de Santa Cruz/RN, no dia 23/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:4319C2B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 020/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. JORDANIA FERREIRA DA SILVA, Conselheira Tutelar, matrícula 004332, Secretaria Municipal da Assistência Social uma diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação na formação continuada dos Conselheiros Tutelares, na cidade de Santa Cruz/RN, no dia 23/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:F3B7BD21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 021/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JULIELSON DE SOUZA SILVA, Conselheira Tutelar, matrícula 006343, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para de uma capacitação de Licenciamento Ambiental Municipal no Consorcio CIM POTIGUAR, na cidade do Natal/RN, nos dias 23/02/2026 à 27/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:DDA311B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 022/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. NICOLE ESTELITA DA SILVA COSME, **Subcoord. de Promo. Even. Turis. e Esportivos**, matrícula 00006521/1, lotada no Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no evento que foi denominado Edital de Economia Criativa, que acontecerá na cidade do Natal/RN, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:0180A53C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 023/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ CÉLIO BEZERRA FEITOSA, **Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**, matrícula 00005720/1, lotada no Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) no evento que foi denominado Edital de Economia Criativa, que acontecerá na cidade do Natal/RN, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:EB21EBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 021/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JULIELSON DE SOUZA SILVA, Conselheira Tutelar, matrícula 006343, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para de uma capacitação de Licenciamento Ambiental Municipal no Consorcio CIM POTIGUAR, na cidade do Natal/RN, nos dias 23/02/2026 à 27/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:35FA72D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA.

PORTARIA Nº 018/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. ANA BEATRIZ DE LIMA BARBOSA, Conselheira Tutelar, matrícula 006602 Secretaria Municipal da

Assistência Social, uma diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação na formação continuada dos Conselheiros Tutelares, na cidade de Santa Cruz/RN, no dia 23/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:5E3FE8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS.

PORTARIA Nº 015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, a artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, de férias de 30(trinta) dias, computadosa partir do dia 02/02/2026, ao servidor público municipal, o Sr. FRANCISCO PAULO GOMES, matricula nº 336, relativo ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 20 de fevereiro de 2026

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:CD850107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, a artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 2º - Conceder a pedido, de férias de 30(trinta) dias, computadosa partir do dia 01/12/2025, ao servidor público municipal, o Sr. FRANCISCO SERAFIM DE ARAUJO, matricula nº 284, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:DBEBE3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, a artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, de férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 02/02/2026, ao servidor público municipal, o Sr. IZAQUE DEMETRIO DOS SANTOS, matrícula nº 458, relativo ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 20 de fevereiro de 2026

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:38348E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, a artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, de férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 02/02/2026, ao servidor público municipal, o Sr. JOSE HUMBERTO DE AGUIAR, matrícula nº 038, relativo ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 20 de fevereiro de 2026

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:C4A6FA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, a artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, de férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 02/02/2026, ao servidor público municipal, o Sra. RAIMUNDA MARINALVA DA SILVA, matrícula nº 281, relativo ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 20 de fevereiro de 2026

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:E0B28D71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

INEXIGIBILIDADE: 08/2026

PROCESSO: 12020126

NOME DO CREDOR: COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA VIA REDE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO “PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO DUARTE DE CARVALHO”, SITUADO A RUA DOS PODERES, 256 – CENTRO – LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 4.999,94 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

LUCRÉCIA/RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Sandeji Suassuna Fernandes

Código Identificador:277C66E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

INEXIGIBILIDADE: 06/2026

PROCESSO: 09020126

NOME DO CREDOR: COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COSERN (COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE).

VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL)

LUCRÉCIA/RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:3C1C63FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

INEXIGIBILIDADE: 10/2026

PROCESSO: 12020326

NOME DO CREDOR: COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COSERN (COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE).

VALOR TOTAL: R\$ 59.772,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:CA8A6174

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

INEXIGIBILIDADE: 11/2026

PROCESSO: 12020426

NOME DO CREDOR: COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COSERN (COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE).

VALOR TOTAL: R\$ 8.040,00 (OITO MIL E QUARENTA REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:C7EAE8D0

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

INEXIGIBILIDADE: 09/2026

PROCESSO: 12020226

NOME DO CREDOR: CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA CAERN (COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE).

VALOR TOTAL: R\$ 5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:FD7D4303

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, I, da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 29010126

NOME DO CREDOR: VENTAR REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 55.758.929/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DO VEÍCULO: AMBULÂNCIA SAMU I/MB 415SPRINTER VER AMB ANO/MODELO: 2018-2019, PLACA: RGN 5I23, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.888,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:75A22A50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, I, da lei

14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 04020226

NOME DO CREDOR: VENTAR REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 55.758.929/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DO VEÍCULO: AMBULÂNCIA ROBUSTE PLACA: QGM3438, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.130,00 (UM MIL E CENTO E TRINTA REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:05BD488A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

INEXIGIBILIDADE: 05/2026

PROCESSO: 06020126

NOME DO CREDOR: COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO O FUNCIONAMENTO REGULAR DOS EQUIPAMENTOS E A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VALOR TOTAL: R\$ 40.799,00 (QUARENTA MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:EDCD3CE6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026006 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, representada pela V.S.^a o S.r. Antonio Walter de Araújo – Ordenador de Despesa – CONTRATANTE e A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 07.161.661/0001 - 48 – CONTRATADO, celebram este contrato nº 2026006 com base na concorrência nº 002/2025, objetivando a contratação de empresa para execução, sob regime de

empreitada por preço unitário de ampliação da Unidade de Saúde Maria Lalá da Costa, no valor total de R\$ 429.394,18 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Dezoito Centavos) e vigência a contar de 12 de fevereiro de 2026 até 10 de fevereiro de 2027.

Assinantes:
Antonio Walter de Araújo
Contratante

Espedita Dias da Costa
Contratado

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:5C946F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, I, da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 29010226

NOME DO CREDOR: VENTAR REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 55.758.929/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO VEÍCULO ÔNIBUS VOLARE ACESS DE PLACA: RQB9E69 PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTO REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:BD6925F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01-CH-2026

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Marcelino Vieira-RN, CNPJ: 08.357.618/0001-15, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que às está realizando o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01-CH/2026, para Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou suas organizações (Cooperativas e Associações) destinadas à alimentação escolar dos alunos da educação básica no ano letivo de 2026, conforme legislação específica. O edital e seus anexos encontram-se a disposição de todos a partir do dia 23/02/2026 a 23/03/2026 no horário das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. E para consulta, visualização e download no site da Prefeitura Municipal: www.marcelinovieira.rn.gov.br/chamamento.php ou solicitado pelo e-mail: smeducacao2@yohoo.com.br; momento em que a secretaria estará recebendo os projetos de vendas e habilitações das famílias de agricultores rurais. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Travessa do Freijó,

s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN, Cep: 59970-000. A reunião para análise e classificação dos projetos de venda e habilitações referente a Chamada Pública Nº 01-CH/2026, consta no Edital supracitado, podendo ser acompanhados por todos que se interessarem, a qual será conduzida pela Secretária Municipal e sua equipe de apoio.

ZILMAR GALDINO DA ROCHA –
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:F616A66E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECRETO Nº 013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Torna sem efeito nomeações para provimento efetivo de cargos de aprovados no Concurso Público nº 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, realizadas por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Administração de nº 007/2026, de 13 de janeiro de 2026 de servidores que não compareceram no prazo legal, pediram desistência, reclassificação ou foram desclassificados.

A Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 370/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Tornam-se sem efeito as nomeações dos servidores convocados mediante a Portaria da Secretaria Municipal de Administração de nº 007/2026, de 13 de janeiro de 2026, que não compareceram para tomar posse até o dia 13 de fevereiro de 2026, especificados no Anexo I, assim como os que não apresentaram a documentação necessária para satisfação das condições legalmente estabelecidas para tomar posse, indicados no Anexo I.

Art. 2º Ficam aprovadas as reclassificações dos convocados pela Portaria referida no artigo anterior que pediram reposicionamento na ordem de chamada para provimento, conforme requerimentos apresentados nos respectivos autos dos processos, os quais passarão a figurar nas novas posições indicadas no Anexo II, restando sem efeito as nomeações efetuadas pela citada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita de Maxaranguape/RN

ANEXO I

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal de 30 (trinta) dias da publicação da Portaria da Secretaria Municipal de Administração de nº 007/2026, de 13 de janeiro de 2026, sem que tenham comparecido para tomar posse ou apresentado solicitação por escrita e documentação comprobatória, conforme art. 68, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 370/1997, além da necessidade de prover os cargos segundo o decidido no referido Processo pelo TCE-RN, os seguintes candidatos:

Nome	Classificação	Cargo
Judhilmá Martins de Oliveira Cordeiro Cavalcante	4º Pcd	Técnico de Enfermagem

Rosane Nascimento da Silva	4º	Nutricionista
Roberta Priscila Medeiros de Araújo	22º	Coordenador Pedagógico Escolar
Valeria do Nascimento Alexandre	17º	Auxiliar de Farmácia
Bruna Raquel Araujo Honorio de Moura	8º	Fisioterapeuta
Leticia Amanda dos Santos Dantas	9º	Fisioterapeuta

CONSIDERANDO o pedido de Reclassificação dos seguintes candidatos:

CONSIDERANDO o pedido de Desistência dos seguintes candidatos:

CONSIDERANDO a Desclassificação dos seguintes candidatos:

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:49273157

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
Processo Administrativo nº 045/2026

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral em Licitações, como também a informação da SEFOP - Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada ao **PAGAMENTO DAS TAXAS ANUAIS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RN, ATENDENDO AS NORMAS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO VIGENTE. AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RN, CNPJ:08.285.769/0001-05**, com valor global estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vigência compreendida entre 20/02/2026 à 31/12/2026, tendo como Diploma Legal o Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **DETERMINO** a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:97BF9A0B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
Processo Administrativo nº 046/2026

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral em Licitações, como também a informação da SEFOP - Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada ao **PAGAMENTO DAS TAXAS OBRIGATORIAS REFERENTES ÀS VISTORIAS E LICENÇAS DOS VEÍCULOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS JUNTO AO Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), ATENDENDO AS NORMAS DE SEGURANÇA E DO CÓDIGO**

BRASILEIRO DE TRÂNSITO VIGENTE. AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CBMRN, CNPJ: 04.994.771/0001-00**, com valor global estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vigência compreendida entre 20/02/2026 à 31/12/2026, tendo como Diploma Legal o Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **DETERMINO** a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:9D9C2F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal nº 370/1997, CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designado mediante da Portaria Municipal nº. 045/2022; CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo nº 004336/2019 – TCE; **RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, situado no Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo I.

Art. 2º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:

I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
II – declaração de bens.

Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão de atendimento, nos dias 23 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026, das 08h às 15h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal

de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo esses preferencialmente comparecer nessas datas e horários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do diploma de Nível Superior de Licenciatura em Pedagogia;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares.
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
SIBELY KARLA SOUZA DA SILVEIRA	067.217.854-04	48º

CARGO: FISIOTERAPEUTA

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do Diploma de Ensino Superior em Fisioterapia com registro no respectivo conselho;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ALEILSON ABNER CÂMARA DA SILVA	704.542.924-06	10º
ISADORA NADJA ALVES DE FREITAS	106.360.884-80	11º

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do Diploma de Ensino Médio com Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;

- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
RAIANE CAMILA DA SILVA	704.598.614-92	5º Pcd

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LÍNGUA PORTUGUESA

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do Diploma de Nivel Superior de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa ;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANO MARQUES DA SILVA	012.464.464-30	4º

CARGO: NUTRICIONISTA

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do Diploma de Nivel Superior em Nutrição com registro no respectivo conselho;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE PINHEIRO DE SOUSA	092.412.044-43	1º Pcd

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do Diploma de Licenciatura em Pedagogia;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
CLEDSON JEAN RIBEIRO DE SOUSA	916.414.204-30	23º

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do Diploma de Nivel Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas e/ou Química e/ou Física;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
IARA BEATRIZ SILVA FERRÉ	103.977.224-27	21º

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:9E27D756

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

PROCESSO Nº 14/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: J C Marques Da Silva Assessoria E Consultoria

CNPJ: 34.276.043/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica cultural para operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022, no município de Montanhas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2026 à 20 de fevereiro de 2027.

ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 10.001-Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Programa de Trabalho: 2224-Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei nº 14.399/2022
Elemento de Despesa: 33.90.39 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000Recursos não vinculados de impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

Montanhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto

CONTRATADO: J C Marques Da Silva Assessoria E Consultoria
Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador: 654DE724

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.275 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do valor do vencimento base dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e em cumprimento as disposições da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento base dos Servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Monte Alegre/RN, cujo valor base passa a ser de R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), correspondendo, atualmente, a 1,5 (um vírgula cinco) do valor do salário mínimo vigente, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. O vencimento base dos Servidores de que trata o artigo anterior será implantado no mês de fevereiro do corrente ano, e as diferenças salariais correspondentes ao mês de janeiro poderão ser pagas, também, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, conforme disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A retroação do vencimento base de que trata esta lei à 1º de janeiro do corrente ano, não surtirá efeitos aos proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais no mesmo mês, tendo em vista sua referência de período aquisitivo no exercício anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão mediante dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador: CE918FD6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.276 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste salarial dos ocupantes dos Cargos de Conselheiro Tutelar do Município de Monte Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e em cumprimento as disposições da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos Servidores Públicos ocupantes dos Cargos de Conselheiro Tutelar do Município de Monte Alegre/RN, passando para o valor de R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), correspondendo, atualmente, a 1,5 (um vírgula cinco) do valor do salário mínimo vigente, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata o artigo anterior será implantado no mês de fevereiro do corrente ano, e as diferenças salariais correspondentes ao mês de janeiro poderão ser pagas, também, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, conforme disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A retroação de que trata esta lei à 1º de janeiro do corrente ano, não surtirá efeitos aos proventos de 1/3 de férias já recebidos no mesmo mês, tendo em vista sua referência de período aquisitivo no exercício anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão mediante dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador: B7548F16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.277 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do valor do vencimento base dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo, de Nível Superior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e em cumprimento as disposições da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo, de Nível Superior, cujo valor base passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), correspondendo, atualmente, a 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo vigente, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. O vencimento base dos Servidores de que trata o artigo anterior será implantado no mês de fevereiro do corrente ano, e as diferenças salariais correspondentes ao mês de janeiro poderão ser pagas, também, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, conforme disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A retroação do vencimento base de que trata esta lei à 1º de janeiro do corrente ano, não surtirá efeitos aos proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais no mesmo mês, tendo em vista sua referência de período aquisitivo no exercício anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão mediante dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tulio Tiago Ribeiro

Código Identificador:79328179

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ 41.886.613/0001-55 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL VIGÊNCIA 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, caput (PNCP), da Lei 14.133/21. Nísia Floresta/RN, em 09 de janeiro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:E7387CDF

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA** – CNPJ 40.998.734/0001-26 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SIAFIC – TOP SOLUTIONS. VIGÊNCIA 22/01/2027. Fundamento Legal: Art. 74, caput (PNCP), da Lei 14.133/21. Nísia Floresta/RN, em 22 de janeiro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:95E6497C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta, e, tendo em vista as disposições contidas na Portaria 870/2011-TJ, de 18 de julho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora abaixo listada, pelo período de dois anos, de 25 de fevereiro de 2026 até o dia 24 de fevereiro de

2028, para exercer sua função junto ao Fórum da Comarca de Nísia Floresta/RN.

KATIANE DA COSTA RIBEIRO, Agente Administrativo, matriculada sob o nº 0431;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 20 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:6C12B5A8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Professora Nível II, ocupado por **EDNA MARIA CARVALHO DA SILVA**, Matrícula: 0000019/1, em decorrência de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cujo benefício é o de nº 180.281.215-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta, 20 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:7373B074

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 DO CMAS – NÍSIA FLORESTA/RN**

Dispõe sobre a aprovação da utilização dos recursos do cofinanciamento estadual-CREAS, da conta do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS para a execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 872/2018, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local; e a Portaria nº 38, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a prestação de contas para a execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas de recursos do cofinanciamento estadual do exercício de 2025 do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Cofinanciamento Estadual-CREAS R\$R\$ 9.717,97
R\$ 8.990,80
Total R\$ 18.708,77

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Nísia Floresta – RN, 11 de fevereiro de 2026

MARCOS VINICIUS BEZERRA DO AMARAL

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
 Gestão 2025/2026

Publicado por:
 Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:ED1D4B49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 008/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor abaixo identificado, conforme previsto no Destino 3 do Decreto Executivo Municipal nº 08/2025:

SERVIDOR: Gustavo da Silva Santos
MATRÍCULA: 7391
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal.
LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito.
OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de Brasília/DF
DESTINO: Natal/Brasília – Brasília/Natal
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23 a 27 de fevereiro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à cidade de Brasília /DF, no período de 23 a 27 de fevereiro, tendo como finalidades participar do evento intitulado “Grande Mobilização em Brasília contra Pautas Bombas”, organizado pela (CNM) Confederação Nacional de Municípios, evento este de extrema relevância para a defesa dos interesses dos Municípios Brasileiros, bem como, cumprir agenda previamente estabelecidas por sua equipe técnica nos gabinetes dos Senadores e Deputados da bancada do Rio Grande do Norte, em busca de emendas e benefícios para o Município de Nísia Floresta.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 19 de fevereiro de 2026.

ROSINEIDE MENDES DA SILVA –
 Mat: 225
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:5E7DEE1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 0116003/2025
Dispensa Eletrônica nº 021902/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN faz saber que se acha aberta à contratação direta na modalidade **Dispensa (Eletrônica) nº 0116003/2025**, tendo por objeto o supra-citado, **a ser realizado às 09:00 horas do dia 27/02/2026.**

O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.olhodaguadoborges.rn.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br.

Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo email: licitacao@olhodaguadoborges.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14: 00 horas (Brasília).

Publique-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

WALMIR ARAÚJO NETO
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Walmir Araujo Neto
Código Identificador:2210A5A6

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026022001

EXTRATO DO CONTRATO N. 2026022001

Processo: 0209002/2026 – 021302 – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN e Empresa **EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **56.193.747/0001-68**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE LOCAÇÃO DE CARRO-PIPA, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E PESCA - SMMARHP
DOTAÇÃO: 20.605.0014.2041 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO MÓVEL DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO
DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor estimado: R\$ \$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Data da Assinatura: 20 de fevereiro 2026

Vigência: da data da assinatura até 19 de fevereiro de 2027

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**,

inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 56.193.747/0001-68, representante legal.

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:F3343F8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **AMARIUDO DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Interino, lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito, 1/2 (meia) diária(s), com destino a Currais Novos/RN, no (s) dia (s) 15 de janeiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 14 de janeiro de 2026.

HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:F9FABE0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **VITÓRIA CHERLE ARAÚJO NÓBREGA DA COSTA**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, 1 e 1/2 (uma e meia) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 20 e 21 de janeiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 19 de janeiro de 2026.

BÁRBARA VERÔNICA DAMASCENA DE SOUSA MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:EE6BB0E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **AMARIUDO DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Interino, lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito, 2 (duas) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 21 e 22 de janeiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 20 de janeiro de 2026.

HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:DDC2168A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **RAY RAMOS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Diretor-Geral de Tesouraria, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, 2 (duas) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 21 e 22 de janeiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 20 de janeiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:0378DF69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **BÁRBARA VERÔNICA DAMASCENA DE SOUSA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, 1/2 (meia) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 29 de janeiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 27 de janeiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Interino

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:5A68D87D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **EDNA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Diretora da Diretoria Administrativa, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, 1/2 (meia) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 29 de janeiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 27 de janeiro de 2026.

BÁRBARA VERÔNICA DAMASCENA DE SOUSA MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:3D5C2E82

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **BÁRBARA VERÔNICA DAMASCENA DE SOUSA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, 1/2 (meia) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 05 de fevereiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 03 de fevereiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Interino

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:1B4009C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **HEUDES NÓBREGA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tributação, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, 2 (duas) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 05 e 06 de fevereiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 03 de fevereiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Interino

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:AEF6DC47

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município, e com base no que o dispõe a Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 2009;

R E S O L V E :

Art. 1º Deferir o pedido de vacância, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, requerido pelo(a) servidor(a) RITA DE CASSIA SOUSA DE LUCENA, de Matrícula nº 136, nos termos do artigo 69, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º A vacância se dará, a partir de sua publicação, pelo prazo de 3 (três) anos; nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 20 de fevereiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Interino

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:FCB4E66B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município, e com base no que o dispõe a Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de Licença para tratamento de doença em pessoa da família, requerido pelo(a) servidor(a) AURINA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS, Auxiliar de Serviços Gerais, de Matrícula nº 492, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 20 de fevereiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:1D0F8586

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2026

A Prefeitura Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Fornecimento de aparelhos de ar condicionado destinados as Unidades de Ensino deste Município de Paraná-RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, ou acessando: PARANA.RN.GOV.BR. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Fevereiro de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031.

Paraná - RN, 20 de Fevereiro de 2026

RUY IERIS DA SILVA ANDRADE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:30300A44

GABINETE DA PREFEITA ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação dos serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 1103207–12.2023.4.01.3400) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação

a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Paraná - RN, 20 de Fevereiro de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:48530661

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2026. OBJETO: Prestação dos serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 1103207–12.2023.4.01.3400) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 20/02/2026

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:0E94579F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 001/2026 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE MONITORES E OFICINEIROS PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE PARANÁ-RN

A Prefeitura Municipal de Paraná/RN, no uso das atribuições, vem por meio deste documento, convocar os monitores e oficinairos para o Programa Educação em Tempo Integral de Paraná-RN.

Nº	CANDIDATO	CONVOCADOS
01	MARIA ALCIMÁRIA DUARTE	MONITOR
02	MARIA ANAILZA ADELINO DA SILVA	MONITOR
03	ANA ISABEL TEODORO DUARTE	MONITOR

01	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DUARTE	OFICINEIRO ESPORTE
----	-------------------------------	--------------------

Nº	CANDIDATO	
01	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ROCHA	OFICINEIRO REFORÇO

Nº	CANDIDATO	
01	CARMEM RAQUEL DUARTE	OFICINEIRO RECREAÇÃO

]

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

MARIA MÔNICA ROCHA DE ANDRADE
(Membro)

MARIA DO SOCORRO ANDRADE MORAIS
(Membro)

EDNA KARLA DUARTE LIMA
(Membro)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:06B69E19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 017/2026/PMP/GP

PORTARIA Nº 017/2026/PMP/GP

20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia o suplente do Conselho Tutelar para assumir a titularidade no Conselho Tutelar durante o período de afastamento temporário por concessão de férias de membro titular, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ, no uso das atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar **GUSTAVO LUIZ DE ARAÚJO**, entrou no gozo de férias e por isto se afastou temporariamente da titularidade do cargo de Conselheira Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, órgão essencial para a proteção e a fiscalização de direitos e garantias da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 146/2005;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve funcionar regularmente com 05 (cinco) membros, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 146/2005;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 62 e 69, incisos I, II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Paraú,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a senhora **ANTONIA ROSINEIDE PEIXOTO DE MEDEIROS**, CPF (MF) nº 942.556.444-20, RG nº 001.418.738, primeiro suplente do Conselho Tutelar do Município de Paraú, para assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar, com todas as vantagens e responsabilidades do cargo, até o dia 03 de março de 2026. Quando terá fim o afastamento temporário de **GUSTAVO LUIZ DE ARAÚJO**, em razão de gozo férias, ocasião em que está retomará a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar.

PARAGRAFO ÚNICO – Os efeitos pecuniários retroagirão ao dia 03 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Apresentados os documentos legalmente exigidos, lavre-se o respectivo Termo de Posse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:BCB47D98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 45/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO 04/2026**

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia **10/03/2026 às 8h:00m**, realizará licitação na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS”**, através da Plataforma **www.portalcompraspublicas.com.br**, por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites **www.portalcompraspublicas.com.br**, **www.parelhas.rn.gov.br**. E-mail: **licitacao@parelhasrn.gov.br** e **cplparelhas@gmail.com**.

Parelhas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:0070731F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EQUIPE DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2025-2028
PARELHAS/RN**

Equipe do Selo UNICEF edição 2025-2028

Parelhas/RN

Articuladora Municipal: Evenlly theonia Santos de Souza

Mobilizadora Municipal de Adolescentes e Jovens: Mateus do Nascimento Silva

Prefeito Municipal: Tiago de Medeiros Almeida

Vice-Prefeito: Humberto Alves Gondim

Presidente do CMDCA: Evenlly theonia Santos de Souza

Secretário de Saúde: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Secretária de Educação: Antônia Zélia de Assis Dantas

Secretário de Assistência Social: Maria do Socorro Oliveira de Souza

Gestora responsável pelo Plano Plurianual PPA: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Secretário de Políticas para Crianças, Juventude ou EQUIVALENTE: Maria do Socorro Oliveira de Souza

Mobilizadora do Resultado Sistemico 1- Saúde e Nutrição: Mariana Érica da Silva Paixão

Mobilizadora do Resultado Sistêmico 2 – Educação: Ana Emanuely Campelo da Silva

Mobilizadora do Resultado Sistêmico 3 – Proteção contra a Violência: Joilsa de Souza Silva

Mobilizadora do Resultado Sistêmico 4 -Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas: Sebastião Alves da Silva

Mobilizadora do Resultado Sistêmico 5 – Proteção Social: Juciara Bezerra Lima

Mobilizadora do Resultado Sistêmico 6 – Igualdade Ético-Racial: Valquíria Medeiros de Melo

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:CEBC21C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 064/2026 –GAB/PREFEITO.**

PORTARIA 064/2026 –GAB/PREFEITO.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM ART.35 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readaptação funcional da servidora pública municipal Franksuelma dos Santos Macedo, matrícula nº1003879, lotada nesta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professor LP/ E- VIII lotação CMEI Prof. Inácio de Loyola Azevedo, conforme o disposto na Lei Complementar de Nº003 de 20 outubro de 1995, e de acordo com o artigo 35º, §3º da Seção VI da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a readaptação funcional da servidora Franksuelma dos Santos Macedo, matrícula nº 1003879, exercício na CMEI Prof. Inácio de Loyola Azevedo na função de Coordenadora Pedagógica na CMEI Prof. Inácio de Loyola Azevedo.

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 35º, §3º da Seção VI da Lei Complementar de Nº003 de 20 de outubro de 1995, a readaptação do servidor não acarretará aumento ou redução de sua remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parelhas, 20 de fevereiro de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:3AB1CAFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº062/2026 - GAB/PREFEITO**

PORTARIA DE Nº062/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **ALEXANDRINA MARIA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº 1003364, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 20 de fevereiro de 2026 e com data fim 20 de maio de 2026.

Parelhas, 20 de fevereiro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:29AAAC49

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 063/2026- GAB/PREFEITO**

PORTARIA Nº 063/2026- GAB/PREFEITO

“NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR
SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO
DE FÉRIAS DO CONSELHEIRO TITULAR DO
MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 64, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, CONSIDERANDO que A Conselheira Ruzenete da Costa Silva se encontra gozando férias de 02/03/2026 a 31/03/2026. CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de conselheiro tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA Lei nº 8069/90.

CONSIDERANDO pleito de 01 de outubro de 2023, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme Portaria nº 003/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a 1º suplente do Conselho Tutelar, ZULMARA ÂNGELA DE AZEVEDO OLIVEIRA, CPF nº042.514.164-06, inscrito no RG nº001.869.396, eleito suplente por meio de processo eletivo para o quadriênio 2024/2028, por meio da Portaria nº003/2024;

Art. 2º - A Conselheira substituta assumirá o cargo a partir de 02/03/2026, até 31/03/2026

Art. 3º - A conselheira em exercício perceberá a remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 02 de março de 2026.

Parelhas (RN), 20 de fevereiro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:4A4AA595

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2025**

OBJETO:Prorrogação de prazo do Contrato nº 005/2025, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria, consultoria em saúde, planejamento, investimentos e recursos do SUS, projetos e convênios, processos de tomada de decisão, implantação, adequação, apoio aos sistemas de informação de saúde: CNES, SIA, SAIPS, PSE, SIPNI, SIM, SINASC, SIASC, SISMOB, APAC, RAAS, PPI, E-GESTOR, INVESTSUS, SGP, BFA, BPA, ETC, além de educação permanente e capacitações, monitoramento, controle e avaliação dos serviços de saúde e implantação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças e suporte ao previne brasil para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Passagem/RN.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

CNPJ: 08.145.153/0001-39

CONTRATADA: M A GONZAGA E SILVA

CNPJ:18.090.052/0001-61

ORIGEM: Inexigibilidade nº 007/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13 de janeiro de 2026 à 28 de fevereiro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Passagem/RN, 13 de janeiro de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo

P/ CONTRATADA: Marcos André Gonzaga e Silva

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:5B2A965C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 017/2025**

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 017/2025, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza singular, especializada e intelectual, de consultoria e assessoria jurídica em favor do Município de Passagem/RN, com avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação do gestor, privilegiando ações estratégicas de prevenção e correção prévia de atos administrativos, vinculados principalmente ao Direito Público Municipal, especialmente no que compete a aplicação da nova lei de licitações – Lei 14.133/2021 e acompanhamento dos servidores que atuarão diretamente nos processos licitatórios e contratos, a serem prestados por advogados regularmente inscritos na ordem dos advogados do Brasil, que não estejam impedidos ou incompatíveis com o exercício profissional, em complementação técnica à atuação da Procuradoria do Município, na forma da lei no 14.133/2021 e Lei no 14.039/2020 que inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei no 8.906/94).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

CNPJ: 08.145.153/0001-39

CONTRATADA: DIOGO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 59.059.305/0001-11

ORIGEM: Inexigibilidade nº 011/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026 à 13 de fevereiro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Passagem/RN, 13 de fevereiro de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo

P/ CONTRATADA: Diogo Vinicius Amâncio Ribeiro

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador: DF87DC23

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2026**

**MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2026**

RESULTADO PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2026, torna público o Resultado Preliminar do Processo Seletivo para a função de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Passagem/RN.

Após a análise dos documentos e demais etapas previstas no edital, a comissão apresenta abaixo a relação preliminar dos(as) candidatos(as) classificados(as):

ORDEM	NOME CANDIDATO(A)	DO(A)	CARGO	UNIDADE ESCOLAR	NOTA FINAL
1º	ZENAIDE DA SILVA SANTOS		DIRETOR	ESC. MUNICIPAL MINISTRO PASSARINHO JARBAS	100
2º	NEILMA NEILDA DA SILVA		VICE-DIRETOR	ESC. MUNICIPAL MINISTRO PASSARINHO JARBAS	90
3º	MARIA LUCINALVA DO NASCIMENTO		DIRETOR	CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS E PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL MARIA ADÍLIA	90
4º	GERLANE FÉLIX DO NASCIMENTO		VICE-DIRETOR	CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS E PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL MARIA ADÍLIA	100

Passagem/RN, 20 de fevereiro de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador: 483D5D3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**PREVIPATU
PORTARIA Nº 004/2026**

Patu/RN, 30 de janeiro de 2026.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATU**, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora MARIA DA PAZ ALVES CUNHA, com RG nº 1421909 SSP/RN, CPF nº 941.696.914-15, admitida em 17 de julho de 1998, iniciando o exercício do magistério no mesmo ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Patu/RN, exercendo o cargo de Professora, sob a matrícula 902942, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, além de **PARIDADE** nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, resultando no valor de R\$ 9.956,93 (nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Salário Base.....	R\$ 7.778,86
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 1.944,71
Gratificação de Títulos I	R\$ 233,36
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 9.956,93

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA

Diretor de Benefícios

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador: B1FB8AE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
AVISO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**

**AVISO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**

Aviso de Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo nº 106/2026, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS

ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS NAS ÁREAS DE ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E CARDIOLOGIA, CONFORME AS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste edital. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da abertura: 09/03/2026 às 10:01h. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Decreto nº 10.024/19. Lei Complementar nº 123/06 e subsidiárias. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo Site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Disponibilidade do edital:
www.portaldecompraspublicas.com.br
<http://licitafacil.tce.rn.gov.br>
cplpedrapreta@gmail.com

Pedra Preta/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:04A55CCF

CPL

**TERMO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2026**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN torna público a adesão parcial a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 012/2025 – SRP - Ata de Registro de Preços nº 003/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, inscrita no CNPJ: 08.158.669/0001-18.

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.995/0001-09.

Objeto: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nos termos do Pregão Eletrônico nº 012/2025 SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, para contratação de serviços de corte de terra com tratores, no âmbito do município de Pedra Preta/RN.

Empresa Registrada: KJR AUTO CENTER E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.612.431/0001-59.

Valor Total: O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais)

Vigência da Ata: 21/01/2026 à 21/01/2027

Vigência do Termo de Adesão: 19/02/2026 à 21/01/2027

Pedra Preta/RN, 19 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN,
CNPJ: 08.158.669/0001-18

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN,

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Órgão Participante (Adesão)

KJR AUTO CENTER E SERVICOS LTDA,

CNPJ: 42.612.431/0001-59

Empresa

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:3D5A2FBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 001/2026 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

PORTARIA Nº 001/2026 – SMTHAS

Cria o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Município de Pedro Avelino/RN e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 227, que assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, regulamentação e fortalecimento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizada em 11 de fevereiro de 2026 que aprovou o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Pedro Avelino/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo**, no âmbito do Município de Pedro Avelino/RN, destinado à execução das medidas socioeducativas em meio aberto de **Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do SINASE.

Art. 2º O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo será executado no âmbito do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º Objetivos do programa:

O programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto tem como objetivo principal promover a reintegração social de adolescentes que cometem atos infracionais, oferecendo alternativas à internação, com foco na educação, responsabilização, e desenvolvimento de habilidades sociais. Os objetivos específicos desse programa incluem:

• **Reinserção social e familiar:** Estabelecer mecanismos para que o adolescente consiga se reintegrar ao convívio familiar e social, garantindo que tenha apoio da família e da comunidade durante o processo de recuperação.

• **Responsabilização do adolescente:** Auxiliar o jovem na reflexão sobre o ato infracional cometido, incentivando a responsabilidade pelos seus atos, o que é essencial para seu desenvolvimento moral e ético.

• **Desenvolvimento de competências e habilidades:** Oferecer acompanhamento psicológico, pedagógico e profissional para que o adolescente desenvolva habilidades de convivência, educação, e trabalho, preparando-o para a vida adulta de forma saudável e construtiva.

• **Prevenção da reincidência:** Trabalhar para evitar a reincidência de atos infracionais, oferecendo suporte e acompanhamento contínuo, para que o adolescente não se envolva novamente com o crime.

• **Promoção da educação:** Garantir que o adolescente continue a sua trajetória educacional, seja por meio de atividades escolares formais ou informais, capacitações e cursos profissionalizantes, para que tenha melhores perspectivas de futuro.

• **Apoio psicossocial:** Oferecer acompanhamento psicossocial para que o adolescente enfrente suas dificuldades emocionais e psicológicas, muitas vezes relacionadas a contextos de vulnerabilidade social, violência ou abuso.

• **Integração com a comunidade:** Estimular a participação do adolescente em atividades comunitárias que promovam sua integração, como projetos de voluntariado, esporte, cultura, e lazer.

Art. 4º O atendimento aos adolescentes e suas famílias deverá observar os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da excepcionalidade da intervenção judicial e da prevalência do caráter pedagógico das medidas socioeducativas.

Art. 5º A equipe técnica responsável pela execução do Programa será composta por profissionais de nível superior e médio, conforme preconiza o SINASE e as normativas do SUAS, garantindo atendimento interdisciplinar.

Art. 6º O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo articular-se-á com o Sistema de Justiça, especialmente o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, bem como com a rede intersetorial de políticas públicas do município.

Art. 7º As ações do Programa deverão estar em consonância com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e demais instrumentos de planejamento da política de assistência social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 11 de fevereiro de 2026.

MARGARIDA LUCIANA BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:F0FD47C3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.

Fevereiro/2026

PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PEDRO AVELINO/RN

Marina Teodoro da Trindade
Prefeita Municipal

João Eduardo Rocha Bezerra
Vice-Prefeito

Margarida Luciana Bezerra
Secretária Municipal de Assistência Social

Gean Carlos de Oliveira Silva
Secretário Adjunto de Assistência Social

Deyvison Jardson de Oliveira Silva
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Joelson Felipe da Silva Fernandes
Coordenador Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

GOVERNO

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Wilmara Laline Nunes de Brito
Suplente: Francisca Andriara de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Ramyres Stephane Costa Silva
Suplente: Gabriela Queiroz

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Margarida Luciana Bezerra
Suplente: Cíntia Gabriela Câmara Bezerra

SOCIEDADE CIVIL
Representante de Igreja Católica - Segmento Religioso
Titular: Ivone Teodoro da Trindade
Suplente: Luiza Amália Braz

Da Associação Educativa, Cultural de Esporte e Lazer de Pedro Avelino:
Titular: Luiz Cassimiro Junior
Suplente: Raimundo Nonato da Silva

Titular: Gildasio Martins da Silva
Suplente: Deyvison Jardson de Oliveira Silva

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, através da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS, apresenta o Programa de Atendimento Socioeducativo.

Esse Plano atende as prerrogativas da Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução dessas medidas referenciadas numa ação educativa, levando-se em conta o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e que necessita de referência, apoio e segurança da família, do Estado e da Sociedade.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo expressa um grande desafio de transformar os pressupostos constitucionais e de sua legislação específica de materialização de ações que contribuam para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter efetivamente educativo.

Ao município compete, observadas as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, a municipalização do

atendimento e descentralização político-administrativa, preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, criação e manutenção de programas de atendimento para execução de medidas socioeducativas de meio aberto – liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS.

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Este plano municipal está fundamentado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que se orienta pelas normativas nacionais, Constituição federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as internacionais das quais o Brasil é signatário, Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e do Adolescentes.

As medidas socioeducativas podem ser de internação, semiliberdade, liberdade assistida, entre outras, sendo aplicadas conforme a gravidade do ato infracional cometido. O Sistema garante que essas medidas sejam cumpridas de forma que respeite o adolescente, favorecendo sua reintegração à sociedade por meio de programas educativos, atividades culturais, esportivas e de profissionalização.

Além disso, o SINASE também prevê a atuação de diversas instituições, como o Ministério Público, o Judiciário, os conselhos tutelares, a Defensoria Pública, e outros órgãos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das medidas.

PRINCÍPIOS

- 1 – Respeito aos direitos humanos;
- 2 – Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- 3 – Legalidade;
- 4 – Respeito ao devido processo legal;
- 5 – Brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- 6 – Integridade física e segurança;
- 7 – Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- 8 – Não discriminação do adolescente;
- 9 – Garantia de atendimento especializado;
- 10 – Integração operacional dos órgãos que compõe o sistema.

– DIRETRIZES

Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;

Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;

Garantir direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;

Garantir acesso à programas de saúde integral;

Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;

Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;

Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;

Garantir a autonomia do conselho dos direitos nas deliberações do controle social e fiscalização do Programa;

Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura, na articulação com as redes setoriais.

OBJETIVOS

O programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto tem como objetivo principal promover a reintegração social de adolescentes que cometem atos infracionais, oferecendo alternativas à internação, com foco na educação, responsabilização, e desenvolvimento de habilidades sociais. Os objetivos específicos desse programa incluem:

- **Reinserção social e familiar:** Estabelecer mecanismos para que o adolescente consiga se reintegrar ao convívio familiar e social, garantindo que tenha apoio da família e da comunidade durante o processo de recuperação.
- **Responsabilização do adolescente:** Auxiliar o jovem na reflexão sobre o ato infracional cometido, incentivando a responsabilidade pelos seus atos, o que é essencial para seu desenvolvimento moral e ético.
- **Desenvolvimento de competências e habilidades:** Oferecer acompanhamento psicológico, pedagógico e profissional para que o adolescente desenvolva habilidades de convivência, educação, e trabalho, preparando-o para a vida adulta de forma saudável e construtiva.
- **Prevenção da reincidência:** Trabalhar para evitar a reincidência de atos infracionais, oferecendo suporte e acompanhamento contínuo, para que o adolescente não se envolva novamente com o crime.
- **Promoção da educação:** Garantir que o adolescente continue a sua trajetória educacional, seja por meio de atividades escolares formais ou informais, capacitações e cursos profissionalizantes, para que tenha melhores perspectivas de futuro.
- **Apoio psicossocial:** Oferecer acompanhamento psicossocial para que o adolescente enfrente suas dificuldades emocionais e psicológicas, muitas vezes relacionadas a contextos de vulnerabilidade social, violência ou abuso.
- **Integração com a comunidade:** Estimular a participação do adolescente em atividades comunitárias que promovam sua integração, como projetos de voluntariado, esporte, cultura, e lazer.

Esses objetivos buscam promover um ambiente mais saudável, de aprendizado e desenvolvimento, possibilitando a superação das dificuldades do passado e a construção de um futuro mais promissor para o adolescente.

REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO: AÇÕES CORRELATADAS.

2.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A assistência social é uma área da política pública que visa a promoção da cidadania e a garantia de direitos sociais aos indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Ela busca oferecer suporte a pessoas em condições de pobreza, desigualdade, exclusão social ou que enfrentam dificuldades devido a questões como doenças, violência, desemprego, entre outros.

No Brasil, a assistência social é organizada principalmente por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem como princípios a universalização do acesso, a descentralização e a participação social. A assistência social não está vinculada à contribuição previdenciária, ou seja, ela é oferecida independentemente de o indivíduo ter contribuído para a seguridade social.

A **Proteção Social Básica** é voltada para a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, com a finalidade de garantir direitos sociais e promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situações de maior fragilidade social. Ela é uma das duas modalidades de proteção no SUAS, sendo a outra a **Proteção Social Especial**, que é voltada para situações de risco mais grave e específica, como abuso, violência ou situações de acolhimento.

A proteção social especial é um conjunto de serviços, programas e ações destinadas a proteger indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social, decorrentes de vulnerabilidade extrema, como violência, negligência, trabalho infantil, abandono, entre outros.

A proteção social especial no SUAS se divide em duas modalidades principais:

- **Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- Atende famílias e indivíduos que vivenciam situações de risco, com intervenção mais intensiva, mas sem a necessidade de medidas de proteção mais graves.
- Exemplos de serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que visa acompanhar

famílias e indivíduos em situações de risco pessoal e social, oferecendo acompanhamento psicológico, social e jurídico.

• Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Atende casos mais graves e complexos, como crianças e adolescentes que sofreram ou estão em risco de sofrer violência, exploração, tráfico, entre outros. Essa modalidade busca garantir a segurança e o acolhimento da pessoa em risco.

Exemplos de serviços: Casas-lares, abrigo para crianças e adolescentes, centros de acolhimento institucional e programas de convivência familiar e comunitária.

Esses serviços têm como objetivo garantir os direitos das pessoas em situações de vulnerabilidade, restabelecendo suas condições de autonomia e bem-estar, promovendo sua integração e reintegração na sociedade.

A categoria família é complexa e necessária para um aprofundamento nessa discussão sobre o adolescente autor de ato infracional, posto que na maioria das vezes a família é responsabilizada e culpabilizada por toda a situação.

A família e o adolescente são inclusas em programas de assistência social, saúde e educação, realizando diversas atividades durante o cumprimento da medida socioeducativa como também continuam sendo acompanhadas após o cumprimento. Deste modo, conclui-se a importância da família na remissão da conduta infratora por parte do adolescente.

Assim, necessário a inclusão de atendimento no sistema familiar na atenção a este adolescente que está cumprindo medida socioeducativa, com vistas à modificação no próprio sistema, como fator promotor de superação do comportamento de suas ações ou atitudes e a prevenção de situação delituosa futura.

O trabalho social com os adolescentes e suas famílias têm como objetivos promover a proteção social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o protagonismo e participação social, (re) significação de vida e perspectivas de futuro na garantia dos direitos, com ênfase no aspecto pedagógico.

2.2 – SAÚDE

A organização das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei será realizada em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e com as Leis Orgânicas da Saúde (Lei Nº 8.080/90 e 8.142/90).

A atenção integral à saúde de adolescente em conflito com a lei será organizada e estruturada na Rede de Atenção à Saúde, com base na atenção básica.

A Estratégia de Saúde da Família (ESF) é uma abordagem importante no Brasil para a promoção da saúde e cuidados médicos, especialmente em comunidades mais vulneráveis. No contexto do município de Pedro Avelino, no Rio Grande do Norte (RN), essa estratégia foi adaptada para atender também a adolescentes em conflito com a lei, um grupo que apresenta uma série de necessidades de saúde física, mental e social.

Esse modelo de atenção primária à saúde envolve a implementação de ações de prevenção, cuidado integral e acompanhamento contínuo desses adolescentes, promovendo um atendimento mais próximo e personalizado. O trabalho da ESF geralmente envolve equipes multiprofissionais, como médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, que buscam não apenas tratar doenças, mas também oferecer suporte psicológico e social, visando a reintegração desses jovens na sociedade.

Além disso, ao focar na prevenção e no acompanhamento, a ESF pode ser uma forma de reduzir a reincidência entre adolescentes que cometem infrações, oferecendo alternativas de cuidados e apoio à saúde mental, além de promover o acesso a serviços de educação e

emprego. A abordagem integral também permite identificar e tratar questões como violência doméstica, abuso de substâncias, entre outros fatores que podem estar relacionados ao comportamento dos jovens.

Ações correlatas:

Identificação e manejo de problemas de crescimento e desenvolvimento na infância e adolescência;
Prevenção dos fatores de risco para doenças de risco;
Prevenção do tabagismo, álcool e outras drogas;
Estímulo à atividade física e alimentação saudável;
Aconselhamento sobre saúde sexual e reprodutiva;
Aconselhamento antecipado aos pais (posição para dormir, prevenção de infecções respiratórias);
Imunização conforme Calendário Vacinal para infância e adolescência;
Vigilância da cobertura vacinal e campanhas de vacinação;
Prevenção e promoção de saúde nas escolas e creches;
Desenvolvimento de ações de controle de riscos ambientais em saúde (controle de vetores).

2.2 – EDUCAÇÃO

O direito a educação tem sido tematizado ao longo da história, caracterizando-se não apenas como direito da pessoa, mas fundamentalmente, como seu elemento constitutivo. Cabe lembrar que no Brasil essa discussão ganha visibilidade no século XX, momento marcado pela ampliação do reconhecimento dos direitos que devem ser garantidos a todas as pessoas.

Na contemporaneidade, a educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na construção de ideais de respeito mútuo, da paz, da justiça social e da liberdade, afim de que possamos dar continuidade ao processo histórico e, sob esta ótica, alavancar a transformação social, tão urgente e necessária.

Enquanto direito universal, inclusive aos que não tiveram acesso em idade própria, é dever do Estado e do Município, a educação básica, do qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205. CF), da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade (inciso II, Art. 32. Lei 9394/96).

PROGRAMAS DE ATENDIMENTO: ESTRUTURA, PARCERIAS E REDE DE PROTEÇÃO.

3.1 – Programas de atendimento

A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade estão vinculadas a Política de Assistência Social, e as atividades essenciais descritas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS N. 109, de 11 de novembro de 2009.

O SINASE foi instituído pela Resolução N. 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei N. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual introduziu uma série de inovações que concernem à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades.

Com o advento da Lei N. 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas de governo, dos chamados "Planos de Atendimento Socioeducativo" (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos.

O SINASE busca precipuamente implementar com eficácia a execução das medidas socioeducativas, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas nas unidades executoras das medidas socioeducativas, ressaltando sobretudo o caráter excepcional e breve das medidas que impliquem na privação de liberdade.

No município de Pedro Avelino, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade da Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculada à Política de Assistência Social, que oferta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A execução das medidas socioeducativas são regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE, conforme segue:

Prestação de Serviços à Comunidade:

Art. 117 – ECA: A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Liberdade Assistida

Em seu artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118 – ECA: A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

A metodologia do Serviço prevê num primeiro momento a acolhida/entrevista realizada pela equipe técnica, caracterizada pela apresentação do adolescente/jovem e sua família no Serviço, após análise do PIA pelo Magistrado, iniciar-se-á medida socioeducativa de LA/PSC.

Este modelo de gestão estabelece a existência de coordenação nos três níveis do poder executivo, com a responsabilidade de articular e implantar todas as medidas socioeducativas, seja qual for a sua natureza, o que requer a presença direta de todas as Políticas Setoriais pertinentes.

Quanto às atividades realizadas pelos profissionais deste serviço, tanto no âmbito da LA quanto da PSC, são ofertados conforme a necessidade de cada adolescente e/ou sua família, foram assim identificadas:

Atendimento individual do adolescente;
Atendimento do adolescente em grupos;
Atendimento da família do adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
Visita domiciliar;
Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional;
Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;

Encaminhamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial;

Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários / dependentes de substâncias psicoativas;

Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde;

Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais;

Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes;

Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público;

Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município.

A Gestão da política socioeducativa implica que órgãos públicos e seus agentes se guiem por uma cultura institucional de caráter republicano, isto é, centrada nos direitos e no reconhecimento do espaço público e de cidadania.

Os pais ou responsáveis são, primordialmente, titulares da guarda e da tutela das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, e desse modo, o ECA, em seu artigo 129, trata das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a etilistas e toxicômanos, encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, podendo sofrer eventual advertência, perda da guarda, destituição da tutela e até a suspensão ou destituição do poder familiar.

3.1.1 – Rede de Proteção

Segundo o Estatuto é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de drogas.

Sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados as autoridades competentes deverão aplicar as medidas protetivas previstas no artigo 101:

I – Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporário;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a etilistas e toxicômanos;

VII – acolhimento institucional;

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX – Colocação em família substituta.

O Estatuto preconiza como uma das diretrizes da política de atendimento a criação dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, bem como estabelece ainda a criação de conselhos tutelares em todo o território nacional.

O primeiro, se diz respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, com composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social. O CMDCA de Pedro Avelino/RN foi criado através da Lei nº 517, de 16 de agosto de 1999.

São competências do CMDCA, conforme legislação vigente:

Art. 18 Compete ao CMDCA Pedro Avelino o acompanhamento e a fiscalização da formulação e da execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente realizados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal. Art. 19 Compete, ainda, ao CMDCA Pedro Avelino:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

III - Gerir o Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Pedro Avelino (FIA Pedro Avelino), pela Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução, bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069 de 1990; IV - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Elaborar o seu plano de trabalho anual e definir as prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes, conhecendo a realidade do Município, apresentando-os às instâncias e autoridades competentes;

VI - Sugerir critérios e deliberar sobre Convênios, na forma de auxílios e subvenções sociais, a entidades governamentais e não governamentais que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente do Município;

VII - Promover intercâmbio entre as entidades públicas e as não governamentais, nacionais e internacionais, visando atender aos objetivos e as ações do CMDCA Pedro Avelino ligados a área de Crianças e Adolescentes do Município;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas visando promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas municipais para a infância e adolescência;

IX - Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade ou opressão contra a criança ou ao adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração e eliminação;

X - Oferecer subsídios para a elaboração de Lei, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente no Município;

XI - Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando um efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XII - Incentivar a atualização e a reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não governamentais, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente, inclusive Conselheiros do CMDCA Pedro Avelino e do Conselho Tutelar do Município;

XIII - Apoiar o Conselho Tutelar do Município na fiscalização de entidades destinadas a abrigar crianças e adolescentes e demais estabelecimentos, governamentais ou não governamentais;

XIV - Fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município;

XV - Definir a política de captação e administração dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Pedro Avelino FIA Pedro Avelino;

XVI - Registrar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executem programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;

XVII - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 139/2010 do Conanda e demais expedidas sobre o tema, bem como o disposto nesta Lei Municipal 847/2021;

XIX - Instaurar expediente administrativo visando apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando o estabelecido nesta lei, na legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar e as Resoluções do Conanda sobre o tema.

As atribuições do Conselho Tutelar, consta no disposto na Lei nº 847 de 27 de outubro de 2021:

Art. 36 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público. XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual. Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

3.2 – Monitoramento e reavaliação dos programas.

Serão realizadas reuniões trimestrais ou quando se fizer necessário por meio de reunião extraordinária, do ano de vigência, envolvendo os responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação, objetivando a reflexão e o debate sobre os resultados obtidos, bem como a definição de reformulações das ações, quando evidenciadas em decorrência da avaliação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enquanto instância deliberativa, deve exercer o controle social, principalmente no sentido de garantir o orçamento necessário à sua operacionalização.

A avaliação objetiva verificar o impacto da implementação das metas colocadas, tendo por base as informações obtidas no monitoramento. Para realizar a avaliação deverão ser construídos indicadores e metodologia para sua captação, interpretação e análise.

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:954851D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 062/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 062/2026 – GP

A prefeita municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 20 (vinte) dias ao servidor (a) municipal **IARA POLIANA MENDES**, mat. 695/1, lotado(a) no cargo eletivo – **Conselheiro (a) Tutelar**, lotada no Gabinete da Prefeita, referente ao exercício 2025, as quais serão usufruídas no período de 18/02 a 10/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:FA90EB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 063/2026 - NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

PORTARIA Nº 063/2026 - GP, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, **MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Equipe Técnica do Programa de Atendimento Socioeducativo, destinado a adolescentes que cometeram atos infracionais, nos termos da Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Diretor: Joelson Felipe da Silva Fernandes

Membro – Assistente Social: Marcicleide Patrícia Machado

Membro – Psicóloga: Thayse Elayne de Oliveira Dantas

Membro – Assistente Jurídico: Anna Beatriz da Costa Teodoro

Membro – Saúde: Ramyres Stephane Costa Silva

Membro – Educação: Eloíza Maciel Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:F6DA49C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 064/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 064/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), **MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto 302/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		ALESSANDRA MACIEL ALEXANDRE NETO		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL		
CPF: 069.719.364-00		MATRÍCULA: 1284		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1,5	JOÃO CÂMARA/RN.	24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2026.	R\$ 300,00	R\$450,00
(X) DIÁRIAS COM PERNOITE () DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 450,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designio a participação da semana padrão do Planifica SUS – 3ª Região de Saúde, voltada a atenção Primária a Saúde (APS), o evento será realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026. Cidade: João Câmara/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:EFC948A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 065/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 065/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), **MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto 302/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado

do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		MARIA LUIZA MACIEL		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.		
CPF: 118.542.934-43		MATRÍCULA: 5045		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1,5	JOÃO CÂMARA/RN.	24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2026.	R\$ 250,00	R\$375,00
(X) DIÁRIAS COM PERNOITE () DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 375,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio a participação da semana padrão do Planifica SUS – 3ª Região de Saúde, voltada a atenção Primária a Saúde (APS), o evento será realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026. Cidade: João Câmara/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:39C40A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 066/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 066/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto 302/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		LIDYMA AIMEE DE OLIVEIRA FERREIRA		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.		
CPF: 079.908.844-70		MATRÍCULA: 7013		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1,5	JOÃO CÂMARA/RN.	24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2026.	R\$ 250,00	R\$375,00
(X) DIÁRIAS COM PERNOITE () DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 375,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio a participação da semana padrão do Planifica SUS – 3ª Região de Saúde, voltada a atenção Primária a Saúde (APS), o evento será realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026. Cidade: João Câmara/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:22B0716C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 067/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 066/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto 302/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		LIDYMA AIMEE DE OLIVEIRA FERREIRA		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.		
CPF: 079.908.844-70		MATRÍCULA: 7013		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1,5	JOÃO CÂMARA/RN.	24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2026.	R\$ 250,00	R\$375,00
(X) DIÁRIAS COM PERNOITE () DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 375,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio a participação da semana padrão do Planifica SUS – 3ª Região de Saúde, voltada a atenção Primária a Saúde (APS), o evento será realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026. Cidade: João Câmara/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:A2C73A15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO MUNICIPAL Nº 0038/2026 - COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (PMIA)

DECRETO MUNICIPAL Nº 0038/2026

Institui a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência (PMIA) no âmbito do Município de Pilões/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial e participativo das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Pilões/RN ao Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança (PPAC) – Gestão 2025–2028, da Fundação Abrinq, que incentiva e orienta a elaboração e qualificação do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência (PMIA);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pilões/RN, a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência (PMIA), com a finalidade de coordenar o processo de diagnóstico, planejamento, construção, consolidação, monitoramento e avaliação do PMIA, de forma intersetorial, participativa e orientada por indicadores.

Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial do PMIA:

I – Conduzir e organizar o diagnóstico municipal sobre a situação da infância e adolescência, considerando saúde, educação, assistência social, proteção, cultura, esporte, lazer, saneamento e demais áreas correlatas;

II – Realizar a mobilização e articulação da rede de proteção e garantia de direitos, integrando órgãos governamentais e sociedade civil;

III – Promover oficinas de trabalho, reuniões técnicas e consultas públicas para identificação de problemas, causas e propostas de solução;

IV – Elaborar a Matriz Lógica do PMIA (problemas, causas, objetivos, ações, metas, indicadores e meios de verificação);

V – Selecionar indicadores e metas, preferencialmente alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às prioridades do território;

VI – Garantir a participação de crianças e adolescentes, em linguagem acessível e metodologias adequadas, assegurando o protagonismo juvenil;

VII – Consolidar o documento final do PMIA e propor sua institucionalização por ato normativo;

VIII – Definir metodologia e rotina de monitoramento e avaliação do PMIA, com produção de relatórios periódicos;

IX – Organizar e manter arquivadas as evidências necessárias ao acompanhamento e à prestação de contas.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial do PMIA será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instâncias:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Cidadania;

V – Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VIII – Conselho Tutelar;

IX – 01 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação na área da infância e adolescência, quando houver;

X – 02 (dois) adolescentes, entre 12 e 17 anos, garantindo diversidade e representatividade territorial e de gênero.

§1º Os membros serão designados por Portaria específica, a ser publicada no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto.

§2º A participação dos adolescentes observará os princípios da proteção integral, da escuta qualificada e da garantia de ambiente adequado e seguro, sob acompanhamento indicado pelo CMDCA.

Art. 4º. A coordenação dos trabalhos da Comissão Intersetorial do PMIA será exercida pelo Articulador Municipal do PPAC, CÍCERO SABINO NETO, podendo contar com apoio técnico de equipe designada.

Art. 5º. A Comissão deverá apresentar:

I – Plano de Trabalho e Cronograma em até 30 (trinta) dias;

II – Diagnóstico Municipal em até 60 (sessenta) dias;

III – Minuta do PMIA em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º. As reuniões da Comissão serão registradas em atas, com lista de presença, deliberações e encaminhamentos, devendo ser arquivadas pela coordenação e disponibilizadas ao CMDCA e aos órgãos de controle social quando solicitado.

Art. 7º. A Comissão poderá convidar especialistas, instituições públicas, escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, forças de segurança, Ministério Público e demais parceiros para subsidiar tecnicamente os trabalhos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 18 de fevereiro de 2026.

MARIA MADALENA DE SOUSA

Prefeita

Publicado por:

Isadora Lais Oliveira Sousa

Código Identificador:56CF151C

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0039/2026 - COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DECRETO MUNICIPAL Nº 0039/2026

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pilões/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Pilões/RN ao Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança (PPAC) – Gestão 2025–2028;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, com caráter permanente, consultivo, propositivo e articulador, com a finalidade de coordenar, monitorar e fortalecer as políticas públicas de prevenção, identificação, notificação, atendimento e acompanhamento de casos de violência no Município de Pilões/RN.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I – Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;

II – Propor e articular ações intersetoriais entre Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos;

III – Instituir e revisar o fluxo intersetorial de atendimento;

IV – Promover capacitações periódicas da rede;

V – Acompanhar dados e indicadores relacionados à violência;

VI – Fomentar campanhas educativas e preventivas;

VII – Elaborar relatório anual de monitoramento;

VIII – Subsidiar o CMDCA com informações técnicas para deliberação e controle social.

Art. 3º. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Cidadania;

V – Conselho Tutelar;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII – Polícia Militar ou representante da segurança pública local;

VIII – 01 (um) representante da rede escolar;

IX – 01 (um) representante da sociedade civil com atuação na área;

X – 01 (um) representante adolescente, quando possível.

§1º Os membros serão designados por Portaria específica.

§2º A participação do adolescente observará os princípios da proteção integral e escuta qualificada.

Art. 4º. A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Cidadania, podendo contar com apoio técnico do Articulador Municipal do PPAC.

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6º. O Comitê deverá elaborar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes e o respectivo fluxo intersetorial de atendimento.

Art. 7º. As reuniões serão registradas em atas e arquivadas para fins de monitoramento e controle social.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA MADALENA DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Isadora Lais Oliveira Sousa

Código Identificador:D78FD9C4

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0040/2026 - COMITÊ MUNICIPAL DE APURAÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA)

DECRETO MUNICIPAL Nº 0040/2026

Institui o Comitê Municipal de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) no âmbito do Município de Pilões/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança (PPAC) – Gestão 2025–2028;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a metodologia de apuração do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), conforme orientações técnicas da Fundação Abrinq;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), com a finalidade de coordenar, executar e monitorar o processo de levantamento, classificação, consolidação e envio das informações relativas ao OCA no âmbito do Município de Pilões/RN.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I – Levantar os dados da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da execução orçamentária do exercício de referência;

II – Identificar e classificar as funções e subfunções que compõem o OCA Educação, OCA Saúde e OCA Proteção;

III – Articular-se com os setores de contabilidade e planejamento para validação técnica das informações;

IV – Consolidar os dados na plataforma do PPAC;

V – Elaborar relatório técnico da apuração;

VI – Garantir a transparência e disponibilização das informações ao CMDCA;

VII – Propor medidas para ampliação e qualificação do investimento na infância e adolescência.

Art. 3º. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – CÍCERO SABINO NETO – Articulador Municipal do PPAC (Coordenação);

II – FRANCISCO WILLAMY SOARES – Representante da Secretaria de Finanças/Planejamento;

III – NICOLAS SABINO RODRIGUES COSTA – Representante das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Cidadania;

IV – RAYLANE JACOME DE ANDRADE BARROS – Técnica Orçamentária;

V – MARIA TERESA DE JESUS NETA – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º. O Comitê poderá convidar outros técnicos ou servidores municipais sempre que necessário para subsidiar os trabalhos.

Art. 5º. O Comitê deverá:

I – Apresentar relatório da apuração referente ao exercício 2024 no prazo de até 60 (sessenta) dias;

II – Manter registro formal das reuniões realizadas;

III – Atualizar anualmente os dados do OCA.

Art. 6º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA MADALENA DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Isadora Lais Oliveira Sousa

Código Identificador:53BA4321

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI Nº
14.133/2021**

OBJETO: Contratação de serviços laboratoriais especializados em prótese dentária, compreendendo a confecção, o fornecimento, a adaptação e a entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Poço Branco/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	32/2026
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 23/02/2026, às 00:01h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 26/02/2026, às 12:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancocpl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 26/02/2026, às 17:00h

O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 73 da Lei nº 14.133/2021, **torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas** nos prazos constantes no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.

ANEXO DESTE AVISO

ANEXO I – Termo de Referência.

Poço Branco/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Contratação de serviços laboratoriais especializados em prótese dentária, compreendendo a confecção, o fornecimento, a adaptação e a entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Poço Branco/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

- a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;**
- b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024**, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da

Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b)** Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **5.2** – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**”.

5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).

6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a)** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;
- b)** Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 - A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.

6.5 - Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (médio e/ou total) superiores aos fixados no item 1.5 do Termo de Referência.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 8.2.1 a 8.2.5 do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS**:

8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência será desclassificada.

8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO**:

8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 8.2.1 a 8.2.5 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

8.2.2 – Será inabilitado o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 8.2.1 a 8.2.5 do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 - O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Poço Branco/RN.

10.5 - Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

10.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Processo Administrativo nº. 32/2026.

Objeto: Contratação de serviços laboratoriais especializados em prótese dentária, compreendendo a confecção, o fornecimento, a adaptação e a entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços laboratoriais especializados em prótese dentária, compreendendo a confecção, o fornecimento, a adaptação e a entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Poço Branco/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prótese Total Maxilar	UND	72	R\$ 225,00	R\$ 16.200,00
2	Prótese Total Mandibular	UND	72	R\$ 225,00	R\$ 16.200,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	UND	72	R\$ 225,00	R\$ 16.200,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	UND	72	R\$ 225,00	R\$ 16.200,00
Valor Total: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4. A prestação de serviços é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando-se que se trata de serviço contínuo, essencial e indispensável ao regular funcionamento da política pública de saúde.

1.4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço contínuo aquele que, por sua natureza, deve ser prestado de modo ininterrupto, sob pena de comprometer a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das finalidades da Administração, nesse sentido a contratação de Laboratório de Prótese Dentária, para fornecimento de próteses dentárias se enquadra como serviço contínuo, uma vez que a demanda por próteses dentárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é permanente, cíclica e diretamente ligada à manutenção das ações regulares de promoção e reabilitação da saúde bucal da população. A interrupção desse serviço comprometeria a integralidade do cuidado odontológico, prejudicando diretamente os usuários que necessitam de reabilitação protética para funções básicas como mastigação, fala e convívio social, além de contrariar os princípios constitucionais de universalidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.4.2. Ademais, trata-se de serviço essencial para a execução do Programa Brasil Sorridente, que pressupõe a continuidade das ações programadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, razão pela qual a previsibilidade e a regularidade do fornecimento das próteses são indispensáveis à eficiência do serviço público odontológico prestado pelo Município.

1.4.3. Portanto, considerando sua natureza ininterrupta, a necessidade de planejamento contínuo da demanda e o impacto direto na saúde pública e na dignidade dos usuários do SUS, justifica-se o enquadramento da contratação como **serviço contínuo**, nos moldes do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município e na estimativa dos últimos 12 (doze) meses, registre-se que em face do custo estimado, se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.

2.2 A presente contratação encontra-se alicerçada na necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o acesso da população aos serviços de reabilitação oral, por meio da confecção e fornecimento de próteses dentárias, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 A perda dentária compromete de forma significativa a mastigação, a fonação, a estética facial e a autoestima dos usuários, repercutindo diretamente na qualidade de vida e na saúde geral da população. No Município, verifica-se demanda reprimida relevante por próteses totais e parciais, tanto na zona urbana quanto na zona rural, sendo imprescindível a atuação do Poder Público para assegurar atendimento contínuo, adequado e humanizado.

2.4 Registre-se que a confecção de próteses dentárias integra o rol de procedimentos de Média e Alta Complexidade incorporados à rede pública de saúde, com financiamento previsto pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.486, de 31 de outubro de 2012, e suas posteriores alterações, que instituem e regulamentam os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD.

2.5 Diante desse cenário, a contratação de laboratório especializado mostra-se necessária para viabilizar a execução das etapas clínicas e laboratoriais indispensáveis à reabilitação oral dos pacientes,

garantindo a continuidade dos serviços, a ampliação da cobertura assistencial e a redução das filas de espera.

2.6 Portanto, a contratação pretendida revela-se medida oportuna, imprescindível e de relevante interesse público, por assegurar a efetivação de política pública essencial, promovendo melhoria das condições de saúde, inclusão social e qualidade de vida da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

3.2. A solução adotada consiste na contratação integrada de serviços laboratoriais especializados em prótese dentária, abrangendo, de forma contínua e coordenada, todas as etapas necessárias à reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a confecção, o fornecimento, a adaptação, os ajustes e a entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e do Programa Brasil Sorridente.

3.2.1. Trata-se de solução que pressupõe execução técnica sequencial, interdependente e padronizada, na qual as fases clínicas e laboratoriais se articulam de maneira indissociável, exigindo compatibilidade entre materiais, métodos, padrões de qualidade, fluxos operacionais e responsabilidade técnica, de modo a assegurar a funcionalidade, a segurança, o conforto e a durabilidade das próteses fornecidas.

3.3. A presente contratação não será parcelada, sendo adotado regime de execução em lote único, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto configura sistema único e integrado, cuja fragmentação comprometeria a adequada execução da solução como um todo.

3.3.1. O parcelamento da demanda implicaria a divisão artificial de etapas técnicas interdependentes, tais como moldagem, confecção, montagem, prova, ajustes e adaptação final, que devem ser executadas sob coordenação técnica unificada, sob pena de gerar incompatibilidades entre procedimentos, materiais e responsabilidades, com risco concreto ao resultado final do tratamento protético, em prejuízo direto à saúde e à segurança dos usuários do SUS.

3.3.2. Além disso, a contratação unificada reduz significativamente os custos administrativos e operacionais de gestão contratual, evitando a multiplicidade de contratos, fiscais, medições, comunicações formais, controles de prazos e responsabilizações, o que se mostra mais eficiente e econômico para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.3.3. Ressalte-se, ainda, que a eventual divisão do objeto poderia ocasionar dificuldade na apuração de responsabilidades técnicas, especialmente em casos de falhas na adaptação, necessidade de retrabalho ou ajustes corretivos, aumentando o risco de litígios administrativos e comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

3.3.4. Dessa forma, o não parcelamento da contratação revela-se técnica e juridicamente justificado, por assegurar a integridade do objeto, a padronização dos procedimentos, a redução de riscos à execução, a racionalização da gestão contratual e a entrega de resultado adequado e eficiente à população atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve prestação de serviço de baixa escala e complexidade.

4.4. A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos qualificados, compatíveis com a execução integral dos serviços de confecção, adaptação e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas laboratoriais e as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

4.5. Os materiais empregados na confecção das próteses deverão ser adequados ao uso odontológico, possuir qualidade comprovada e atender às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às regulamentações sanitárias pertinentes, garantindo segurança, durabilidade, conforto e funcionalidade aos usuários.

4.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as rotinas de controle, registro e acompanhamento dos atendimentos, assegurando rastreabilidade, qualidade do serviço prestado e conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e integralidade da atenção à saúde.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega das próteses será de no máximo **40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento da respectiva ordem de serviços.

5.2. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, antes do final do prazo descrito no item anterior, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Etapas de execução (VISITAS SE SEREM REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO):

5.3.1. 1ª fase: 1ª moldagem e moldagem do antagonista – Responsável: Laboratório de Prótese;

5.3.2. 2ª fase: Confecção da moldeira individual – Responsável: Laboratório de Prótese;

5.3.3. 3ª fase: 2ª moldagem - Responsável: Laboratório de Prótese

5.3.4. 4ª fase: Confecção do plano de cera - Responsável: Laboratório de Prótese;

5.3.5. 5ª fase: Registro em plano de cera - Responsável: Laboratório de Prótese

5.3.6. 6ª fase: Montagem dos dentes - Responsável: Laboratório de Prótese;

5.3.7. 7ª fase: Prova e ajustes - Responsável: Laboratório de Prótese

5.3.8. 8ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - Responsável: Laboratório de Prótese;

5.3.9. 9ª fase: Adaptação da prótese e entrega - Responsável: Laboratório de Prótese;

5.3.10. 10ª fase: Ajustes finais se necessário - Responsável: Laboratório de Prótese.

5.4. Os atendimentos acontecerão nas dependências das Unidades de Saúde do Município, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 7h às 13h, em dias úteis, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.5. Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e do Programa Brasil Sorridente, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação oral.

5.6. Observância das diretrizes de gestão de riscos, de modo a garantir o fornecimento regular e contínuo das próteses dentárias.

5.7. Atendimento à demanda reprimida identificada nos prontuários e cadastros da rede pública de saúde bucal.

5.8. Observância das rotinas de controle interno e dos fluxos de regulação assistencial do Município, especialmente quanto à solicitação, recebimento e instalação das próteses dentárias.

5.9. Os materiais utilizados na confecção das próteses deverão estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15699/2010 e outras correlatas).

5.10. O transporte das próteses deverá observar os padrões sanitários exigidos, de modo a preservar a integridade dos itens.

5.11. As próteses deverão ser confeccionadas com fidelidade aos moldes.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, devendo ser apresentada a documentação abaixo:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. Habilitação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.2.4. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Registro do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO.

c) Registro da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO.

d) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), atualizado e emitido nos últimos 60 dias conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD.

8.2.5. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2062 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviço

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 3(três), que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido à Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Poço Branco/RN, 10 de fevereiro de 2026.

Termo De Referência Elaborado Por:	Termo De Referência Aprovado Pelo Responsável:
JOSIELDO DA SILVA	ANA CRISTINA GALDINO DE SOUZA CAVALCANTI
Equipe de Planejamento das Contratações	Secretaria de Saúde

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:07DE0FDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1086/2026, que prevê a concessão de diáriaintegralquando houver deslocamento sem pernoite com permanência superior a 12(doze) horas;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1(uma)**diária(s), no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinteReais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **20 de Fevereiro**do corrente ano, com a finalidade de atender as demandas e serviço de equipamentos da Saúde em**Mossoró/RN**.

Art. 2ºA concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:150B715E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, e §1º, do Decreto Municipal nº 1086/2026, que prevê a concessão de meia diária quando houver deslocamento com pernoite com fornecimento de hospedagem;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1(uma)diária(s)**, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **20 a 11de fevereiro**do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde em **Natal/RN**.

Art. 2ºA concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
 Portaria nº 012/2025

Publicado por:
 Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:F32C065C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para atendimento de demanda institucional fora da sede funcional,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **01** (uma) diária, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, relativas ao deslocamento para o Município de Natal/RN, no período de 22 e 23 de fevereiro do corrente ano, em razão do transporte do Senhor Prefeito Municipal, que se desloca em veículo próprio, para o cumprimento de compromissos administrativos junto a órgãos e instituições situados na Capital do Estado.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da prestação de contas, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2134B4CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA EM RAZÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora AURIZETE MAFALDA BESSA, matrícula nº 264-1, nos termos da Portaria nº 002/2026, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, em 18 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a vacância do cargo ocupado pela referida servidora, em decorrência da concessão da aposentadoria especial de professora, conforme previsto na legislação previdenciária vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora pública municipal AURIZETE MAFALDA BESSA, matrícula nº 264-1, do cargo de provimento efetivo de Professora, anteriormente lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Parágrafo único. A presente exoneração decorre da aposentadoria especial de professora concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, conforme Portaria nº 002/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:3FFCAC66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 –
SEMARH**

**PORTARIA Nº 048, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 –
SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AO PREFEITO MUNICIPAL PARA
PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS DE PORTALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições
legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica
Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1086/2026, que autoriza e
regulamenta o afastamento de agentes públicos municipais para
participação em eventos institucionais, capacitação, representação
oficial e demais atividades de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Chefe do Poder
Executivo Municipal à cidade de Brasília/DF, nos dias 23 e 24 de
fevereiro de 2026, para tratar de assuntos institucionais de interesse do
Município de Portalegre/RN junto a órgãos federais;

CONSIDERANDO a relevância da agenda institucional para captação
de recursos, celebração de convênios e articulação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Sr. José Augusto de Freitas Rêgo, Prefeito
Municipal de Portalegre/RN, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$
1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e
quatrocentos reais), conforme valores previstos no Anexo Único do
Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 2º – Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de
despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana,
decorrentes do deslocamento para a cidade de Brasília/DF, no período
de 23 a 24 de fevereiro de 2026, para cumprimento de agenda
institucional junto a órgãos do Governo Federal.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à
efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem
como à apresentação de relatório circunstanciado das atividades
desenvolvidas, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº
1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/202

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:28840CC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21 DOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO
EDITAL Nº 001/2025 – PMRC**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que
tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para
atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município
de Riacho da Cruz/RN;

Resolve:

CONVOCAR candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo
acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes
nos Anexos I do referido Edital, com vistas à contratação temporária
no cargo constante no referido anexo, observadas a seguintes
condições:

**I- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO
TERMO DE INTERESSE NA VAGA:**

1. Os (as) candidatos (as) relacionados (as) no Anexo I, do presente
Edital deverão **comparecer ao Setor de Recursos Humanos** da
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município
de Riacho da Cruz / RN, sito na Av. Camila de Lélis, 285, Centro,
Riacho da Cruz, no período de **23 a 24 de fevereiro de 2026, no
horário das 08h às 12h**, para entrega dos documentos relacionados
no Anexo II do Edital Nº001/2025-PMRC, para assinatura do Termo
de Interesse no Cargo a ser contratado.

1.1. Por ordem de chegada, serão distribuídas senhas limitadas à
capacidade de atendimento do setor no período.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a
falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não
cumprimento da exigência do item 1.3. O não comparecimento nos
termos do item 1. do presente edital implicará na perda do direito à
contratação do candidato foi aprovado.

II- DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1 A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior
ao ato de contratação, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato
para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta
Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a
ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação
dos exames constantes no Anexo III deste Edital e submissão à
referida avaliação;

2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos
exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III- DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação
exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os
exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999, bem
como os constantes no item 13 do Edital Nº001/2025 - PMRC.

3.2. Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração
proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do
Município de Riacho da Cruz/RN.

3.3. Cumpridas as exigências constantes neste Edital o contratado terá
o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar-se no seu local de trabalho
ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de
Riacho da Cruz/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Dos (as) Convocados (as) para os Cargos de Nível Médio:

CARGO: AUXILIAR DE APIO AO ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI)			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
131	Maria Aparecida de Lima Santos	CONVOCADA	12º
164	Francisco Edson de Oliveira do Nascimento	CONVOCADA	13º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - 1.4.1 - CPF;
 - 1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
 - 1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
 - 1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;
 - 1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
 - 1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
 - 1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
 - 1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - 1.4.9 - Comprovante de residência atual;
 - 1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.5. Declaração/Relação de Bens (disponibilizada pela Prefeitura), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura)
- 1.7. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura);
- 2.0. Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias

ANEXO III**RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS**

- 1.1. Hemograma Completo
- 1.2. Sumário de Urina e VDRL
- 1.3. Carteira de Vacinação atualizada
- 1.4. Atestado de Aptidão Física e de Sanidade Mental

Publicado por:
Francisca Ercilia Guedes Rego Santos
Código Identificador:F0006DCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050201/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 050201/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05020001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050201/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: M G SUASSUNA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.00.896.020/0001-92
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de usinagem, tornearia mecânica e soldagem, destinados à manutenção corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos, veículos e demais bens pertencentes ou a serviço da Administração Pública.
VALOR TOTAL: 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Riacho da Cruz/RN, 20/02/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:66497648

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090201/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**n.º 090201/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090201/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: FRANCISCO JUNIOR ALVES DE PAIVA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.619.265/0001-26
OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de serigrafia, com equipamentos, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, Secretarias e demais órgãos, durante o exercício de 2026.
VALOR TOTAL: 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Riacho da Cruz/RN, 20/02/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:EA2CE90B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110201/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 110201/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11020001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110201/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: 64.005.650 RAFAELA DA SILVA LUCIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.64.005.650/0001-02
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em consultoria e gestão de comunicação, visando o suporte e desenvolvimento de estratégias para a promoção da imagem, divulgação de propostas, com produção de conteúdo para o fortalecimento da presença pública da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.
VALOR TOTAL: 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Riacho da Cruz/RN, 20/02/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:82A367DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200201/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 200201/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20020001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200201/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.406.686/0001-67
OBJETO: Contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços continuados de sustentação, manutenção, suporte técnico, hospedagem e migração de dados do Sistema Integrado de Gestão de Educação – SIGEduc, solução desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e implantada no município de Riacho da Cruz/RN, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL: 15.669,24 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E SESENTA E NOVE E VINTE E QUATRO).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 20/02/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:37C964E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
090201/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09020001/2026
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
090201/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO: FRANCISCO JUNIOR ALVES DE PAIVA ME

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de serigrafia, com equipamentos, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, Secretarias e demais órgãos, durante o exercício de 2026.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 22.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ	2013	2020.33903900-15000000	22.200,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 20/02/2026 fim 20/02/2027

LOCAL DE DATA: RIACHO DA CRUZ/RN, 20/02/2026

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO JUNIOR ALVES DE PAIVA ME - CONTRATADA

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:B13F7097

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
110201/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11020001/2026

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
110201/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO: 64.005.650 RAFAELA DA SILVA LUCIO

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em consultoria e gestão de comunicação, visando o suporte e desenvolvimento de estratégias para a promoção da imagem, divulgação de propostas, com produção de conteúdo para o

fortalecimento da presença pública da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ	2011	2011.33903500-15000000	54.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 20/02/2026 fim 20/02/2027

LOCAL DE DATA: RIACHO DA CRUZ/RN, 20/02/2026

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – PREFEITA MUNICIPAL
64.005.650 RAFAELA DA SILVA LUCIO - CONTRATADA

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:3ECD2C44

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 110201/2026

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110201/2026

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em consultoria e gestão de comunicação, visando o suporte e desenvolvimento de estratégias para a promoção da imagem, divulgação de propostas, com produção de conteúdo para o fortalecimento da presença pública da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no **art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de **pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma

esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade desse atendimento com profissionais qualificados para a prática solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

A comunicação institucional constitui instrumento essencial para garantir a **transparência dos atos administrativos**, a ampla divulgação das políticas públicas, programas, serviços e ações governamentais, bem como para assegurar o efetivo acesso da população às informações de interesse coletivo, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e às diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

No atual contexto administrativo, verifica-se a necessidade imediata de:

- Estruturar e padronizar a comunicação institucional;
- Desenvolver estratégias técnicas de divulgação das ações governamentais;
- Produzir conteúdo informativo qualificado para meios digitais e institucionais;
- Garantir atualização contínua dos canais oficiais da Prefeitura;
- Prevenir a disseminação de informações desencontradas ou não oficiais;
- Fortalecer a imagem institucional perante a população e órgãos de controle.

A ausência de contratação imediata poderá comprometer:

- A regular divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais e serviços públicos;
- A transparência administrativa;
- A efetividade das ações governamentais junto à população;
- O planejamento estratégico de comunicação já previsto para o exercício.

Ressalta-se que a estrutura interna da Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para atender, com a qualidade e a constância necessárias, às demandas de planejamento estratégico, criação de conteúdo, gerenciamento de imagem pública e acompanhamento de métricas de comunicação institucional.

Riacho da Cruz/RN, 19/02/2026.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:23FF9E94

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200201/2026

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200201/2026

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à Contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços continuados de sustentação, manutenção, suporte técnico, hospedagem e migração de dados do Sistema Integrado de Gestão de Educação – SIGEduc, solução desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e implantada no município de Riacho da Cruz/RN, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse

da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no **art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de **pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município necessita dos serviços na área da solicitada, existindo assim a necessidade desse atendimento com empresas qualificadas para a demanda solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

Riacho da Cruz/RN, 12/02/2026.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:07E83639

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ PORTARIA N.º 011/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE 2017, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPLA DE RIACHO DA CRUZ/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2017 – PMRC/RN, destinado ao recrutamento e seleção de candidatos para provimentos de vagas junto a administração pública do Município de Riacho da Cruz/RN;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0800817-40.2021.8.20.5150, concernente nomeação da candidata **ANA CELIA PAIVA** aprovada para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, para fazer parte do quadro de servidores do referido Município;

Considerando que a candidata compareceu ao Setor de Recursos Humanos, em 13/02/2026, com a documentação exigida no item 6 do Edital.

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a senhora **ANA CELIA PAIVA** para o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG, pertencente ao quadro de servidores do Município de Riacho da Cruz/RN, em cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 0800817-40.2021.8.20.5150.

Parágrafo único. A candidata nomeada na forma do caput do presente artigo deverá apresentar os exames médicos relacionados nos Anexos I desta Portaria, no prazo de até 5(cinco) dias que antecede a posse de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 2º A posse da servidora nomeada na forma do art. 1º desta Portaria será realizada em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, conforme o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

§ 1º A posse poderá ocorrer por meio de procuração específica, conforme disposto no §2º do art. 13 da Lei Complementar nº 001/1999.

§ 2º O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, nos termos do §7º do art. 13 da Lei Complementar nº 001/1999.

Art. 3º O prazo máximo para o servidor empossado entrar em exercício é de trinta dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração, em conformidade com o disposto no §1º art. 16 do art. da Lei Complementar nº 001/1999.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Riacho da Cruz/RN, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda Lopes Ferreira

Código Identificador:0D595686

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050201/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 050201/2026

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 050201/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de usinagem, tornearia mecânica e soldagem, destinados à manutenção corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos, veículos e demais bens pertencentes ou a serviço da Administração Pública., pelo valor de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL), em favor de M G SUASSUNA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.00.896.020/0001-92 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 20/02/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:0049AC23

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090201/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 090201/2026

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 090201/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de serigrafia, com equipamentos, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, Secretarias e demais órgãos, durante o exercício de 2026., pelo valor de R\$ 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS), em favor de FRANCISCO JUNIOR ALVES DE PAIVA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.619.265/0001-26 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 20/02/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:E070AE78

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110201/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 110201/2026

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 110201/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em consultoria e gestão de comunicação, visando o suporte e desenvolvimento de estratégias para a promoção da imagem, divulgação de propostas, com produção de conteúdo para o fortalecimento da presença pública da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN., pelo valor de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL), em favor de 64.005.650 RAFAELA DA SILVA LUCIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.64.005.650/0001-02 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 20/02/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:FC111C7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200201/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
 Dispensa de Licitação n.º 200201/2026

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 200201/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços continuados de sustentação, manutenção, suporte técnico, hospedagem e migração de dados do Sistema Integrado de Gestão de Educação – SIGEduc, solução desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e implantada no município de Riacho da Cruz/RN, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino., pelo valor de R\$ 15.669,24 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E SESENTA E NOVE E VINTE E QUATRO), em favor de SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.406.686/0001-67.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 20/02/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:BE7B1BF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o nº 015/2025, que possui como objeto a: Contratação da Licença de uso do Software Rhid com Plataforma web em Nuvem para gerenciar até 200 Servidores no controle da frequência mensal dos funcionários lotados na Secretária Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/RN, firmado com a empresa: **SUPORTE PONTO CERTO LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **49.457.087/0001-10**, sediado(a) na **RUA MARIA VALE, Nº 1497, ANEXO A, BAIRRO: PENEDO, CEP:59300-000 – CAICÓ/RN**, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 20 de fevereiro de 2026 até o dia 19 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
 Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
 Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:878CBB5A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2024

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2024

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o nº 025/2024, que possui como objeto a: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área da gestão da juventude, esporte, lazer e educação em saúde ambiental para captação de recursos na esfera estadual e federal por convênios, elaboração de planos de trabalho, projetos, formalização, acompanhamento na execução e prestação de contas para Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer (SEMJEL) da prefeitura de Riachuelo/RN, firmado com a empresa: **FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.459.211/0001-06, sediado(a) na Rua São José, 2202, sala 02, Lagoa Nova | Natal-RN | CEP: 59.063- 150, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 27 de fevereiro de 2026 até o dia 26 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
 Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
 Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:90B1602F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - AVISO DE INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 41.284.989/0001-90, protocolou tempestivamente no dia 18/02/2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), pedido de impugnação contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Após a análise dos fatos e fundamentos apresentados, e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica Municipal, comunico que a impugnação foi CONHECIDA, por atender aos requisitos da Lei, e, quanto ao mérito, foi-lhe dado **PROVIMENTO PARCIAL**. A referida decisão motiva a necessidade de revisão do Edital para a adequação dos itens de qualificação técnica. O inteiro teor da decisão e do Parecer Jurídico encontram-se à disposição dos interessados nos autos do processo.

Em face das modificações necessárias, que afetam a formulação das propostas, o Edital retificado e seus anexos serão republicados. Consequentemente, será divulgada uma nova data para a realização do certame, com a devida reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ruy Barbosa/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FELIPE RENAN FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:346357ED

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30010001/26 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO e RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 30010001/26 em favor da empresa R4 - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.587.119/0001-54, pelo valor total de R\$ 32.210,50 (trinta e dois mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didático-pedagógicos destinados à Jornada Pedagógica 2026 da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:1F8F06DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250097

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: R4 - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 13.587.119/0001-54.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e materiais operacionais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.**

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O Prazo de execução e vigência do Contrato nº 20250097, que findava em 19 de fevereiro de 2026, fica prorrogado até a data de 19 de maio de 2026.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:7035E026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 02.1067/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido pelo Médico Ginecologista e Obstetra do Hospital Estado de Currais Novos/RN;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à **JOALYNY HARIANY DA SILVA DANTAS, Professora**, matrícula nº. **152234-5**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **LICENÇA-MATERNIDADE**, iniciado em **1º de fevereiro de 2026** com término em **30 de junho de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções laborativas, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de fevereiro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:AC23EAB0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 02.1068/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito o Servidor Público Municipal, **ERNANDO ERICLIS TARGINO DE SOUZA**, Matrícula: 152858-0, Subcoordenador de Equipamentos, vinculado à Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação, referente ao período aquisitivo de **2025**, que serão gozadas a partir de **2 a 31 de março do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **2 de março de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancy Guedes Dos Santos
Código Identificador:3B48F966

GABINETE CIVIL **PORTARIA Nº 02.1069/2026 - GC/PMSC**

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito o Servidor Público Municipal, **LENILSON RODRIGUES**, Matrícula: 004654-0, Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de **2025**, que serão gozadas a partir de **23/02/26 a 24/03/26**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **23 de fevereiro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancy Guedes Dos Santos
Código Identificador:E0F04936

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS **EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.
CONTRATADA: W e D CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.968.388/0001-07.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARAGEM DE TERRAS DESTINADO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CORTE DE TERRA PARA O PLANTIO DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-RN, conforme Contrato celebrado em 20 de fevereiro de 2026, oriundo da Adesão de Licitação – Nº 001/2026. DO VALOR R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Santa Cruz/RN, 20 de janeiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA -
Prefeita Municipal – Contratante

e

DEYVSON FERNANDO BEZERRA NUNES –
Representante legal-Contratada.

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:EB798808

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO – ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO – ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
ORIGEM:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 (PARA REGISTRO DE PREÇOS). ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. UNIDADE ADERENTE (CARONA): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN. Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Santa Cruz/RN e tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os valores praticados no mercado, bem como as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho **RATIFICAR** a **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 105/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 043/2025 (para Registro de Preços), tendo como órgão gerenciador o Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA, NECESSÁRIA PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES DURANTE O PERÍODO DE PREPARO DO SOLO PARA A SAFRA AGRÍCOLA DE 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA/
Prefeita Municipal. 19 Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:D5D9AB4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2025**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN.**

Pelo presente instrumento, com base no Art. 71, IV Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** os itens **0001, 0003, 0004, 0007, 0014, 0015, 0019, 0021, 0023, 0025, 0029, 0031, 0038, 0040 e 0041**, em favor da empresa **G H C TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.885.195/0001-03, com sede no Distrito de Santa Tereza, nº 20, Zona Rural, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, representada pelo Sr. Gabriel Henrique Barbosa da Cunha, inscrito no CPF sob o nº ***.674.248-**, os itens **0002, 0006, 0024, 0030, 0037 e 0044**, em favor da empresa **EWERTON TALLISON DE CARVALHO TRANSPORTES**, CNPJ sob o nº 32.127.406/0001-26, com sede na Rua Major Lula Gomes, nº 335, Tancredo Neves, Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000, representada pelo Sr. Ewerthon Tallisson de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº ***.313.774-**, os itens **0012, 0016, 0026, 0036 e 0039** em favor da empresa **ERIVALDO PEREIRA LEITE**, CNPJ sob o nº 11.458.243/0001-94, com sede na Rua Professor Celso Arruda, nº 76, Centro, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, representada pelo Sr. Erivaldo

Pereira Leite, inscrito no CPF sob o nº 000.065.954-**, os itens **0020, 0028 e 0045** em favor da empresa em favor da empresa **42350756 JORGE JACQUES SILVA**, CNPJ sob o nº 48.350.756/0001-97, com sede na Rua Santa Tereza, nº 08, Distrito de Santa Tereza/Zona Rural, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, representada pelo Sr. Jorge Jacques Silva, inscrito no CPF sob o nº 000.149.834-**, os itens **0017, 0027 e 0042** em favor da empresa **F J PAZ DE ASSUNÇÃO**, CNPJ nº 31.828.655/0001-86, com sede no Sítio Quixaba, nº 32, Zona Rural, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, representada pelo Sr. Francisco Jailton Paz de Assunção, inscrito no CPF sob o nº 000.093.544-**, os itens **0013, 0033, 0034, 0035 e 0043** em favor da empresa **F A DA CUNHA TRANSPORTES**, CNPJ nº 14.022.315/0001-44, com sede na Rua Professora Vilma Benício de Souza, nº 170, Alto da Granja, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, representada pelo Sr. Francisco Arimateia da Cunha, inscrito no CPF sob o nº 000.716.024-**, e os itens **0005, 0011, 0018, 0022 e 0032** em favor da empresa **J G G TRANSPORTES LTDA**, CNPJ sob o nº 50.465.330/0001-20, com sede na Rua Genésio Cabral de Macedo, nº 201, Santa Luzia, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, representada pelo Sr. Gabriel da Silveira Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 000.365.234-**, nos termos da referida Lei, que atendeu todos os requisitos do Edital, segundo o Pregoeiro. Continuamente, **HOMOLOGO** o presente Pregão Eletrônico nº 007/2025, também nos termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas nas Atas de Registro de Preço e/ou Contratos Administrativos que serão celebrados entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador:A6A59266

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 008/2026

O Município de Santana do Seridó/RN torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto é Aquisição de máquinas e equipamentos. (CONFORME PROPOSTA 046325/2025 - Ministério da Agricultura e Pecuária). A sessão pública ocorrerá em 05/03/2026, às 10h01, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. O acolhimento das propostas terá início em 23/02/2026, às 10h00. Edital e informações disponíveis no Portal de Compras Públicas. Santana do Seridó, 20 de fevereiro de 2026.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:7ADF382B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Convocamos a empresa: FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA, inscrita no CNPJ de Nº 08.385.353/0001-69, adjudicada e homologada no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 originária do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Nº 47/2026, tendo como objeto “Contratação de emissora de rádio com amplitude modulada AM, com abrangência regional, pra divulgação dos atos institucionais do poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo.” para a devida assinatura do respectivo CONTRATO ADMINISTRATIVO a partir do dia 23 de fevereiro de 2026.

Em tempo, registramos que a empresa supracitada, deverá comparecer ao setor de contratações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail: gestor.fiscaldecontratospmss@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:A71AB6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Convocamos a empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 42.717.812/0001-00, adjudicada e homologada na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 originária do PROCESSO de Nº 26/2026, tendo como objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades na Política Municipal de Assistência Social/SUAS, para a devida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 23 de fevereiro de 2026.

Em tempo registramos que as empresas supracitadas, deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:6876A5AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Convocamos as empresas: 27815099 JOSE RODRIGUES SOBRINHO FILHO, inscrita no CNPJ sob nº 27.815.099/0001-36, EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA 47391693472, inscrita no CNPJ sob nº 23.961.084/0001-25, EDSON BARROS DA SILVA 96714557434, inscrita no CNPJ sob nº 23.970.503/0001-95, I J DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.777.409/0001-51, J S SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e MARCELO BATISTA CABRAL 49927159404, inscrita no CNPJ sob nº 27.248.547/0001-

67, adjudicadas e homologadas na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 originária do PROCESSO de Nº 13/2026, tendo como objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada prestação dos serviços de transporte de pessoal e encomendas, para atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN, para a devida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 23 de fevereiro de 2026.

Em tempo registramos que as empresas supracitadas, deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:7E69DAE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 016/2026/PMSS/CD/ADM DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA N.º 016/2026/PMSS/CD/ADM de 20 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **PREFEITA MUNICIPAL**, para realizar viagem à Brasília – DF, no período de 23 a 25 de fevereiro de 2026, com a finalidade de participar da mobilização promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) contra as chamadas pautas-bomba em tramitação no Congresso Nacional, cujo objetivo é evitar a aprovação de proposições que possam comprometer ainda mais os cofres municipais. Além disso, realizar visitas institucionais aos gabinetes de parlamentares federais, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Município, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 016/2026/PMSS/CD/ADM de 20 de fevereiro de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 03 (três) diárias com 02 (duas) pernoites, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

MARCIO ALVES DE AZEVEDO
Secretário de Governo

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:AC28FFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 017/2026/PMSS/CD/ADM DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA N.º 017/2026/PMSS/CD/ADM de 20 de fevereiro de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vice-Prefeito, o Sr. **CAIO CABRAL BEZERRA**, 03 (três) diárias com 02 (duas) pernoites, em decorrência de sua viagem à Brasília – DF, no período de 23 a 25 de fevereiro de 2026, com a finalidade de participar da mobilização promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) contra as chamadas pautas-bomba em tramitação no Congresso Nacional, cujo objetivo é evitar a aprovação de proposições que possam comprometer ainda mais os cofres municipais. Além disso, realizar visitas institucionais aos gabinetes de parlamentares federais, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Município, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 017/2026/PMSS/CD/ADM de 20 de fevereiro de 2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:14193BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 048/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **FRANCEILDO DE SOUZA AZEVEDO**, Matrícula nº 130203-2, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, licença para o gozo de férias no período de 02/03/2026 à 31/03/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de fevereiro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:DBBD5835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 049/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor, **ODAIR DE LUCENA SOUTO**, Matrícula nº 130224-8, ocupante do cargo de Coordenador do Centro Múltiplo Uso da Comunidade São Bento, Símbolo – CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, licença para o gozo de férias no período de 02/03/2026 à 31/03/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de fevereiro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:75888B37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 003/2026, referente ao PROCESSO Nº 47/2026, tendo como objeto Contratação de emissora de rádio com amplitude modulada AM, com abrangência regional, pra divulgação dos atos institucionais do poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedor do certame a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, inscrita no CNPJ nº 08.385.353/0001-69, vencedora no item 01, perfazendo um valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Santana do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:DBA05D01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto Contratação de emissora de rádio com amplitude modulada AM, com abrangência regional, pra divulgação dos atos institucionais do poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, em favor da empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, inscrita no CNPJ nº 08.385.353/0001-69, vencedora no item 01, perfazendo um valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Santana do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:820BF5EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2026**

Resolução 001/2026

“Dispõe sobre o reajuste do “Programa Municipal Bolsa-Música” na Banda de Música Filarmônica Moisés Sátiro da Silva.”

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Santana do Seridó/RN, no usa das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder reajuste de 5% (cinco por cento) para todos os componentes devidamente cadastrados na **BANDA DE MÚSICA FILARMÔNICA MOISÉS SÁTIRO DA SILVA**, Conforme a LEI MUNICIPAL Nº 0605/2022 que trata da referida Bolsa, em seu artigo 6º:

“Art. 6º - O benefício disposto no artigo anterior consistirá na concessão de bolsa-auxílio no valor referente a 5% do salário-mínimo nacional que será pago mensalmente aos músicos bolsistas contemplados no programa, destinados durante o ano-exercício fiscal.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução ficarão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIA CABRAL DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:03E26BEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2026 – GP**

Santo Antônio/RN, 20 de fevereiro de 2026.

A CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com o Decreto nº 005/2017 de 17 de fevereiro de 2017 e as alterações do Decreto nº 013/2025 de 07 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária) para **BRUNA RAYANNA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, para **ELAINE DA SILVA CAMPELO ALVES**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, para **EMMANUELLE MARIA BEZERRA GOMES LIMA**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, para **ERIVAN FELIX DE LIMA**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar e para **MARIA JOSE DE SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar;

Art. 2º - Para participar da **OFICINA SOBRE O FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA)**. O evento deste ano tem como objetivo a parametrização das atuações, fortalecimento dos conselhos, a valorização das experiências e troca de conhecimentos. Proporcionando o acesso ao conhecimento indispensável para o exercício de suas funções, contribuindo para a efetiva salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes de seu município.

Art. 3º - O evento é promovido pela **Escola de Conselhos do Rio Grande do Norte**, coordenada no estado pelo **Observatório da**

População em Contexto de Violência (OBIJUV), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Que acontecerá no dia 23 de fevereiro de 2026, na Escola de Conselhos do Rio Grande do Norte em Santa Cruz/RN.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIA FRANCO RIBEIRO
Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:449AA22D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2026 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR o Sr. FRANCISCO JOSIMAR DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.264.444-** e portador do RG ***.***.650-SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS** do município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:770A8A23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2026 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR o Sr. JOSÉ HUMBERTO FELIPE**, inscrito no CPF nº ***.912.474-** e portador do RG ***.***.282-SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE** do município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:44C39136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2026 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR o Sr. MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.915.507-** e portador do RG ***88378-0-SEPC/RJ, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SUPERVISOR DE APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS** do município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:BA4E2817

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 038, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e fiel cumprimento de listas cronológicas para pagamentos de obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina a Resolução nº 032/2016/TCE-RN de 01 de novembro de 2016, e a Resolução nº 024/2017/TCE-RN, de 28 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 060/2017, de 19 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JAILTON DE OLIVEIRA NERI**, matrícula nº 002187-3, inscrito no CPF: 036.961.344-90, para atuar como Gestor Geral de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria de Pesca e Aquicultura, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão do contrato administrativo, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Compete ainda ao Gestor de Contratos o cumprimento das atribuições previstas no Decreto nº 060/2017, de 19 de dezembro de 2017, especialmente verificar:

- I - a execução do contrato;
- II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
- III – efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 23 de janeiro do corrente ano, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:CCF7C43A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
01011812545/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº. 01011812545/2026, firmada em 18 de fevereiro de 2026; **Origem:** Pregão Eletrônico Nº. 001/2026; **Validade:** 12 (doze) meses; **Órgão Gerenciador da ARP:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **Detentora dos Preços Registrados:** KJR AUTO CENTER E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.612.431/0001-59; **Itens e valores registrados:**

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor R\$	Valor Total R\$
01	Corte de terra com máquinas agrícolas, tipo trator de pneus, com sistema de grade aradora de arrastocomposta por no mínimo 24 discos, para o preparo de áreas destinadas ao plantio das culturas de subsistência como milho, feijão, fava, mandioca e etc.	Hora	1000	R\$ 125,52	R\$ 125.520,00

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa destinada a execução dos serviços de corte de terra, objetivando atender as demandas e necessidades dos produtores rurais do município de São Bento do Trairi/RN; **Valor Total:** R\$ 125.520,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais); **Signatários:** Pelo **Órgão Gerenciador da ARP** – Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN; Pela **Detentora dos Preços Registrados** – Edniris Costa de Aquino Araujo, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:647BFC6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026 – PROC. ADMINIST.
PMSF/RN Nº 2026.02.0031

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA;

CONTRATADOS: LOURIVAL ABDIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 065.352.544-37, COM ENDEREÇO NA SÍTIO BOA VISTA, ZONA RURAL, SÃO FERNANDO/RN.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE, COMPREENDENDO AUXÍLIO E APOIO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PEDREIRO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 (DOIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

VALOR: R\$ 3.382,10 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DA LEI Nº 14.133/21;

SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E LOURIVAL ABDIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA– PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeitura Municipal de São Fernando

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:F3D2D878

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026

- 1 - De acordo.
- 2 - Diante da análise técnica da comissão de contratação deste município e do parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste município, determino que se proceda, com a Contratação de Pessoa física Para Prestar Serviços no setor de contabilidade para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, junto à RAISLA KELLY DE QUEIROZ MAIA, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas CPF Nº 152.879.434-66, com endereço na Rua Professor Manoel Fernandes, 255, Centro, São Fernando/RN, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas do município de São Fernando/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com a importância global estimada de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).
- 3 - Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **CONTRATAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
- 4 - Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 13 de fevereiro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:31ED3596

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026

- 1 - De acordo.
- 2 - Diante da análise técnica da comissão de contratação deste município e do parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste município, determino que se proceda, com a Contratação de Pessoa física Para Prestar Serviços de servente para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA, junto à LOURIVAL ABDIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas CPF Nº 065.352.544-37, com endereço na Sítio Boa Vista, zona rural, São Fernando/RN a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas do município de São Fernando/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA, com a importância global estimada de R\$ 3.382,10 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)
- 3 - Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **CONTRATAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana que emita NOTA DE EMPENHO em favor da

supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

4 - Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 19 de fevereiro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:55EA8652

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0999- GPMSE/2026.

Constitui Comissão Especial de Processamento de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de excepcional interesse público por tempo determinado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, nomeada por intermédio da Portaria n.º 009-GPMSE/2025, em respeito ao despacho de Sua Excelência – o Prefeito Municipal inserto nos autos do Processo n.º 2026.02.0045, resolve:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Especial de Processamento de Processo Seletivo Simplificado para selecionar profissionais aptos à contratação de excepcional interesse público por tempo determinado na forma da legislação vigente, conforme a seguir:

I – VALÉRIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agente Público Municipal, matrícula 172062-7, ocupante do cargo em comissão.

II – LUANA GONÇALVES DE LIMA, Agente Público Municipal, matrícula 170092-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

III – EVALDÍSIA DE CASTRO DANTAS, Agente Público Municipal, matrícula 170750-7, ocupante de cargo efetivo assistência técnica.

Art. 2.º - O trabalho de processamento consiste em aplicar provas e corrigi-las com base em documentos elaborados por técnicos da Administração Pública, com os respectivos gabaritos, mantidos em absoluto sigilo até o início da seleção.

Art. 3.º - A direção dos trabalhos ficará a cargo do primeiro agente designado nesta Portaria.

Art. 4.º - O serviço aqui desenvolvido pelos agentes públicos acima listados é considerado de relevância ao funcionamento da máquina pública e não será remunerado de forma extra.

Art. 5.º - Publique-se e Cumpra-se!

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em São Fernando/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Mun. de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:8CA2B144

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0996 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 0996 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	13 DE FEVEREIRO 2026		
Datas de afastamento	13 DE FEVEREIRO DE 2026	Saída/origem	04H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026
Meio transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:00H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026
Beneficiário	FRANCIVAN ALVES DE OLIVEIRA		
CPF n.º	075.782.834-56		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE A CRIANÇA ANTONY GAEL SILVA MEDEIROS PARA REALIZAR EXAMES NA CLINICA OTOMED, LOCALIZADO R. CICERO MONTEIRO, 137 - TIROL, NATAL - RN, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 13 DE FEVEREIRO 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:FDFFF3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0997 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 0997 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	60,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	19 DE FEVEREIRO DE 2026		

Datas afastamento	de 19 DE FEVEREIRO DE 2026	Saída/origem	04:HS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:45 H DO 19 DE FEVEREIRO DE 2026
Beneficiário	JARBAS WESLEY SANTOS BRAGA		
CPF n.º	105.515.274.12		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE ALEXANDRA KAIONARA LIMA REGIS PARA REALIZAR EXAMES MEDICOS E CONSULTA NO HOSPITAL DA VISÃO DE NATAL RN, LOCALIZADO R. FLORIANO PEIXOTO, 549 - TIROL, NATAL - RN NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Art. 20. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:2855A861

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 031/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 14 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 13 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:16656941

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 032/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 19 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 19 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:C56FDD73

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 033/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:DD703550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO MSJS/RN Nº 023/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1079/2023.001 - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, com sede na Rua Honório Maciel, 87 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aníbal Pereira de Araújo, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.558.254-72, denominado CONTRATANTE por meio do presente TERMO resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1079/2023.001, firmado com a empresa **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.487.196/0001-00, sediada na Rua Monsenhor Júlio Alves Bezerra, representada por Evilácio Freire da Silva Bezerra, inscrito no CPF sob o nº 009.121.514-55, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato Administrativo nº 1079/2023.001 que tem como objeto é a construção de uma quadra escolar coberta e vestiário para execução do Termo de Convênio SIMEC nº 202201362/2022 celebrado entre o Ministério da Educação/FNDE e o Município de São João do Sabugi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 78, inciso V da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO será publicado, por extrato, na FEMURN, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

São João do Sabugi/RN, 04 de dezembro de 2025

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Garcia Medeiros Araújo
Código Identificador:4A33429C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25, ART. 74, INCISO III
ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 74, III alínea “f” (PNCP) da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM CNPJ: 00.703.157/0001-83	Pagamento de Inscrição para participação de Thazia Thaiane de Souza Varela, Secretária Municipal de Turismo, na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), a ser realizada em Brasília/DF nos dias 18 a 21 de maio de 2026.	R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Fonte de Recurso: 15000000 SECRETARIA DE TURISMO

São José de Mipibu/RN, 19 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E6BBE09B

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO
27/2024

CONTRATADO	OBJETO
JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.164/0001-19	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência.

São José de Mipibu/RN, 12 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E2B72614

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – DISPENSA 03/2025

CONTRATADO	OBJETO
CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.616.309/0001-49.	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12(doze) meses do prazo de execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 19 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:2657A95F

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – DISPENSA 28/2025

CONTRATADO	OBJETO
FX CERINO SERVICOS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.686.091/0001-24	O presente Aditivo objetiva aditivo de metas importando o valor de R\$ 1.200,00 (mil e

	duzentos reais), o que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

São José de Mipibu/RN, 29 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:B198B2B2

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – DISPENSA 28/2025

CONTRATADO	OBJETO
FX CERINO SERVICOS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.686.091/0001-24	O presente Aditivo objetiva aditivo de metas importando o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

São José de Mipibu/RN, 29 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:ACC20C5C

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS –IN 29/2025

CONTRATADO	OBJETO
JONAS VICENTE DA SILVA, CPF Nº 074.824.374-79	O presente Aditivo objetiva prorrogação de mais 10(dez)meses do prazo de vigência, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 30 de dezembro de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:53C1EE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, em sua 268ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990; e Resolução 453/2012,

Considerando o preconizado na Portaria 3.332 GM/MS de 28 de dezembro de 2006 e Portaria 1.229 de 24 de maio de 2007 que regulamenta o sistema de Planejamento do SUS e Portaria Nº 3.176 de 24 de dezembro de 2008 que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 que provar as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conforme Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu com avaliação da apresentação do Relatório Anual de Gestão do 1º e 2º Quadrimestre referente ao ano de 2025 informa:

Art. 2º O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, Aprovou por votos unânimes o Relatório Anual de Gestão do 1º e 2º Quadrimestre do ano de 2025.

MARIA APARECIDA BARBOSA DE FIGUEIREDO

Presidente do CMS

Homologo a Resolução de Nº 12 de 12 de novembro de 2025, nos termos de delegação de competência.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

João Carlos Soares

Código Identificador:FCBDC698

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O Município de **São José do Campestre/RN**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada Av. Getúlio Vargas, 591 - Centro – São José do Campestre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para registro de preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. Edital disponível no Endereço na sede da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, situada à Av. Getúlio Vargas, 591 - Centro, São José do Campestre/RN, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 23 de fevereiro de 2026 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 10 de março de 2026 às 09h00. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

São José do Campestre/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DOS SANTOS SILVA JUNIOR

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:40BCFA17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Eribaldo Lima, Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnicos, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 nos termos descritos: Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de decoração e fornecimento de buffet para a Semana Pedagógica do

Município de São José do Campestre/RN, a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026. Contratado: Empresa LUIZ JERÔNIMO DE OLIVEIRA NETO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.289.983/0001-87. Valor total (R\$): R\$ 38.960,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta reais).

São José do Campestre/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:89A52014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 20 de fevereiro de 2026.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias com pernoite, ao valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o Senhor **Eribaldo Lima**, ocupante do cargo de Prefeito do Município, nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2026, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, quando o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ

Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:6FCF0893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 20 de fevereiro de 2026.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias com pernoite, ao valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a Senhora **Láise de Souza Martins**, ocupante do cargo de Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2026, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, quando a mesma irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ

Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:13075435

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRA A SENHORA ALINE PEREIRA GORGONIO MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **ALINE PEREIRA GORGONIO MEDEIROS**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 101.###.###-05, domiciliada na Rua Alameda das Caraibeiras, 154, Cipriano José de Medeiros, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Generalista da Educação Fundamental a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

ALINE PEREIRA GORGONIO MEDEIROS

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:9944004C

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SR. JONATHAN CRUZ DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado e o Senhor **JONATHAN CRUZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 016.xxx.xxx-00, domiciliado na Rua Joaquim Lolo, 56, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor de Ensino Religioso a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único – Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 4.425,17 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

JONATHAN CRUZ DA SILVA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:CA7896B3

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SR. ALLISON ALLAN DANTAS OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados

CONTRATANTES, e, do outro lado o Senhor Sr. **ALLISON ALLAN DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral – CPF nº 710.###.###-90 - SPDS/RN90, domiciliado na Rua Manoel Theodoro, 558, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor Generalista da Educação Fundamental a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as

penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 4.425,17 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

ALLISON ALLAN DANTAS OLIVEIRA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:BAEF434E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SRA. ALCILEIDE DANTAS DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado a Senhora **ALCILEIDE DANTAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 009.###.###-42, domiciliada na Rua Luiz Cirne, SN, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Generalista da Educação Fundamental a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da

execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03)

anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

ALCILEIDE DANTAS DOS SANTOS

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:7A4807E8

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA LAYLA KAWANY ARAUJO GONÇALO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **LAYLA KAWANY ARAUJO GONÇALO**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 121.###.###-24, domiciliada na João Raimundo Pereira, 299, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Generalista da Educação Fundamental a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e

material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
 12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Contratante

LAYLA KAWANY ARAUJO GONÇALO
 Contratado (a)

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
 Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:66CADE81

GABINETE DO PREFEITO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN -
 PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO
 OUTRO A SENHORA DEUZIRANA ARAUJO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado e a Senhora **DEUZIRANA ARAUJO**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 1.1####3 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 022###.###-80, domiciliada na Rua Francisco Justino Dantas, 208, Nova Bonita, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado

CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora de História a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 4.425,17 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja

superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Contratante

DEUZIRANA ARAUJO

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:4BC45147

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SENHOR FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5.###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado e o Senhor **FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 23.#####1 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 073###.###-11, domiciliada na Rua Elias Vieira, 197, Bairro Liberdade, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor de Matemática a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do **CONTRATADO** aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do **CONTRATADO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o **CONTRATADO** executar os serviços **CONTRATADOS** de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao **CONTRATADO**, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao **CONTRATADO** todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do **CONTRATANTE**;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços **CONTRATADOS**;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do **CONTRATANTE**;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o **CONTRATADO** obrigada a declarar ao **CONTRATANTE**, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do **CONTRATADO** será de R\$ 4.425,17 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente **CONTRATADOS**, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a **CONTRATANTE** exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao **CONTRATADO**, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em

02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:A5AD7807

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA LAUANNA GISELLY DOS SANTOS OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **LAUANNA GISELLY DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 115.###.###-62, domiciliada na Rua Francisco Justino Dantas, 150, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora de Ciências a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalho, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

LAUANNA GISELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:FBB68CC9

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA IZAMARA DA SILVA MEIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **IZAMARA DA SILVA MEIRA**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 713.###.###-59, domiciliada no Sítio São Francisco, 4, Zona Rural, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais

normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

IZAMARA DA SILVA MEIRA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:53AECDAF

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SENHOR LUCAS SOUSA SANTIAGO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, o Senhor **LUCAS SOUSA SANTIAGO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.9####4 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 136.###.###-71, domiciliado na Rua Alamedas das Umburanas, s/n, José Cipriano, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor Auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das

prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal nº 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

LUCAS SOUSA SANTIAGO

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:0415FB83

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA ANA CLAUDIA BEZERRA DE MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **ANA CLAUDIA BEZERRA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.8###1 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 083.###.###-96, domiciliada no Sítio Umbuzeiro, 121, Zona Rural, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora do Ensino Integral da Educação Infantil a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam,

nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ \$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a

legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

ANA CLAUDIA BEZERRA DE MEDEIROS

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:802EA0D2

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA AMANDA CIBELLE SANTOS DE MEDEIROS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5.###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **AMANDA CIBELLE SANTOS DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 3.5####5 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 128####-43, domiciliada na Rua Severino Hipólito, 134, Liberdade, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Auxiliar a ser

desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/rn

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

AMANDA CIBELLE SANTOS DE MEDEIROS

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:E8C0FC90

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA ANDREIA DAIANNE DE ARAUJO MEDEIROS BRITO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **ANDREIA DAIANNE DE ARAÚJO MEDEIROS BRITO**, brasileira, casada, estudante, inscrita no Registro Geral-CPF sob o nº 107.###.###-00, domiciliada na Calixto Gaudencio, 213, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor Auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal nº 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

ANDREIA DAIANNE DE ARAÚJO MEDEIROS BRITO

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:B065638E

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA DELIANE FERREIRA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **DELIANE FERREIRA SILVA**, brasileira, divorciada, estudante, inscrita no CPF sob o nº 090.###.###-64, domiciliada na Rua Joaquim Loló, 401, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

DELIANE FERREIRA SILVA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:A459823D

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA JERLANE DE OLIVEIRA ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **JERLANE DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 3.2####6 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 706.###.###-70, domiciliada na Rua João Raimundo Pereira, 148, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor Auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/rn
Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

JERLANE DE OLIVEIRA ANDRADE.

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:5C8A5857

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA BARBARA LARISSA OLIVEIRA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5#.#8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **BARBARA LARISSA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no Registro Geral-CPF sob o nº 093.###.###-67, domiciliada na Rua José de Medeiros Brito, 215, São João, Jardim do Seridó/RN, CEP:59.343-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Generalista do Ensino Infantil a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal nº 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

BARBARA LARISSA OLIVEIRA DA SILVA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:76FABAC7

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA MARA REGIANE MEDEIROS DE LIMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5####8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **MARA REGIANE MEDEIROS DE LIMA**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 101.###.###-02, domiciliada na Rua Treze de Maio, 515, Liberdade, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Generalista do Ensino Infantil a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/rn
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Contratante

MARA REGIANE MEDEIROS DE LIMA
 Contratado (a)

Testemunha
 RG.:

Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:17AC27FD

GABINETE DO PREFEITO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRA A SENHORA MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE LIMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE LIMA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 4.0####7 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 150.###.###-01, domiciliada na Rua Treze de maio, 515, Liberdade, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor Auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, enviará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 –

Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE LIMA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:3158B9C6

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA MARIA EDUARDA DANTAS LIMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5.### -SSP/RN,

inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **MARIA EDUARDA DANTAS LIMA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 4.1####7 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 164.###.###-58, domiciliada na Rua Manoel Theodoro, 574, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor Auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal nº 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalho, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

MARIA EDUARDA DANTAS LIMA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:C8B80252

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA VITORIA APARECIDA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **VITORIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 104.###.###-09, domiciliada na Rua Luiz Cirne, 407, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Generalista do Ensino Infantil a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da

execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03)

anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó /RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Contratante

VITORIA APARECIDA DA SILVA
 Contratado (a)

Testemunha
 RG.:

Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:73B8E1D1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E O SENHOR JAIME DANTAS DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o Sr. **JAIME DANTAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº 3.8####9 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 108.###.###-49, domiciliado na Rua Augusto Monteiro, 1141, Caicó/RN, CEP:59.300-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor de Matemática, com carga horária de trinta (30) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- ser leal ao **CONTRATANTE**;
- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- tratar com urbanidade as pessoas;
- representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

- ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 4.425,17 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal De São José Do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

JAIME DANTAS DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO**DECLARAÇÃO**

JAIME DANTAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº 3.8####9 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 108.###.###-49, domiciliado na Rua Augusto Monteiro, 1141, Caicó/RN, CEP:59.300-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de

economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....
Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:C77A55A6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA RUBÊNIA MEDEIROS FERNANDES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **RUBÊNIA MEDEIROS FERNANDES**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade nº 14###.###-0 -SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.###.###-07, domiciliada na Rua Joaquim Loló, 371, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor de Português, com carga horária de trinta (30) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição

financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 4.425,17 (quatro quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
- e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo

cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feita.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a

qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.
São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

RUBÊNIA MEDEIROS FERNANDES

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

RUBÊNIA MEDEIROS FERNANDES, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade nº 14####-0 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.###.###-07, domiciliada na Rua Joaquim Loló, 371, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

- a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....
Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:A015A667

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, Professora, portadora da cédula de identidade nº 2.5###.###9 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 064.###.###-98, domiciliada na Rua 13 de Maio, 722, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor de Generalista do Ensino Fundamental - PCD, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao **CONTRATANTE**;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do **CONTRATANTE** em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao **CONTRATANTE** e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou

atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
- e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.5###9 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 064.###.###-98, domiciliada na Rua 13 de Maio, 722, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....
 Contratado(a)

Publicado por:
 Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador: B03DA827

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA MARIA DAS VIRGENS MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados

CONTRATANTES, e, de outro lado, a Sra. **MARIA DAS VIRGENS MEDEIROS**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade nº 1.1##### 9 -SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 877.###.###-15, domiciliada na Rua Luiz Cirne, 452, Centro, São José do Seridó/RN, CEP 59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor de Generalista do Ensino Fundamental, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- ser leal ao **CONTRATANTE**;
- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por

sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à

forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

MARIA DAS VIRGENS MEDEIROS

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

MARIA DAS VIRGENS MEDEIROS, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade nº 1.1####- 9 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 877.###.###-15, domiciliada na Rua Luiz Cirne, 452, Centro, São José do Seridó/RN, CEP 59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:E3857441

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 005/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 2.6###.###4 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 086.###.###-06, domiciliada na Rua Ludugero Alves da Costa, 29, Nova Bonita, São Jose do Seridó/RN, CEP 59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor de Generalista do Ensino Fundamental, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão

mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 2.6##.##4 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 086.###.###-06, domiciliada na Rua Ludugero Alves da Costa, 29, Nova Bonita, São José do Seridó/RN, CEP 59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....
Contratado(a)

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:A039ABC2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E O SENHOR PAULO SÉRGIO ARAÚJO SILVA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o Sr. **PAULO SÉRGIO ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº 2.4###.###8 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 877.###.###-00, domiciliado na Rua Stênio Aladin, 43, Recreio, Caicó/RN, CEP 59.300-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor de Generalista do Ensino Fundamental, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao **CONTRATANTE**;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;

e) promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.361.0010.2017– Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
 - e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12

(um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.
São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

PAULO SÉRGIO ARAÚJO SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

PAULO SÉRGIO ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº 2. 4##. ##8 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 877. ###. ###-00, domiciliado na Rua Stênio Aladin, 43, Recreio, Caicó/RN, CEP 59.000-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:6CA0960B

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 007/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA ALCINEIDE ARAÚJO DA SILVA COSTA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **ALCINEIDE ARAÚJO DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.0####2-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 825.###.###-87, domiciliada no Sítio Mesquita, 08, Zona Rural, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor Generalista da Educação Fundamental, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
 - e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
 - b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
 - c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
 - d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexistente;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ALCINEIDE ARAÚJO DA SILVA COSTA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

ALCINEIDE ARAÚJO DA SILVA COSTA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.0###-2SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 825.###.###-87, domiciliada no Sítio Mesquita, 08, Zona Rural, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:53935C6C

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA HILANIA THAIS DA SILVA ARAUJO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **HILANIA THAIS DA SILVA ARAUJO**, brasileira, casada, professora, inscrita no Registro Geral-CPF sob o nº 053.###.###-02, domiciliada na Rua Manoel Theodoro, 266, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000,

daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor Generalista da Educação Fundamental, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da

estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
- e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

HILANIA THAIS DA SILVA ARAÚJO

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

HILANIA THAIS DA SILVA ARAUJO, brasileira, casada, professora, inscrita no Registro Geral-CPF sob o nº 053.###.###-02, domiciliada na Rua Manoel Theodoro, 266, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....
Contratado (a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:DB132F40

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 009/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA CREMILDA ANTÔNIO DOMINGOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **CREMILDA ANTÔNIO DOMINGOS**, brasileira, divorciada, Professora, portadora da cédula de identidade nº 1.9####-7- SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 012.###.###-02, domiciliada na Rua João Raimundo Pereira, 116, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor Generalista da Educação Infantil, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser

caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao **CONTRATANTE**;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;

- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinadas às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições

constitucionais e administrativas a que servir observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexistente;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

CREMILDA ANTÔNIO DOMINGOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

CREMILDA ANTÔNIO DOMINGOS, brasileira, divorciada, Professora, portadora da cédula de identidade nº 1.9####-7- SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 012.###.###-02, domiciliada na Rua João Raimundo Pereira, 116, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:EA7E56A4

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA MACIA NIZIA AZEVEDO ARAUJO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **MACIA NIZIA AZEVEDO ARAUJO**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.2####4 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 056.###.###-24, domiciliada na Rua Ver. Piraja Saraiva, 21, Recreio, Caicó/RN, CEP:59.300-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor Generalista da Educação Infantil, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;

- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de

confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
 - e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato

que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

MACIA NIZIA AZEVEDO ARAUJO

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO DECLARAÇÃO

MACIA NIZIA AZEVEDO ARAUJO, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.2####4 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 056.###.###-24, domiciliada na Rua Ver. Piraja Saraiva, 21, Recreio, Caicó/RN, CEP:59.300-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:8CBDEB40

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA FABIOLA CIBELLY GOMES DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA**

ANDREA DANTAS, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **FABIOLA CIBELLY GOMES DOS SANTOS**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.6####4-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 082.###.###-18, domiciliada na Avenida Miguel Cirilo, 344, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor Generalista da Educação Infantil, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao **CONTRATANTE**;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;

e) promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

l) utilizar pessoal ou recursos materiais do **CONTRATANTE** em serviços ou atividades particulares;

m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao **CONTRATANTE** e com o horário de trabalho;

n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do **CONTRATADO** será de R\$ 2.950,11 (dois novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- por vontade de ambas as partes;
- por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e

contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

FABIOLA CIBELLY GOMES DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO**DECLARAÇÃO**

FABIOLA CIBELLY GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.6####4-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 082.###.###-18, domiciliada na Avenida Miguel Cirilo, 344, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:4FAF5893

GABINETE DO PREFEITO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 1.2###.###1 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 761.###.###-91, domiciliada no Sítio Seridó, 73, Zona Rural de São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Auxiliar de Professor de Ensino Infantil, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADO**;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao **CONTRATANTE**;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão

mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 1. 2##. ##1 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 761. ###. ###-91, domiciliada no Sítio Seridó, 73, Zona Rural de São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de

economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:7F649734

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E O SENHOR BRENDOSILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o Sr. **BRENDOSILVA**, brasileiro, solteiro, pedagogo, portador da cédula de identidade nº 3.0####7- SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 706.###.###-57, domiciliado Rua Manoel Theodoro, 538, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Auxiliar de Professor de Ensino Fundamental, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;

- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.361.0010.2017– Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
 - e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12

(um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal De São José Do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

BRENDOSÉ DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

BRENDOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedagogo, portador da cédula de identidade nº 3.0####7- SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 706.###.###-57, domiciliado Rua Manoel Theodoro, 538, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:23059BB0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 014/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA DÉBORA COSTA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **DÉBORA COSTA**, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 2.6###.##6 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 016.###.###-43, domiciliada na Rua Joaquim Loló, 329, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Auxiliar de Professor de Ensino Fundamental, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- ser leal ao **CONTRATANTE**;
- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- tratar com urbanidade as pessoas;
- representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

- ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;
- opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;
- promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- praticar usura sob qualquer de suas formas;
- proceder de forma desidiosa;
- utilizar pessoal ou recursos materiais do **CONTRATANTE** em serviços ou atividades particulares;
- exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao **CONTRATANTE** e com o horário de trabalho;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
 - e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
 - b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
 - c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
 - d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

DÉBORA COSTA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

DÉBORA COSTA, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 2.6##.###- SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 016.###.###-43, domiciliada na Rua Joaquim Loló, 329, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....
Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:C4391898

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 015/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA CIDELLY EDUARDA SILVA COSTA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **CIDELLY EDUARDA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de

identidade nº 3.0##.##1 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 017.###.###-01, domiciliada na Fazenda Seridó, 48, Zona Rural de São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Auxiliar de Professor de Ensino Infantil, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao **CONTRATANTE**;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
- e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS
Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

CIDELLY EDUARDA SILVA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

CIDELLY EDUARDA SILVA COSTA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.0###1 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 017.###-01, domiciliada na Fazenda Seridó, Zona Rural de São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....
Contratado(a)

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:9B555E60

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA MARIA GABRIELA OLIVEIRA DE MEDEIROS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **MARIA GABRIELA OLIVEIRA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.7###4 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 130.###-27, domiciliada na Rua Antônio Sabino de Oliveira, 130, Centro, Cruzeta/RN, CEP:59.375-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Auxiliar de Professor de Ensino Infantil, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão

mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

MARIA GABRIELA OLIVEIRA DE MEDEIROS

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

MARIA GABRIELA OLIVEIRA DE MEDEIROS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.7###.###4 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 130.###.###-27, domiciliada na Rua Antônio Sabino de Oliveira, 130, Centro, Cruzeta/RN, CEP:59.375-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de

economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....
Contratado(a)

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:195D50FA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 017/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SENHORA RAYANE MILENI DA COSTA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **RAYANE MILENI DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no Registro Geral-CPF sob o nº 060.###.###-44, domiciliada na Rua Joaquim Cirilo de Araújo, 10, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Auxiliar de Professor de Ensino Fundamental - PCD, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição

financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao **CONTRATANTE**;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;

e) promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.361.0010.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
 - e) por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento,

ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.
São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

RAYANE MILENI DA COSTA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

RAYANE MILENI DA COSTA SILVA, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no Registro Geral-CPF sob o nº 060.###.###-44, domiciliada na Rua Joaquim Cirilo de Araújo, 10, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

.....
Contratado(a)

Publicado por:

Alline Dantas de Medeiros

Código Identificador:3BB7E579

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 072/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	13 de fevereiro de 2026	310,00	155,00

R\$ 155,00

TOTAL

() 100%

(X) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 15 de fevereiro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de fevereiro de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:6103ECD8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 079/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Almino Afonso/RN	19 de fevereiro de 2026	R\$114,96	R\$ 57,48

TOTAL

R\$ 57,48

() 100%

(x)50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Almino Afonso/RN, no dia 20 de fevereiro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Almino Afonso/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de fevereiro de 2026.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:1F3703A6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 080/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	19 de fevereiro de 2026	R\$310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

()100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 20 de fevereiro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de fevereiro de 2026.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:D8855D37

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 032, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar, Processo nº 060/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor JOEL FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de fevereiro de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:238E4ADD

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2025, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SRA.MARIA IZABEL FONSECA DA COSTA.

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pela Senhora JULIANA ANDREA DANTAS, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor JACKSON DANTAS, portador da cédula de identidade nº 4###.##8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Senhora MARIA IZABEL FONSECA DA COSTA, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.1#####7SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 101.###.###-03, domiciliada na Rua Luiz Cirne, 390, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 03 de fevereiro de 2025, fundamentando-se na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2019, que Institui o Processo Seletivo Simplificado e demais normas aplicáveis à espécie as quais

as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA.

A Cláusula Oitava da remuneração passa a vigorar com a seguinte redação:

Clausula 8ª. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (dois mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) por mês, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/rn

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

MARIA IZABEL FONSECA DA COSTA

Contratada

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:134994DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ATA DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREV/SJS Nº 002/2026)

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e vinte minutos, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, a Agente de Contratação, Sra. Inácia Alice Medeiros dos Santos, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Jackson Dantas, por meio da Portaria nº 005/2026, deu continuidade ao processo administrativo em epígrafe, destinado à aquisição de passagens aéreas de ida e volta no trecho Natal/RN – Florianópolis/SC. Em conformidade com a legislação vigente, foi dada a devida publicidade ao certame no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente. Encerrado o prazo para envio das propostas e da documentação, às 12h45 do dia 18 de fevereiro de 2026, por meio do e-mail contratacaodiretapmsjs@gmail.com, verificou-se que apenas uma empresa (EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA) apresentou proposta para participação no processo. Contudo, o valor ofertado encontrava-se acima do preço de referência estabelecido. Diante disso, a Agente de Contratação instaurou diligência com o objetivo de negociar o valor proposto, buscando adequá-lo ao preço de referência. Foi concedido o prazo de 12 (doze) horas para manifestação da empresa, encerrando-se às 20h20 do dia 19 do corrente mês. Em resposta, a empresa informou não ser possível reduzir o valor ao preço de referência fixado. Assim, restando inviabilizada a contratação e não havendo proposta válida que atendesse às condições estabelecidas, o processo foi declarado fracassado. Publicada a decisão nesta sessão e nada mais havendo a tratar ou questionar, a Agente de Contratação deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São José do Seridó/ RN, 20 de fevereiro de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros Dos Santos

Código Identificador:124EEA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 PROC. ADMINIST. MSJS Nº 002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

GERENCIADOR: Município de São José do Seridó/ RN; DETENTORA DA ATA: AROLDO MEDEIROS DE SOUZA ME (CNPJ nº 37.826.269/0001-31); OBJETO: prorrogação do período vigencial da ata de registro de preços em referência destinada aos serviços de árbitros para os campeonatos municipais, com renovação de seus quantitativos; VIGÊNCIA: termo inicial em 18 de fevereiro de 2026 e termo final em 18 de fevereiro de 2027; VALOR DO ADITIVO: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Gerenciador e Aroldo Medeiros de Souza – pela detentora da ata.

São José do Seridó/ RN, 13 de fevereiro de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozielma Thaisa Costa de Medeiros

Código Identificador:63179BDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROC. ADMINISTRATIVO Nº 201507281-5

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, por meio do setor responsável pelas contratações, convida empresas do ramo pertinente a apresentar proposta de preço para fins de pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando à futura **Compra emergencial de material médico-hospitalar, incluindo medicamentos, insumos e injetáveis, visando atender de forma imediata às necessidades da unidade de saúde para manutenção do atendimento assistencial**, conforme as especificações constantes ao termo de referência que, se encontra no endereço <https://www.saomiguel.rn.gov.br/lei14133.php?id=18>.

Os interessados deverão encaminhar sua Proposta de Preço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo deste ato) para o e-mail: cotacao.prefeiturasm@gmail.com ou apresentação de envelope no setor de protocolo no endereço: Rua Padre Tertuliano Fernandes, Nº 46, centro – São Miguel/RN, no horário das 07h às 13h, no prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se da contagem o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

Observações: Este aviso tem finalidade exclusiva de subsidiar a pesquisa de preços, não representando contratação imediata ou obrigação de contratação.

As empresas participantes poderão ser convidadas posteriormente para processo de contratação, nos termos legais.

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social/nome, CNPJ e/ou CPF, endereço, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail.

São Miguel-RN, 20 de fevereiro de 2025.

JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA

Orçamentista

Publicado por:

Francisco Juniely Dantas de Farias

Código Identificador:2172A6B7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078 / 2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 90 (noventa) dias consecutivos de licença prêmio ao(a) Servidor(a) **CICERO PEIXOTO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Guarda Noturno, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 210933-5, conforme protocolo nº 2026.SAUD.LIC.201506741-8.

Parágrafo Único. A licença refere-se ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 30/11/2016 as quais será usufruída entre os dias **01/03/2026 até 29/05/2026**, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 30 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordao Lima Moreno

Código Identificador:6249ABF9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079 / 2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 90 (noventa) dias consecutivos de licença prêmio ao(a) Servidor(a) **ADALCINA VIEIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210642-1, conforme protocolo nº 2026.SAUD.LIC.201507616-1.

Parágrafo Único. A licença refere-se ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2018 as quais será usufruída entre os dias

01/03/2026 até 29/05/2026, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 30 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordao Lima Moreno

Código Identificador:D21D0979

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080 / 2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **KASSIA BRITO DE QUEIROZ**, CPF nº 107.470.194-10, para o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO – CC4**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordao Lima Moreno

Código Identificador:4B9F372B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL

*** RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 02, DE 01 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. **FRANCISCO FABIO PINHEIRO**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 0173/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS**, admitida no Serviço Público em 01 de março de 1991, exercendo as atribuições do cargo de servente, inscrito na matrícula n.º 130.388-0, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

CONSIDERANDO que A requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas no artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012 e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, III, a, da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupando o cargo de Servente, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, cadastrada sob o número 101.101.447-01, visto preenchidos os requisitos da alínea “a”, inciso III, do artigo 8º da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, fixando-se os rendimentos da aposentadoria consoante disciplina o artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, aposentando-se com proventos integrais, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, no caso, 04 (quatro) quinquênios, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 75, da Lei Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, calculados sobre o provento básico, considerando as disposições encartadas no artigo 7º, I, alínea b, da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO

Presidente do IPSAM
Portaria n.º 0173/2025

*RETIFICAÇÃO DA PORTARIA CONFORME MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 000422/2026 - DEDO PROCESSO N.º 100504/2020 – TC E DECISÃO N.º 1290/2025 – TCE/RN

Publicado por:
Francisco Fábio Pinheiro
Código Identificador:3197CDDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA N.º 002/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN, por intermédio de seu Operador de Compra Direta, no uso de suas atribuições legais, torna público que a **Dispensa Eletrônica n.º 002/2026**, cujo objeto foi a aquisição de Carrinhos para Coleta Seletiva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, foi declarada **FRACASSADA**. A decisão se deu em razão da inabilitação do único

fornecedor participante, motivada pelo não atendimento às diligências e ausência da documentação de habilitação exigida no edital, inexistindo, assim, propostas válidas remanescentes aptas à contratação. O processo encontra-se devidamente registrado no Portal de Compras Públicas, podendo ser consultado pelos interessados para fins de transparência e controle.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de fevereiro de 2026.

MARCOS DIEGO DIAS DA SILVA

Operador de Compra Direta

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:52FF8CDD

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 611/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

CONTRATADA(O): 64.455.545 ITALO THIAGO DE MEDEIROS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.455.545/0001-75, Avenida Francisco Cabral, 268, Centro, São Pedro/RN, CEP:59.480-000.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado “BANDA SUCESSAMBA”, para se apresentar em praça pública no dia 17 de fevereiro de 2026, na programação do Carnaval 2026 no Município de São Paulo do Potengi/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 11.001 – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura

Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: 13 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, em 13 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO

Prefeito – Contratante

ITALO THIAGO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:F6F0A2E0

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 020/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI (PREFEITURA MUNICIPAL), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.074.779/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, aqui representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 367.XXX.394-34.

CONTRATADO(S): ENGENHARIA QUALITY LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 30.399.726/0001-00, situada a Rua André Corsino da Silva, 1495, Alto de São Miguel, São Tomé/RN CEP:59.400-000, Representada pelo Sr. Marcos William Bezerra de Andrade, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 083.XXX.XXX-90

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Pavimentação com Drenagem Superficial e Sinalização

Vertical das Ruas (Antônio Gomes da Silva, Bento Teixeira da Mata, Soldado José Pereira da Rocha, Francisco da Silva e Olímpio Marinho da Fonseca no Bairro Novo Juremal) e as Ruas (Francisco de Assis Santos, Sebastião Eduardo de Azevedo, Cipriano Pedro da Silva e Severino Barbosa dos Santos no Bairro Campo Grande) no Município de São Paulo do Potengi – RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade orçamentaria: 08.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

Ação: 1030 - Pavimentação, com Drenagem Superficial em diversas Ruas do Município

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 17103210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL: R\$ 904.280,95, (novecentos e quatro mil, duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito – Pela Contratante

MARCOS WILLIAM BEZERRA DE ANDRADE

Pela Contratada

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:EB305D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 080/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

O Município de São Paulo do Potengi, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, com sede à Rua Bento Urbano nº 04 - Centro, São Paulo do Potengi/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.079.774/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, **NOTIFICA** a empresa **ANDERSON COSTA ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.790.405/0001-20, doravante designada **CONTRATADA**, da decisão que pugnou pela **RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL**, referente ao **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023**, tendo em vista o contido nos autos do respectivo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2684/2023**, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo:

Em conclusão, tendo em vista o teor do artigo 79, II, § 1º, e alínea “e” do inciso I do art. 109, todos da Lei 8.666/93, o Município se incube no dever legal de **NOTIFICAR** à empresa.

Em consequência disso, a **CONTRATADA**, fica sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações, de multa e da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, em caso de reincidência.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, a Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN vem **NOTIFICAR** a contratada, ficando a empresa sujeita à aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, em caso de reincidência.

São Paulo do Potengi/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO -

Prefeito Municipal – Contratante E

ANDERSON COSTA ASSESSORIA -

Contratada

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:ADBD03CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (DUAS) diária integrais, perfazendo um valor total de R\$ 900,00 (**Novecentos reais**). A diária integral será no valor de R\$ 450,00 (**Quatrocentos e cinquenta reais**) cada, concedida a senhora **CAMILA FIGUEREDO DE LIMA**, (Secretária Adjunta de Meio Ambiente), CPF nº ***.754. ***-**, para **viagem oficial à Natal-RN para participar da CAPACITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE CONSORCIADA/COMPARTILHADA**. viagem está programada para o dia 23 e 24 fevereiro de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 20 de fevereiro de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

011/2025

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:F2A5C538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (DUAS) diária integrais, perfazendo um valor total de R\$ 900,00 (**Novecentos reais**). A diária integral será no valor de R\$ 450,00 (**Quatrocentos e cinquenta reais**) cada, concedida ao senhor **Rodrigo Amaro dos Santos**, (Secretário Municipal de Meio Ambiente), CPF nº ***.114. ***-**, para **viagem oficial à Natal-RN para participar da CAPACITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE CONSORCIADA/COMPARTILHADA**. viagem está programada para o dia 23 e 24 fevereiro de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 20 de fevereiro de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

011/2025

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:F4A04925

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao senhor José Isaac Batista de Araújo, matrícula nº 122904-4, CPF nº ***.094. ***-29, para custear despesas com viagem à cidade de Natal/RN, a fim de participar de evento promovido pela Escola de Conselhos do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizado na UFRN – Natal/RN.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 20 de fevereiro de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:7BE1DD90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 04 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao senhor Fabio Henrique da Costa, matrícula nº 122903-6, CPF nº ***.341. ***-80, para custear despesas com viagem à cidade de Natal/RN, a fim de participar de evento promovido pela Escola de Conselhos do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizado na UFRN – Natal/RN.

Art. 2ºEssa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 20 de fevereiro de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:2897C37E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 9010006/2026 - DISP 001/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9010006/2026

CONTRATO Nº.....: 9010006/2026

ORIGEM.....: DISPENSA Nº 001/2026

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ: 08.079.915/0001-46

CONTRATADA(O).....: GWU CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 08.570.061/0001-04

OBJETO.....: CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS PARA
INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS E PLAYGROUND NO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 119.589,17 (Cento e dezenove mil
quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026
02.05.001 - SECRET.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
27.812.0006.1071.0000 CONST. REF. AMPL. DE QUADRAS,
CAMPO, GINÁSIO E DEMAIS UNID. ESPORTISTAS
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 1500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso I, da Lei nº
14.133/2021.

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2026 a 19 de agosto de
2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de fevereiro de 2026.

Publicado por:

Gildeone Fernandes de Araújo

Código Identificador:C6785852

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 001-20/FEV/2026 –
GP**

**PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 001-20/FEV/2026 –
GP**

DESIGNAR. ELTON ANTUNES DE ARAUJO
PEREIRA, para exercer a função de Fiscal de
Contrato.

O Sr. **LINDBERG FERNANDES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Artigos 17 e 20 do Decreto Municipal Nº 002/2025, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado e a celebração de Contrato entre a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, como **CONTRATANTE** e **GWU CONSTRUÇOES LTDA** como **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, reportar ao Gestor do Contrato, para que este faça a notificação do contratado acerca da sua irregularidade fiscal, concedendo prazo, conforme estipulado no Termo de Contrato que está sendo gerido, para sua regularização fiscal, sob pena de rescisão contratual caso não o faça; e

XIII - comunicar ao gestor do contrato, com antecedência, quaisquer alterações ou imprevistos que possam impactar a execução contratual, acompanhados de relatório detalhado.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, o servidor **ELTON ANTUNES DE ARAUJO PEREIRA**, CPF 018.XXX.XXX-37, para atuar com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO nº **9010006/2026**, celebrado entre o município de São Pedro/RN e a empresa **GWU CONSTRUÇOES LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**.

Art. 2º - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

São Pedro/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LINDBERG FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:CE1B5990

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2026

PROCESSO Nº. 20060020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E PROJETOES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2026 a empresa **ICVIEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **11.668.111/0001-73**, com valor global de R\$ 50.680,00 (Cinquenta mil e seiscentos e oitenta reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 23 de fevereiro de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:DD4BDC2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20060021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000004/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000004/2026 a empresa **ICVIEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **11.668.111/0001-73**, com valor global de R\$ 63.525,00 (Sessenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 23 de fevereiro de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:4E3D8A71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20060021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000004/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente a **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO Nº. 000004/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, em favor da empresa **ICVIEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **11.668.111/0001-73**, com valor global de R\$ 63.525,00 (Sessenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 23 de fevereiro de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gildeone Fernandes de Araújo

Código Identificador:6F52F14C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2026**

PROCESSO Nº. 20060020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E PROJETOES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E PROJETOES**, em favor da empresa **ICVIEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **11.668.111/0001-73**, com valor global de R\$ 50.680,00 (Cinquenta mil e seiscentos e oitenta reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 23 de fevereiro de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gildeone Fernandes de Araújo

Código Identificador:9B76E384

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RETIFICADORA DE APOSENTADORIA Nº
04/2026**

O Prefeito do Município de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 979, de 20 de junho de 2012, vigente nos termos do art. 76 da Lei Complementar n.º 14/2022, que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São Tomé, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando o que foi requerido no Mandado de Intimação n.º 000485/2026 pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, referente ao processo n.º 100318/2021 – TC,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n.º 001/2016 e Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, portador da identidade n.º 673.760 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 297.333.914-68, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe J, matrícula n.º 1252, lotado na Secretaria de Educação do Município, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005 e art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

Composição dos proventos de aposentadoria do servidor:

Vencimento-base de Professor, Nível III, Classe J, em jan. de 2016 - R\$ 2.690,44 (fundamentado na Lei Municipal n.º 1.118/2015)
Quinquênio 30% - 807,13 (com fundamento no art. 144, §1º da Lei n.º 209/1960)
Jornada Suplementar incorp. 72,35% - R\$ 1.946,53 (com fundamento art. 37-A, §1º da Lei n.º 896/2011 introduzido pela Lei n.º 1113/2015 c/c Lei n.º 1143/2015)
Gratificação de função 40% – R\$ 1.076,18 (com fundamento no art. 53 da lei Lei n.º 896/2011 c/c art. 1º da Lei n.º 1134/2015)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/01/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:64CA4C9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 013, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. VITÓRIA SOUZA DE OLIVEIRA, Conselheira Tutelar, inscrita no CPF sob o nº XXX.250.584-XX, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 23 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Primeiro Módulo de Formação da Escola de Conselhos do Rio Grande do Norte - Ciclo de 2025/2026.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:FF28F5F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 014, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. FRANCIETE ALVES DA SILVA COSTA, CONSELHEIRA TUTELAR, inscrita no CPF sob o nº XXX.649.394-XX, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 23 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Primeiro Módulo de Formação da Escola de Conselhos do Rio Grande do Norte - Ciclo de 2025/2026.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:3BA18F37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 015, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. ANA MARIA CARLOS PEREIRA, Conselheira Tutelar, inscrita no CPF sob o nº XXX.115.364-XX, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 23 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Primeiro Módulo de Formação da Escola de Conselhos do Rio Grande do Norte - Ciclo de 2025/2026.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:3E76A5E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 016, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. NATÁLIA SOARES DE OLIVEIRA SENA, CONSELHEIRA TUTELAR, inscrita no CPF sob o nº XXX.750.585-XX, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 23 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Primeiro Módulo de Formação da Escola de Conselhos do Rio Grande do Norte - Ciclo de 2025/2026.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:EDF1E145

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 017, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ERASMO CARLOS DA SILVA, Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF sob o nº XXX.049.354-XX, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 23 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Primeiro Módulo de Formação da Escola de Conselhos do Rio Grande do Norte - Ciclo de 2025/2026.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5479191C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 002-A/2026-GP, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

Concede diária(s) a FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 3/4 de diária ao servidor **FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS**, Mat. 875, ocupante da função de Secretário Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, para Comparecer na FEMURN – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 09 de janeiro de 2026, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente/RN, 05 de janeiro de 2026.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5FC87563

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 056-A/2026 - GP, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma integral) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, Comparecer na EMPROTUR – EMPRESA POTIGUAR TURÍSTICA S/A, para tratar de assuntos referente ao Município, no dia 13 de fevereiro de 2026, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 04 de fevereiro de 2026

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9816B52E

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº070/2026-GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 20 de fevereiro de 2026, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, dia 20 de fevereiro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0326B89F

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 068-A /2026– GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230129.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230129 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a empresa SISAEDUC SISTEMAS, CNPJ: 37.512.587/0001-28 o(s) seguinte(s) servidor(es): SARAH SALES MATOS, MAT: 1080, CPF: 118.081.684-61.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 116/2024 – GP de 01 de abril de 2024, (ID: 15932782 - FEMURN)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 19 de fevereiro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0AA9CF8C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 069/2026-GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede diária(s) a JOSENILSON DINIZ SOARES e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida $\frac{3}{4}$ de diária ao servidor **JOSENILSON DINIZ SOARES**, Mat. 350, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, Comparecer a SAPE/RN – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA, para definir o calendário para o ano de 2026, promovendo organização, integração entre os Municípios e fortalecimento do agronegócio potiguar, no dia 20 de fevereiro de 2026, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 20 de fevereiro de 2026

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5D232E57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 038/2025

PROCESSO Nº 0037/2025 – CARONA Nº 004/2025 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

Contratado: **CONECTA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**
CNPJ: **34.677.857/0001-62**

Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 20/02/2026 à 20/02/2027.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:C4CD30B2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 041/2025

PROCESSO Nº 0052/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

Contratado: **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO – ME / CNPJ: 11.488.852/0001-96**

Objeto: Prorrogação do contrato nº 041/2025 pelo período de 12 (doze) meses e Reajuste Financeiro no percentual de 20% (vinte por cento).

Valor do Reajuste: R\$6.000,00 (Seis mil reais).

Vigência: 20/02/2026 à 20/02/2027.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:8F01F6BB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 120/2025

PROCESSO Nº 0124/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

Contratado: **ODIARIO DE PUBLICIDADE LEGAL EIRELI – CNPJ de nº 26.872.975/0001-01**

Objeto: Alteração quantitativa do contrato nº 120/2025, com acréscimo de 25% em todos os itens.

Valor do Reajuste: R\$11.837,50 (Onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 20/02/2026 à 14/08/2026.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:A44563E1

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2026

Processo nº 150/2025 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 024/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**

Contratada: **WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA**
CNPJ: **39.436.640/0001-84**

Objeto: Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos de informática, visando suprir as demandas das secretarias e demais unidades administrativas vinculadas à Administração Pública Municipal.

Vigência: 09/02/2026 à 09/02/2027

Valor: R\$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

Senador Elói de Souza/RN, 09 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:581ECC27

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026**

Processo nº 039/2026 – Dispensa de Licitação nº 024/2026 – CC

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**

Contratada: **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS LTDA**

CNPJ: **08.700.130/0003-00**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha GLP envazado em botijão de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 06/02/2026 à 31/12/2026

Valor: R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

Senador Elói de Souza/RN, 06 de fevereiro de 2026

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:53E058B6

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 024/2026**

PROCESSO Nº 039/2026

TERMO DE DISPENSA Nº 024/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 05 de fevereiro de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS LTDA, CNPJ: 08.700.130/0003-00**, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha GLP envazado em botijão de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Senador Elói de Souza/RN, no importe de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 06 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:A355039B

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

Objeto: Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Elói de Souza/RN.

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, através do seu Agente de Contratação, declara vencedores do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2026, nos itens abaixo, a empresa:

Itens: 001,002 e 003

MARQUES PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 57.673.887/0001-04

Com o valor total estimado de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Senador Elói de Souza/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOSE LUCIO JUNIOR DA SILVA

Agente de Contratação

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:C0FFB557

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
Nº 002/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**

Objeto: Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Elói de Souza/RN.

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2026, a empresa:

Itens: 001,002 e 003

MARQUES PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 57.673.887/0001-04

Com o valor total estimado de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Senador Elói de Souza/RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:915BAAF9

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
(SRP) Nº 002/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**

Objeto: Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Elói de Souza/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2026 com início em 12 de janeiro de 2026, realizado em 20 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 030/2026.

Itens: 001,002 e 003

MARQUES PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 57.673.887/0001-04

Com o valor total estimado de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Senador Elói de Souza/RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:A8BD842D

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 526/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º, DA LEI Nº 521 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE TRATA DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, PARA CONSTAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP 1.467/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 521 de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por

cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 12 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito do Município de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Hudson Araújo Lucas

Código Identificador:B90B8E3F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 19/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 030/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao sr **SÓCRATES FÉLIX DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 011.713.XXX-XX, ocupante do cargo eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, ajuda de custo, para custear quanto a alimentação/despesa, no evento denominado “**CICLO 2025/2026 DA ESCOLA DE CONSELHOS DO RN – OFICINA SOBRE FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)**”, realizado na cidade de Santa Cruz/RN, no dia 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:

Hudson Araújo Lucas

Código Identificador:663ABA97

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 20/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 030/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao sr **ADAÍRES HORTÊNCIO DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 671.415.XXX-XX, ocupante do cargo eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, ajuda de custo, para custear quanto a alimentação/despesa, no evento denominado “**CICLO 2025/2026 DA ESCOLA DE CONSELHOS DO RN – OFICINA SOBRE FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)**”, realizado na cidade de Santa Cruz/RN, no dia 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:C42D6A4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 030/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à sra. **JANAÍLDA DARC FERREIRA ALVES**, inscrita no CPF sob nº 065.317.XXX-XX, ocupante do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, ajuda de custo, para custear quanto a alimentação/despesa, no evento denominado “**CICLO 2025/2026 DA ESCOLA DE CONSELHOS DO RN – OFICINA SOBRE FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)**”, realizado na cidade de Santa Cruz/RN, no dia 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:3448782C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16/2026 – GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO, que a servidora, agora inativa, a sra. **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO**, antiga diretora da ESCOLA EUCLIDES LINS, fora aposentada, conforme Portaria 001/2026, publicada pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR ELÓI DE SOUZA – SOUZAPREV**, em 03/02/2026;

CONSIDERANDO, que houvera vacância dos cargos de Diretora e Vice- Diretora escolar, e outros parâmetros estabelecidos no artigo de nº 39 da Lei Municipal nº 493/2025, de 07 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a sra **JOELMA DE FREITAS DA SILVA PONTES**, servidora efetiva municipal, para **EXERCER** o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR (CC-4)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:C5E29E88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18/2026 – GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à sra. **EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAUJO**, inscrita no CPF sob nº 055.XXX.XXX-85, ocupante no cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de 3 (três) diárias, para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento para cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 26 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de participar do evento “**GRANDE MOBILIZAÇÃO EM BRASÍLIA CONTRA PAUTAS-BOMBAS**”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 20 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:1142157A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 17/2026 – GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao sr. **KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº 043.XXX.XXX-70, ocupante no cargo eletivo de **PREFEITO MUNICIPAL** do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de 3 (três) diárias, para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento para cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 26 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de participar do evento “**GRANDE MOBILIZAÇÃO EM BRASÍLIA CONTRA PAUTAS-BOMBAS**”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 20 de fevereiro de 2026.

HUDSON ARAÚJO LUCAS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Trib. de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:A8BDEF9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTAIA Nº 023/2026

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo nº 067/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Senhor **Antonio Marcos Freire**, Prefeito Municipal, CPF nº **393.XXX.194-72**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), destinadas a custear despesas, no período de 23 a 26 de fevereiro de 2026, em razão de sua participação na **Mobilização promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, bem como em agenda institucional junto a parlamentares, com a finalidade de tratar de pautas municipalistas e captação de recursos para o Município de **Senador Georgino Avelino/RN**, a realizar-se em **Brasília/DF**.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 18 de fevereiro de 2026.

LARISSA MEDEIROS FREIRE FERREIRA
 Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:89667B23

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE
SENADOR GEORGINO AVELINO/RN CONVOCAÇÃO –
EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, **consigna** que o presente ato **trata-se de convocação referente ao Processo Seletivo Simplificado para Educadores da Educação Infantil Integral**, regido pelo **Edital nº 01/2026**, desta Secretaria Municipal de Educação.

Ficam **CONVOCADOS(AS)** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no referido certame, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, no prazo e condições estabelecidos no Edital, a fim de dar prosseguimento aos trâmites de contratação, mediante apresentação da documentação exigida:

Educação Infantil Integral:

•
6º Lugar
Renata Tomaz de Oliveira Cunha

•
7º Lugar
Kacila Caroline de Lima Santana Sena

•
Professor de Ciências

•
2º Lugar
Antonio Josiere de Oliveira

•
3º Lugar

Célia Barbosa de Sena

O não comparecimento no prazo estipulado implicará **renúncia tácita**, conforme disposições constantes no Edital nº 01/2026. Senador Georgino Avelino/RN, **20 de fevereiro de 2026**.

STELA BARBOSA DE SENA
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:BB740C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BEBEDOUROS DE ÁGUA DE PRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS

Contratado.....: ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA

Valor.....: R\$ 25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais)

Fundamento Legal...: da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 20 de fevereiro de 2026

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:B74AE225

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240109

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e NORTE PLACAS IND. COMER. LTDA, inscrita no CNPJ 08.424.210/0001-19, com sede na AV. DUQUE DE CAXIAS, 206, RIBEIRA, Natal-RN, CEP 59010-200, representada por MARIA LUIZA DIAS MARINHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 31 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

NORTE PLACAS IND. COMER. LTDA

CNPJ 08.424.210/0001-19

Contratado

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:F12BCB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202300200
MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
GEORGINO AVELINO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
08.168.478/0001-37, COM SEDE NA RUA SANTO ANTÔNIO,
144, CENTRO, REPRESENTADO POR ANTONI**

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e TINUS INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 35.408.525/0001-45, com sede na ROD BR-230,11.034,SALA: 502;, RENASCER, Cabedelo-PB, CEP 58108-012, representada por ALDYR DE OLIVEIRA LIMA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 1201.041230002.2.083 Manutenção das Ações da Secretaria Munic de Tributação., Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 31 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

TINUS INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ 35.408.525/0001-45

Contratado(a)

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:EB5DD542

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA 02/2026
PROCESSO Nº 26/2026****AVISO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA 02/2026
PROCESSO Nº 26/2026**

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 033/2025, de 02 de Janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “proposta” e “Habilitação” a partir das **08h:00min do dia 23/02/2026 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 26/02/2026**, através da **Dispensa Eletrônica nº 02/2026 PROCESSO Nº26**. A sessão eletrônica iniciará as **08h:01min do dia 26/02/2026**, e se encerrará as **14:01min do dia 26/02/2026**, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, por meio de equipe multiprofissional devidamente qualificada, no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h:01min do dia **26 de Fevereiro de 2026**, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Termo de Referência na íntegra: à disposição dos interessados através dos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Serra do Mel – RN, 20 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Port: 033/2025

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco Nildo da Silva

Código Identificador:92CDDE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
RAZÃO DO VALOR Nº 24/2026****AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº
24/2026**

Processo nº 24/2026

(fundamento: art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

O Agente de Contratação do Município de Serra do Mel, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **TORNAR PÚBLICO** o resultado da Contratação Direta nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho para a **elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, abrangendo os setores e atividades da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN.

PROPOSTAS APRESENTADAS

RANKING POR PREÇO:

A empresa interessada foi A GEOBASE ENGENHARIA, CNPJ: 62.009.596/0001-48 que apresentou proposta e documentação de habilitação via e-mail geobase.eng.comercial@gmail.com, durante a abertura dos prazos que corresponderam, inicialmente as 08 horas do dia 18 de Fevereiro de 2026, até as 09 horas do dia 20 de Fevereiro de 2026, no entanto a mesma apresentou as CND's, Municipal e do FGTS com data de validade vencida, como também apresentou sua proposta de preços com valor de R\$ 20.300,00, sendo superior ao valor de referência que é R\$ 19.000,00. Por tanto a presente dispensa declaramos "FRACASSADA".

Informamos ainda, que será verificado na cotação de preços a existência de um potencial fornecedor.

Serra do Mel/RN, 20 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Agente de Contratação
Port: 033/2025

Publicado por:

Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:6112C111

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, advertindo que:

a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.

b) Entregar os documentos abaixo descritos de 23 a 24 de fevereiro de 2026, das 8h às 13h, na sede da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.

2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:

- Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clínico geral.
- Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
- Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;

- Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
- Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
- Carteira de Identidade;
- Cartão do PIS ou PASEP;
- Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)
- Declaração de dependentes para imposto de renda.
- Comprovante de residência
- Conta bancária

PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I

	NOME	DATA DE NASC.	NOTA
1.	Marcia Sonara da Silva	29/06/1983	70,0
2.	Emiliane Melo R. Silva	29/08/1974	70,0
3.	Edinete Ferreira da S. Oliveira	05/04/1975	70,0
4.	Maria Lidiane F. Moraes	24/12/1985	70,0

SERRA DO MEL/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado por:

Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:A5012AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 004/2026

PORTARIA Nº 004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERA o(a) senhor(a) LARA MARQUES DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSORA DE PORTUGUÊS - ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) LARA MARQUES DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSORA DE PORTUGUÊS - ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo
Código Identificador:F7DE343B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 005/2026

PORTARIA Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERA o(a) senhor(a) WILLIAN WALLACE GOMES DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) WILLIAN WALLACE GOMES DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:47CDCEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 006/2026

PORTARIA Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERA o(a) senhor(a) LIDIANE CRISTINA DE SOUZA do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) LIDIANE CRISTINA DE SOUZA do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:4D48EB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 014 - 2026 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 014/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da

unidade demandante - Processo Administrativo Nº 2344-2025, Pregão Eletrônico nº 002-2026.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
HELOISA CARLA OLIVEIRA DA ROCHA BEZERRA	007563-3	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ANA KALINE FREIRE DE MOURA	007525-1	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX – Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 20 de FEVEREIRO de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:5B30C2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.104/2025

O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO o Relatório Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município, que identificou inconsistências relevantes quanto à definição da vigência contratual em contratações vinculadas à Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO a constatação de restrição indevida à competitividade do certame, em razão da limitação regional de

fornecedores e da estruturação do objeto em lote único, sem justificativa técnica suficiente, em afronta aos princípios da isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa;
 CONSIDERANDO que tais vícios comprometem a regularidade do procedimento licitatório, podendo ensejar futura nulidade da contratação e responsabilização administrativa dos gestores;
 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 25/2026, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que opina pela legalidade da revogação/anulação do certame, em observância ao princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e aos arts. 9º, 11 e 71 da Lei nº 14.133/2021;
 CONSIDERANDO que o sistema de registro de preços não gera direito adquirido ao fornecedor, não havendo, portanto, prejuízo ao erário municipal;
 CONSIDERANDO que compete à Administração Pública zelar pela legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público;
RESOLVE

REVOGAR, DE OFÍCIO, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar para atender às Unidades Básicas de Saúde do Município de Serra do Mel/RN, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão das inconsistências técnicas e jurídicas identificadas nos autos.

Determina-se:

I – a ciência formal aos licitantes acerca da presente revogação;
 II – o retorno dos autos ao setor competente para as providências de publicação do presente ato;
 III – o posterior arquivamento do processo, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório, após as devidas correções.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:78881675

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.195/2025

O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e
 CONSIDERANDO o Relatório Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município, que identificou inconsistência quanto à vigência contratual prevista no Termo de Referência, especialmente por tratar-se de contratação vinculada à Ata de Registro de Preços, sem definição clara de marco temporal;
 CONSIDERANDO a constatação de restrição indevida à competitividade, decorrente da limitação territorial imposta, restringindo a participação a fornecedores situados em raio máximo de 40 km da sede do Município, sem justificativa técnica compatível com o objeto licitado;
 CONSIDERANDO que tais vícios comprometem a regularidade do procedimento licitatório, podendo ensejar futura nulidade da contratação e responsabilização administrativa dos gestores;
 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 26/2026, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que opina pela legalidade da revogação/anulação do certame, em observância ao princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e aos arts. 9º, 11 e 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o sistema de registro de preços não gera direito subjetivo à contratação, inexistindo ordem de fornecimento, empenho ou execução contratual, não havendo qualquer prejuízo ao erário municipal;
 CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a legalidade, a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE

REVOGAR, DE OFÍCIO, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e à Farmácia Especializada do Município de Serra do Mel/RN, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão das inconsistências técnicas e jurídicas identificadas nos autos.

Determina-se:

I – a ciência formal aos licitantes acerca da presente revogação;
 II – o retorno dos autos ao setor competente para as providências de publicação do presente ato;
 III – o posterior arquivamento do processo, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório, após as devidas correções.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:36F410C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DISPENSA 111

Processo Administrativo nº Dispensa 111/2026

Dispensa nº 111/2026
 Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
 Objeto: custeio destinado a realização de tratamento de imunoterapia, em caráter de urgência, destinado a paciente Jylia Inês Arruda Santos, 09 anos de idade (20/09/2016).
 Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 111/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **ANGIOPED LTDA ME, inscrita no CNPJ 09.445.272/0001-70 no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.
 Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
 Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:ACC24E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DISPENSA 137

Processo Administrativo nº Dispensa 137/2026

Dispensa nº 137/2026
 Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: custeio destinado a realização de consulta com hepatologista, em caráter de urgência, destinado ao paciente Joao Manoel da Silva, 63 anos de idade (16/05/1960).

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 137/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **BEM VIVER SAUDE INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ 58.841.717/0001-46 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:9DA2C01E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSAS 143**

Processo Administrativo nº Dispensa 143/2026

Dispensa nº 143/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: custeio destinado a contratação de diária hospitalar para realização de procedimento cirúrgico de nefrolitotripsia percutânea (cirurgia para tratamento de cálculo renal), em caráter de urgência, destinado ao paciente Francisco Martins Sobrinho, 59 anos de idade (15/04/1966).

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 143/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **HOSPITAL WILSON ROSADO LTDA, inscrita no CNPJ 35.650.324/0001-50 no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:13F161E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSAS 146**

Processo Administrativo nº Dispensa 146/2026

Dispensa nº 146/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: custeio destinado a contratação de equipe medica para realização de procedimento cirúrgico de nefrolitotripsia percutânea (cirurgia para tratamento de cálculo renal), em caráter de urgência, destinado ao paciente Francisco Martins Sobrinho, 59 anos de idade (15/04/1966).

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 146/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CLINICA DOS CIRURGIOES DE MOSSORO S S LTDA, inscrita no CNPJ 14.353.431/0001-46 no valor de R\$ 13.700,00(treze mil e setecentos reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:22C505AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSAS 151**

Processo Administrativo nº Dispensa 151/2026

Dispensa nº 151/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: custeio destinado a contatação de despesas hospitalares, para realização de procedimento cirúrgico de colecistectomia vídeo-laparoscopia, em caráter de urgência, destinado ao paciente Cicero Alves de Moura, 72 anos de idade (01/03/1953).

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 151/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **HOSPITAL WILSON ROSADO LTDA, inscrita no CNPJ 35.650.324/0001-50 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:254A864E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSAS 161**

Processo Administrativo nº Dispensa 161/2026

Dispensa nº 161/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: custeio destinado a realização de consulta com medico gastropediatra, em caráter de urgência, destinado ao paciente Nathany Gabriel Sousa Silva, 07 anos de idade (09/04/2018).

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 161/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **BEM VIVER SAUDE INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ 58.841.717/0001-46 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:1B2AB2C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 170**

Processo Administrativo nº Dispensa 170/2026

Dispensa nº 170/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: custeio destinado a contratação de equipe medica para realização de procedimento cirúrgico de vídeo-nefrolitotripsia percutânea direita, associada a nefrostomia percutânea temporária, em caráter de urgência, destinado a paciente Andrezza Dantas de Moraes, 26 anos de idade (16/04/1999).

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 170/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CLINICA DOS CIRURGIOES DE MOSSORO S S LTDA, inscrita no CNPJ 14.353.431/0001-46 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:D5B2E644

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 182**

Processo Administrativo nº Dispensa 182/2026

Dispensa nº 182/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: custeio destinado a contratação de diária hospitalar para realização de procedimento cirúrgico de vídeo-nefrolitotripsia direita, associada a nefrostomia percutânea temporária, em caráter de urgência, destinado a paciente Andrezza Dantas de Moraes, 26 anos de idade (16/04/1999).

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 182/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **HOSPITAL WILSON ROSADO LTDA, inscrita no CNPJ 35.650.324/0001-50 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de fevereiro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:02D45F6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026**

Analizando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a **EVA TOUR VIAGENS E**

TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 55.738.5560001-71, que ofereceu o maior desconto de 10% (dez porcentos).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO A INTERMEDIÇÃO JUNTO ÀS COMPANHIAS AÉREAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.** e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 20 de fevereiro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:5CAB5A08**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE
ARP Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75

CONTRATADO: : CICERO CESARIO DA SILVA 08932593493, inscrita no CNPJ sob o nº 29.368.353/0001-20.

OBJETO: registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BORRACHARIA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS (PRÓPIOS, CEDIDOS, LOCADOS, ATUAIS E FUTUROS) QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 239.540,00 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais)

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 20 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

Serra Negra do Norte-RN, em 20 de fevereiro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO.

Prefeito Municipal.

CÍCERO CESÁRIO DA SILVA.

Pelo Contratado

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:00D27BA2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE
CONTRATO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
705/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75

CONTRATADO: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 55.738.556/0001-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO A INTERMEDIÇÃO JUNTO ÀS COMPANHIAS AÉREAS,

PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN. VALOR GLOBAL: R\$65.000 (sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.002 - GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO:2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL
NATUREZA DE DESPESA:339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
AÇÃO:2006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
NATUREZA DE DESPESA:339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO:2022 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA:339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NATUREZA DE DESPESA:339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.015 - SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO:2102 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
NATUREZA DE DESPESA:339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO:2061 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA:339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 20 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

Serra Negra do Norte-RN, em 20 de fevereiro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal.

EVANIA CORREIA DOS SANTOS.
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:5499E854

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº
041/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes				
Cargo/função: Motorista	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1 (uma)		
Destino: Currais Novos	Data: 19/02/2026	Valor 80,00	Unitário(R\$):	Valor Total (R\$): 80,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 80,00		
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para realizarem procedimentos médicos na clínica Humanitare na cidade de Currais Novos-RN. Ressarcimento.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:E775705F

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº
042/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes				
Cargo/função: Motorista	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1 (uma)		
Destino: Natal	Data: 23/02/2026	Valor 150,00	Unitário(R\$):	Valor Total (R\$): 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00		
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para realizarem consultas, acompanhamento, tratamentos, procedimentos médicos e, transporte de documentos e, demandas administrativas para clínicas, hospitais, fornecedores e, demais órgãos públicos, respectivamente, na cidade de Natal-RN.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:4EB85A0A

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº
043/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Natal	Data: 24/02/2026	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para realizarem consultas, acompanhamento, tratamentos, procedimentos médicos e, transporte de documentos e, demandas administrativas para clínicas, hospitais, fornecedores e, demais órgãos públicos, respectivamente, na cidade de Natal-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:EC4CD44A

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº
044/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Natal	Data: 26/02/2026	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para realizarem consultas, acompanhamento, tratamentos, procedimentos médicos e, transporte de documentos e, demandas administrativas para clínicas, hospitais, fornecedores e, demais órgãos públicos, respectivamente, na cidade de Natal-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:FD1530CA

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EMISSÃO, ENVIO E COBRANÇA DAS FATURAS/TARIFAS (PREÇO PÚBLICO) DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS CORRELATOS, PRESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO INTEGRAL DO ABASTECIMENTO VIA REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica suspenso temporariamente a emissão, o envio e a cobrança das faturas/tarifas (preço público) referentes ao serviço de abastecimento de água e serviços correlatos faturados em conjunto, prestados pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento de Serra Negra do Norte/RN.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo aplica-se a todas as unidades consumidoras atendidas pela rede pública municipal de abastecimento de água.

Art. 2º. A suspensão do faturamento e da cobrança de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir de 28 de janeiro de 2026 e vigorará enquanto perdurar a suspensão integral do abastecimento de água via rede pública no Município de Serra Negra do Norte/RN.

§1º. O término da suspensão será atestado por ato da Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, mediante Portaria ou Comunicado oficial, que declarará o efetivo restabelecimento do abastecimento regular por rede pública.

§2º. O faturamento e a cobrança dos serviços serão automaticamente restabelecidos no ciclo subsequente à data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.

Art. 3º. A suspensão de que trata esta Lei não alcança os débitos vencidos de faturas/tarifas de períodos anteriores à 28 de janeiro de 2026, os quais permanecem exigíveis e sujeitos às normas de cobrança e parcelamento da Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento deverá adotar as medidas operacionais e administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei, incluindo a ampla divulgação da medida aos usuários e a comunicação aos órgãos de controle, se necessário, acompanhada de relatório técnico que fundamente o início e o fim da suspensão.

Art. 5º. Enquanto perdurar os efeitos da prolongada escassez hídrica, reconhecida como situação de emergência (SE) no Município pelo Decreto Municipal nº 710, de 22 de julho de 2025, e pelo Decreto Estadual nº 34.946, de 1º de outubro de 2025, ficam dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme autorizado pelo inciso II do art. 65 da supramencionada norma.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2026.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de fevereiro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:71E4AD33

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039/2026 REPUBLICAÇÃO POR
ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância aos Decretos Municipais nº 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor: ACÁCIO SÂNIO DE BRITO				
Cargo/função: Prefeito	CPF: 626.XXX.464-20	Quantidade: 2 (duas)		
Destino: Brasília	Data: 23/02/2026	Valor	Unitário(R\$):	Valor Total (R\$):
	26/02/2026	1.000,00		2.000,00
(X) Valor Integral		TOTAL: 2.000,00		
() 50% (cinquenta por cento) do Valor				
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Solicitação para concessão de diárias para custeio de alimentação e deslocamento na cidade de Brasília/DF de 23 a 26 de fevereiro de 2026, a fim de participar de reuniões e audiências nos gabinetes de deputados federais e senadores, apresentando e defendendo as demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN junto às lideranças nacionais, com vistas à captação de recursos, e parcerias que fortaleçam projetos de saúde, educação e infraestrutura, entre outras áreas, garantindo maior agilidade e eficácia na execução de ações em benefício da população.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de fevereiro de 2026.

ODILANGE RANDE MEDEIROS DE SOUZA

Chefe de Gabinete Civil

Portaria nº 027/2025

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:2D5F9E9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA N.º
00023/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 00023/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00023/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de gravação de vinhetas institucionais e informativas, bem como serviços de sonorização em propaganda volante, veiculada por meio de carro de passeio ou utilitário, visando atender às demandas de divulgação institucional, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública promovidas pela Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN., pelo valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor de JEAN CARLOS DA COSTA 77957610463, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.014.525/0001-28.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 20/02/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110200023/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.

CONTRATADO: JEAN CARLOS DA COSTA 77957610463, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.014.525/0001-28

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de gravação de vinhetas institucionais e informativas, bem como serviços de sonorização em propaganda volante, veiculada por meio de carro de passeio ou utilitário, visando atender às demandas de divulgação institucional, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública promovidas pela Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 20/02/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:CAEC9435

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E
PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 038/2026-GP/PMSN DE 20 DE FEVEREIRO DE
2026.

PORTARIA Nº 038/2026-GP/PMSN DE 20 DE FEVEREIRO DE
2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a Servidora **FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº 001, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.***.***-20, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **Licença Prêmio** pelo período de 03 (três) meses à contar de 23/02/2026 à 23/05/2026, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 20 de fevereiro de
2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:A7B43A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 039/2026-GP/PMSN DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 039/2026-GP/PMSN DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a Servidora **MAGNÓLIA DE LIMA CARNEIRO**, Matrícula nº 074, inscrita no CPF/MF sob o nº 897.***.***-87, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **Licença Prêmio** pelo período de 03 (três) meses à contar de 23/02/2026 à 23/05/2026, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:8FEC8BF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF
GLEYDIANE DANTAS DA SILVA	016.473.254-39
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Agente Administrativo	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR	

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ENDEREÇO		
Rua Coronel Manoel Eugênio,16, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	R\$ 150,00	R\$ 75,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
24/02/2026	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar da Capacitação da Escola de Conselho, com o tema "Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e Fundo da Pessoa Idosa (FDI), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme informações em anexo.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:8C4C5A1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
YURI RODRIGUES DE LIMA	108.736.084-61	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
MOTORISTA	4189-1	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	R\$ 100,00	R\$ 50,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
24/02/2026	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Transportar os Servidores da Assistência Social para Participar da Capacitação da Escola de Conselho, com o tema “Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e Fundo da Pessoa Idosa (FDI), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme informações em anexo.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:44A2FE40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR		CPF
JOSÉLIA OLIVEIRA DA SILVA		052.025.674-30
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA
CONSELHEIRA TUTELAR		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Conselho Tutelar		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	R\$ 100,00	R\$ 50,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
24/02/2026	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar da Capacitação da Escola de Conselho, com o tema “Fundo da Infância e Adolescência (FIA), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme informações em anexo.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:58377748

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 007, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR		CPF
EDIVAN DIONISIO BEZERRA		455.041.724-20
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA
CONSELHEIRO TUTELAR		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Conselho Tutelar		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	R\$ 100,00	R\$ 50,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
24/02/2026	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar da Capacitação da Escola de Conselho, com o tema “Fundo da Infância e Adolescência (FIA), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme informações em anexo.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:93C971B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR		CPF
TACIANO NASCIMENTO MACHADO		049.478.964-69
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA
CONSELHEIRA TUTELAR		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Conselho Tutelar		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	R\$ 100,00	R\$ 50,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
24/02/2026	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar da Capacitação da Escola de Conselho, com o tema “Fundo da Infância e Adolescência (FIA), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme informações em anexo.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:8EE62573

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
IARA KARLA LIMA DA SILVA	056.435.984-00	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
COORDENADOR DO CRAS	00060446	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENDEREÇO		
Rua Coronel Manoel Eugênio, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	R\$ 150,00	R\$ 75,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
24/02/2026	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar da Capacitação da Escola de Conselho, com o tema “Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e Fundo da Pessoa Idosa (FDI), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme informações em anexo.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:55C1566E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR		CPF	
ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA		068.106.454-46	
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	
CONSELHEIRA TUTELAR			
LOTAÇÃO DO SERVIDOR			
Conselho Tutelar			
ENDEREÇO			
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN			
QUANTIDADE DE DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)		R\$ 100,00	R\$ 50,00
DATA/PERÍODO		DESTINO	
24/02/2026		NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM			
Participar da Capacitação da Escola de Conselho, com o tema “Fundo da Infância e Adolescência (FIA), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme informações em anexo.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:4480B074**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE LIMA NICACÍO	074.394.394-57	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
CONSELHEIRA TUTELAR		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Conselho Tutelar		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1/2 (MEIA)	R\$ 100,00	R\$ 50,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
24/02/2026	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar da Capacitação da Escola de Conselho, com o tema "Fundo da Infância e Adolescência (FIA), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme informações em anexo.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:09F3F53D
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45, localizada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para registro de preços a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, ou no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir do dia 23 de fevereiro de 2026 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: dia 10 de março de 2026 às 09h00. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

José Jailson Pereira

Agente de Contratação:

Tangará/RN, em 20 de fevereiro de 2026

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto

Código Identificador:7947B945
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
GABINETE DA PREFEITA
ACEITE DE CESSÃO DE SERVIDOR ANTÔNIO PEREIRA
NETO – MATRÍCULA 2100863-2
Portaria nº 022/2026-GP, de 20 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre o aceite de cessão de servidor e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 068, de 28 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais;

Considerando o Ofício nº 08/2026, datado de 22 de janeiro de 2026, que trata da cessão do servidor **Antônio Pereira Neto** do quadro de pessoal do município de São Miguel/RN;

Considerando o expediente de nº012/2026-GP, do Exmo. Prefeito Municipal de São Miguel/RN, **Leandro Michel do Rego Lima**, que concede a cessão do referido servidor;

Considerando o interesse da administração local e a disponibilidade orçamentária/técnica para o recebimento do referido servidor;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR a cessão do servidor do município de São Miguel/RN **Antônio Pereira Neto – Matrícula 2100863-2**, Professor de Educação Física do Ensino Fundamental II, carga horária: 40 horas, lotação na Escola Municipal Elisiário Dias, portador do CPF nº 066.657.474-09.

Parágrafo Único. O recebimento da cessão de que trata a presente Portaria se dá com o fim de atender as necessidades do Município, com início em 19 de fevereiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O ônus da remuneração será do órgão cessionário nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º O servidor responderá por suas atividades junto ao órgão cessionário, mantendo-se o vínculo funcional original, com prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, observado a legislação local.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN,

Gabinete da Prefeita, em 20 de fevereiro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:467F55D6

GABINETE DA PREFEITA CONCESSÃO DE LICENÇA PÊMIO JULIANA GONÇALVES TRIGUEIRO COSTA – MATRÍCULA Nº148

Portaria nº032/2026.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) **JULIANA GONÇALVES TRIGUEIRO COSTA – Matrícula nº148**;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus “Art”s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio”, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº023/2026, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) **JULIANA GONÇALVES TRIGUEIRO COSTA – Matrícula nº148**, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) **JULIANA GONÇALVES TRIGUEIRO COSTA – Matrícula nº148**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição 23/04/2001 a 23/04/2021, com gozo no período de 23/02/2026 a 23/02/2027 e retorno ao trabalho no dia 24/02/2027, totalizando o período de 12 meses a partir da publicação.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN,

Gabinete da Prefeita, em 20 de Fevereiro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:954DBB31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 06/2026 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando a solicitação Nº 42/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor **ELLYSON SOUZA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento à cidade de **NATAL/RN**, no dia 20 de Fevereiro de 2026, para participar de Reunião de alinhamento do calendário de exposições e eventos agropecuários do RN – 2026.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Código Identificador:A6EEF5A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL
DE TENENTE LAURENTINO CRUZ CONCORRÊNCIA POR
MENOR PREÇO - 5/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Concorrência por Menor Preço - 5/2025
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0012877 - Contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade de Destacamento da Polícia Militar, incluindo a execução de toda a infraestrutura necessária, conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes. - Valor Referência: R\$ 579.121,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CONSTRUTORA JUDSON LTDA (08.838.881/0001-26)	Adjudicado em: 20/02/2026 - 10:19:34 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Conforme Termo Referência	Conforme Termo Referência	1,00	434.100,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:C49ED34E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA
MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - 5/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz			
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz			
Concorrência por Menor Preço - 5/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - 0012877 - Contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade de Destacamento da Polícia Militar, incluindo a execução de toda a infraestrutura necessária, conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 579.121,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CONSTRUTORA JUDSON LTDA	434.100,00	R\$ 434.100,00	Homologado em 20/02/2026 10:19:46 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
FRANCISCO MACEDO DA SILVA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:D3F60F94

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 010/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de 10 (dez) dias férias convertido em pecúnia, de acordo com Artigo 118, inciso IV, da Lei Municipal 011/1997, relativos ao período 2025/2026 a LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS, sob matrícula de nº2283, lotada na Controladoria Geral do Município, na função AUDITORA PÚBLICA INTERNA, contados a partir do dia de 20 de fevereiro de 2026 com término em 01 de março de 2026, ficando os 20 (vinte) dias de férias para gozo em outro momento.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:59094135

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 011/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a MARIA FABRICIA DA SILVA, cargo efetivo de MERENDEIRA, sob matrícula de nº057, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 20 de fevereiro de 2026 a 21 de março de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:483BCF42

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 012/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a JOSÉ MARICELIO ARAUJO CRUZ, cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM, sob matrícula de nº1618, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 20 de fevereiro de 2026 a 21 de março de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:1C239955

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 013/2026 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **MARCOS ANTONIO DE BRITO LEITE**, cargo efetivo de ENFERMEIRO, sob matrícula de nº49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 20 de fevereiro de 2026 a 21 de março de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:8FD46FB5

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 014/2026 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **FRANCISCO CANINDE DE SOUZA**, cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob matrícula de nº75, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 20 de fevereiro de 2026 a 21 de março de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:B0CF6F76

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 015/2026 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES**, cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM sob matrícula de nº45, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 20 de fevereiro de 2026 a 21 de março de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:391211FC

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 016/2026 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **MARIA JUCILENE DE MEDEIROS BARROS**, cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM sob matrícula de nº38, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 20 de fevereiro de 2026 a 21 de março de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:6F26BCF9

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 017/2026 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **IRACEMA CAVALCANTE**, cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM sob matrícula de nº2356, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 20 de fevereiro de 2026 a 21 de março de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:5853BEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 61/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 61/2026 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **DAMIÃO ASSIS DA SILVA** portador do CPF nº **XXX.539.734-XX**, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **11 de Fevereiro de 2026**, saindo as **16:30** e retornando as **00:20** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **20 de Fevereiro de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:B6F55883

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 62/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 62/2026 - FMS

Concede diária a (o) servidor (a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF nº **XXX.111.584-XX**, Matrícula: **40/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **15 de Fevereiro de 2026**, saindo de **22:45** e retornando as **09:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **20 de Fevereiro de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:8087EAD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº 23/2025

A Prefeita Constitucional de Tibau, faz saber a todos os interessados que o **VENCEDOR** do **PROCESSO** nº 1105402/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 23/2025, cujo o objeto é Aquisição de material médico hospitalar e insumos para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, componentes da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tibau/RN, foram a (s) empresa(s):

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO ME- CNPJ: 07.055.280/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : **LOTE 04, LOTE 07, LOTE 19** ; totalizando o valor de **R\$ 430.600,00 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos reais)**.

W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- CNPJ: 10.212.250/0001-49 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : **LOTE 02, LOTE 10, LOTE 11, LOTE 13, LOTE 15, LOTE 17** ; totalizando o valor de **R\$ 541.437,00 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:6231CB46

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 115005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE**contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual****(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria dos interesses da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e Tribunal de Contas da União – TCU, com efetiva atuação nos feitos em todas as fases dos procedimentos administrativos, cujo valor mensal da proposta formulada pela empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, (CNPJ sob o n.º 25.317.192/0001-95), foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

1. Enquadramento da inexigibilidade

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 74, III (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual).

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles que exigem a aplicação de conhecimento técnico, científico ou artístico qualificado, voltado à solução de problemas complexos ou à produção de resultados que dependem da atuação direta de profissionais com formação específica e experiência comprovada. Diferenciam-se de serviços comuns por demandarem criatividade, análise crítica, interpretação especializada e tomada de decisão fundamentada, não podendo ser padronizados ou executados de forma mecânica.

Entre esses serviços encontra-se elencados, de forma exemplificativa, na própria Lei nº 14.133/21, art. 6º:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

No presente caso, o serviço a ser contratado se trata de assessorias e consultorias técnicas, que se enquadra no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”.

Também não há dúvidas que se trata de um serviço singular. Um serviço singular é aquele que se caracteriza pela sua especificidade e complexidade, de modo que não pode ser tratado como um serviço comum ou padronizado. Trata-se de uma prestação que exige soluções personalizadas, com técnicas, métodos ou abordagens próprias, cuja execução depende da aplicação de conhecimento especializado e, muitas vezes, da experiência única do profissional ou empresa

contratada. A singularidade decorre da natureza do objeto, que demanda um resultado intelectual diferenciado, não podendo ser obtido de forma genérica ou por meio de qualquer prestador disponível no mercado.

De fato, não é toda empresa do ramo profissional de assessoria que é capaz de executar os serviços de Assessoria e Consultoria dos interesses da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e Tribunal de Contas da União – TCU, com efetiva atuação nos feitos em todas as fases dos procedimentos administrativos de forma satisfatória ao interesse público, pois esse objeto é muito peculiar e exige uma expertise que ultrapassa o conhecimento e domínio geral dos profissionais da área.

2. Justificativa do Preço

Na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a justificativa do preço decorre de uma comprovação de outras contratações que já tenham ocorrido em termos semelhantes (não necessariamente idênticos).

No caso, foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

N. F	Contratante	Data	Valor Mensal
0000001269	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN	18/12/2025	R\$ 7.000,00
0000001272	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ GOMES/RN	18/12/2025	R\$ 7.250,00
0000001279	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN	18/12/2025	R\$ 6.000,00

Portanto, o valor proposto para o Município de Tibau/RN, a saber, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não parece ser antieconômico, nem foge ao padrão geral de precificação dos serviços.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor e da Notória Especialização

Justifica-se a escolha da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, (CNPJ sob o n.º 25.317.192/0001-95), por ser detentor de notória especialização. A Lei nº 14.133/21, no seu 6º, XIX e art. 74, § 3º, traz a definição normativa

Art. 6º, XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74, § 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Junto com sua proposta, a empresa enviou documentação capaz de comprovar a notória especialização, consistente em certificados, protocolos de atuação junto ao TCU E TCE/RN – Comprovando a atuação desde 2013 junto as Cortes de Contas, apresentou ainda atestados de capacidade técnicas e notas fiscais referentes a contratações com outros entes públicos.

Esse conjunto de saberes, associado à experiência profissional, fazem surgir elementos objetivos, dando ao gestor, na sua discricionariedade, a confiança e segurança para optar por escolher esse profissional execute o serviço.

4. Comprovação dos Requisitos de Habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro

unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

5. Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 (V, VI e VII) e art. 74, III, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta, garantindo-se a economicidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau-RN, 30 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO PAULO SOUZA SILVA

Secretário Municipal De Administração E Planejamento

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:7F739BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 115005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 1/2026

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

(Lei nº 14.133/21, Art. 72, VIII)

OBJETO DO DESPACHO: Autorização da Inexigibilidade e ratificação do Termo de Inexigibilidade, adjudicando o objeto e homologando a licitação.

ASSUNTO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria dos interesses da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e Tribunal de Contas da União – TCU, com efetiva atuação nos feitos em todas as fases dos procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de Contrato, Proposta e documentos da empresa, indicação de dotação orçamentária e Termo de Inexigibilidade;

CONSIDERANDO que o Termo de Inexigibilidade indicou que os preços apresentados foram devidamente comprovados, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à contratação direta; **AUTORIZO** a realização da Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e RATIFICO o Termo de Inexigibilidade. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV

À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 20 de fevereiro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:6303F450

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 209023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2026

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

(Lei nº 14.133/21, Art. 72, VIII)

OBJETO DO DESPACHO: Autorização da Inexigibilidade e ratificação do Termo de Inexigibilidade, adjudicando o objeto e homologando a licitação.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de orçamentação eletrônica com recursos para aferição de calcular a estimativa dos custos de reparação de veículos automotores com tabela oficial das montadoras, com parâmetros para conferência de códigos genuínos e preço de peças de veículos leves, caminhões e motos, licença para acesso ao Sistema “Audatex Gov”.

CONSIDERANDO que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de Contrato, Proposta e documentos da empresa, indicação de dotação orçamentária e Termo de Inexigibilidade;

CONSIDERANDO que o Termo de Inexigibilidade indicou que os preços apresentados foram devidamente comprovados, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à contratação direta;

AUTORIZO a realização da Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e RATIFICO o Termo de Inexigibilidade. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV

À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 20 de fevereiro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:FCC9C4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 1119469/2025 DISPENSA Nº 36/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)

PROCESSO Nº 1119469/2025

Dispensa Nº 36/2025

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

Objeto: contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implantação, operação assistida, suporte técnico, manutenção e evolução de um Sistema Integrado de Controle de Despesas com Fornecedores Credenciados, com validação Digital.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implantação, operação assistida, suporte técnico, manutenção e evolução de um Sistema Integrado de Controle de Despesas com Fornecedores Credenciados, com validação Digital., cujo valor da proposta formulada pela empresa 56.701.524 LIERBET SOUZA MEDEIROS , CNPJ nº 56.701.524/0001-64 foi de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)

1. Enquadramento da dispensa de licitação:

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II e no Decreto Federal nº 12.343/2024, pois:

ÿo somatório do valor da proposta com o que já foi despendido no exercício financeiro de 2025 pela unidade gestora para objetos de mesma natureza **não extrapola o valor de R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

ÿo **Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Foi aberto prazo para recebimento de propostas junto a fornecedores do ramo, conforme registro nos autos, publicado no PNCP e Portal da Transparência do Município de Tibau, na qual foi(ram) enviada(s) a(s) proposta(s) diretamente por e-mail. No período estipulado, a(s) empresa(s) apresentou(ram) proposta(s), atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto e ao prazo estabelecido, conforme certidão de recebimento de proposta anexa aos autos.

2. Justificativa do Preço

Na fase de planejamento, foi elaborado orçamento estimativo, por meio de programa próprio, obedecendo as diretrizes da Lei nº 14.133/21, art. 23.

O valor ofertado pela empresa está compatível com o preço de referência apurado mediante pesquisa de mercado, mitigando riscos de superfaturamento ou de preço inexequível e e garantindo a economicidade da contratação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Foi publicado Aviso de Dispensa no PNCP, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três dias úteis, dando publicidade ao interesse em obter propostas de eventuais interessados. Em seguida, selecionou-se a proposta da empresa por ser a mais vantajosa pelo critério do MENOR PREÇO.

4. Comprovação dos requisitos de habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

5. Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 e 75, II, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta da empresa, garantindo-se a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau/RN, 20 de janeiro de 2026

ANTONIO PAULO SOUZA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:F9FDF2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 209023/2026 INEXIGIBILIDADE
Nº 2/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Material/Equipamento/Software/Serviço Exclusivo
(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de orçamentação eletrônica com recursos para aferição de calcular a estimativa dos custos de reparação de veículos automotores com tabela oficial das montadoras, com parâmetros para conferência de códigos genuínos e preço de peças de veículos leves, caminhões e motos, licença para acesso ao Sistema “Audatex Gov”, cujo valor da proposta formulada pela empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 02.144.891/0001-85 foi de R\$ 10.478,48 (dez mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

1. Enquadramento da Inexigibilidade

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 74, I (aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos).

Como demonstrado ao longo do planejamento, o objeto contratual detém característica que o torna a **única solução** capaz de suprir a necessidade da Administração e, sendo a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA** a única que detém do objeto para comercialização, torna-se inviável qualquer procedimento de disputa.

2. Justificativa do Preço

Na contratação de serviços ou fornecedor exclusivo, a justificativa do preço decorre de uma comprovação de outras contratações que já tenham ocorrido em termos semelhantes (não necessariamente idênticos) com a Administração Pública.

No caso, foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

Nº	Contratante	Data	Valor
01	Município de Catunda/CE	11/08/2025	R\$ 10.141,11
02	Município de Cicero Dantas/BA	19/09/2025	R\$ 10.170,83
03	Prefeitura Municipal de Porto Ferreira/SP	26/01/2026	R\$ 10.089,97

Portanto, o valor proposto para o Município de Tibau/RN, a saber, o valor de R\$ 10.478,48 (dez mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), não é antieconômico, nem foge ao padrão geral de precificação do Contratado.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 02.144.891/0001-85, se deu por deter exclusividade sobre o objeto. Em termos materiais e objetivos, não há como haver competição entre licitantes, haja vista a exclusividade, não havendo opção para escolha de outros fornecedores.

4. Comprovação da Exclusividade

Para fins de comprovação da exclusividade, o proponente apresentou a Certidão nº 356/2025, da FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL DE SÃO PAULO - ASSESPRO/SP.

5. Comprovação dos Requisitos de Habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

6. Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 (V, VI e VII) e art. 74, I, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta, garantindo-se a economicidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau-RN, 13 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO PAULO SOUZA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:89E962DE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 1119469/2025 DISPENSA Nº
36/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

(Lei nº 14.133/21, Art. 72, VIII)

PROCESSO Nº 1119469/2025**Dispensa Nº 36/2025****Objeto do despacho:** autorização da Dispensa e ratificar o Termo de Dispensa, adjudicando o objeto e homologando da licitação.**Assunto:** contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implantação, operação assistida, suporte técnico, manutenção e evolução de um Sistema Integrado de Controle de Despesas com Fornecedores Credenciados, com validação Digital.**CONSIDERANDO** que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Despacho dispensando a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de Contrato, pesquisa mercadológica, indicação de dotação orçamentária e minuta do Aviso de Dispensa;**CONSIDERANDO** que o Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP e no Portal da Transparência;**CONSIDERANDO** que o Termo de Dispensa indicou que foi selecionado o autor da proposta mais vantajosa, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/21;**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável à contratação direta;**AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e **RATIFICO** o Termo de Dispensa. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV

À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 20 de fevereiro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:8E655D97**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026**

A Presidente da Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á a Chamada Pública Nº 1/2026, cujo objeto é a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, com abertura marcada para o dia 17 de março de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília). Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão entregar a documentação para habilitação e o projeto de venda com os respectivos anexos dentro do período de 23/02/2026 até as 09:00 horas do dia 17/03/2026, na sede do Centro Administrativo do município de Tibau/RN, localizado na Rua do Pargo, nº 76, centro, neste Município. O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 23/02/2026, na sede do Centro Administrativo do município de Tibau/RN, localizado na Rua do Pargo, nº 76, centro, neste Município ou no, www.tibau.rn.gov.br. Maiores Informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 92001-2940.

Tibau 20 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIA SULIVÂNIA ARIANE DA SILVA NOLASCO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:9352617A**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -
SRP Nº 23/2025**

A Prefeita Constitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 1105402/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 23/2025,

cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar e insumos para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, componentes da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tibau/RN, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO ME- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 04, LOTE 07, LOTE 19; totalizando o valor de **R\$ 430.600,00 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos reais).**

W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- CNPJ: 10.212.250/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 02, LOTE 10, LOTE 11, LOTE 13, LOTE 15, LOTE 17; totalizando o valor de **R\$ 541.437,00 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais).**

Tibau/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:F3269840**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026 - DISPENSA Nº 16/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS CORRELATOS, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN**Contratada:** PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI, CNPJ: 27.526.107/0001-24 representada por PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS.**Valor Total:** R\$ 59.405,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais).**Vigência:** 06 MESES.**Assinaturas:** Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS.**Data da Assinatura:** 20 de fevereiro de 2026

Timbaúba dos Batistas, 20 de fevereiro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:09E70794**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.002/2026 DISPENSA
Nº 16/2026****ATO DE RATIFICAÇÃO****CONTRATADO(A):** PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI, CNPJ/CPF nº 27.526.107/0001-24**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS CORRELATOS, COM O

INTUITO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCPL)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$61.755,99 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

VALOR CONTRATADO: R\$59.405,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais)

ECONOMIA: R\$2.350,99 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)

RATIFICAÇÃO EM: 20 de fevereiro de 2026

Timbaúba dos Batistas, 20 de fevereiro de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador: 802A6C1E

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA 009/2026 - GPMTB**

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar, a pedido, **MARÍLIA SANTANA DE ARAÚJO**, CPF **060.220.434-84** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA EM PROGRAMA DE SAÚDE CC-III**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

Publicado por:

José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador: 6731BF41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL
 DECRETO Nº 237/2026 - GABINETE CIVIL**

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público, o Sr. **ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO**;

CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste cidadão tourense;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e

sua dedicação, contribuíram, de alguma forma, para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Touros/RN, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Silva do Nascimento, servidor público deste Município.

Art. 2º – Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do Município de Touros/RN e todos os eventos públicos também serão cancelados ou adiados em respeito à família enlutada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Touros/RN, 20 de fevereiro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador: 815C2610

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 129/2026 – GC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere as Leis Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO, CPF XXX.403.XXX-77, da função de **CHEFE DE ARQUIVOS E CONTRATOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, deste município de Touros/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 20 de fevereiro de 2026

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador: D8117C03

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 130/2026 – GC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere as Leis Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO, CPF. XXX.403.XXX-77, para o cargo de **OPERADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, deste município de Touros/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 20 de fevereiro de 2026

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:AC992741

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

Processo: 10/2025. **Dispensa:** 06/2025. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.081.051/0001-05. **Contratado:** LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA ME; CNPJ: 01.606.840/0001-65. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, INCLUINDO SUCÇÃO, LIMPEZA TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ATRAVÉS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAE TOUROS/RN. **Valor Total Global:** R\$ 91.200,00. **Data de Data de Assinatura:** 29/12/2025. **Vigência:** 30/12/2025 até 30/12/2026. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Assinatura: Contratante: Edvaldo dos Santos de Medeiros – Presidente. Contratada: Januncio de Araújo Junior; CPF nº 413.xxx.144-04.

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:49A778B4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025

Processo: 05/2025. **Dispensa:** 02/2025. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.081.051/0001-05. **Contratado:** HIDROGLASS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA; CNPJ: 24.592.636/0001-38. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de Hipoclorito de Sódio para atender as demandas do SAAE/TOUROS-RN. **Valor Total Global:** R\$ 36.288,00. **Data de Assinatura:** 29/12/2025. **Vigência:** 30/12/2025 até 30/12/2026. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Assinatura: Contratante: Edvaldo dos Santos de Medeiros – Presidente. Contratada: Edivaldo Fernandes de Queiroz; CPF nº 047.xxx.974-15.

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:AFCEA151

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 009/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação Oficial dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Umarizal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 768/2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os representantes do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, conforme abaixo relacionados:

I - ENTIDADE DE USUÁRIOS -50%

- **Titular:** José de Souza Gomes.
- **Suplente:** Josefa Benta de Oliveira Souza.

- **Titular:** Jonildo Pessoa de Moraes.
- **Suplente:** Francisca Gesilau Rocha Filho.

- **Titular:** Antônio Eluzia das Changas.
- **Suplente:** Francisco Célio Medeiros Barbosa.

- **Titular:** Raimundo Oberlandio Costa.
- **Suplente:** Paulo Henrique Costa.

II. ENTIDADES DE TRABALHADORES E PRESTADORES DE SAÚDE - 25%

- **Titular:** Maria Nubia Cabral de Araújo.
- **Suplente:** Edna Maria Jerônimo de Souza.

- **Titular:** Nathana Souza Alves.
- **Suplente:** Erica Regia de Oliveira Dutra.

III. ENTIDADES DO GOVERNO E PRESTADORES - 25%

- **Titular:** Poliana Dias Pinheiro.
- **Suplente:** Cecilia Onofre Maia.

- **Titular:** Icaro Leonnard Alves Ferreira
- **Suplente:** Igo Ramonn Fernandes de Souza.

Art. 2º. Fica nomeado a Sra. Luma Gabrielle Praxedes de Sales como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal - RN, 20 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:AF40BAF9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 010/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Concessão de Diária a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º -Concede, a Ilana Maria Dias Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, uma diária no valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para fazer face às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na capital do estado, NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação irá participar da “Aula inaugural do Programa Capacita SUAS 2026”.

Local de destino:Auditório do IDEMA, localizado na Rua Alm. Alexandrino de Alencar, 1399 – Tirol, Natal, Rio Grande do Norte.

Período do Afastamento: 01 (um) dia em 04 de março de 2026.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, III, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 20 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:DE6A10F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2026**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

RODOLFO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF nº 073.932.844-13, matrícula 002073-3. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a INTERNAMENTO EM CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E DROGAS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONTRATO Nº 020/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: INSTITUTO TERAPEUTICO REGINA GUEDES LTDA, CNPJ: 62.895.002/0001-43.
Processo nº 09002.000026/2025 - Dispensa nº 010/2026
Objeto: INTERNAMENTO EM CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E DROGAS.
VALOR: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Upanema/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:E4FF5631

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 008 – GB, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 008 – GB, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar da Reunião de definição do Calendário de Eventos do RN – 2026.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 20 de fevereiro de 2026;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B6068E58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: INSTITUTO TERAPEUTICO REGINA GUEDES LTDA, CNPJ: 62.895.002/0001-43
Processo nº 09002.000026/2025 - Dispensa nº 010/2026
Objeto: INTERNAMENTO EM CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E DROGAS.
VALOR: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:
1047 - ASSISTENCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VIGENCIA: 20/02/2026 a 20/08/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE

INSTITUTO TERAPEUTICO REGINA GUEDES LTDA, CNPJ: 62.895.002/0001-43
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:065EE6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 019/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CAMARITE SISTEMAS S.A – CNPJ: 05.818.541/0001-45
Processo nº 238/2022 - Inexigibilidade nº 006/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento incluindo manutenção preventiva e corretiva com gravação, armazenamento, gerenciamento, através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas IOS e Android.
Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.
VALOR TOTAL: 72.965,20 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).
Unidade Orçamentária: 03.001 – Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
Ação: 2154 – Implantação de Central de Monitoramento por Câmeras
Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Vigência: 19/02/2026 a 19/02/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pela Contratante

CAMARITE SISTEMAS S.A –
CNPJ: 05.818.541/0001-45
Assinado Pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:A5985B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 022/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CARVALHO, PIRES, VARELLA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 45.025.029/0001-66
Processo nº 296/2022 - Inexigibilidade nº 007/2022
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.
Objeto: Contratação de escritório de advocacia qualificado, de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em contratações públicas e projetos de parceria público-privada, a serem realizados junto ao Município de Upanema/RN.
VALOR: Valor Mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando no período de 12 (doze) meses, o valor global de 102.000,00 (cento e dois mil reais).
Unidade Orçamentária: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ação: 2011– FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – 17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Vigência: 20/02/2026 a 20/02/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado pela Contratante

CARVALHO, PIRES, VARELLA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 45.025.029/0001-66
Assinado pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:8DF4FCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 01/2026

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão do Processo Seletivo Simplificado - PSS e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura E Desporto do Município de Upanema, Sra. MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o Decreto nº 006/2026 -GPMU e,
Considerando a Lei Municipal 848/2025 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;
Considerando que, de acordo com o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, há a necessidade de contratação por excepcional interesse público, por tempo determinado

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar, acompanhar todas as etapas do referido processo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros efetivos e estáveis:

I – **Presidente:** Jozenilda Alves da Costa, Professora, matrícula 00000258;

II – **Membro:** Clayton Rallyson Paula de Azevedo, Agente Administrativo, matrícula 56900000;

III – **Membro:** Francisco José Bezerra Carvalho, professor, matrícula 00000450.

Art. 3º Atribuir à Comissão poderes para realizar os atos necessários à consecução do certame, em especial:

I – Integrar a equipe de planejamento que elaborará os documentos e manifestações, adotando, dentro de sua atribuição, os procedimentos formais, processuais e legais cabíveis à espécie, com vistas à contratação de instituição idônea, comprovadamente apta a atuar em todas as fases do PSS, atentando aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto municipal nº 029, de 29 de março de 2023;

II - Atentar à legislação aplicáveis, especialmente sobre as que estabelecem regras sobre a especificação legal de cotas e os portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Compete à Comissão garantir a transparência, legalidade e lisura de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Upanema/RN, 14 de fevereiro de 2026.

MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:39FF670F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2026 - GP

Várzea/RN, em 02 de fevereiro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária a Sr JERSON PEREIRA DA SILVA inscrito no RG nº 2986869, Conselheiro Tutelar do Município de Várzea/RN, ao valor de cada diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), para participar do **Formação Continuada Sobre Fundo da Infância e Adolescência (FIA)**.

O Evento ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2026. Das 08h às 13h, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:D95DED6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2026 - GP

Várzea/RN, em 02 de fevereiro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária a Sr KLAYTON ANACLETO DO NASCIMENTO inscrito no RG nº 1727168, Conselheiro Tutelar do Município de Várzea/RN, ao valor de cada diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), para participar do **Formação Continuada Sobre Fundo da Infância e Adolescência (FIA)**.

O Evento ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2026. Das 08h às 13h, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:B032486D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2026 - GP

Várzea/RN, em 02 de fevereiro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária a Sr JOSÉ FERNANDO DA SILVA REGO inscrito no RG nº 002378089, Conselheiro Tutelar do Município de Várzea/RN, ao valor de cada diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), para participar do **Formação Continuada Sobre Fundo da Infância e Adolescência (FIA)**.

O Evento ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2026. Das 08h às 13h, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:50D607F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2026 - GP

Várzea/RN, em 02 de fevereiro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária a Sr TARCISIO FERNANDES DE LIMA inscrito no RG nº 2378085, Conselheiro Tutelar do Município de Várzea/RN, ao valor de cada diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), para participar do **Formação Continuada Sobre Fundo da Infância e Adolescência (FIA)**.

O Evento ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2026. Das 08h às 13h, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:972E1EA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2026 – GP

Várzea /RN, em 02 de fevereiro de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

RESOLVE:

Conceder 1 (Um) diária a Srª **Maria Eduarda Rodrigues do Rego**, inscrito no RG nº 003.823.417, Secretária Interina de Administração do Município de Várzea/RN, ao valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para participar da Reunião Sobre as Principais Mudanças na Folha de Pagamento em 2026 Para Órgãos Públicos no dia 24/02/2026, em NATAL/RN, promovida pelo ESCRITÓRIO SOCORRO MOURA: Recursos Humanos e Assessoria Contábil.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:6DC77A61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE COTAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE HORA DE TRATOR PARA CORTE DE
TERRA PARA O MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN

O município de Venha-Ver, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídrico**, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados em participar de processo de dispensa de licitação, visando a escolha da proposta mais vantajosa para o serviço abaixo especificado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de hora de trator para corte de terra para o municipal de Venha-Ver/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor uni de referência (R\$)	Valor total de referência (R\$)
1	5 - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de hora de trator para corte de terra para o municipal de Venha-Ver/RN.	UND	300	209,00	62.700,00
Valor global da proposta					62.700,00

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços em conformidade com as especificações acima para o e-mail **compras@venhaver.rn.gov.br** até o dia 26 de fevereiro de 2026 às 23h59min ou apresentação de envelope com proposta no setor de protocolo no endereço: Rua José Bernardo de Aquino nº 53 - Centro – VENHA-VER/RN, dentro do prazo acima previsto.

O termo de referência encontra-se disponível na íntegra no **<https://venhaver.rn.gov.br/>**

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail válidos para contato, nome, CPF e cargo do responsável pela a informação.

Em caso de divergência do valor unitário e valor global apresentado na proposta, será considerado o cálculo a partir do valor unitário.

Venha-Ver/RN, 20 de fevereiro de 2026.

GABRIEL DA CONCEIÇÃO BEZERRA

Orçamentista

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:02B4871D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025 –
ADITVO Nº 12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 02/2025 – PMVV

ORIGEM: Processo administrativo nº 2262796/2025, DISPENSA nº 03/2025;

Objeto: Viabilizar Condições Para Prestação De Serviços De Roço Manual Em Vegetação Fina, Na Diversas Estradas Vicinais No Município De Venha Ver/RN.

CONTRATADA **EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 56.193.747-0001-68.

O prazo de vigência do contrato nº 02/2025, previsto em sua cláusula quinta fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleycy Enne Fernandes Nunes

Código Identificador:17878B50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025 –
ADITVO Nº 11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 05/2025 – PMVV

ORIGEM: Processo administrativo nº 2276644/2025, DISPENSA nº 05/2025;

Objeto: Contratação De Profissional Qualificado Para Prestação De Serviço Técnicos Em Agronomia Para Auxiliar Os Agricultores Do Município Do Venha Ver A Melhorar Suas Técnicas De Produção Na Prática Em Agricultura Familiar

CONTRATADA **GIORDANO BRUNO LEITE DE ABRANTES**

CPF 022.388.564-98.

O prazo de vigência do contrato nº 05/2025, previsto em sua cláusula quinta fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleycy Enne Fernandes Nunes

Código Identificador:569FA2CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022 –
ADITVO Nº 13/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **QUARTO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 12/2022 – PMVV

ORIGEM: Processo administrativo nº 99/2022, DISPENSA nº 05/2022;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS (CM/COL).

CONTRATADA **DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ: 1 104389,01-950

O prazo de vigência do contrato nº 12/2022, previsto em sua cláusula quinta fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleycy Enne Fernandes Nunes

Código Identificador:B7739B78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS - SEMAF
EDITAL Nº 002/2025-PMV/SME - CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 002/2025-PMV/SME

CONVOCAÇÃO

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de nível Superior para atuar na Secretaria Municipal de Educação, do município de Viçosa/RN, convoca a se apresentar à Prefeitura para preenchimento de cargo objetos do presente Processo Seletivo Simplificado:

Relação de convocados:

Classificação	Documento (RG)	Nome	Cargo
12º	003.172.409	Maria Iracema Soares Rocha	Pedagogo

O candidato aprovado acima listado dever comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, Situada na Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, no horário de 8h às 12h, entre os dias 23/02/2026 a 25/02/2026, com a seguinte documentação original e cópias (duas cópias de cada documento):

- cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- comprovação de Registro Profissional no Conselho competente;
- 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido;
- Os documentos referidos nas letras “c” a “i” do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.

- l). Trazer os seguintes exames de saúde: ASO, Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
- m) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

Viçosa/RN, 20 de fevereiro de 2026.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador: 78958520

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 328/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 19020001/2026.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas do Contrato Nº 19020001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa, a empresa E N PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.894.640/0001-04, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula nº 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Michel da Costa Soares, Portaria nº 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador: DFD08196

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025

(PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RESTABELECIMENTO DO SALDO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

CONTRATANTE: O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DROGARIA E CONVENIENCIA MENOR PRECO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.754.823/0001-29, representada por seu Representante, MILENA PINHEIRO FERREIRA, portador do CPF nº ***.462.***-01, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 3/2025, celebrada entre as partes, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. O restabelecimento do saldo remanescente da referida Ata, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS, TABELA ABC FARMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, especificações, quantitativos e fornecedores permanecem os descritos na Ata de Registro de Preços nº 3/2025, conforme:

Fornecedor: DROGARIA E CONVENIENCIA MENOR PRECO LTDA		
CNPJ: 11.754.823/0001-29	Telefone: 843213-1127	Email: drogariamenorpreco01@gmail.com
Endereço: Avenida Ayrton Senna, 530 LOJA A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59080-100		
Representante: MILENA PINHEIRO FERREIRA - CPF: ***.462.***-01		

Item	Descrição	Marca	Desconto Ofertado %	Vlr. Total(R\$)	Ref.
1	0000004 - MEDICAMENTOS ÉTICOS COM BASE NA LISTA DE A A Z DA ABC FARMA	MEDICAMENTOS ÉTICOS COM BASE NA LISTA DE	27%	100.000,00	
2	0000005 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTA DE A A Z DA ABC FARMA	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTA	59,50%	100.000,00	
3	0000006 - MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTA DE A A Z DA ABC FARMA	MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTA	58,90%	100.000,00	

2.2. O Valor total é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 3/2025 até **19 de fevereiro de 2027**, conforme autorizado pelo Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 3/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento.

Florânia/RN, 19 de fevereiro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito

Representante legal do Órgão Gerenciador

Município de Florânia/RN

(Assinado Eletronicamente)

MILENA PINHEIRO FERREIRA

CPF nº ***.462.***-01

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Lazaro Washington Toscano Barros

Código Identificador:A896A220

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 001/2026 – GABINETE DO
PREFEITO**

Concede diária ao Prefeito Municipal que especifica e dá outras providências.

O Secretário de Administração do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 03 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Prefeito Municipal Sr. **Saint Clay Alcântara de Medeiros**, para custear despesas com hospedagem e alimentação durante seu deslocamento para cidade de Brasília com o objetivo de defender os interesses do Município de Florânia, no período que compreende os dias 23 a 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Caso não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN

Em 20 de fevereiro de 2026.

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:5B78479D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA DE FÉRIAS N.º 021/2026

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos, ao servidor, **DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS**, diretor de comunicação e relações institucionais, período de **2021/2022**, contados a partir do dia **19/02/2026** com término em **28/02/2026**.

.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN

Em 20 de fevereiro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Matheus Florencio da Silva

Código Identificador:11B96B2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA DE FÉRIAS N.º 022/2026

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, ao servidor, **ROBERTO BORGES DE GOUVEIA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **23/02/2026** com término em **09/03/2026**.

.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN

Em 20 de fevereiro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Matheus Florencio da Silva

Código Identificador:97FA9F72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA DE FÉRIAS N.º 023/2026

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao servidor, **NILSON FAGUNDES DOS SANTOS**, secretário municipal de infraestrutura e serviços urbanos, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **23/02/2026** com término em **24/03/2026**.

.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
 Em 20 de fevereiro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
 Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
 Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Matheus Florencio da Silva
Código Identificador:729B6951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 021/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, **ARTUR JAZO GERMANO DE MEDEIROS**, da função de Agente de Contratação.

Art. 2º. EXONERAR, a pedido, **ARTUR JAZO GERMANO DE MEDEIROS**, da Comissão Especial de Seleção de Organizações da Sociedade Civil

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
 Em 20 de fevereiro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
 Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:DDA16B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 022/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 7º da lei Municipal nº 682 de 20 julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da lei Municipal nº 682/2011, os servidores abaixo relacionados que irão compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação para Alienação de terrenos foreiros pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

- I - Maria Lúcia de Oliveira - Mat. 1036 – Presidente;**
- II - Roberto Borges Gouveia – Mat. 383 – Membro;**
- III - Renilson Medeiros de Araujo – Mat. 1740 – Membro;**
- IV - Expedito Araújo de Lima Junior – Mat. 1222 – Membro.**

Art. 2º. Os servidores não perceberão gratificação pelo exercício da função designada, inexistindo qualquer acréscimo de natureza remuneratória

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
 Em 20 de fevereiro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
 Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:2AD55C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 007/2026 – SEME

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora, **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DANTAS SALES**, professora, Mat. 62 relativas ao período de **2017/2026**, contados a partir do dia 04/02/2026 com término em 05/03/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
 Em 20 de fevereiro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
 Prefeito do Município

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS SANTOS
 Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
 Maria da Guia de Medeiros Santos
Código Identificador:C99CE0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 008/2026 – SEME

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora, **JADER DE OLIVEIRA DANTAS**, vigia, Mat. 137 relativas ao período de **2025/2026**, contados a partir do dia 19/02/2026 com término em 20/03/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 20 de fevereiro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS SANTOS
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Maria da Guia de Medeiros Santos
Código Identificador:C28FEE77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE REVOGAR FÉRIAS N.º 001/2026 –
GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.REVOGAR o período de gozo de férias do servidor **IRAFRAN LOPES NOBRE DE ALMEIDA**, técnico em enfermagem, inscrito no cadastro Funcional sob o nº 616, referente a portaria nº 017/2026, concedida a partir de 19/02/2026 a 05/03/2026.
Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 19/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 19/02/2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:AC9F324B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO POTIGUAR**

**CIM POTIGUAR
EDITAL Nº 001/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DELICITAÇÃO (IRP).**

EDITAL Nº 001/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DELICITAÇÃO (IRP).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM POTIGUAR, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.223/0001-01, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na condição de Órgão Gerenciador, realizará o PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP), nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a manifestação de interesse dos municípios consorciados visando à futura **aquisição, fornecimento e instalação de academias ao ar livre**, compostas por equipamentos fixos de uso coletivo, destinados à prática de exercícios físicos em espaços públicos urbanos dos municípios consorciados, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar da população e a valorização da infraestrutura urbana, conforme especificações que serão detalhadas no edital da Licitação Compartilhada.

1.2. A publicação do edital está prevista para dezembro/2025, com vigência da Ata de Registro de Preços de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os itens a serem licitados serão disponibilizados em anexo, ficando facultado aos municípios consorciados informar os quantitativos necessários conforme sua demanda.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo para envio da manifestação de intenção de registro de preços fica prorrogado e inicia-se em **23/02/2025** e encerra-se em **06/03/2025**.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O envio das manifestações deverá ser formalizado por meio do e-mail: **licitacao@cimpotiguar.com.br**, utilizando o modelo de Termo de Adesão disponibilizado.

3.2. O órgão gerenciador poderá aceitar ou recusar, de forma justificada, quantitativos considerados ínfimos ou superestimados.

3.3. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados por e-mail: **licitacao@cimpotiguar.com.br**, no horário de atendimento oficial.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente procedimento não implica contratação imediata, constituindo apenas etapa preparatória para o Registro de Preços.

Natal/RN, 20 de Fevereiro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Presidente do CIM Potiguar

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS

Item	Descritivo	Quantidade
1	Fornecimento, instalação e manutenção, ESQUI SIMPLES : Metalon central de seção quadrada 120 x120X3 mm, metalon de acessórios 40x40x3mm. Estrutura galvanizada a e pintura a polyester. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas:1340X649X1455mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	116
2	Fornecimento, instalação e manutenção, EXTENSÃO DE BRAÇOS : Metalon central de seção quadrada 120 x120X3 mm, metalon de acessórios 40x40x3mm. Estrutura galvanizada a e pintura a polyester. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas:904X710X1700mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	116
3	Fornecimento, instalação e manutenção, EXTENSÃO DE PERNAS : Metalon central de seção quadrada 120 x120X3 mm, metalon de acessórios 40x40x3mm. Estrutura galvanizada a e pintura a polyester. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas:1039X550X1880mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	116

4	Fornecimento, instalação e manutenção, BALANÇA : Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm. Estrutura articulada em metalon 40x40x3 mm com pintura eletrostática a pó de alta resistência. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular com 60 mm de diâmetro e 8 mm de espessura. Pedais antiderrapantes em chapa de aço moldada com acabamento em pintura texturizada. Assento em chapa metálica com revestimento em borracha vulcanizada de 15 mm. Pegadores laterais com manoplas emborrachadas de alta resistência. Placa informativa em acrílico de 2 mm gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1051 x 420 x 1500 mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	116
5	Fornecimento, instalação e manutenção, REMO : Metalon central de seção quadrada 120 x120X3 mm, metalon de acessórios 40x40x3mm. Estrutura galvanizada a e pintura a polyester. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1343X650X1294mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	116
6	Fornecimento, instalação e manutenção, SURF : Metalon central de seção quadrada 120 x120X3 mm, metalon de acessórios 40x40x3mm. Estrutura galvanizada a e pintura a polyester. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas:720X661x1573mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	116
7	Fornecimento, instalação e manutenção, VOLANTES : Metalon central de seção quadrada 120 x120X3 mm, metalon de acessórios 40x40x3mm. Estrutura galvanizada a e pintura a polyester. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm com 8 mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser.Dimensões aproximadas:1170X600X1614mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	116
8	Fornecimento, instalação e manutenção, BARRA FIXA TRIPLA EM ALTURAS VARIADAS : Postes estruturais em metalon de seção quadrada 120x120x3 mm. Barras horizontais em tubo de aço galvanizado de seção circular com 1" de diâmetro e 3 mm de espessura, fixadas por suporte metálico e com espaçamento regulado. Estrutura com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó poliéster. Acabamentos com tampas plásticas injetadas de alta resistência nas extremidades dos tubos. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 2800 x 1200 x 2200 mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	61
9	Fornecimento, instalação e manutenção, PATINS : Metalon central de seção quadrada 120 x120X3 mm, metalon de acessórios 40x40x3mm. Tubo inox diametro 35mm. Estrutura galvanizada a e pintura a polyester. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1220X481X1514mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	61
10	Fornecimento, instalação e manutenção, ELEVADOR : Metalon central de seção quadrada 120 x120X3 mm, metalon de acessórios 40x40x3mm. Estrutura galvanizada a e pintura a polyester. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas:1360X650X1829m. Garantia e manutenção: 01 ano.	36
11	Fornecimento, instalação e manutenção, CAVALO : Metalon central de seção quadrada 120 x120X3 mm, metalon de acessórios 40x40x3mm. Estrutura galvanizada a e pintura a polyester. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas:916X560X1513mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	36
12	Fornecimento, instalação e manutenção, BANCO ABDOMINAL INCLINADO : Estrutura principal em metalon de seção quadrada 120x120x3 mm, Estrutura articulada em metalon 40x40x3, Plataforma inclinada em chapa metálica revestida com borracha antiderrapante de 15 mm de espessura, fixada com parafusos de alta resistência. Estrutura com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó poliéster. Par de pegadores laterais com manoplas de borracha de alta durabilidade. Placa informativa em acrílico de 2 mm de espessura, gravada a laser e fixada na parte superior do equipamento. Dimensões aproximadas: 1400 x 420 x 950 mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	36
13	Fornecimento, instalação e manutenção, TRÍCEPS (FIT 15) : Estrutura principal em metalon de seção quadrada 120x120x3 mm com braços de apoio em metalon de acessórios 40x40x3 mm. Encosto anatômico em polietileno rotomoldado de alta resistência, fixado sobre chapa metálica com pintura eletrostática a pó poliéster. Pegadores laterais em metalon com empunhaduras revestidas por manoplas emborrachadas de alta durabilidade. Apoios de braço confeccionados em chapa metálica com acabamento arredondado e pintura eletrostática. Equipamento com tratamento anticorrosivo em toda a estrutura. Placa informativa em acrílico 2 mm, gravada a laser e fixada na parte frontal da coluna principal. Dimensões aproximadas: 850 x 930 x 1155 mm. Garantia e manutenção: 01 ano.	36

ANEXO II – MODELO - TERMO DE ADESÃO À LICITAÇÃO COMPARTILHADA

O MUNICÍPIO DE [nome do município], inscrito no CNPJ nº [●], com sede administrativa à [endereço completo], representado por seu Prefeito(a) [nome completo], manifesta formalmente sua adesão à **Licitação Compartilhada do CIM POTIGUAR**, conforme condições previstas no edital e na legislação aplicável.

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente adesão tem por objeto a participação do Município no processo para futura **aquisição, fornecimento e instalação de academias ao ar livre**, compostas por equipamentos fixos de uso coletivo, destinados à prática de exercícios físicos em espaços públicos urbanos dos municípios consorciados, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar da população e a valorização da infraestrutura urbana, conforme especificações que serão detalhadas no edital da Licitação Compartilhada.

Cláusula Segunda – Obrigações do Município Aderente

O município obriga-se a: - Informar os quantitativos dos itens pretendidos; - Informar o valor estimado de sua participação; - Designar servidor responsável pelo acompanhamento do processo; - Cumprir as normas e prazos estabelecidos.

Cláusula Terceira – Obrigações do CIM POTIGUAR

Compete ao CIM POTIGUAR: - Conduzir o processo licitatório; - Garantir transparência e isonomia; - Informar sobre atos e etapas; - Disponibilizar a Ata de Registro de Preços.

Cláusula Quarta – Da Execução e Contratação

Após a homologação, caberá ao Município realizar as contratações decorrentes, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

Cláusula Quinta – Vigência

Este Termo vigorará enquanto vigente à Ata de Registro de Preços correspondente.
[Município], [data].

Prefeito(a)

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:1DA68BE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 1.354, de 27 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no Edital de nº 001/2026, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2026, Edição nº 3719;

CONSIDERANDO por fim o relatório final e parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – Homologar, para que surta seus efeitos legais, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para provimento de vagas para contratação em caráter excepcional com formação de cadastro de reserva nos casos de rescisão.

Art. 2º - A ordem de classificação passa a ser a listagem expedida pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no dia 20 de fevereiro de 2026, obedecida integralmente a ordem de classificação, com a seguinte disposição de cargos e nomes, dentro do limite de vagas oferecidas:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	CLAUDENIR MARIA DE OLIVEIRA	7,7
	FRANSUÉLIA MARIA DE LIMA	7,1
	GEANNE FREIRE DE SOUSA	6,8
	IRACEMA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	6,7
	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	6,4
	MICAELA DE ALMEIDA ANDRADE	6,4
	CLAUDIENE ALVES DA SILVA	6,4
	MARIA IOLANDA DOS SANTOS GOMES	6,2
	MARTA JUSSARA DE SOUSA MACEDO	5,9
	MARIA EDILÂNIA DA COSTA MENDONÇA	5,8
	MATILDE DE OLIVEIRA DA SILVA	5,7
	AMANDA CRISTINA ARAUJO DE LIMA	5,6
	MARIANA DA SILVA COSTA	5,5
	ANARDA GAMA BENEVIDES DE SOUSA	5,4
	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA FIDELIS	5,3
	MARIA DO SOCORRO MARTINS	5,0
	VARILEIDE ANANIAS DE SOUZA	5,0
	CARLA MABELLY GURGEL DE ALMEIDA	5,0
	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA	5,0
	PRISCILA FERNANDES	5,0
	LÍLIAN MICHELE SILVA LIMA	5,0

CUIDADOR

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	LURYA MARCELLE DE LIMA MANIÇOBA	9,6
	FRANCISCA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO	8,3
	ALINE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	7,1
	MARIA MOREIRA DE ALMEIDA	6,9
	GEISA GEÓRGIA DE SOUSA LIMA	6,6
	GEOVANNA GONÇALVES DO NASCIMENTO	5,9
	MARIA LÚCIA DE AQUINO	5,6
	MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA	5,5
	THAIS RAQUEL HENRIQUE	5,4
	LÚCIA GRAZIELY BARBOSA DA SILVA	5,4
	CARLA ABRANTES GUEDES	5,4
	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA	5,4
	MARIA LEILANE SILVA BANDEIRA VIEIRA	5,3
	MARIA ITAMAR DE SOUSA OLIVEIRA	5,2
	LUCIANA RAMOS DA SILVA	5,2
	DANRLEY ALBERTINO VIEIRA DE MEDEIROS	5,2
	NAYANE MICAEL RODRIGUES	5,0
	JÂNIA SILMÁRIA PEREIRA DE ALMEIDA	5,0
	MARIA DE FÁTIMA LIMA	5,0
	ANA ALICE MARIANO DA SILVA	5,0
	ANA JÚLIA GADELHA LOURENÇO	5,0
	MARIA APARECIDA DE SOUSA	5,0
	ANA CLARISSE FEITOSA DE OLIVEIRA	5,0
	EMMILY NAYARA TEIXEIRA	5,0

DIGITADOR

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	CARLOS GABRIEL FERREIRA	8,8
	DOUGLAS EDUARDO GONÇALO	6,1
	VICTOR LUIS SANTOS DE SOUSA	6,0
	ELIZANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA	5,0

MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR “D”

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	FRANCISCO CLÉLIO CÉZAR DIÓGENES	7,5
	LUÍZ MARIANO FILHO	7,4
	ALVAMBERG JOSÉ BENEVIDES GAMA	7,4
	ROMUALDO JONAS DE OLIVEIRA	7,3
	FRANCISCO IVANI PAZ DE MATOS	7,2
	LINDBERG GABRIEL FERREIRA	7,2
	LUCAS HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA	6,9
	MÁRVIO ALEXANDRE ABRANTES FORMIGA	6,3
	ALLISON ANTÔNIO CARLOS SIMPLÍCIO	5,9
	JOSÉ GABRIEL NETO	5,0
	EDSON DA SILVA LINHARES	5,0

PORTEIRO

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	ZERAILTON PEREIRA DA SILVA	7,4
	MARCIUS MARCELLUS MARIANO DA SILVA	7,2
	FRANCISCO ALERRANDRO SOARES DE BRITO	6,6
	GABRIEL DE SOUSA CAMILO	5,6
	FRANCISCO JUCIMAR DA COSTA	5,3
	FLÁVIO DA SILVA MARIANO	5,0
	FRANCISCO JUCIMAR LUSTOSA	5,0
	LUIZ FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA	5,0

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	CLAUDIA DA SILVA MANIÇOBA DOS SANTOS	6,5
	LIGIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	6,5
	LÍGIA MARIA DE MESQUITA DANTAS	5,3

PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	MARIA KALIDIANE DE ALMEIDA GONÇALVES	7,4
	IELMA PRISCILA DE SOUSA ALVES	7,3
	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES	7,3
	DENISE VALENTIM DOS SANTOS	7,1
	FRANCISCA SIDÁLIA DOS SANTOS MESQUITA	7,0
	ELEONORA JULIAO DO CARMO SILVA	7,0
	VANUSA VIEIRA MANIÇOBA	6,9
	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LUSTOSA	6,9
	SANY CRISTINNE MAIA DA SILVA	6,9
	RISONEIDE MARIA DA SILVA ABRANTES	6,9
	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	6,8
	ELICLEIDE GOMES DA SILVA	6,8
	MARIA MAKSONAIA GADELHA BELO MENDES	6,8
	MARIA LARA ABRANTE DE OLIVEIRA	6,8
	MARIA JAGVÂNIA DE SOUSA	6,7
	RAIMUNDA NONATA BEZERRA	6,7
	EDICLEIDE FÉLIX DE LIMA	6,7
	FRANCISCA DO CARMO BATISTA	6,7
	MARA EFIGÊNIA ANDRADE GOMES SANTOS	6,7
	ROSÁLIA GOMES DE SOUSA	6,5
	JOSSELMA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA	6,5
	TAYSE RICCELY DE MELO LISBOA VIEIRA	6,5
	MARIA SIMONE PEREIRA	6,5
	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERNANDES	6,5
	MARIA HELENA PAZ SOARES	6,5
	MÔNICA TELES DA SILVA	6,5
	MARIA DAS DORES DE LIMA MARIANO	6,4
	MARIA ELANE DA SILVA MANIÇOBA	6,4
	OSIVÂNIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	6,4
	FABIANA PEREIRA DA SILVA	6,3
	RWANA MAYARA FERREIRA DE CASTRO	6,3
	DELVAIR ALVES DE ALMEIDA	6,2
	ELIONARA GOMES MANIÇOBA	6,2
	ALDENORA FERREIRA BATISTA DA COSTA	6,0
	ANTÔNIA FERREIRA DE PAIVA	6,0
	MARIA MÉRCIA FERREIRA BENTO	5,9
	VANICLEIDE DE OLIVEIRA MUNIZ	5,8
	LÍVIA CHRISLEY SERAFIM VIEIRA	5,8
	REBECA DA SILVA MARTINS ALVES	5,7
	RISOMAGNA FERREIRA BATISTA	5,7
	MARIA REGILENE ABRANTES DE LIMA	5,7
	MARIA LÚCIA MANIÇOBA	5,7
	KELE SIMONE DANTAS DOS SANTOS	5,6
	EDINALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA	5,5
	FRANCISCA MACILENE DA SILVA	5,5
	MIRELE RAFAELA DE ARAÚJO FÉLIX	5,2

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	ALINE MONTEIRO	7,5
	MARIA LUCINEIDE DE AQUINO	7,4
	JUREMA FIGUEIREDO DA SILVA	7,3
	FRANCISCA JAINE DANTAS BATISTA PAIVA	7,3
	CLAÚDIA IVÂNIA DE OLIVEIRA	7,0
	TERESA RAQUEL ANDRADE VIEIRA	7,0
	FRANCISCO JOSIVAM DA SILVA SERAFIM	7,0
	MAGNA PEREIRA CHAVES DE ALMEIDA	6,9
	ANTONIA MARIANO DE LIMA DUARTE	6,9
	TAINÁ PINHEIRO RIBEIRO	6,9
	MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERNANDES BEZERRA	6,9
	MÁRCIO MARIANO DE LIMA	6,9
	MATILDE OLIVEIRA DE ALMEIDA	6,9
	ANDRESSA FERNANDES DE LIMA	6,8
	ALANE MONTEIRO DA SILVA	6,8
	MARIA ALVES TEIXEIRA	6,7
	CARLA BEATRIZ DE OLIVEIRA	6,7
	FRANCISCO EUDES CARREIRO	6,4
	CLAUDIVAN JOSÉ DE OLIVEIRA	6,4
	KELLY CRISTINA VIEIRA PAULINO SILVA	6,4

	ALCILEIDE SATURNO DE LIMA	6,3
	WELLITÂNIA DE LIMA ANDRADE	6,3
	MARIA ANA DE LIMA	6,2
	ALINE FERREIRA DE LIMA	5,7
	GEOVANA KELLY FIDELIS FERNANDES	5,0

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	PALOMA DA SILVA OLIVEIRA	8,0
	BRUNO FELIPE DA SILVA DE SOUZA	6,4
	MIRLA NAIANDRA DE SOUSA ANDRADE	6,1
	JANAÍNA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO	5,3
	AMANDA CRISTINA MANIÇOBA VIEIRA	5,0
	MARIA EDUARDA DE BRITO TAVARES	5,0

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	FRANCIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	6,5

PROFESSOR DE CIÊNCIAS – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	EDIANO DUARTE DE LIMA	9,3
	DANNYELLE CYNTHIA DE MENEZES AZEVEDO	6,7

PROFESSOR DE HISTÓRIA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	OANA ANGÉLICA COSTA	5,9

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	JOSÉ MÁRIO DE SOUZA	8,3
	CANDIDA LARISSA DE SOUSA	7,5
	MACKLEY CHARLES ALLYSON DINIZ	6,6

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	GEVÂNIO FERREIRA FERNANDES SILVA	7,3
	MATHEUS FRANCISCO MENDES COSTA	5,0

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	ANDERSON PEDROSA DE OLIVEIRA	6,0

PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	WANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA	8,3
	FRANCINALDO AUGUSTO	6,9
	RAIMUNDA MIRLENE DA SILVA	6,5
	ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA	6,3
	MARIANA KELLY DE OLIVEIRA	6,3
	HÉLIO SOARES DA SILVA	5,7
	LUCAS RAFAEL XAVIER MARTINS	5,0

SECRETÁRIO ESCOLAR

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	FRANCISCO ALISSON DA SILVA	9,8
	FRANCISCA TELES DA SILVA	8,9
	FRANCISCA LILIANE SILVA DE MACEDO	8,9
	FERNANDA DE PAIVA RODRIGUES	6,8
	MARIA BRENA DE LIMA SOUSA FERREIRA	6,0
	MARIA KALIANE DA SILVA MOREIRA	5,0

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	MARGARIDA MAGNA DE ASSIS	6,9
	DAMIÃO WELLINGTON DE SOUSA LIRA	5,0

PSICÓLOGO

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	CLEISLA MARIA PEREIRA FORTUNATO	6,4
	JAIANE DE OLIVEIRA LUSTOSA	5,5
	MAYANE GUILIANE PEREIRA MANIÇOBA	5,0
	FRANCISCA FABRÍCIA DE LIMA OLIVEIRA	5,0

NUTRICIONISTA

Classificação	Nome/Inscrição	Nota
	MARIA RAYANA ALVES LOPES	6,3

Art. 3o – As contratações serão realizadas gradativamente, dentro do período de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas, conveniência administrativa e disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Alexandria.

Art. 4º - Os candidatos classificados, após **convocação**, deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, munidos de fotocópias e originais de todos os documentos civis, inclusive os probatórios de conclusão de cursos, sob pena de desclassificação.

Art. 5º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D9C86FF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2026

O Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM.

Considerando o que prevê o Inciso I do Artigo 8º da Lei Federal de nº. 173 de maio de 2020;

Considerando o que prevê a estratégia 14.5 da Lei Municipal de nº 501 de 23 de junho de 2015;

Considerando o que prevê as alíneas “a“, b” e ‘c” do Inciso II parágrafos 3º e 4º do Art. 38 e todo o Capítulo III da Lei Municipal de nº. 16 de 28 de maio de 2014;

Considerando o que prevê a Lei Complementar 173/2020, Ar. 8, Inciso I.

Resolve:

Art. 1º Conceder as progressões e promoções aos profissionais do magistério municipal conforme Lei Complementar Municipal 16/2014;

Art. 2º As concessões previstas no Art. 1º são provenientes de período aquisitivo até 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

*Republicado por incorreção

DAIANE DA SILVA CHACON	BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação	Prefeito Municipal
Portaria: 04/2025 - GP	CPF nº. 379.417.984-68

Anexo I – Quadro 01 – Progressão – Mudança de letras dos Professores

Nº	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE QUE FARÁ JUS
01	Maria Eliziane da Silva	08/03/2010	PNIII-G	PNIII-H
02	Michele Marques Rodrigues	23/04/2012	PNIII-F	PNIII-G
03	Simone Figueiredo de Freitas Lima	01/09/2009	PNIII-G	PNIII-H
04	Luzia Cristiane da Silva Nobre	01/10/2009	PNIII-G	PNIII-H
05	Elizabete dos Santos Jerônimo	01/10/2009	PNIII-G	PNIII-H
06	Joaquim Tomé Ribeiro	08/03/2012	PNIII-F	PNIII-G
07	Jandira Virginia de Oliveira	08/03/2012	PNIII-F	PNIII-G
08	Geiza Jacinto	23/04/2012	PNIII-F	PNIII-G
09	Edileusa Coelho da Silva	08/03/2010	PNIII-F	PNIII-H
10	Elienaí Querino Pereira	02/09/2013	PNIII-E	PNIII-F
11	Tarcisio Barroso de Lima	02/03/2012	PNIII-F	PNIII-G
12	Jacidalva Gomes de Lima	08/03/2010	PNIII-G	PNIII-H
13	Gracineide Fernandes Coutinho da Silva	08/03/2010	PNIII-G	PNIII-H
14	Leyde Karla Oliveira Alves de Lima	01/10/2009	PNIII-G	PNIII-H
15	Luciana Emília Cavalcante Chacon Silva	01/10/2009	PNIII-F	PNIII-H
16	Cleane Cordeiro da Silva Azevedo	01/10/2009	PNIII-G	PNIII-H
17	Chirleide Maria dos Anjos Silva	08/03/2010	PNIII-G	PNIII-H
18	Jufran Alves Tomaz	01/10/2009	PNIII-G	PNIII-H
19	Alcione Dantas Pereira Pinto	01/10/2009	PNIII-F	PNIII-H
20	Danilo César de Menezes	01/10/2009	PNIII-G	PNIII-H
21	Alexandrina Maria Suassuna Andrade	01/10/2009	PNIII-G	PNIII-H
22	Katia Cristina Santos de Miranda	10/03/2010	PNIII-F	PNIII-H
23	Gleice Silva de Oliveira	16/09/2009	PNIII-G	PNIII-H
24	Vanessa Luciana Moura da Cunha	19/07/2010	PNIII-G	PNIII-H
25	Elias José da Silva Cruz	17/12/2012	PNIII-E	PNIII-G
26	Sheila Cristina Mendes Braga	01/10/2009	PNIII-F	PNIII-H

Anexo II – Quadro 02 – Progressão – Mudança de Nível do Professores

Nº	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE QUE FARÁ JUS
01	Juliana Teixeira de Menezes Santos	18/07/1996	PNII-J	PNIII-J
02	Rosane Maria de Carvalho Cunha	06/05/2013	PNII-C	PNIII-C

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:299DF46C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1/2026.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, notifica do resultado do recurso de multa em 1ª instância de que tratam os artigos 285 e 286 do CTB os requerentes abaixo relacionados. Poderá ser interposto recurso de multa em 2ª instância de que tratam os artigos 288 e 289 do CTB, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste edital, devendo ser entregue na sede do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN - RN ou enviado via remessa postal, com Aviso de Recebimento - AR, para a Avenida Perimetral Leste, 113 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59071-445, mais informações podem ser obtidas junto ao CETRAN através do FONE/FAX: 3232-2967 ou do e-mail: cetran@rn.gov.br. O recurso deverá ser instruído com, no mínimo: requerimento padrão do CETRAN, devidamente preenchido com as razões do recurso e assinado pelo requerente; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O requerimento padrão está disponibilizado no site do DETRAN-RN (www.detrان.rn.gov.br), na aba referente ao CETRAN. O padrão de sequência de identificação dos processos abaixo relacionados será: número do processo, placa do veículo, número do auto de infração e a decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Nº PROCESSO	PLACA DO VEÍCULO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
2024.06.16.0032	QGA9547/RN	A 30000300	INDEFERIDO
2024.06.10.0027	QGB6J92/RN	A 30000909	INDEFERIDO
2024.08.05.0065	NOF9B52/RN	A 30001464	INDEFERIDO
2024.07.03.0100	KGS8737/RN	A 30000471	INDEFERIDO
2024.06.06.0084	OWG5306/RN	A 30000123	INDEFERIDO
2024.09.02.0033	MZD9B30/RN	A 30000283	INDEFERIDO
2024.09.02.0032	MZD9B30/RN	A 30000284	INDEFERIDO
2024.06.10.0030	HYD3285/CE	A 30000957	INDEFERIDO
2024.08.26.0058	MUS0D05/RN	A 30000861	INDEFERIDO
2024.06.03.0057	QGG6F52/RN	A 30000416	INDEFERIDO
2024.06.03.0072	MYH1061/RN	A 30001029	INDEFERIDO
2024.06.06.0085	MOH6441/RN	A 30000859	INDEFERIDO

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS
Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:068DCD3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):	Maria Cleide de Almeida			
CARGO:	Secretária da SEMTHAS			
MATRÍCULA:	0010732-1			
DOCUMENTO:	CPF: XXX.571.604-XX	RG: 734.XXX		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 hs			
HORARIO DA VOLTA	17:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	OROCH, PLACA RZH-6J30			
OBJETIVO DA VIAGEM				
REALIZAR VISITA TECNICA NA SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DA FAMÍLIA, TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS RN) NA CIDADE DE NATAL/RN. A REFERIDA DIARIA SERÁ PAGA COM RECURSO PRÓPRIO DO FMAS, CONTA Nº41.733-5.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal de Educação				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Natal/RN	20 de Fevereiro de 2026	S/pernoite 125,00	125,00

Importa a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:801007DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 01/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN, constituída por meio da Portaria nº04/2026 SMS/CM, publicada em 14 de janeiro de 2026, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR**, nos seguintes termos.

1. ALTERAÇÕES DO EDITAL

1.1. O Resultado Preliminar da Primeira Etapa – Análise Curricular consta no ANEXO ÚNICO deste Ato, que integra a presente publicação para todos os fins de direito.

1.2. A listagem apresentada no Anexo contém os candidatos classificados por função, em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva pontuação obtida na Primeira Etapa – Análise Curricular.

2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2.1. Nos termos do item 10 do Edital, será assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar da Análise Curricular.

2.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste ato no Diário Oficial da FEMURN.

2.3. Os recursos deverão ser interpostos na forma estabelecida no Edital e em sua Errata nº 01/2026.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será publicado o resultado definitivo da Primeira Etapa – Análise Curricular, bem como o ato de convocação dos candidatos habilitados para a Segunda Etapa – Entrevista.

3.2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim – RN, 23 de fevereiro de 2026.

Flavio Henrique Alves da Silva

Presidente da Comissão do Processo Simplificado nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN

ANEXO ÚNICO

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
KASSIO DANIEL DE LIMA OLIVEIRA	30/10/1995	Assistente Social (Plantonista) 12h
DANIELE SOUZA DE CASTRO FONSECA	31/10/1980	Assistente Social (Plantonista) 12h
VERONIK LUANA MELO DA SILVA	08/07/1987	Assistente Social (Plantonista) 12h
KENYA KELLY DA SILVA ROCHA	13/03/1077	Assistente Social (Plantonista) 12h
JOSIVÂNIA ESTELITA GOMES DE SOUSA	02/03/1988	Assistente Social (Plantonista) 12h
ANA PATRICIA CAMARA DE MELO	23/07/1968	Assistente Social (Plantonista) 12h
MARIA LUIZA SOARES DIAS	24/06/1996	Assistente Social (Plantonista) 12h
MARYANA LINS SILVA VALENTIM	26/01/1967	Assistente Social (Plantonista) 12h
MARIA JOCILEIDE DE CARVALHO	07/03/1993	Assistente Social (Plantonista) 12h
VELUZIA BEZERRA DE SOUZA SILVA	11/04/1977	Assistente Social (Plantonista) 12h
MARIA CONCEIÇÃO XAVIER	24/06/1996	Assistente Social (Plantonista) 12h
KARLA CHRISTIANE DE LIMA MARTINS	12/06/1984	Assistente Social (Plantonista) 12h
ANA RAQUEL PESSOA DE ARAUJO	07/09/1991	Assistente Social (Plantonista) 12h
NADJA FABIANA DA PAZ COSTA	09/01/1982	Assistente Social (Plantonista) 12h
EDILEUZA SILVA DE LIRA	18/11/1992	Assistente Social (Plantonista) 12h
SÂMILLA RAQUEL SOUZA DO NASCIMENTO	09/01/1993	Assistente Social (Plantonista) 12h
ALANNA PATRÍCIA COSTA E SILVA BEZERRA	10/04/1974	Assistente Social (Plantonista) 12h
DANIELLY DAYSE DOS SANTOS DANTAS DE MENDONÇA	06/11/1993	Assistente Social (Plantonista) 12h
RAFAELA VYVIANE DOS SANTOS	03/04/1991	Assistente Social (Plantonista) 12h
ROSEMARY FAÇANHA DE ANDRADE SANTOS	22/04/1981	Assistente Social (Plantonista) 12h
GABRIELLE MARQUES DE OLIVEIRA	24/08/1998	Assistente Social (Plantonista) 12h
ANDREZZA LIMA CAMPÊLO SILVA	15/03/1987	Assistente Social (Plantonista) 12h
ANA GISELLE DA SILVA CLÁUDIO	08/03/1969	Assistente Social (Plantonista) 12h
TANUBIA GONZAGA DO NASCIMENTO	14/10/1993	Assistente Social (Plantonista) 12h
MARIA EDILEUZA DE MELO CAVALCANTI	26/01/1989	Assistente Social (Plantonista) 12h
MIKARLA ANTONIA BRANDÃO	12/06/1974	Assistente Social (Plantonista) 12h

LUANA MARIA FREIRE DA SILVA	10/05/1994	Assistente Social (Plantonista) 12h
FRANCISCA DAS GRAÇAS GOMES	03/07/1992	Assistente Social (Plantonista) 12h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
LUCINETE DA SILVA RIBEIRO	30/05/1985	Assistente Social 40h
ARICELY DE FATIMA RODRIGUES SILVINO FERREIRA	13/05/1987	Assistente Social 40h
ROSIANE DE MOURA SILVA FERNANDES	04/02/1977	Assistente Social 40h
CIBELE CRISTINA FERREIRA DE MOURA	23/09/1990	Assistente Social 40h
MAGNA ANDRÉIA BARRETO DE MEDEIROS	13/01/1978	Assistente Social 40h
LUANA DE FATIMA TAVARES DOS SANTOS	26/09/2000	Assistente Social 40h
MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DA SILVA	27/04/1965	Assistente Social 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
LENILDO DO NASCIMENTO DA SILVA	26/02/1987	AUXILIAR DE PEDREIRO 40H
MARCOS INÁCIO DA ROCHA	17/11/1985	AUXILIAR DE PEDREIRO 40H

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
ALLANDERSON YURI CAETANO SALDANHA	02/07/1986	Agente de Zoonoses
FRANCISCO GABRIEL FERREIRA DA SILVA	28/12/2000	Agente de Zoonoses
ELLEN BEATRIZ DE OLIVEIRA CORREIA FREITAS	25/02/2002	Agente de Zoonoses

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
MARIA DE FÁTIMA VARELA	25/12/1978	Artesão 40h
WALÉCIA GALVÃO RODRIGUES	16/10/1966	Artesão 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
LUCIA MARIA DA SILVA BRITO	09/12/1963	Cozinheiro
LUZINETE CALIXTO DE SOUZA COSTA	21/06/1970	Cozinheiro
MARIA LUCIA BARBOSA DA COSTA	18/02/1965	Cozinheiro
DERIVALDO SIMPLICIO DE SOUZA	31/08/1971	Cozinheiro
SUÉRIA NASCIMENTO DE MORAIS	20/03/1978	Cozinheiro
VERA LUCIA GOMES DA SILVA FRANÇA	16/11/1966	Cozinheiro

Nome Completo	Data de Nascimento.	Opção do Cargo
ANDELIANA ANTUNES DO NASCIMENTO	01/11/1986	Auxiliar de Farmácia 40h
Leila Luana Silva de França	14/06/1991	Auxiliar de Farmácia 40h
JOSE ALDO OLIVEIRA DA SILVA	19/04/1979	Auxiliar de Farmácia 40h
Ivoneide Barbosa Do Nascimento Anselmo	28/06/1973	Auxiliar de Farmácia 40h
Vitoria Raquel Martins De Melo	25/04/2001	Auxiliar de Farmácia 40h
taliane nobre camara	21/10/1997	Auxiliar de Farmácia 40h
Milena Fernandes da Silva	01/10/2003	Auxiliar de Farmácia 40h
Joelma Alves do Nascimento	13/09/1981	Auxiliar de Farmácia 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
ANTONIO ANSELMO DA SILVA NETO	08/09/1989	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
HILDERICA DA CONCEIÇÃO FARIAS	22/06/1978	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
WELDERSON DO NASCIMENTO SILVA	28/12/1985	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ALLANDERSON DE SOUZA RODRIGUES	21/12/2000	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
RAQUEL SANTIAGO RANGEL	20/08/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
NATHALIA LIRA DA SILVA	24/12/1998	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TEIXEIRA	04/12/1995	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ELIZANDRA KARLA RODRIGUES DA SILVA COSTA	07/01/1990	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
IVANEZA CARNEIRO DA SILVA	17/04/1984	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
LADSON DE LIMA SÁ	02/03/1990	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ANDREIA SUELY FERNANDES DE FRANÇA	04/10/1978	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ERICCK VIKTOR ALVES DA SILVA	03/07/2002	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
FRANCISCO GABRIEL DA COSTA JUNIOR	08/07/1979	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
FLAVIA FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO	17/09/1993	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA JUCELIA DA SILVA	07/09/1993	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO	14/10/1990	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ELIANE DE LIMA CAMPOS	17/04/1963	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
EDMA MOURA DA SILVA PENHA	16/01/1980	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JUVENAL ROBERTO DA CUNHA	31/12/1962	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
CARLOS AUGUSTO GUSMÃO DE CARVALHO	10/01/1960	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA	10/02/1987	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
RICARDO ALEX DE LIMA FAGUNDES	21/03/1977	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
FERNANDO GERMANO DA SILVA	16/02/1994	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ANA BEATRIZ BARBOSA DE MELO	01/01/2002	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ADENILSON BARBOSA DE MOURA	29/01/1973	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ISABELLE GOMES DA SILVA	25/10/1986	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ANA LUIZA DA SILVA CAMARA	05/03/1995	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
FRANCISCO ROBERTO SOARES BORGES	02/07/1968	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	11/07/1980	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
EVANDRO OLIVEIRA DAS CHAGAS	16/02/1968	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA DAS GRAÇAS CLAUDINO OLIVEIRA	24/01/1989	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ROSE MARA CÂMARA DE OLIVEIRA	23/10/1994	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO DA PAZ	20/09/1072	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA DAS DORES RODRIGUES FERREIRA	12/05/1973	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JOSÉ ANTÔNIO LOPES	21/11/1977	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA VITÓRIA GOMES SILVA	31/03/2001	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ISAQUIANA SOUZA DE ARAÚJO	17/12/1981	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
CICERA CANDIDO DE MOURA	07/07/1974	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	03/07/1974	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JOSIANE ALEXANDRE BARBOSA	28/07/1970	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA JOSÉ TEIXEIRA VARELA	19/03/1975	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ALINE FLORES DA SILVA	11/11/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H

ALEXSANDRO MELO DA SILVA	21/10/1995	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
RUBEN DA SILVA DANTAS	22/08/1967	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARCILIA NEWMAN NASCIMENTO DE GOIS	17/12/1980	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ARLISON SILVA DE ARAUJO	03/06/1980	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JOSÉ DAMASCENA DE OLIVEIRA	06/02/1981	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ROSENILTON DE OLIVEIRA FERREIRA	17/02/1984	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
FRANCISCO ANDRIEL DE LIMA MARTINS	26/05/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
LAURA BEATRIZ VARELA RODRIGUES	31/07/1998	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
RAISSA COSTA DA SILVA	01/02/1997	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIANA BANDEIRA DE OLIVEIRA	02/08/2002	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERNANDES	23/09/1973	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JOELTA CANPELO DASILVA	05/04/1977	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MIKARLAR MENDONÇA RIBEIRO	01/12/1986	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JOSÉ MARIA MESSIAS	03/07/1976	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
URIEL APRIGIO DA SILVA	27/05/1965	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ROSENIR DE OLIVEIRA FERREIRA	08/11/1987	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/04/1975	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ERIVAN FERREIRA DA SILVA	16/04/1980	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA	02/10/1967	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JOSÉ CESÁRIO DE FARIAS NETO	27/10/1986	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
PABLO GUSTAVO DA COSTA FERREIRA	13/06/1986	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
SUELLEN DANTAS GOMES	07/09/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JAILSON ALVES TEIXEIRA	31/10/1972	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ZAIRA CRISTINA RODRIGUES LACERDA	23/07/1999	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ERIVALDO MELO DE ALBUQUERQUE	15/05/1982	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ADRIELY DUARTE EUGÊNIO	05/01/2000	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JURANDIR ALVES DE SOUZA	11/04/1982	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
LANDINARIA VICENTE DA SILVE GOMES	02/10/2025	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
RENATA PRISCILA DO NASCIMENTO ALVES	21/03/1985	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
CINTIA VALQUIRIA DE LIMA	25/06/2004	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
RAQUEL SANTIAGO RANGEL	20/08/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
HELOISA HELENA DOS SANTOS SOUZA	19/02/2004	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA EDUARDA DA SILVA EVANGELISTA LIMA	03/12/1991	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MATEUS DA CRUZ NASCIMENTO	02/07/1994	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
VALÉRIA SILVA DOS SANTOS	30/05/2001	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
BRUNA KAYNARA DA SILVA	08/05/1993	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA VANUSA DO NASCIMENTO SILVA	12/04/1980	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
CÉLIA JUSSARA ARAÚJO DE OLIVEIRA ALVES	25/09/1987	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
RANNY LUZIA PAZ DA SILVA	16/11/1999	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ANA CRISTINA ALVES PORFÍRIO	08/02/1979	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ELIONE SILVA DE LIMA	26/09/1977	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
IDAYANE DA SILVA PONTES	29/05/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JANAINA OLIVEIRA PINHEIRO	19/06/1990	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
FRANCISCO CANINDÉ DA CÂMARA TORRES	18/07/1983	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ALANNE CAROLAYNE MELO DA CUNHA	19/06/1999	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
LÍVIA EVANGELISTA DE MIRANDA	28/04/2001	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
ROBERT RODRIGO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO	17/07/1998	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MATHEUS FERNANDES CAMPOS PEREIRA	18/10/1994	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MARIA GABRYELLE CAMPELO MATIAS	12/07/2007	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
MICARLA LIMA DA SILVA	03/10/1995	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
REJANEIDE ANÁLIA DE OLIVEIRA	20/06/1973	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
JOHN KENNEDY RIBEIRO DE MACEDO	12/07/1994	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
YURI NOGUEIRA DA SILVA	31/08/2005	AUXILIAR OPERACIONAL 40H

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção de cargo
ADELSON SILVA DE FARIAS	14/04/1962	Motorista 40h
RAYLSON CARLOS DO NASCIMENTO	06/03/1982	Motorista 40h
ALBERI PINHEIRO DA SILVA	14/05/1983	Motorista 40h
JOMÁRIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO	22/04/1997	Motorista 40h
JOSE WILSON RODRIGUES DA SILVA	22/11/1973	Motorista 40h
FELIPE MONTEIRO DE SOUSA	28/08/1974	Motorista 40h
FRANCISCO DE ASSIS INACIO DE MELO	11/04/1955	Motorista 40h
JEDSON NOGUEIRA DA SILVA	16/11/1986	Motorista 40h
JOSÉ ASSIS DE LIMA	09/08/1989	Motorista 40h
RICARDO SOUZA VIEIRA	18/06/1987	Motorista 40h
ROBERT RODRIGO EVANGELISTA DE SOUZA	14/12/1977	Motorista 40h
JOSE JUNIEZIO SILVA GOMES	19/03/1985	Motorista 40h
FRANCISCO SAULO PALHARES	03/03/1975	Motorista 40h
EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA	06/02/1949	Motorista 40h
FLÁVIO ROBERTO CAMARA	06/07/1950	Motorista 40h
ROMMEL VICENTE SANTOS	01/08/1977	Motorista 40h
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA SILVINO	20/03/1974	Motorista 40h
NIVALDO EMIDIO DA SILVA	07/04/1958	Motorista 40h
ÁLVARO FELIPE DA COSTA MORAIS	23/02/1989	Motorista 40h
RENILSON DE MOURA ROLIM	01/06/1972	Motorista 40h
GEORGE FERREIRA DE SOUZA	06/01/1981	Motorista 40h
JOSÉ MARIA DIAS DE SA	20/09/1951	Motorista 40h
ADRIANO ALVES FERREIRA	29/12/1979	Motorista 40h
DANIEL FRANCISCO PEREIRA FILHO	27/11/1988	Motorista 40h
FRANCISCO ONERCINO DE CARVALHO	05/08/1955	Motorista 40h
THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO	21/10/1984	Motorista 40h
FERNANDO JANUÁRIO DE SOUZA	10/09/1993	Motorista 40h
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	13/11/1996	Motorista 40h
ERIBERTO JORGE FERREIRA	01/01/1982	Motorista 40h
FRANCISCO DIOGO COSTA DE LIMA	18/01/1993	Motorista 40h
IGOR DE OLIVEIRA SILVA	23/05/1980	Motorista 40h
GENIBALDO JÚNIOR DA SILVA SOBRINHO	06/01/1986	Motorista 40h
JOSÉ CARLOS DE SOUZA	20/04/1974	Motorista 40h

ADRIANO SANTOS DA SILVA	25/10/1980	Motorista 40h
THIAGO RAMO SILVA DOS SANTOS	25/03/1988	Motorista 40h
JOÃO BEZERRA DOS SANTOS	23/06/1969	Motorista 40h
DAVID MARTINS DA COSTA	10/05/1959	Motorista 40h
GLEYBSON ROBERTO DA SILVA FARIAS	15/04/1984	Motorista 40h
IVALTO JONATHA DA CUNHA CAMPELO	20/08/1999	Motorista 40h
JOÃO LENO DANTAS DA SILVA	28/08/1998	Motorista 40h
CLAYTON SOARES BARBOSA	21/04/1976	Motorista 40h
RONALDO PRAXEDES	01/06/1962	Motorista 40h
RUY SOARES DE OLIVEIRA	09/09/1981	Motorista 40h
FRANCISCO HUGO DA SILVA CARVALHO	15/08/1993	Motorista 40h
JACKSON FREITAS DA SILVA	19/12/1993	Motorista 40h
ROSIMELHO PEREIRA DE OLIVEIRA	03/04/1974	Motorista 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
LENILDA PAULA DOS ANJOS	17/06/1985	Auxiliar de Cozinha 40h
SOLANGE SILVA DE SOUZA	13/08/1978	Auxiliar de Cozinha 40h
MARCOS MATHEUS DO NASCIMENTO	18/08/1993	Auxiliar de Cozinha 40h
TATIANA ISIDORIO PINHEIRO	18/10/1979	Auxiliar de Cozinha 40h
KAROLINE ZUZA LIRA DE LIMA	20/08/1990	Auxiliar de Cozinha 40h
SILVANA MOREIRA DA SILVA	12/06/1987	Auxiliar de Cozinha 40h
JACKSON LUIZ BERNARDO DA SILVA	03/11/1990	Auxiliar de Cozinha 40h
FERNANDO GOMES DA SILVA	14/07/1979	Auxiliar de Cozinha 40h
JACQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA	25/12/1974	Auxiliar de Cozinha 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
ANDELIANA ANTUNES DO NASCIMENTO	01/11/1986	Auxiliar de Farmácia 40h
LEILA LUANA SILVA DE FRANÇA	14/06/1991	Auxiliar de Farmácia 40h
JOSE ALDO OLIVEIRA DA SILVA	19/04/1979	Auxiliar de Farmácia 40h
IVONEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO ANSELMO	28/06/1973	Auxiliar de Farmácia 40h
VITORIA RAQUEL MARTINS DE MELO	25/04/2001	Auxiliar de Farmácia 40h
TALIANE NOBRE CAMARA	21/10/1997	Auxiliar de Farmácia 40h
MILENA FERNANDES DA SILVA	01/10/2003	Auxiliar de Farmácia 40h
JOELMA ALVES DO NASCIMENTO	13/09/1981	Auxiliar de Farmácia 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
ALINE MORGANA MEDEIROS DA CUNHA	11/03/1996	Cirurgião Dentista 40h
DEBORA THAIS DE OLIVEIRA NOBRE DA ROCHA	21/01/1994	Cirurgião Dentista 40h
PAULO CÉSAR PEREIRA	12/05/1969	Cirurgião Dentista 40h
MARIA EUNICE MEDEIROS DA SILVEIRA NETA ROCHA	01/10/1993	Cirurgião Dentista 40h
WILLIAM SOARES DOS SANTOS JÚNIOR	02/09/1994	Cirurgião Dentista 40h
MARIA CLARA SOARES SILVA	11/06/1996	Cirurgião Dentista 40h
ISABEL LEIDE BEZERRA DA SILVA	08/04/1988	Cirurgião Dentista 40h
KADYNA DAIARA BATISTA LUCIO	30/05/1998	Cirurgião Dentista 40h
LORENA ANGELICA DA SILVA SANTOS CALDEIRA	24/05/1989	Cirurgião Dentista 40h
THAYNA TUANNE SOARES MILITAO	09/06/1988	Cirurgião Dentista 40h
DAMIANA DE LIMA E SILVA	14/04/1980	Cirurgião Dentista 40h
FELIPE YURI ARAUJO EVARISTO	23/04/1996	Cirurgião Dentista 40h
ROBSON NORMANDO MOREIRA PEREIRA	03/07/1966	Cirurgião Dentista 40h
JOÃO MARCOS ALVES CORREIA DE ALENCAR	23/06/1996	Cirurgião Dentista 40h
IRIS REGINA DE ARAÚJO	03/10/1997	Cirurgião Dentista 40h
VINICIUS MIGUEL CUNHA FARIAS	03/09/1997	Cirurgião Dentista 40h
JOSÉ DONIZETI REJES RANGEL	14/09/1965	Cirurgião Dentista 40h
PAMELA SMILLY TRAVESSA COSTA	14/01/2002	Cirurgião Dentista 40h
ELLEN DAYSE DE FREITAS FERREIRA	18/11/1994	Cirurgião Dentista 40h
MARIA EDUARDA BRAGA DE MACÊDO	27/06/2001	Cirurgião Dentista 40h
FELÍCIA RODRIGUES	06/04/1998	Cirurgião Dentista 40h
SAMUEL MARQUES ARAUJO DE SOUZA	02/07/1996	Cirurgião Dentista 40h
FERNANDA LARISSA ALVES DE MEDEIROS	06/07/1991	Cirurgião Dentista 40h
BIANCA MARIA DA SILVA MEDEIROS	07/10/1999	Cirurgião Dentista 40h
LINÁRIA MEDEIROS DE LIMA	13/11/1991	Cirurgião Dentista 40h
TIAGO NÓBREGA AROUCA DE CARVALHO	12/02/2002	Cirurgião Dentista 40h
AMANDA DA SILVA CÂMARA	10/09/2001	Cirurgião Dentista 40h
IGOR CASTRO MARTINS	13/09/2001	Cirurgião Dentista 40h
NAYARA ROLIM RIBEIRO DE ANDRADE	13/02/1996	Cirurgião Dentista 40h
NAYLA MAYENE DE FREITAS MORAIS	28/08/2001	Cirurgião Dentista 40h
ENDARA HERRANA COSTA DE CARVALHO	18/06/2002	Cirurgião Dentista 40h
THIAGO FONSECA DE MOURA	07/11/1988	Cirurgião Dentista 40h
MARIA JOSÉ DE ANDRADE CÂMARA	24/04/1993	Cirurgião Dentista 40h
LARA CAPISTRANO FONSECA	23/06/2002	Cirurgião Dentista 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
MARTA FERREIRA PASTRO	20/01/1983	Cirurgião Dentista (Prótese) 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
MARLA RAQUEL LEANDRO DA SILVA	25/01/1993	Cirurgião Dentista Endodontia 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
FRANCISCA MARIA FERREIRA	05/12/1960	Copeiro 40h
ANDREZZA LUZANA COUTINHO COSTA	20/12/1977	Copeiro 40h
VALESSIA DA SILVA EMÍDIO	01/11/1990	Copeiro 40h
MARIA JUVANETE RODRIGUES DE SOUZA	20/02/1972	Copeiro 40h
MARILENE ALVES DA SILVA	04/01/1979	Copeiro 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
MICHELE MOTA DE SOUZA	29/06/1992	Enfermeiro (Plantonista) 12h

JACKSON DOUGLAS FREITAS DE SOUZA	03/05/1996	Enfermeiro (Plantonista) 12h
JANINE DA SILVA DUARTE	27/11/1992	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ANA RAQUEL FERREIRA DA SILVA	19/04/1988	Enfermeiro (Plantonista) 12h
THIAGO MEDEIROS FACCI	10/10/1986	Enfermeiro (Plantonista) 12h
SUSANE DANIELLE SOUSA E SILVA	09/05/1986	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ROSANE REIS LAGO MENDES	07/03/1984	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ANDRE CARNEIRO ALVES	30/05/1991	Enfermeiro (Plantonista) 12h
JESSICLEIDE DA GUIA DANTAS FERNANDES	28/04/1982	Enfermeiro (Plantonista) 12h
DIÓGENO DOS SANTOS RIBEIRO	12/07/1978	Enfermeiro (Plantonista) 12h
MARCOS ANTONIO DE MELO	26/07/1977	Enfermeiro (Plantonista) 12h
EDIVÂNIA DA SILVA FRUTUOSO	20/02/1980	Enfermeiro (Plantonista) 12h
CLÍSTENES LÍNINE SANTOS DE OLIVEIRA	02/01/1984	Enfermeiro (Plantonista) 12h
LUCIANE MORAIS DOS SANTOS	31/01/1972	Enfermeiro (Plantonista) 12h
LETICIA CAVALCANTE DA SILVA	16/06/1997	Enfermeiro (Plantonista) 12h
CARLOS ANTONIO VARELA DOS SANTOS JUNIOR	24/11/1981	Enfermeiro (Plantonista) 12h
NAYARA RAPHAELLA MAIA REGO	22/01/1988	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ANA PATRÍCIA MARINHO CÂMARA DA SILVA	22/01/1993	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ALEXSSANDRO DE LIMA DOMINGOS	20/09/1988	Enfermeiro (Plantonista) 12h
SARA MAGDA FERREIRA MUNIZ	14/05/1976	Enfermeiro (Plantonista) 12h
NADIA FERNANDA LLIMA DE ALMEIDA	25/01/1983	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ALBANIR ALEXANDRE DA SILVA	22/01/1967	Enfermeiro (Plantonista) 12h
JAQUELINE DO NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA	15/06/1983	Enfermeiro (Plantonista) 12h
MARCILIO FERNANDES REBOUÇAS	27/01/1979	Enfermeiro (Plantonista) 12h
PÂMELLA MYRELLA SANTOS DO NASCIMENTO	20/12/1988	Enfermeiro (Plantonista) 12h
SAMARA TEIXEIRA DE SOUZA	15/03/1981	Enfermeiro (Plantonista) 12h
HUANDSON VALÉRIO CÂMARA	07/07/1993	Enfermeiro (Plantonista) 12h
CAROLINE NAVARES	21/12/1993	Enfermeiro (Plantonista) 12h
MÁRIA LUCIMARA SILVA DE OLIVEIRA	05/03/1996	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ROBERTA KELLY DA SILVA MEDEIROS	14/06/1984	Enfermeiro (Plantonista) 12h
VICTÓRIA EMMANUELLY CABRAL DA SILVA	04/06/2001	Enfermeiro (Plantonista) 12h
LEILA EMILIANO DA SILVA	23/08/1984	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ROBERTA LETICIA PIMENTEL DA COSTA	27/12/1998	Enfermeiro (Plantonista) 12h
MARILUZIA DA COSTA FAGUNDES	09/11/1977	Enfermeiro (Plantonista) 12h
JUDIELSON RIBEIRO GOMES	19/05/2001	Enfermeiro (Plantonista) 12h
GEORGIANA JÉSSICA MELO PEIXOTO SILVA	07/08/1995	Enfermeiro (Plantonista) 12h
JULIANA DE JESUS BEZERRA	16/12/1994	Enfermeiro (Plantonista) 12h
FLÁVIA DE SOUZA LIMA DE MORAIS	01/11/1982	Enfermeiro (Plantonista) 12h
LEDSON DIEGO FERREIRA DE LIMA	09/12/1989	Enfermeiro (Plantonista) 12h
LARISSA SEGUNDA BEZERRA	30/03/1988	Enfermeiro (Plantonista) 12h
MÁRIA CLARA DE SOUZA SOARES	14/03/1997	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ADRIANA SALUSTIANO CAVALCANTE	04/03/1993	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ANA NERI CRISTIANE FRANÇA DA SILVA	31/03/1985	Enfermeiro (Plantonista) 12h
JOSILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINIANO	23/06/1987	Enfermeiro (Plantonista) 12h
HELOYZE MARIA DE LIMA FREITAS	16/04/1997	Enfermeiro (Plantonista) 12h
AMANDA GOMES LOPES FERREIRA	28/05/1994	Enfermeiro (Plantonista) 12h
CHARLES DE ASSIS DA ROCHA FERNANDES	19/05/1977	Enfermeiro (Plantonista) 12h
ROUZELY DE OLIVEIRA LIRA	17/06/1979	Enfermeiro (Plantonista) 12h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
ELOIZA KARLA SOARES DA SILVA	22/12/1975	Enfermeiro 40h
MEIRELE DE SOUZA CAMARA	21/11/1973	Enfermeiro 40h
MARGARIDA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA SOUZA	29/09/1978	Enfermeiro 40h
NATHALY RAMOS DA SILVA	14/02/1985	Enfermeiro 40h
MAGDA MICHELY BEZERRA DOS SANTOS	19/08/1981	Enfermeiro 40h
ANA BEATRIZ DE FARIAS BRITO	14/05/1992	Enfermeiro 40h
RAYARA KERLIANE DE PAULA NASCIMENTO RIBEIRO	29/07/1992	Enfermeiro 40h
RAISA KECIA VARELA BARBOSA	26/10/1991	Enfermeiro 40h
FRANCIONE SOUZA DA SILVA	11/11/1991	Enfermeiro 40h
TACIANA PESSOA DA SILVA	23/10/1988	Enfermeiro 40h
TALISSE VIRGÍNIA DA SILVA	18/08/1990	Enfermeiro 40h
MARIZA PINHEIRO CAVALCANTE	21/10/1982	Enfermeiro 40h
MADJA SAMINA NASCIMENTO DE MEDEIROS	03/10/1981	Enfermeiro 40h
JOÃO BATISTA DE MORAIS NASCIMENTO	24/04/1972	Enfermeiro 40h
JOSE ARNALDO GOMES RIEDEL	12/06/1986	Enfermeiro 40h
CLAUDIO LUIZ HONORIO DE LIMA	12/04/1970	Enfermeiro 40h
ELIELMA PINHEIRO DE SOUZA	20/03/1988	Enfermeiro 40h
FABIANA PEREIRA DA COSTA	22/11/1981	Enfermeiro 40h
MARCONI TORQUATO SOUZA DA SILVA.	12/11/1980	Enfermeiro 40h
ALLANA KARLA DE OLIVEIRA RIBEIRO	28/06/1987	Enfermeiro 40h
EUNICE SILVA MAGGI	10/06/1992	Enfermeiro 40h
ADRIANA DE MELO SILVA NASCIMENTO	23/07/1983	Enfermeiro 40h
RAFAELA TORRES DA SILVA MOREIRA	21/02/1998	Enfermeiro 40h
DANIELY CARNEIRO DA SILVA	01/05/1984	Enfermeiro 40h
JOSEFA JUCIARA DE LIMA SILVA	02/07/1987	Enfermeiro 40h
LUCAS FERNANDES DE ALMEIDA OLIVEIRA	23/02/1992	Enfermeiro 40h
JOYCE FRANCELINO LIMA DOS SANTOS DAMASCENO	02/01/1983	Enfermeiro 40h
ANA CRISTINA DE CASTRO DA SILVA	05/10/1973	Enfermeiro 40h
BERONETE BATISTA DE FREITAS	01/07/1969	Enfermeiro 40h
MARIA LUANA FELIX RODRIGUES	26/01/1997	Enfermeiro 40h
MARIA LÚCIA MATIAS COSTA DA SILVA	26/07/1966	Enfermeiro 40h
RACHEL OLIVEIRA MACENA	08/07/2002	Enfermeiro 40h
DAYANNA SIQUEIRA DE AQUINO SILVA	22/04/1997	Enfermeiro 40h
LUCIANGELA BRITO DO NASCIMENTO	02/10/1989	Enfermeiro 40h
YURI VINÍCIUS FONSECA DE LIMA	16/10/2001	Enfermeiro 40h
MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PEREIRA	09/12/1994	Enfermeiro 40h
RENINA MORAIS OLEGARIO	03/01/2000	Enfermeiro 40h
THAIANI MARIA DE ARAUJO CARVALHO DA SILVA	09/12/1993	Enfermeiro 40h
JOÃO PAULO FERREIRA DE PAIVA	21/01/1988	Enfermeiro 40h

DANNYELLY SANTOS FRANCO DE ASSIS	09/01/1998	Enfermeiro 40h
----------------------------------	------------	----------------

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
RODRIGO DE LIMA PEREIRA	19/01/1999	Farmacêutico (Plantonista) 12h
ROCHELY ANGIE SILVA MARQUES	13/01/1977	Farmacêutico (Plantonista) 12h
MARIA BEATRIZ COSTA ALVES	03/02/1994	Farmacêutico (Plantonista) 12h
JÚLIO GABRIEL ANTHONY MORAIS RIBEIRO	18/07/1997	Farmacêutico (Plantonista) 12h
ALEXSANDRO PINTO DE OLIVEIRA	03/02/1982	Farmacêutico (Plantonista) 12h
YURY THALYSSON FELIPE CAVALCANTI	16/06/1986	Farmacêutico (Plantonista) 12h
EMILLY DE MELO ROCHA	22/09/1998	Farmacêutico (Plantonista) 12h
MARIA BETANIA VILABOIM DE LIMA NOGUEIRA	27/11/1975	Farmacêutico (Plantonista) 12h
BRUNO DE MEDEIROS DUARTE	08/03/1985	Farmacêutico (Plantonista) 12h
RAÍZA BRAUN	28/10/1991	Farmacêutico (Plantonista) 12h
RENATA COSTA DE SOUZA FERNANDES	20/04/1997	Farmacêutico (Plantonista) 12h
LAURA LUIZA TEIXEIRA DE MOURA	15/11/1994	Farmacêutico (Plantonista) 12h
ANDRÉ LUIS FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR	09/08/2002	Farmacêutico (Plantonista) 12h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
MOISÉS MAK SOARES GOMES	15/06/1992	Farmacêutico 40h
MARIA NILZETE ALVES DE OLIVEIRA	13/08/1977	Farmacêutico 40h
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	16/06/1980	Farmacêutico 40h
ALJNNE STEFANY EVANGELISTA DOS SANTOS	29/11/1993	Farmacêutico 40h
JOSIELMA OLIVEIRA DE SOUZA	12/10/1981	Farmacêutico 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
DIANA CLARISSY DA SILVA PADILHA	24/04/1992	Fisioterapeuta 30h
JOHNATAS FERNANDES DE OLIVEIRA	13/02/1992	Fisioterapeuta 30h
IURY DOUGLAS ACIOLI DE OLIVEIRA	21/05/1989	Fisioterapeuta 30h
RUTH BASTOS DE MELO	17/06/1995	Fisioterapeuta 30h
NATHÁLIA DE LIMA VASCONCELOS OVÍDIO	17/04/2000	Fisioterapeuta 30h
RIA DE LIMA E SILVA FILHA ANDRADE	11/06/1980	Fisioterapeuta 30h
CYNTHIA OLIVEIRA CARVALHO	13/10/1985	Fisioterapeuta 30h
VÂNIA DANIELLY CARVALHO CAMPOS	15/09/1983	Fisioterapeuta 30h
ROSICLÉA ALZIRA DE LIMA	20/04/1993	Fisioterapeuta 30h
ISLANI ALVES DA SILVA	27/11/1997	Fisioterapeuta 30h
GILMARA DE SOUZA NASCIMENTO	07/01/1995	Fisioterapeuta 30h
ALANA KLÍCIA DOS RESES DIAS	01/07/1998	Fisioterapeuta 30h
POLYANA FERNANDA DE ALMEIDA BARBOSA	29/10/1992	Fisioterapeuta 30h
PEDRO VITOR VIEIRA SILVA	26/10/2000	Fisioterapeuta 30h
RUTH TEIXEIRA DA SILVA	06/06/1996	Fisioterapeuta 30h
RAELLY CARDOSO DA MOTTA SILVEIRA	28/05/1995	Fisioterapeuta 30h
RAELLY CARDOSO DA MOTTA SILVEIRA	28/05/1995	Fisioterapeuta 30h
SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUSA	09/06/1974	Fisioterapeuta 30h
ROSEANY CAVALCANTE DA SILVA	24/03/1997	Fisioterapeuta 30h
JOÃO VICTOR SILVA DE SOUZA DANTAS	03/06/1996	Fisioterapeuta 30h
LUANA NASCIMENTO DA SILVA	14/07/1997	Fisioterapeuta 30h
BRENDA FRANCISCA DE SOUZA RAMOS	02/01/2000	Fisioterapeuta 30h
MARIA GILCINEIDE DE SALES	19/12/1983	Fisioterapeuta 30h
GABRIELY AZEVÊDO GONÇALO SILVA	24/03/1992	Fisioterapeuta 30h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
LÍRIA CAVALCANTE MAIA BARRA	22/06/1963	Fonoaudiólogo 40h
IANE VITÓRIA DE BRITO LEMOS	22/02/1997	Fonoaudiólogo 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
LEONARDO CARLETTO BORGES	13/05/1977	Médico Angiologista 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
ANDREZZA VASCONCELOS DO VALE AGUIAR	04/11/1997	Médico Assistente Clínico de Hospital 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
LARISSA JALES DE MOTA PAIVA	25/09/1991	Médico Cardiologista 20h

Nome	Data Nascimento.	Cargo
Thaissa Araújo Rachid Jaudy	31/10/1986	Médico Clínico Geral 20h
ALLAN MAGNUS CARVALHO MORENO	13/12/1985	Médico Clínico Geral 20h
MARLON BRUNO SOUSA LOPES	14/05/1984	Médico Clínico Geral 20h

Nome Completo	Data de Nascimento.	Cargo
PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE MACEDO	20/10/1984	Médico Clínico Geral 40h
ANTONIO JACOME DE LIMA JUNIOR	26/05/1962	Médico Clínico Geral 40h
BEATRIZ BARTH DIOGENES FERNANDES DE ANDRADE	28/02/1992	Médico Clínico Geral 40h
ANTÔNIO WILLAME CABRAL DE MACEDO	06/06/1961	Médico Clínico Geral 40h
LUIZ CARLOS DE LUCENA TORRES	13/12/1955	Médico Clínico Geral 40h
LAÍS DIONE VITOR SANTOS ARAÚJO	21/12/1999	Médico Clínico Geral 40h
EDSON JOVINO DE OLIVEIRA NETO	15/09/1998	Médico Clínico Geral 40h
EUDES ALCIDES IRINEU DE CARVALHO	23/10/1993	Médico Clínico Geral 40h
VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUZA MARTINS	09/08/1997	Médico Clínico Geral 40h
JUNIA CELY DE MEDEIROS BEZERRA	18/02/1984	Médico Clínico Geral 40h
LARISSA ARAÚJO PORTELA	03/02/1989	Médico Clínico Geral 20h
LARISSA MANUELA COSTA DE MEDEIROS	13/04/1997	Médico Clínico Geral 40h
EDGLEY TIBURTINO DE OLIVEIRA	01/03/1991	Médico Clínico Geral 40h
MARIA TERESA FONTES HOLANDA	08/01/1992	Médico Clínico Geral 40h
LUCIANNAHOLDER MARTINS BEZERRA	20/02/1984	Médico Clínico Geral 40h
CÂMILA RODRIGUES DELGADO DE FREITAS	03/09/1996	Médico Clínico Geral 40h

BEATRIZ CUNHA LISBOA DE MEDEIROS NUNES	30/05/1998	Médico Clínico Geral 40h
LUIZA SILVA DE AZEVEDO	05/01/1998	Médico Clínico Geral 40h
DANDARA AMORIM PINTO	12/05/1998	Médico Clínico Geral 40h
ILANA AZEVEDO DE AMORIM	06/07/1998	Médico Clínico Geral 40h
CYNTIAMIRELLE COSTA LIMA	01/11/1988	Médico Clínico Geral 40h
LUÍSEESTELITO DUARTE	18/08/1997	Médico Clínico Geral 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
ALENCAR MARCILIO BROGNARA	06/04/1994	Médico Clínico Plantonista 12h
RICARDO DANTAS DUARTE	09/10/1974	Médico Clínico Plantonista 12h
CAIO BRUNO DE ANDRADE	14/05/1989	Médico Clínico Plantonista 12h
AFONSO LUIZ MEDEIROS DE SOUSA MARTINS	22/11/1988	Médico Clínico Plantonista 12h
RIDLEY GLEIDSTAN DOS SANTOS IMPERIANO	13/06/1991	Médico Clínico Plantonista 12h
ALIOCHA SERGEY DE LIMA	05/04/1976	Médico Clínico Plantonista 12h
JACKSON SANTOS RODRIGUES	13/04/1981	Médico Clínico Plantonista 12h
ANTÔNIO JOSÉ DA GAMA	12/09/1974	Médico Clínico Plantonista 12h
THIAGO ALBERTO SILVA	29/02/1984	Médico Clínico Plantonista 12h
JÚLIO CÉSAR DUARTE VÉRAS	05/06/1996	Médico Clínico Plantonista 12h
ALYNE MEDEIROS PEREIRA DE ARAÚJO	28/04/1994	Médico Clínico Plantonista 12h
THIAGO SANTIAGO DE LIRA	07/05/1985	Médico Clínico Plantonista 12h
ANA BEATRIZ CAMPOS DE SOUZA	05/02/1998	Médico Clínico Plantonista 12h
DYONE KARLA BARBOSA DA SILVA	07/12/1994	Médico Clínico Plantonista 12h
LETÍCIA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	06/05/1998	Médico Clínico Plantonista 12h
LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA	03/02/1998	Médico Clínico Plantonista 12h
RAYANE LUNARA CATARINO DANTAS DE MEDEIROS	09/08/1995	Médico Clínico Plantonista 12h
FRANCISCO JACINTO SILVA SANTOS JÚNIOR	01/02/2000	Médico Clínico Plantonista 12h
TIAGO MEDEIROS CAMPOS	19/01/1984	Médico Clínico Plantonista 12h
LUCAS MACIEL CORREIA DA FONSECA	20/05/1996	Médico Clínico Plantonista 12h
CARLOS PASSOS PINHEIRO	07/10/1977	Médico Clínico Plantonista 12h
IGOR DANTAS CAMPOS SILVA	28/04/2000	Médico Clínico Plantonista 12h
THALITA RAFAEL DO NASCIMENTO	19/02/1994	Médico Clínico Plantonista 12h
MARIA LUISA CABRAL CARVALHO	22/01/2001	Médico Clínico Plantonista 12h
DAVI FERREIRA BEZERRA	30/10/2000	Médico Clínico Plantonista 12h
HIROMI MACÊDO KITAYAMAFUJISHIMA	08/03/1986	Médico Clínico Plantonista 12h
GUSTAVO GUERREIRO GONDIM BARBOSA	17/07/1997	Médico Clínico Plantonista 12h
WICTOR HUGO BATISTA DE FREITAS BARROS	21/05/1997	Médico Clínico Plantonista 12h
AMANDA KAREN GONÇALVES DA COSTA	08/07/1998	Médico Clínico Plantonista 12h
DAIANE DE FRANÇA FALCÃO LEAL	21/05/1998	Médico Clínico Plantonista 12h
PEDRO EMANUEL DO VALE AGUIAR FILHO	16/08/2002	Médico Clínico Plantonista 12h
GEOVANE SILVA DA COSTA	30/10/1997	Médico Clínico Plantonista 12h
GENILSON PONTES DE OLIVEIRA JUNIOR	02/03/2000	Médico Clínico Plantonista 12h
THALES ANDRADE LOUZADA BRAGA	04/09/1999	Médico Clínico Plantonista 12h
GIOVANNA BERNARDI GONÇALVE S OLIVEIRA	06/08/1996	Médico Clínico Plantonista 12h

Nome Completo	Data de Nascimento	Cargo
PABLO VICTOR DE ARAÚJO GOMES	07/05/1991	Médico Especialista Plantonista 12h
CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO	28/03/1967	Médico Especialista Plantonista 12h
REGIVANIA MARIA SOUZA	04/09/1963	Médico Especialista Plantonista 12h
DAYSE OLIVEIRA NEVES	23/07/1975	Médico Especialista Plantonista 12h
OSMANIYOANDRIS ORTIZ GUERRA	20/01/1981	Médico Especialista Plantonista 12h
EDNA MARIA FONSÊCA PALHARES	18/02/1963	Médico Especialista Plantonista 12h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
VINÍCIUS DA COSTA DUARTE	19/01/1991	Médico Gastroenterologista 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE VALE	03/06/1987	Médico Nefrologista 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
WLADIMIR DE OLIVEIRA MELO	19/07/1983	Médico Neurologista 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
FRANCISCO SIDIONE TEIXEIRA DE SOUZA	08/05/1986	Médico Neurologista Infantil 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
PAULO EDUARDO ALVES PINHEIRO	20/05/1985	Médico Ortopedista 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
KEYLLA ROBERTA SIQUEIRA SOUZA SENA	10/06/1988	Médico Otorrinolaringologista 20h
ANA KATARINA DANTAS MEDEIROS	11/11/1988	Médico Otorrinolaringologista 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
RUAN GARCIA DE MEDEIROS	04/03/1995	Médico Regulador Plantonista 12h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
SAMILA COSTA PINHEIRO GUERRA BARROS	04/12/1988	Médico Reumatologista 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
OLAVO DE GUSMÃO FREITAS NETO	27/08/1985	Médico Psiquiatra 20h
ALISON RANIERE DE SOUSA	20/05/1982	Médico Psiquiatra 20h
PEDRO DIAS BEZERRA NETO	13/01/1988	Médico Psiquiatra 20h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
---------------	--------------------	----------------

ERIVALDO PINHEIRO DE LIMA	30/08/1979	Pedagogo 40h
ANDREZA RODRIGUES ALVES	15/03/1991	Pedagogo 40h
VERA LUCIA ANDRADE SILVA DE SOUZA	31/10/1979	Pedagogo 40h
FABIANA NASCIMENTO DA COSTA FERREIRA	20/01/1968	Pedagogo 40h
THAYNÁFONSECA DOS SANTOS PAIVA	04/10/2001	Pedagogo 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
ILMA CARLA DA SILVA COSTA	13/06/1982	Psicólogo (Plantonista) 12h
GONÇALO CALDEIRA BASTOS DA MATA	17/12/1978	Psicólogo (Plantonista) 12h
FÁTIMA MARIA CARPES FIRMINO	05/07/1973	Psicólogo (Plantonista) 12h
SHEYLLA BEZERRA DUTRA	16/05/1991	Psicólogo (Plantonista) 12h
JUSSARA ALVES DO NASCIMENTO	02/08/1993	Psicólogo (Plantonista) 12h
IZAIAIS DIAS DA MATA	06/03/1977	Psicólogo (Plantonista) 12h
MARIA CLARISSE SOUZA SILVA	10/02/1995	Psicólogo (Plantonista) 12h
LARYCE JUSTINO DE MOURA	26/11/1988	Psicólogo (Plantonista) 12h
JOSÉ PAULINO DA COSTA	13/05/1989	Psicólogo (Plantonista) 12h
MARIA CAROLINA ANDRADE LIMA DE AZEVEDO	16/07/1994	Psicólogo (Plantonista) 12h
VITOR HENRIQUE SILVA CARVALHO	02/03/2001	Psicólogo (Plantonista) 12h
IANNE BARBOSA ARAUJO DE FARIAS	29/11/1994	Psicólogo (Plantonista) 12h
MÁRCIA CRISTINA RADOL GOMES FORTALEZA	21/06/1979	Psicólogo (Plantonista) 12h
DAYANNE COSTA DA SILVA	18/06/1997	Psicólogo (Plantonista) 12h
MICHELLE CAROLINE DANTAS DE OLIVEIRA	24/10/1981	Psicólogo (Plantonista) 12h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
MARIA VERÔNICA COSTA DE LIMA	01/08/1977	Psicólogo Clínico Infantil 40h
CRISTIANE COSTA DO NASCIMENTO	22/02/1983	Psicólogo Clínico Infantil 40h
THAYANE DAYSE SILVA DA COSTA NASCIMENTO	02/04/1993	Psicólogo Clínico Infantil 40h
MÔNICA GOMES DE FREITAS	16/02/1985	Psicólogo Clínico Infantil 40h
LETÍCIA LOURENÇO DO NASCIMENTO BARBOSA	07/09/1996	Psicólogo Clínico Infantil 40h
LARA FERNANDES MORAIS	21/10/1996	Psicólogo Clínico Infantil 40h
JESSICA MILLENA SOARES DA SILVA	29/01/1998	Psicólogo Clínico Infantil 40h

Nome Completo	Data de Nascimento.	Opção do Cargo
ELENILDA VIANA DO NASCIMENTO	22/06/1983	Técnico de enfermagem 40h
FRANCISCA MICARLA DOS SANTOS	22/01/1981	Técnico de enfermagem 40h
FERNANDA TATIANE PINTO DO NASCIMENTO	09/09/1982	Técnico de enfermagem 40h
FRANCISCA VITORIA DA SILVA	06/07/1984	Técnico de enfermagem 40h
MÁRIA ELIZANGELA BARBOSA FREITAS	22/03/1988	Técnico de enfermagem 40h
MARIA SELMA DE LIMA DA SILVA	27/09/1976	Técnico de enfermagem 40h
JUCILENE ALMEIDA DE LUCENA	02/06/1992	Técnico de enfermagem 40h
ANA PAULA DA SILVA SOUZA	16/03/1992	Técnico de enfermagem 40h
SARA TWANY OLIVEIRA DA SILVA	11/06/2002	Técnico de enfermagem 40h
WENDLEY GONZALEZ TOMAZ DA CUNHA	24/06/1995	Técnico de enfermagem 40h
FRANCISCA ROZIVALDA SOARES DA SILVA	08/02/1987	Técnico de enfermagem 40h
EVANILDA DA SILVA CAMARA	25/07/1976	Técnico de enfermagem 40h
EDIVANIA RAFAEL SALOMÃO SANTOS	27/03/1986	Técnico de enfermagem 40h
CAROLINE MOLINARI GOMES	24/07/1991	Técnico de enfermagem 40h
RODOLFO DE MORAIS CARDOSO	03/12/1992	Técnico de enfermagem 40h
MILENA VALINTIM DE OLIVEIRA MAIA	09/03/1986	Técnico de enfermagem 40h
KALINE LIGIA DE SOUZA SILVA	17/06/1986	Técnico de enfermagem 40h
FRANCINETE SALES DE LIMA BORGES	07/03/1976	Técnico de enfermagem 40h
KIVIAPATRICIA DA SILVA DIAS	02/02/1992	Técnico de enfermagem 40h
MARIANNA ILLA ALVES DE MOURA SANTOS	16/09/1989	Técnico de enfermagem 40h
CARLOS ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	05/08/1985	Técnico de enfermagem 40h
MARIA ODETE DA SILVA PRAXEDES	10/07/1973	Técnico de enfermagem 40h
LUIZA ANGÉLICA NUNES TAVARES	14/08/1980	Técnico de enfermagem 40h
MARIA JOSÉ OLIVEIRA LOPES DOS SANTOS	06/01/1973	Técnico de enfermagem 40h
CHARLES BRAULI ROCHA E MEDEIROS	30/11/1985	Técnico de enfermagem 40h
PATRICIA REGIA FELIPE DOS SANTOS SILVA	07/09/1985	Técnico de enfermagem 40h
CRISTIANE DE MELO PAMPONET DE ARAUJO	31/12/1979	Técnico de enfermagem 40h
SHEYLA PATRÍCIA DE SOUZA TAVARES	06/04/1980	Técnico de enfermagem 40h
SHEYLA PATRÍCIA DE SOUZA TAVARES	06/04/1980	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DE FATIMA DA SILVA	25/10/1963	Técnico de enfermagem 40h
VALDIRA HENRIQUE DA SILVA NEVES	12/10/1967	Técnico de enfermagem 40h
WILTON GARCIA GOMES	23/05/1975	Técnico de enfermagem 40h
ISABELLY CRISTINA DA SILVA SOUSA	08/08/1983	Técnico de enfermagem 40h
ALEXANDRA FLORIANO ALVES	21/03/1978	Técnico de enfermagem 40h
ALEX QUEIROZ DO NASCIMENTO	01/08/1989	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DE LOURDES BRITO RODRIGUES	08/08/1968	Técnico de enfermagem 40h
JULIANA XAVIER FAUSTINO DA COSTA	31/01/1995	Técnico de enfermagem 40h
NATÁLIA RÉGIA FELIPE BARBOSA	26/02/1998	Técnico de enfermagem 40h
EMILLYGABRIELLY DE OLIVEIRA MARQUES	24/07/1998	Técnico de enfermagem 40h
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	01/02/1978	Técnico de enfermagem 40h
SERGIO HENRIQUE DA COSTA	06/01/1973	Técnico de enfermagem 40h
GEANE OLIVEIRA DOS SANTOS	98/06/1994	Técnico de enfermagem 40h
EDUARDO HENRIQUE DANTAS TORRES	15/12/1971	Técnico de enfermagem 40h
LIDIANE DA SILVA SANTOS	03/01/1995	Técnico de enfermagem 40h
GISLAINE SOUZA TRINDADE	21/01/1999	Técnico de enfermagem 40h
VALERIA PEREIRA DA SILVA	15/02/1995	Técnico de enfermagem 40h
ANDRÉIA FREIRE DA SILVA	15/08/1983	Técnico de enfermagem 40h
IVANIR LIMA DE ANDRADE	30/10/1984	Técnico de enfermagem 40h
MIRANEIDE VALENTIM SILVA DE LIMA	24/01/1980	Técnico de enfermagem 40h
DESIREE ROSE RODRIGUES DA SILVA	15/04/1983	Técnico de enfermagem 40h
RAIMUNDA SILVA DA COSTA	03/05/1961	Técnico de enfermagem 40h
MARIA NIEGE DE LIMA FERREIRA	21/09/1978	Técnico de enfermagem 40h
RONILDO ALVES FERNANDES	19/12/1984	Técnico de enfermagem 40h
PEDRO HENRIQUE FREIRE DA COSTA	23/07/1996	Técnico de enfermagem 40h

AUTAANALIA BEZERRA DE MELO NETA	27/12/1978	Técnico de enfermagem 40h
JANDUIR DE SOUZA LEITE NETO	02/06/1995	Técnico de enfermagem 40h
MARCELLA HELOUYSA SOARES CASEMIRO	13/11/1993	Técnico de enfermagem 40h
MARIA JANAINA DAS FLORES CARVALHO	29/03/1982	Técnico de enfermagem 40h
MARIA IMACULADA DE PAULA FERREIRA	02/05/1985	Técnico de enfermagem 40h
ÉRIKA FRANÇA DA SILVA	29/05/1989	Técnico de enfermagem 40h
CLEONIRMIOTTO CROSS	31/08/1987	Técnico de enfermagem 40h
ROSA MARIA PEREIRA BARROS	27/11/1976	Técnico de enfermagem 40h
CINTYA DA SILVA TORRES	02/02/1990	Técnico de enfermagem 40h
MARIA JOELMA SANTANA DOS SANTOS	13/10/1978	Técnico de enfermagem 40h
ELIANE DE LIMA OLIVEIRA	02/04/1986	Técnico de enfermagem 40h
CAIO JOSE DA SILVA PEREIRA	21/12/1990	Técnico de enfermagem 40h
ROSIMEIRE JORGE DO NASCIMENTO	25/08/1982	Técnico de enfermagem 40h
MARIA EDIVANIA SILVA DE CARVALHO GARCIA	04/02/1996	Técnico de enfermagem 40h
FABIANE TEIXEIRA DA COSTA	10/06/1994	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DE FATIMAKAMILIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	26/12/1992	Técnico de enfermagem 40h
ANDERSON ITALO AQUINO SILVA DE SOUZA	22/03/1998	Técnico de enfermagem 40h
DEIZERALINY SANTANA DE MOURA SILVA	11/10/1978	Técnico de enfermagem 40h
DANIELE DE SOUZA SILVA	18/06/1989	Técnico de enfermagem 40h
JANAÍNA DA SILVA FREITAS DE MORAIS	09/05/1982	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DO SOCORRO CARVALHO SANTOS	18/02/1973	Técnico de enfermagem 40h
EDVALDO DE MORAIS MARCAL	04/02/1980	Técnico de enfermagem 40h
JESSICA THUISA DANTAS PEREIRA	07/12/1991	Técnico de enfermagem 40h
ADRIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	13/05/1991	Técnico de enfermagem 40h
JULIANA FERREIRA DA SILVA COSTA	17/01/1986	Técnico de enfermagem 40h
VALÉRIA SOUZA DA SILVA	19/08/1973	Técnico de enfermagem 40h
JOSE WENDEL DANTAS SOARES	19/03/1987	Técnico de enfermagem 40h
INGRID BEATRIZ NASCIMENTO DA SILVA	08/04/2002	Técnico de enfermagem 40h
LELIANE BARBOZA NICACIOFIDELES	01/05/1995	Técnico de enfermagem 40h
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	03/10/1980	Técnico de enfermagem 40h
RODRIGO OLIVEIRA DE CARVALHO	30/12/1981	Técnico de enfermagem 40h
RAYANE CRISTINA FRANCELINO GOMES	13/11/1993	Técnico de enfermagem 40h
LUANA DA SILVA RIBEIRO	22/10/1994	Técnico de enfermagem 40h
JANE LEMOS QUIRINO	23/03/1980	Técnico de enfermagem 40h
LUANA DEYSE FERNANDES DOS SANTOS	12/01/1991	Técnico de enfermagem 40h
JOSECLEIDE DE FREITAS BARBOSA SILVA	09/08/1992	Técnico de enfermagem 40h
FRANCISCA VERA LÚCIA DA TRINDADE	16/01/1980	Técnico de enfermagem 40h
KARENINA DA SILVA CAMPOS ARAÚJO	01/12/1981	Técnico de enfermagem 40h
CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	22/06/1982	Técnico de enfermagem 40h
CLEBER DA SILVA MOURA	24/07/1969	Técnico de enfermagem 40h
MICHELE DOMINGOS DO NASCIMENTO	16/02/1984	Técnico de enfermagem 40h
ROSINEIDE PEREIRA ALMEIDA	25/02/1991	Técnico de enfermagem 40h
WEDSON SANTOS CAMPELO	25/06/1989	Técnico de enfermagem 40h
IANY PRISCILA DAMASCENA FRANÇA MARTINIANO	25/03/1992	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PAULA	16/09/1972	Técnico de enfermagem 40h
ANDREIZE CRISTINA LEÃO DOS SANTOS DE MELO	01/02/1982	Técnico de enfermagem 40h
ROMEIKA ARAÚJO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	21/03/1985	Técnico de enfermagem 40h
MARIA AUXILIADORA BATISTA	29/07/1981	Técnico de enfermagem 40h
KARLA RANIELLY BARBOSA DA SILVA	25/10/1996	Técnico de enfermagem 40h
CARLA JACIARA DOS SANTOS SILVA	22/08/1997	Técnico de enfermagem 40h
KATIA GOMES DA SILVA	01/08/1975	Técnico de enfermagem 40h
ALVAMIRES MORAIS DO NASCIMENTO	25/03/1982	Técnico de enfermagem 40h
SAARA FURTADO DA LUZ	12/05/1989	Técnico de enfermagem 40h
VALÉRIA DA ROCHA PEREIRA	23/02/1985	Técnico de enfermagem 40h
HELOISA ILAMARY CAMARA DA SILVA ANDRADE	05/07/1979	Técnico de enfermagem 40h
MARIA ELUIZA NOBRE DOS SANTOS	23/09/1987	Técnico de enfermagem 40h
MARTINA PACHECO DE MORAIS	19/04/1995	Técnico de enfermagem 40h
JÂNSEN HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA	14/07/1979	Técnico de enfermagem 40h
JOAO MARIA SILVA DA COSTA	21/07/1964	Técnico de enfermagem 40h
SHEILA DE LIMA SILVA	02/12/1981	Técnico de enfermagem 40h
NEIDE MAIA XAVIER	16/19/1967	Técnico de enfermagem 40h
ANA MARIA DE MELO MONTEIRO	23/05/1995	Técnico de enfermagem 40h
ELIS REGINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	05/01/1973	Técnico de enfermagem 40h
MARIA JENEILZA NASCIMENTO DE ARAÚJO	16/08/1993	Técnico de enfermagem 40h
THAYNA OLIVEIRA NASCIMENTO SANTOS	19/06/1996	Técnico de enfermagem 40h
SAMARA RAFAEL FERREIRA	11/08/1991	Técnico de enfermagem 40h
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA	10/04/1978	Técnico de enfermagem 40h
MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	23/11/1994	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DO ROSARIO SILVA GONZAGA FERREIRA	26/02/1984	Técnico de enfermagem 40h
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	22/12/1962	Técnico de enfermagem 40h
JOSE BRUNO DE LIMA	08/05/1992	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DA CONCEICAO SENA DE FREITAS	27/04/1975	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DA CONCEIÇÃO VERÍSSIMO PEREIRA	14/10/1064	Técnico de enfermagem 40h
SILVIA REGINA BATISTA DA SILVA ARAÚJO	18/08/1976	Técnico de enfermagem 40h
MARIA ROSINETE BALBINO DA SILVA ALENCAR	28/05/1976	Técnico de enfermagem 40h
JULIANA MATIAS DA SILVA	16/02/1996	Técnico de enfermagem 40h
RAYANE STEFANEMARTINS PINTO	01/08/1994	Técnico de enfermagem 40h
MARISTELA SILVA DE MEL	02/05/1979	Técnico de enfermagem 40h
JACIARA CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	14/04/1990	Técnico de enfermagem 40h
ANA PAULA SILVA DA COSTA	26/02/1991	Técnico de enfermagem 40h
STHEFANY SANTOS DE SOUZA	25/08/1998	Técnico de enfermagem 40h
JULIANA VALENTINO BEZERRA	26/06/1986	Técnico de enfermagem 40h
JORDANIA ALVES DA SILVA	14/01/19881	Técnico de enfermagem 40h
ANA PATRÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA	27/10/1994	Técnico de enfermagem 40h
MARLECIA SOUZA DE LIMA	04/03/1976	Técnico de enfermagem 40h
LUANA DA COSTA FERREIRA	16/11/1992	Técnico de enfermagem 40h
ALDONEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO	17/04/1990	Técnico de enfermagem 40h
TELMA REJANE BERNARDO	28/09/1968	Técnico de enfermagem 40h
FLÁVIO ANDRÉ SILVA DE SOUZA	31/08/1982	Técnico de enfermagem 40h

NICELLE FERREIRA DA SILVA	13/01/1989	Técnico de enfermagem 40h
APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO	08/10/1988	Técnico de enfermagem 40h
FERNANDA NATACIAMASSENA ARAÚJO	24/04/1992	Técnico de enfermagem 40h
ALESSANDRA KARLA DE SOUZA	26/10/1980	Técnico de enfermagem 40h
JOSÉ HILDO VIEIRA VENANCIO	13/12/1981	Técnico de enfermagem 40h
MARÍLIA SAMPAIO XAVIER	02/01/1977	Técnico de enfermagem 40h
SIDNEY DE SENA LIMA	14/02/1982	Técnico de enfermagem 40h
KLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA	25/12/1980	Técnico de enfermagem 40h
FABIANA FARIAS DE MELO	31/01/1980	Técnico de enfermagem 40h
MARIA ELOIZY DE BRITO LIMA	21/09/2000	Técnico de enfermagem 40h
LUIZ CARLOS SOARES TEIXEIRA	22/12/1973	Técnico de enfermagem 40h
JOSÉ MATHEUS RIBEIRO DA SILVA	13/05/1999	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DE FATIMA ARAÚJO OLIVEIRA	08/01/1986	Técnico de enfermagem 40h
ADRIANA VILELA DA CUNHA	04/02/1973	Técnico de enfermagem 40h
IARA RODRIGUES DE SOUZA	28/06/1967	Técnico de enfermagem 40h
MANOEL DUARTE DA SILVA NETO	10/05/1991	Técnico de enfermagem 40h
DEBORA COSTA DO NASCIMENTO	27/01/1995	Técnico de enfermagem 40h
KELIANE LIMA DE ARAÚJO DOS SANTOS	12/06/1987	Técnico de enfermagem 40h
DAYANE FELICIANO DE LIMA	29/06/1993	Técnico de enfermagem 40h
AERTON VINICIUS DA SILVA LIMA	03/04/1995	Técnico de enfermagem 40h
MARLY PEREIRA DO NASCIMENTO	08/03/1979	Técnico de enfermagem 40h
ANA PAULA DA COSTA	11/02/1992	Técnico de enfermagem 40h
REJEANE DE SOUSA ALVES	18/11/1985	Técnico de enfermagem 40h
DIALMA FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR	01/07/1985	Técnico de enfermagem 40h
ROSIMARY DE SOUZA FARIAS	03/08/1975	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DA SILVA	23/05/1989	Técnico de enfermagem 40h
LUCIANA DA SILVA MORAIS	15/09/1983	Técnico de enfermagem 40h
JULIANA MORAIS DA SILVA	29/10/1994	Técnico de enfermagem 40h
REJANE DE SOUZA ALVES SOUZA	18/11/1985	Técnico de enfermagem 40h
CARLA PATRÍCIA DE LIMA	25/08/1998	Técnico de enfermagem 40h
SOLANGE SOARES TIBURCIO	10/02/1977	Técnico de enfermagem 40h
DEISE TEIXEIRA DE CARVALHO FAUSTINO	02/12/1983	Técnico de enfermagem 40h
FÁTIMA ELOISA DA SILVA	18/09/1999	Técnico de enfermagem 40h
LARISSA GABRIELA GONCALVES SOARES DA ROCHA	19/12/2000	Técnico de enfermagem 40h
MARICLEIDE MARIA DANTAS	01/01/1978	Técnico de enfermagem 40h
ARA CÉLIA CRUZ DA SILVA DANTAS	07/04/1987	Técnico de enfermagem 40h
SANDRA MARIA DA COSTA SILVA	04/12/1986	Técnico de enfermagem 40h
GENILDA SOUZA DE LIMA	17/05/1994	Técnico de enfermagem 40h
RENAN EMERSON VARELA DA SILVA	09/08/1999	Técnico de enfermagem 40h
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO	21/09/1978	Técnico de enfermagem 40h
GEISA FELIX DE LIMA	09/04/1982	Técnico de enfermagem 40h
MIRIS ALVES DE ALMEIDA	07/03/1989	Técnico de enfermagem 40h
JACKSONARA FELIX DA SILVA	16/10/1991	Técnico de enfermagem 40h
JOSIELLY NERI CABRAL	29/04/1981	Técnico de enfermagem 40h
LUCYJANE DA SILVA BARBOSA	18/03/1988	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	23/06/1979	Técnico de enfermagem 40h
ISACMARCIO DA SILVA	26/06/1977	Técnico de enfermagem 40h
ANDREA GOMES VIANA DE MELO	07/12/1984	Técnico de enfermagem 40h
LEANDRO PAULINO DA SILVA	12/05/1985	Técnico de enfermagem 40h
DILIENE GOMES PASCOAL	01/03/1982	Técnico de enfermagem 40h
FRANCISCA MARCIA DA SILVA MELQUIADES	19/09/1991	Técnico de enfermagem 40h
RIZEDA NUNES MARTINS	26/05/1962	Técnico de enfermagem 40h
CASSIANA BARBOSA DOS SANTOS	19/02/1979	Técnico de enfermagem 40h
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	11/02/1998	Técnico de enfermagem 40h
MARGARETH DA SILVA SOUZA	08/06/1983	Técnico de enfermagem 40h
THALITA KARLA COSTA DA SILVA	25/10/1997	Técnico de enfermagem 40h
ROSANE SILVA DA COSTA	31/01/1980	Técnico de enfermagem 40h
MARIA ELIVIANE PATRÍCIO	06/06/1987	Técnico de enfermagem 40h
ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO	02/04/1984	Técnico de enfermagem 40h
IONE MELO DA COSTA FREITAS	21/12/1996	Técnico de enfermagem 40h
JACIARA LEANDRO DAMIÃO DA SILVA	18/11/1991	Técnico de enfermagem 40h
ALANE ANGELO DA ROCHA	01/11/1994	Técnico de enfermagem 40h
FABRICIA CRISTINA PINHEIRO	13/02/1978	Técnico de enfermagem 40h
LUIZA GABRIELA INÁCIO DA SILVA	15/10/1999	Técnico de enfermagem 40h
JAQUELINE SOARES DE LIMA	04/07/1990	Técnico de enfermagem 40h
JOSIMARIO PEREIRA DA SILVA	01/06/1992	Técnico de enfermagem 40h
ROSIMEYRE MOURA DA FONSECA	09/02/1992	Técnico de enfermagem 40h
ERINALVA DE SOUZA OLIVEIRA TRAJANO	22/05/1985	Técnico de enfermagem 40h
TUANNYSSA LEGITIMO GUEDES	25/07/1996	Técnico de enfermagem 40h
ANA KARLA QUEIROZ PIGNATARO DIAS	08/04/1988	Técnico de enfermagem 40h
SHIRLENE DE SOUZA SILVA	15/03/1979	Técnico de enfermagem 40h
SILVANEIDE MEDEIROS DE LIMA	25/01/1972	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SENA	07/05/1991	Técnico de enfermagem 40h
IZENEIDE MARTINS DA SILVA	19/07/1979	Técnico de enfermagem 40h
ANA RAFAELA DA SILVA	12/03/1988	Técnico de enfermagem 40h
GILLIAN NIXON FERREIRA DA SILVA	20/09/1980	Técnico de enfermagem 40h
LYS ABIGAIL FRANÇA DAMASCENO	23/12/1996	Técnico de enfermagem 40h
VICTORIA CHRISLEY NUNES DA COSTA	10/09/2001	Técnico de enfermagem 40h
JENIFFER CAMILI FRANÇA PEGADO	15/09/2003	Técnico de enfermagem 40h
MARILIA LILIANE PIRES FILGUEIRA	21/01/1989	Técnico de enfermagem 40h
FRANCIMARAACIOLE DO NASCIMENTO	25/04/1989	Técnico de enfermagem 40h
RITA DE Cássia SOUZA DA CRUZ	27/07/1998	Técnico de enfermagem 40h
MANOELA CÂMARA ANTUNES FERREIRA	18/06/2005	Técnico de enfermagem 40h
ROSINERE ROQUE DA SILVA	28/02/1975	Técnico de enfermagem 40h
EMILLY GENEROSO DE PAIVA	29/12/2003	Técnico de enfermagem 40h
ANA CARLA MENDES DE SOUZA SILVA	24/10/1984	Técnico de enfermagem 40h
MARIA REGIVANIA LOPES DO NASCIMENTO	14/12/1989	Técnico de enfermagem 40h
ELISANGELA BORGES LIMA DA SILVA	19/04/1991	Técnico de enfermagem 40h
ALINE JOSEANA DIAS DA TRINDADE	02/10/1984	Técnico de enfermagem 40h

ERIKA ALINE DE BRITO LIMA SILVA	07/01/1987	Técnico de enfermagem 40h
JAILSON FRANÇA PEREIRA	08/05/1994	Técnico de enfermagem 40h
JONAS AMANCIO DE OLIVEIRA	08/10/1979	Técnico de enfermagem 40h
ELIONEIDE SILVA	03/06/1979	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO CUNHA	03/09/2005	Técnico de enfermagem 40h
LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO	12/05/1988	Técnico de enfermagem 40h
REGINA CELLY DUARTE DE ANDRADE	24/10/1994	Técnico de enfermagem 40h
ERIVANEIDE COSTA PEREIRA DE SOUZA	28/06/1989	Técnico de enfermagem 40h
SUELYFERREIRA DA SILVA	11/08/1971	Técnico de enfermagem 40h
JÉSSICA LUANA MENDES DA SILVA AMORIM	23/08/1991	Técnico de enfermagem 40h
JUDERLANE EVANGELISTA FLORENCIO	02/10/1999	Técnico de enfermagem 40h
KARLA PRISCILA PROFIRO DA SILVA	29/04/1988	Técnico de enfermagem 40h
ELIANA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	04/08/1979	Técnico de enfermagem 40h
DAMIANA MARIA DOS SANTOS	05/12/1985	Técnico de enfermagem 40h
LARISSA PEREIRA DE PONTES	12/04/1999	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA CAPISTRANO	13/05/1983	Técnico de enfermagem 40h
LEONARDO DE LIMA ALVES	26/12/1994	Técnico de enfermagem 40h
IGOR VINICIUS DE OLIVEIRA	17/04/2002	Técnico de enfermagem 40h
ROGÉRIO JORGE DE LIMA	21/03/1983	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DIANA BEZERRA DE ARAUJO	13/06/1998	Técnico de enfermagem 40h
LUCÉLIA CANDIDO DE LIMA	26/06/1982	Técnico de enfermagem 40h
MARIA CLARA DO NASCIMENTO JANUÁRIO	06/03/2001	Técnico de enfermagem 40h
MARIA LUCIMAR DUARTE DOS RAMOS	18/02/1973	Técnico de enfermagem 40h
PABLO JONAT SILVA DO NASCIMENTO	15/04/1986	Técnico de enfermagem 40h
HERICA SOARES FERREIRA	24/07/1999	Técnico de enfermagem 40h
JAQUELINE KETTLYN DE MORAES CHIANCA	07/06/1998	Técnico de enfermagem 40h
CLEUMA RAMOS DE OLIVEIRA	09/06/1977	Técnico de enfermagem 40h
MARILENE DA COSTA	09/07/1988	Técnico de enfermagem 40h
CLAUDETE NASCIMENTO SILVA	14/11/1990	Técnico de enfermagem 40h
ANA LUIZA DE MOURA SILVA	17/07/1997	Técnico de enfermagem 40h
MAGNA BANDEIRA PEREIRA DE BERTO	21/09/1984	Técnico de enfermagem 40h
PEDRO MANOEL RODRIGUES COSTA II	07/02/2001	Técnico de enfermagem 40h
ANA TALITA AMANCIO DA SILVA	24/12/2003	Técnico de enfermagem 40h
STHEFANY MELO DA SILVA	25/10/1998	Técnico de enfermagem 40h
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	27/08/1986	Técnico de enfermagem 40h
FELIPE NEIDSON COSTA BANDEIRA	09/11/1998	Técnico de enfermagem 40h
JOSÉ ERIBERTO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR	17/06/1999	Técnico de enfermagem 40h
RITA DE CASSIA DE LIMA MARINHO	17/11/1987	Técnico de enfermagem 40h

Nome Completo	Data de Nascimento.	Opção do Cargo
LIDIANE JALES MOREIRA	12/05/1981	Técnico de Laboratório 40h
VALDESON CORDEIRO DE MOURA	14/09/1977	Técnico de Laboratório 40h
RAQUEL DE LIMA NICÁCIO	13/09/1978	Técnico de Laboratório 40h
ANDRE CORREIA DA COSTA	29/06/1976	Técnico de Laboratório 40h
ELIANE CAMPOS DE SÁ	06/02/1964	Técnico de Laboratório 40h
AURELINO ALVES DA SILVA FILHO	16/09/1972	Técnico de Laboratório 40h

Nome Completo	Data de Nascimento	Opção do Cargo
GEIZA MARIA DA SILVA LOURENÇO SANTOS	11/10/1985	Técnico de Saúde Bucal 40h
GRASIANNE MELLO DOS SANTOS	02/10/1996	Técnico de Saúde Bucal 40h
KESIASIMONE VARELA	05/07/1977	Técnico de Saúde Bucal 40h
VANEIZE SILVA RODRIGUES	06/12/1997	Técnico de Saúde Bucal 40h
ANA CÉLIA LEOPOLDINO DOS SANTOS	25/03/1977	Técnico de Saúde Bucal 40h
TALITA NATALIA FREITAS DA SILVA	14/01/1999	Técnico de Saúde Bucal 40h
KALINE KÉCIA BARBOSA DE QUEIROZ BARROS	12/08/1980	Técnico de Saúde Bucal 40h
MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO COSTA	07/12/1983	Técnico de Saúde Bucal 40h
MARIA APARECIDA DA SILVA TORRES	29/12/1980	Técnico de Saúde Bucal 40h
CHARLENE BATISTA MENDES	17/09/1981	Técnico de Saúde Bucal 40h
MARIA MARILACGALDINO DE OLIVEIRA	27/09/1971	Técnico de Saúde Bucal 40h
JUMBIARA ANGELICA DE FREITASINACIO	23/07/1983	Técnico de Saúde Bucal 40h
ANNA KARLA DA SILVA BEZERRA	30/08/1983	Técnico de Saúde Bucal 40h
DAIANE DAS FLORES DA SILVA	01/09/1988	Técnico de Saúde Bucal 40h
ATACIANANICÁCIO DA SILVA	13/01/1989	Técnico de Saúde Bucal 40h
MARIA EDUARDA TEIXEIRA VARELA	16/09/1998	Técnico de Saúde Bucal 40h
LUZANE GONÇALVES DA SILVA	25/03/1973	Técnico de Saúde Bucal 40h
LADY DAIANA DE MOURA PEREIRA	14/04/1986	Técnico de Saúde Bucal 40h
REJANE SILVA DE SOUZA	06/11/1982	Técnico de Saúde Bucal 40h
JESSICA NASCIMENTO DE FRANÇA	24/04/1991	Técnico de Saúde Bucal 40h
ANA PAULA SILVA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	24/05/1996	Técnico de Saúde Bucal 40h
MIETJE MAIRE CARDOSO DA SILVA DE MORAIS	09/06/1972	Técnico de Saúde Bucal 40h
ERIKA THAYNA DA SILVA OLIVEIRA	06/06/1995	Técnico de Saúde Bucal 40h
TACIANA SANTOS DA SILVA	28/07/1991	Técnico de Saúde Bucal 40h

Nome Completo	Data de Nascimento.	Opção do Cargo
LILIA KARENINA HENRIQUE DA SILVA	21/11/1987	Técnico em Radiologia 40h
CAIO CESAR SOARES DA SILVA	17/06/1988	Técnico em Radiologia 40h
ARIMARCELO RICARDO DE SOUZA ANDRADE	03/07/1986	Técnico em Radiologia 40h
MACSON KELSON CAMARA SILVA	19/02/1993	Técnico em Radiologia 40h
HIGOR GABRIEL GOMES GUEDES	27/10/1999	Técnico em Radiologia 40h
ALBÉRIO GOMES DA SILVA	25/10/1995	Técnico em Radiologia 40h
RICARLA LAURINDO DA SILVA	18/07/1987	Técnico em Radiologia 40h
RAONNY AVELINO DE FARIAS	07/06/1992	Técnico em Radiologia 40h
SANDRA SARA SOARES DA SILVA	20/08/1986	Técnico em Radiologia 40h
MARIA ELIZABETE DA SILVA VARELA	20/08/2001	Técnico em Radiologia 40h
ANDRESSA FERNANDA FERREIRA DE MELO	11/08/1991	Técnico em Radiologia 40h

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:F730C311

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200201/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200201/2026

Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 100202/2026**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.º **10020002/2026**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos, destinados à manutenção, adequação, fabricação, montagem e execução de serviços de marcenaria, serralheria e infraestrutura predial, com o objetivo de atender às necessidades operacionais, administrativas e de conservação do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas na pesquisa de preços, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Aviso de Contratação direta;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR: ESPACO REDUZIDO HOME CENTER LTDA ME - CNPJ: 10.822.747/0001-89, com sede na RUA MANOEL ALEXANDRE, 371, Centro, Pau dos Ferros/RN

233 - ESPACO REDUZIDO HOME CENTER LTDA ME (10.822.747/0001-89)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	23337 - PORTA GELO COLM. 210X80X3,0	UND	10	184,46	1.844,60
2	23338 - PORTA GELO COLM. 210X70X3,0	UND	8	184,46	1.475,68
3	23339 - AL. TRILHO PARA PORTA TP-23	M	30	27,68	830,40
4	23340 - PERFILROLD ROLDANA CONCAVA 02 RODAS	UND	20	35,56	711,20
5	23341 - PERFILROLD LIMITADOR PARA TRILHO	UND	20	4,50	90,00
6	23342 - PERFILROLD ROLETE GUIA ALUMINIO	UND	20	5,00	100,00
7	23343 - SUPORTE ALUM. PARA TRILHO CONCAVO NATURAL	UND	30	5,26	157,80
8	20628 - COMPENSADO PLASTIFICADO 09MM (2,20X1,10)	UND	60	138,00	8.280,00
9	23344 - COMPENSADO PLASTIFICADO 16MM (2,20X1,10)	UND	20	202,26	4.045,20
10	23345 - AC. CHAPA ROLO 28-600MM	M	50	33,34	1.667,00
11	23346 - AC. CHAPA ROLO 28-800MM	M	50	44,26	2.213,00
12	23347 - MDF 15MM BRANCO/BRANCO (2,75X1,85)	UND	30	362,26	10.867,80
13	23348 - MDF 15MM CRU (2,75X1,85)	UND	20	273,36	5.467,20
14	22938 - CAPA PLÁSTICA PARA CANTONEIRA BRANCA	UND	200	0,45	90,00
15	22940 - CANTONEIRA AEREA METAL MAIOR ZINCADA	UND	200	1,12	224,00
16	23349 - ELETRODO LINCOLN 46+ 2,50MM 6013	KG	200	22,22	4.444,00
17	23350 - ELETRODO LINCOLN 46+ 3,25MM 6013	KG	200	22,22	4.444,00
18	23351 - ELETRODO LINCOLN 7018 3,25MMX350MM	KG	140	32,36	4.530,40
19	23352 - ELETRODO LINCOLN 7018 4,00MMX450MM	KG	150	32,36	4.854,00
20	23353 - COLA PVC FRIA 700 GRAMAS	UND	108	49,90	5.389,20
Total					61.725,48

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Encanto/RN

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta;

e

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Encanto/RN, 20/02/2026

MUNICÍPIO DO ENCANTO

CNPJ 08.355.760/0001-23

Contratante

ESPACO REDUZIDO HOME CENTER LTDA ME

CNPJ: 10.822.747/0001-89

Testemunha 1

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:8DD1826A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 049-2025 DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN
AV PREFEITO MANOEL CORREIA, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000
DECRETO Nº 049, de 01 de dezembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 566.073,81, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 566.073,81 (quinhentos e sessenta e seis mil e setenta e três reais e oitenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de dezembro do exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de dezembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					566.073,81
02 .000 GABINETE DO PREFEITO					7.000,00
	2068 MAN.DO CONS.TUTELAR CRIANÇA E ADOLESCENTE				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	3.000,00
	2099 Manutenção da Guarda Municipal				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	4.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					1.700,00
	2012 ENCARGOS E/OU AMORT.DA DÍVIDA INTERNA				1.700,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	1.700,00
04 .000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					26,16
	2013 MANT. DAS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS				26,16
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	26,16
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					1.000,00
	2017 MAN.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001001	0001	500,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001001	0001	500,00
07 .002 FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					308.378,65
	2018 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%				12.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	7.000,00
	2019 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%				296.306,09
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	35.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15461070	0001	253.306,09
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	8.000,00
	2037 ALFABETIZAÇÃO DO JOVENS E ADULTOS 70%				72,56
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15690000	0001	72,56
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					44.269,00
	2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS				5.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.500,00
	1061 Urbanização do Largo do Calçadão				38.769,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	38.769,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					1.100,00

	2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO				1.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.100,00
11.002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					175.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	1.500,00
	2061 PROG.MUNIC.ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	50.000,00
	2087 MANUT. DO PROG. SAÚDE BUCAL				48.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003110	0001	48.000,00
	2090 MANUT. DO PROG. NASF.				70.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003110	0001	70.000,00
12.002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					2.100,00
	2069 SERV.DE CONV.E FORT.DE ADOLEC.S E JOVENS DE 15 A 18				1.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.100,00
	2074 SERV.DE PROTEÇÃO E ATENDI. INTEGRAL A PAIF/CRAS				1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.000,00
14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					5.500,00
	2044 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE				5.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.500,00
15.000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					20.000,00
	2083 MANUT. DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					566.073,81
02.000 GABINETE DO PREFEITO					7.000,00
	2080 MANUTENÇÃO DA SEC. DE GOVERNO				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					64.700,00
	2006 MANUT.DAS ATIV.DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				64.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	63.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.700,00
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					26,16
	2013 MANT. DAS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS				26,16
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	26,16
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					1.000,00
	1016 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS				500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15700000	0001	500,00
	2017 MAN.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	500,00
07.002 FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					245.378,65
	2018 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%				65.906,09
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	23.306,09
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	17.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	21.000,00
	2019 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%				16.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	7.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	1.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	7.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 30%				8.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	700,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	7.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 30%				200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	200,00
	2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE 70%				96.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	65.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	16.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	15.000,00
	2037 ALFABETIZAÇÃO DO JOVENS E ADULTOS 70%				9.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	9.100,00
	2038 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 70%				47.872,56
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	40.572,56
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	300,00

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	7.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					44.269,00
	2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS				5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.500,00
	1061 Urbanização do Largo do Caçadão				38.769,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	38.769,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					1.100,00
	2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO				1.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.100,00
11 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					175.000,00
	2061 PROG.MUNIC.ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL				173.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	168.000,00
	2088 MANUT. DO PROG. ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA				1.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16050000	0001	1.500,00
12 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					2.100,00
	2069 SERV.DE CONV.E FORT.DE ADOLEC.S E JOVENS DE 15 A 18				1.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	1.000,00
	2075 MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA-IGD PBF				1.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.100,00
14 .000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					5.500,00
	2044 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE				5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.500,00
15 .000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					20.000,00
	2083 MANUT. DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de dezembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Publicado por:
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:3628960E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 050-2025 DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN
AV PREFEITO MANOEL CORREIA, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000
DECRETO Nº 050, de 01 de dezembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.590.582,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.590.582,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e dois reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º deste decreto, o Excesso de Arrecadação apurado no exercício, em conformidade com o disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de dezembro do exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de dezembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.590.582,00
02 .000 GABINETE DO PREFEITO					65.890,00
	2002 MANUT.DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL				7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.000,00
	2003 MANUT. DAS ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO				5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
	2068 MAN.DO CONS.TUTELAR CRIANÇA E ADOLESCENTE				10.000,00

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
	2080 MANUTENÇÃO DA SEC. DE GOVERNO				13.890,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.890,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					17.000,00
	2009 CONTRIBUIÇÃO A FEMURN, CNM E AMLAP				1.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	2011 PAGAMENTO OBRIG. TRIB E CONTRIBUIÇÃO				16.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	16.000,00
05 .000 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					7.250,00
	2014 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO				7.250,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.250,00
07 .002 FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					1.339.600,00
	2018 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%				222.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	139.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	83.400,00
	2019 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%				833.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	764.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	69.900,00
	2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE 70%				130.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	130.000,00
	2037 ALFABETIZAÇÃO DO JOVENS E ADULTOS 70%				40.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	40.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 70%				113.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	93.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	20.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					4.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS				4.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.000,00
09 .001 SEC. MUNI.DE TURISMO ESPORTE E LAZER					58.000,00
	2045 MANUT.DA SEC. MUNI.DE TURISMO, ESPORTE E LAZER				8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	8.000,00
	2085 REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES E COMEMORATIVAS				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
11 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					1.001.520,00
	2059 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	40.000,00
	2061 PROG.MUNIC.ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL				403.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	203.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	200.000,00
	2086 MANUT. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				48.020,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	48.020,00
	2087 MANUT. DO PROG. SAÚDE BUCAL				52.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	4.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003120	0001	48.000,00
	2088 MANUT. DO PROG. ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA				355.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003120	0001	120.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16050000	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	155.000,00
	2089 MANUT. DO PROG. ENDIMIAS				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	10.000,00
	2090 MANUT. DO PROG. NASF.				93.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	20.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003120	0001	73.000,00
14 .000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					27.822,00
	2044 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE				27.822,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	25.322,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.500,00

15 .000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					69.500,00
	2092 MANUT. DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA				69.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	69.500,00

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de dezembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Publicado por:
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:B9B0D465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 051-2025 DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN
AV PREFEITO MANOEL CORREIA, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000
DECRETO Nº 051, de 01 de dezembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 609.994,89, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 609.994,89 (seiscentos e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º deste decreto, o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de dezembro do exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de dezembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					609.994,89
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					10.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001001	0001	10.000,00
11 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					225.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	25.000,00
	2061 PROG.MUNIC.ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL				200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	200.000,00
13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					374.994,89
	1052 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS				374.994,89
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27000000	0001	374.994,89

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de dezembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Publicado por:
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:32997990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº. 034-2025 DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN
AV PREFEITO MANOEL CORREIA, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000 -
DECRETO Nº 034, de 01 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.615.495,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.615.495,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º deste decreto, o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de setembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Constitucional de Espírito Santo

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.615.495,00
05 .000 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					306.250,00
	1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO				306.250,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27000000	0001	1.224,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27000000	0001	305.026,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					112.000,00
	2017 MAN.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25001001	0001	50.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				62.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001001	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25690000	0001	12.000,00
11 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					773.990,00
	2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				450.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001002	0001	150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001002	0001	200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	50.000,00
	2061 PROG.MUNIC.ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL				270.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	200.000,00
	2088 MANUT. DO PROG. ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA				33.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26000000	0001	30.000,00
	2105 MANUTENCAO DO PROGRAMA SOU CIDADÃO-SAÚDE				20.990,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	25001002	0001	13.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	25001002	0001	7.990,00
12 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					19.050,00
	2069 SERV.DE CONV.E FORT.DE ADOLEC.S E JOVENS DE 15 A18				19.050,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26600000	0001	350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26600000	0001	18.700,00
13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					384.205,00
	1052 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS				384.205,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27000000	0001	384.205,00
15 .000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					20.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	27500000	0001	20.000,00

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de setembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Constitucional de Espírito Santo

Publicado por:

Jocileide Fernandes de Lima Nogueira

Código Identificador:37262BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº. 039-2025 DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN

AV PREFEITO MANOEL CORREIA, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000

DECRETO Nº 039, de 01 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.596.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.596.800,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º deste decreto, o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de outubro do exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de outubro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.596.800,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					246.800,00
	2017 MAN.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				16.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	25001001	0001	16.800,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	25001001	0001	40.000,00
	2024 MANUT.DA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL				55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25520000	0001	55.000,00
	2033 MANUT.DA MERENDA ESCOLAR-PNAE CRECHE				55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25520000	0001	55.000,00
	2034 MANUT.DA MERENDA ESCOLAR-PNAE PRÉ-ESCOLA				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25520000	0001	40.000,00
	2036 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-EJA				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25520000	0001	40.000,00
07 .002 FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					440.000,00
	2018 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%				170.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	25001001	0001	170.000,00
	2019 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%				260.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	25001001	0001	260.000,00
	2037 ALFABETIZAÇÃO DO JOVENS E ADULTOS 70%				10.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	25001001	0001	10.000,00
11 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					910.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				780.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001002	0001	730.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	50.000,00
	2061 PROG.MUNIC.ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	100.000,00
	2088 MANUT. DO PROG. ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26000000	0001	30.000,00

ESPIRITO SANTO/RN, 01 de outubro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Publicado por:
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:AF7768E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº. 044-2025 DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN
AV PREFEITO MANOEL CORREIA, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000
DECRETO Nº 044, de 04 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.603.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.603.000,00 (um milhão, seiscentos e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º deste decreto, o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao quarto dia de novembro do exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 04 de novembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN					
AV PREFEITO MANOEL CORREIA, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acrécimo)					1.603.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					513.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				359.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001001	0001	353.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25001001	0001	5.500,00
	2024 MANUT.DA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL				77.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001001	0001	12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001001	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25520000	0001	45.000,00
	2034 MANUT.DA MERENDA ESCOLAR-PNAE PRÉ-ESCOLA				24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001001	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001001	0001	20.000,00
	2036 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-EJA				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001001	0001	3.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA E LAZER				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25001001	0001	50.000,00
07 .002 FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					920.000,00
	2018 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%				400.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	25001001	0001	400.000,00
	2019 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%				500.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	25001001	0001	500.000,00
	2037 ALFABETIZAÇÃO DO JOVENS E ADULTOS 70%				20.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	25001001	0001	20.000,00
11 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					150.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	50.000,00
	2061 PROG.MUNIC.ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25001002	0001	100.000,00
15 .000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					20.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	27500000	0001	20.000,00

ESPIRITO SANTO/RN, 04 de novembro de 2025

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Publicado por:
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:03056BC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O Município de **FELIPE GUERRA/RN**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.349.086/0001-74, com endereço na Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o **ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES** - CNPJ: 20.471.247/0001-01, RUA LUIZ JACINTO DE OLIVEIRA, representado por **ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES** – CPF: 030.921.164-61, denominado CONTRATADO, resolvem estabelecer o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas físicas e demais serviços correlatos para festividades e eventos tradicionais do calendário oficial do município, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, e os de sua

responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. 1- Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do termo de aditivo de prazo até 20/02/2027.
- 2.2- O valor total do presente termo de aditivo de prazo será R\$ 155.480,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Fornecedor: ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES		
CNPJ: 20.471.247/0001-01	Telefone:	Email:
Endereço: RUA LUIZ JACINTO DE OLIVEIRA, 475, LAGOA SECA, APODI/RN, CEP: 59700-000		
Representante: ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES - CPF: 030.921.164-61		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	7534 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA: descrição: estrutura treliça em alumínio box truss q30 (30x30cm) usada para montagem de estandes, palcos, coberturas, banners, fundos de palco, pórticos e aplicações que requerem robustez e resistência	Serviço	Metro Li	600	R\$ 41,000	R\$ 24.600,00
4	- LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO: grades em tubo de alumínio 80 mm x 20 mm, espessura: 1.3 mm, altura:1.200 mm, largura: 1.010 mm, fechamento de chapa vazada, base /comprimento: 1.250, largura: 1.010 mm, piso de chapa antiderrapante com 720 mm x 1.010 mm, travamento entre barricadas com pinos de engate e / ou parafusos, cálculo de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear.	Serviço	Metro Li	800	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
5	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO: descrição: locação com montagem e desmontagem fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura.	Serviço	Metro Li	400	R\$ 34,20	R\$ 13.680,00
11	LOCAÇÃO SOM DE MÉDIO PORTE: sistema de som com 4 graves, 4 médios graves e médios agudos do lado (l) e 4 graves, 4 médios graves e médios agudos do lado (r), montado em modelo flyer. a amplificação é compatível com todo o sistema. side contendo 04 graves e 04 médios graves para retorno. console de 32 canais digitais, 02 microfones sem fio operando em uhf, 6 microfones com fio, 06 pedestais para microfones, 02 monitores spot com 800w rms	Serviço	Diária	20	R\$ 3.660,00	R\$ 73.200,00
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI PALCO 6M X 6M; descrição: locação com montagem e desmontagem de palco em estrutura de alumínio anodizado p30 medindo 6 metros de frente por 6 metros de profundidade, com cobertura em box truss de duro alumínio, piso(plataforma) do palco em estrutura metálica com compensado de 18mm na cor preta, com carpete, altura do solo de 0,60cm à 1,00m	Serviço	Diária	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente da contratante, exarada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2025, e encontra amparo legal no Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ADITIVO

5. O CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial do Município, logo após sua assinatura, em até 20 (vinte) dias daquela data.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO.

Felipe Guerra/RN, Datada Eletronicamente.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 851.XXX.XXX-68
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES

CPF: 030.XXX.XXX-61
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:9141789C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025 DO PREGÃO ELETRONICO Nº02/2025

O Município de FELIPE GUERRA/RN, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.349.086/0001-74, com endereço na Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o AT DA MOTA JUNIOR ME - CNPJ: 10.482.096/0001-25, RUA ALMIRANTE TAMANDARE Nº161A SÃO VICENTE, representado por Antônio Teodoro da mota júnior – CPF: 023.686.894-27, denominado CONTRATADO, resolvem estabelecer o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas físicas e demais serviços correlatos para festividades e eventos tradicionais do calendário oficial do município, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. 1- Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do termo de aditivo de prazo até 20/02/2027.
- 2.2- O valor total do presente termo de aditivo de prazo será R\$ 627.700,00 (seiscentos e vinte e sete mil e setecentos reais).

Fornecedor: AT DA MOTA JUNIOR ME		
CNPJ: 10.482.096/0001-25	Telefone:	Email:
Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARE Nº161A SÃO VICENTE, Apodi/RN, CEP: 59700-000		
Representante: Antônio Teodoro da mota júnior - CPF: 023.686.894-27		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	LOCAÇÃO DE TENDAS: descrição: em estrutura metálica, em ferro patente galvanizado cobertura com lona branca, sintética e antichamas, com dimensões 5x5 x 2,5, com iluminação cabo pp, extintores.	Serviço	Diária	20	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DA TORRE DE MONITORAMENTO descrição: medindo 2,20 x 1,60 x 2 metros de altura, em estrutura de alumínio, piso de encaixe, corrimão e cobertura	Serviço	Diária	20	R\$ 1.450,00	R\$ 29.000,00
6	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES – climatizador com dimensões de 1m x 60cm x 40cm, abastecimento em água e com três velocidades para refrescar a temperatura em ambientes fechados ou abertos	Serviço	Unidade	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
7	14255 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PRÁTICÁVEL: descrição: em estrutura de alumínio medindo 2 x 1, regulável até 1 (um) metro de altura	Serviço	Unidade	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
8	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED: descrição: telão de alta resolução (indoor) p5 medindo 5,0 metros x 2,0 metros, instalação e operação inclusa.	Serviço	Diária	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
9	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED: com resolução mínima p3 out door, com dimensões 3 por 3, para eventos, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras e outros.	Serviço	Diária	20	R\$ 3.150,00	R\$ 63.000,00
10	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED: com resolução mínima p3 in door, com dimensões 8 por 3, para eventos, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras, festas e outros.	Serviço	Diária	10	R\$ 5.950,00	R\$ 59.500,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM TÉCNICO INCLUSO - médio porte descrição: 01 mesa de iluminação digital, 04 refletor cob 200w, 24 par led outdoor, 12 moving beam 200, 04 mini brut, 01 máquinas de fumaça 3000w dmx, 08 strobo atomic led rgb, obs: todos os acessórios necessários para atender o evento.	Serviço	Diária	20	R\$ 3.100,00	R\$ 62.000,00
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM TÉCNICO INCLUSO - grande porte descrição: 01 mesa de iluminação digital gran ma com duas telas já instalada na house mix, passa cabo ,08 refletor cob 200w outdoor com bandoor, 36 par led outdoor, 32 moving beam 200, 08 mini brut, 02 máquinas de fumaça 3000w dmx, 08 elipsoidal led com iris de 23º a 50º graus, 24 strobo atomic led rgb, 08 ribalta p5 led, kit jet co2 com 4 bicos, 12 wach led, 16 mac aurea, 02 canhões seguidor. obs: todos os acessórios necessários para atender a necessidade das atrações regionais e nacionais.	Serviço	Diária	15	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM TÉCNICO INCLUSO - pequeno porte descrição: 01 mesa de iluminação dmx, 02 refletor cob 200w, 08 par led, 04 moving beam 200, 02 mini brut, 01 máquinas de fumaça dmx para eventos em ambientes fechados.	Serviço	Diária	10	R\$ 1.490,00	R\$ 14.900,00
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 10 m x 6 m com montagem e desmontagem em estrutura de alumínio anodizado p30 medindo 10 metros de frente por 6 metros de profundidade, piso do palco(plataforma) em estrutura metálica com compensado naval de 18mm revestido todo com carpete preto, altura do solo de 1,00m com cobertura em box truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para p.a. fly, com fechamento laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, com aterramento e escada de acesso com degraus antiderrapante, conforme determinação dos órgãos competentes.	Serviço	Diária	8	R\$ 6.950,00	R\$ 55.600,00
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 12M X 8M: descrição: locação com montagem e desmontagem de palco em estrutura de alumínio anodizado p30 medindo 12 metros de frente por 8 metros de profundidade, piso do palco(plataforma) em estrutura metálica com compensado naval de 18mm revestido todo com carpete preto, altura do solo de 1,20m à 2,00m, com cobertura em box truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para p.a. fly, com fechamento laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, com aterramento e escada de acesso com degraus antiderrapante, conforme determinação dos órgãos competentes.	Serviço	Diária	10	R\$ 10.050,00	R\$ 100.500,00
23	SERVIÇO DE CAMARIM EM TS, COM MEDIDAS 4 POR 4 POR 2, CLIMATIZADOS E ILUMINADOS.	Serviço	Diária	20	R\$ 2.900,00	R\$ 58.000,00
25	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA COM REFLETORES QUENTES E FRIOS, LUZ DE MOVIMENTO, MÁQUINA DE FUMAÇA E CONSOLE DIGITAL E TÉCNICO DE LUZ PARA ATIVIDADES TEATRAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.	Serviço	Diária	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente da contratante, exarada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº10/2025, e encontra amparo legal no Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ADITIVO

5. O CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial do Município, logo após sua assinatura, em até 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO.

Felipe Guerra/RN, 20 de fevereiro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 851.XXX.XXX-68
Representante Legal do Órgão Gerenciador

ANTÔNIO TEODORO DA MOTA JÚNIOR

CPF: 023.XXX.XXX-27
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:D4A4BBB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O Município de **FELIPE GUERRA/RN**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.349.086/0001-74, com endereço na Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o **E PEREIRA TORRES ME - CNPJ: 35.299.650/0001-64, RUA MANOEL NOGUEIRA CENTRO**, representado por **E PEREIRA TORRES ME – CPF: 465.107.454-53**, denominado CONTRATADO, resolvem estabelecer o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas físicas e demais serviços correlatos para festividades e eventos tradicionais do calendário oficial do município, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. 1- Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do termo de aditivo de 20/02/2027.
2.2- O valor total do presente termo de aditivo de prazo será **R\$ 346.950,00 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).**

Fornecedor: E PEREIRA TORRES ME	Telefone:	Email:
CNPJ: 35.299.650/0001-64		

Endereço: RUA MANOEL NOGUEIRA CENTRO, Apodi/RN, CEP: 59700-000
Representante: E PEREIRA TORRES ME - CPF: 465.107.454-53

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM DE PEQUENO PORTE – equipamento com duas colunas de som em tripé, mesa de som, microfones com potência de 500w para atividades de palestra, exposição, inauguração, da gestão municipal.	Serviço	Diária	50	R\$ 1.025,00	R\$ 51.250,00
13	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE - p.a. (sonorização para o público descrição: 01 mesas de mixagem de som digital, com 48 canais e entrada mono, 2 canais estéreo, 04 bandas de equalização paramétrica, compressor e gates em todos os canais de entrada, 04 processadores de efeito, 14 saídas auxiliares com delay, ajustável por saída e equalizadores gráficos de 31 bandas. 01 multicabo com 40 vias, + 08 vias auxiliares, com splitter e no mínimo 70 metros. 02 processador para o sistema com 04 entradas digitais aes/ebu com equalizador gráfico, gain e delay para cada entrada, 08 saídas digitais aes/ebu com equalizações paramétricas, gain, fase e delay ajustável para cada saída. 01 reproduzidor de cd (compact disc) e mp3. 01 central de ac com distribuidores para todo o sistema de cabeamento para interligação do gerador/transformador com no mínimo 50 metros. 12 caixas acústicas passivas, de fabricação industrial, tipo line array de alta eficiência, que reproduzam 03 faixas de frequências, sendo: 02 alto falantes de 12” para graves com potência mínima de 2000w contínuos e 8000w de picos, 4 alto falantes de 5,5 para médios graves com potência mínima de 600 w contínuos e 2400w de picos e 2 driver de 3” para altas frequências em guia de ondas com potência mínima de 150w contínuos e 600w de picos. todas as unidades com mecanismo de angulação (fly) com suporte para elevação, sendo montadas uma a uma em linha (vertical) obedecendo a largura máxima de 1,0m. 08 caixas acústicas passivas que reproduzem baixas frequências (sub-graves), com 02 alto-falantes de 21” e potência mínima de 4000w rms. monitor (sonorização para o palco) 01 mesa de mixagem de som digital, com 48 canais de entrada mono, 2 canais estéreo 04 bandas de equalização paramétrica, compressor e gates em todos os canais de entrada, 04 processadores de efeitos, 14 saídas auxiliares com delay ajustável por saída e equalizadores gráficos de 31 bandas. 01 sistemas de monitoração pessoal com fio, composto de 08 canais de amplificação para fones, controle individual de nível por canal, 08 fones de ouvidos full range, sensibilidade de 101 db spl. 01 kit monitor de bateria, composto de 01 caixa acústica que reproduz 02 faixas de frequência, potência mínima em rms 600w. amplificação para alimentar demanda de potência exigida. 06 monitores para palco (spot), passivo de fabricação industrial, tipo bass reflex de alta eficiência, que reproduzam 02 faixas de frequências, sendo: 01 alto falante de 12” para graves e 1 driver de 1,5” para altas frequências com potência mínima em rms de 1000w, obedecendo a largura máxima de 0,60m. backline: (equipamentos para músico). 01 amplificador valvulado com reverb para guitarra combo, com potência mínima em rms de 65w. 01 amplificador valvulado para contra baixo, composto de cabeçote com potência mínima em rms de 300w com equalizador de 9 bandas, 01 caixa acústica (mesma marca) com 08 alto-falantes de 10”, com potência mínima em rms de 800w. 01 bateria composta de 01 bumbo, 01 caixa, 02 tons,01 surdo, 01 pedal de bumbo,01 estante de caixa, 01 estante de cymbal, 01 banco e 04 estantes de pratos com todas as peles hidráulicas. 04 plataformas telescópicas medindo cada 2,00m x 1,00m com altura ajustável de 20cm até 1,00m com rodas e travas cobertas com carpete. microfones e acessórios: 10 microfones dinâmicos para voz, e instrumentos com resposta de frequência, mínimo 50hz a 15khz. 02 microfones condensadores cardioide para instrumentos com respostas de frequências, mínimo de 20hz a 20khz. 02 microfones sem fio uhf, com frequência variáveis, composto de receptor com indicador de nível de bateria, canais, grupos, mutes e configurável via software, transmissor de mão com respostas de frequência, mínimo de 50hz a 15khz e pilhas para funcionamento. 06 direct box passivos. 14 pedestais tipo girafa para microfones. 100 cabos de microfones para atrações de renome nacional.	Serviço	Diária	10	R\$ 11.780,00	R\$ 117.800,00
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE, NO MÍNIMO, 180 KVA COM ABASTECIMENTO E ASSISTÊNCIA NO EVENTO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	Serviço	Diária	10	R\$ 3.130,00	R\$ 31.300,00
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA EVENTOS, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO, DURANTE O EVENTO	Serviço	Diária	300	R\$ 224,00	R\$ 67.200,00
22	-SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTES, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO, DURANTE O EVENTO.	Serviço	Diária	20	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00
24	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA PARA MANTER O CONTROLE NAS ATIVIDADES FESTIVAS DO MUNICÍPIO, COM DESPESAS ADICIONAIS DE ALIMENTAÇÃO E ESTADIA POR CONTA DA EMPRESA.	Serviço	Diária	300	R\$ 230,00	R\$ 69.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente da contratante, exarada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº11/2025, e encontra amparo legal no Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ADITIVO

5. O CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial do Município, logo após sua assinatura, em até 20 (vinte) dias daquela data.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO.

Felipe Guerra/RN, Datada Eletronicamente.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 851.XXX.XXX-68

Representante Legal do Órgão Gerenciador

E PEREIRA TORRES ME

CPF: 465.XXX.XXX-53

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:7A81012D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTUOSO GOMES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvencio Araújo, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025, publicada na data de 02/12/2025, processo administrativo nº 03020001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de consumo odontológico para suprir necessidade fundamental para o adequado funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da UBS-José Ginaldo Bezerra e na unidade da zona Rural de Frutuoso Gomes interior do Rio Grande do Norte, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DENTAL NUNES LTDA (50.894.798/0001-30)

Endereço: Rua Vicente Fernandes, 09, M. Dutra (COHAB), Pau dos Ferros - RN, Cep.: 59.900 - 000.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	12730 - ANESTÉSICO NOVOCOL - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A FENILEFRINA, 20 MG + 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: DFL	CX	80	80,00	6.400,00
3	12731 - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, 3%, SEM VASO Marca: DFL	CX	60	140,00	8.400,00
9	12740 - AGULHA, GENGIVAL, 27G, LONGA, DESCARTÁVEL Marca: SR	CX	50	25,00	1.250,00
10	12741 - AGULHA, GENGIVAL, 30G, CURTA, DESCARTÁVEL Marca: SR	CX	50	25,00	1.250,00
11	12742 - AGULHA, GENGIVAL, 30G, EXTRA/CURTA, DESCARTÁVEL Marca: SR	CX	50	25,00	1.250,00
68	4134 - CALCADOR / CONDENSADOR, AÇO INOXIDÁVEL, WARD, PONTAS DUPLAS, Nº 04, AUTOCLAVÁVEL Marca: GOLGRAN	Und	30	10,69	320,70
69	4135 - CALCADOR / CONDENSADOR, AÇO INOXIDÁVEL, WARD, PONTAS DUPLAS, Nº 05, AUTOCLAVÁVEL Marca: GOLGRAN	Und	30	10,00	300,00
78	4136 - CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, Nº 1-2, CABO OCO Marca: MAQUIRA	Und	30	39,00	1.170,00
79	4137 - CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, Nº 3-4, CABO OCO Marca: GOLGRAN	Und	30	39,00	1.170,00
80	4139 - CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, MCCALL, 17-18, CABO OCOENXADA APICAL Marca: GOLGRAN	Und	30	39,00	1.170,00
86	6292 - ESPÁTULA MANIPULAÇÃO SIMPLES, Nº 36 Marca: GOLGRAN	Und	30	10,00	300,00
87	6293 - ESPÁTULA MANIPULAÇÃO, DUPLO, Nº 60 Marca: GOLGRAN	Und	30	10,00	300,00
104	12775 - FILME RADIOLÓGICO ADULTO Marca: CARESTREAM	CX	30	145,00	4.350,00
105	12776 - FILME RADIOLÓGICO INFANTIL, IP01 Marca: CARESTREAM	CX	15	200,00	3.000,00
106	13957 - FIXADOR RADIOLÓGICO Marca: KODAK	FR	100	8,50	850,00
109	12782 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº02 Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
110	12783 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº03 Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
111	12784 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº04 Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
112	12785 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº05 Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
113	12786 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº06 Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
114	12787 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº016 Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
115	12788 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº017 Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
116	12789 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº18D Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
117	12790 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº018L Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
118	12791 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº18R Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
119	6322 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº21 Marca: GOLGRAN	Und	5	80,00	400,00
120	12792 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº27 Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
121	6324 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº44 Marca: GOLGRAN	Und	5	80,00	400,00
122	6325 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº46 Marca: GOLGRAN	Und	5	80,00	400,00
123	12793 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº68 Marca: GOLGRAN	UN	5	80,00	400,00
124	6327 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº69 Marca: GOLGRAN	Und	5	80,00	400,00
125	6328 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº150 Marca: GOLGRAN	Und	10	80,00	800,00
126	6329 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, INFANTIL, Nº151 Marca: GOLGRAN	Und	10	80,00	800,00
127	6330 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº01 Marca: GOLGRAN	Und	5	79,00	395,00
128	6331 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº16 Marca: GOLGRAN	Und	5	79,00	395,00
129	6332 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº17 Marca: GOLGRAN	Und	5	79,00	395,00
130	6333 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº18L Marca: GOLGRAN	Und	5	79,00	395,00
131	6334 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº18R Marca: GOLGRAN	Und	5	79,00	395,00
132	6335 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº23 Marca: GOLGRAN	Und	5	79,00	395,00
133	6336 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº44 Marca: GOLGRAN	Und	5	79,90	399,50
134	6337 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº53L Marca: GOLGRAN	Und	5	79,00	395,00
135	6338 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº53R Marca: GOLGRAN	Und	5	79,00	395,00
136	6339 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº65 Marca: GOLGRAN	Und	5	79,00	395,00
137	6340 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº68 Marca: GOLGRAN	Und	5	85,00	425,00
138	6341 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº69 Marca: GOLGRAN	Und	10	85,00	850,00
139	6342 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº99A Marca: GOLGRAN	Und	5	85,00	425,00
140	6343 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº101 Marca: GOLGRAN	Und	5	85,00	425,00
141	6344 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº150 Marca: GOLGRAN	Und	10	85,00	850,00
142	6345 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº151 Marca: GOLGRAN	Und	10	85,00	850,00
143	6346 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº203 Marca: GOLGRAN	Und	5	85,00	425,00
144	6347 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº210H Marca: GOLGRAN	Und	5	85,00	425,00
145	6348 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº213 Marca: GOLGRAN	Und	5	85,00	425,00
146	6349 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, ADULTO, Nº222 Marca: GOLGRAN	Und	5	85,00	425,00
150	6353 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº W0 Marca: GOLGRAN	Und	15	7,50	112,50
151	6354 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº W2A Marca: GOLGRAN	Und	15	7,50	112,50
153	6356 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº W56 Marca: GOLGRAN	Und	15	8,90	133,50
154	6357 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 12A Marca: GOLGRAN	Und	15	8,90	133,50
156	6359 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 14 Marca: GOLGRAN	Und	15	8,90	133,50
157	6360 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 14A Marca: GOLGRAN	Und	15	8,40	126,00
158	6361 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 26 Marca: GOLGRAN	Und	15	8,40	126,00
159	6362 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 28 Marca: GOLGRAN	Und	15	8,40	126,00
160	6363 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 200 Marca: GOLGRAN	Und	15	8,40	126,00
161	6364 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 201 Marca: GOLGRAN	Und	15	8,40	126,00
162	6365 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 202 Marca: GOLGRAN	Und	15	8,40	126,00
163	6366 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 203 Marca: GOLGRAN	Und	15	8,40	126,00
164	12799 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 204 Marca: GOLGRAN	UN	15	8,40	126,00
165	6367 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 205 Marca: GOLGRAN	Und	15	7,50	112,50
166	6368 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 206 Marca: GOLGRAN	Und	15	7,50	112,50
168	6370 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 208 Marca: GOLGRAN	Und	15	7,50	112,50
169	6371 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 209 Marca: GOLGRAN	Und	15	7,50	112,50
170	12800 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 2010 Marca: GOLGRAN	UN	15	7,50	112,50
172	12802 - GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 2012 Marca: GOLGRAN	UN	15	7,50	112,50

173	12803 - GUTA PERCHA PROTAPER (F1, F2, F3) Marca: TDK FILES	KIT	30	45,00	1.350,00
174	12804 - GUTA PERCHA PROTAPER (F4, F5) Marca: TDK FILES	KIT	30	45,00	1.350,00
175	12805 - GUTA PERCHA PROTAPER F1 Marca: TDK FILES	KIT	20	49,98	999,60
176	12806 - GUTA PERCHA PROTAPER F2 Marca: TDK FILES	KIT	20	49,98	999,60
177	12807 - GUTA PERCHA PROTAPER F3 Marca: TDK FILES	KIT	20	49,98	999,60
178	12808 - GUTA PERCHA PROTAPER F4 Marca: TDK FILES	KIT	20	49,98	999,60
179	12809 - GUTA PERCHA PROTAPER F5 Marca: TDK FILES	KIT	20	49,98	999,60
181	12811 - HEMOSPON – ESPONJA HEMOSTÁTICA Marca: MAQUIRA	CX	30	33,98	1.019,40
190	6387 - LIMA PARA OSSO Marca: GOLGRAN	Und	20	20,00	400,00
192	12819 - LIMA H – 21 MM 15-40 Marca: TDK FILES	KIT	20	16,00	320,00
193	12820 - LIMA H – 21 MM 45-80 Marca: TDK FILES	KIT	20	16,00	320,00
194	12821 - LIMA H – 25 MM 15-40 Marca: TDK FILES	KIT	20	16,00	320,00
195	12822 - LIMA H – 25 MM 45-80 Marca: TDK FILES	KIT	20	16,00	320,00
211	12839 - LIMA ROTATÓRIA PRO-T, SORTIDO, 21MM (SX, S1, S2, F1, F2 E F3) Marca: TDK FILES	KIT	20	65,00	1.300,00
212	12840 - LIMA ROTATÓRIA PRO-T, SORTIDO, 25MM (SX, S1, S2, F1, F2 E F3) Marca: TDK FILES	KIT	20	65,00	1.300,00
213	12841 - LIMA FLAT FILE LIFE KIT 20/04 - 25/04 - 35/04 25MM Marca: TDK FILES	KIT	20	65,00	1.300,00
214	12842 - LIMA FLAT FILE LIFE KIT 20/04 - 25/04 - 35/04 31MM Marca: TDK FILES	KIT	20	95,00	1.900,00
216	12844 - LIMA ROTATÓRIA SRF SEQUENCE, Nº15.04/20.06/35.04. 25MM Marca: TDK FILES	KIT	20	75,00	1.500,00
217	12845 - LIMA ROTATÓRIA SRF SEQUENCE, Nº20.06. 25MM Marca: TDK FILES	KIT	20	68,00	1.360,00
218	12846 - LIMA ROTATÓRIA SRF SEQUENCE, Nº20.06. 31MM Marca: TDK FILES	KIT	20	115,00	2.300,00
220	12848 - LIMA ROTATÓRIA SRF SEQUENCE, Nº35-04. 31MM Marca: TDK FILES	KIT	20	115,00	2.300,00
221	13961 - LIMA ROTATÓRIA SRF SEQUENCE, Nº20.06. 25MM Marca: TDK FILES	KIT	20	68,00	1.360,00
223	13963 - LIMA ROTATÓRIA SRF SEQUENCE, Nº35.04. 25MM Marca: TDK FILES	KIT	20	68,00	1.360,00
224	13964 - LIMA ROTATÓRIA SRF SEQUENCE, Nº40.04. 25MM Marca: TDK FILES	KIT	20	68,00	1.360,00
226	13966 - LIMA ROTATÓRIA ORIFICE SHAPPER, Nº17.08. 19MM Marca: TDK FILES	KIT	20	58,00	1.160,00
227	12849 - LIMAS ROTATÓRIAS SRF BLUE Marca: TDK FILES	KIT	20	75,00	1.500,00
228	13967 - LIMAS ROTATÓRIAS GLIDE PATH, Nº16.12. 18MM Marca: TDK FILES	KIT	20	78,00	1.560,00
229	13968 - LIMA PROTAPER ROTATÓRIA RETREATMENTO MK LIFE, Nº20.07. 22MM/25.08.18MM/30.09. 16MM Marca: TDK FILES	KIT	20	56,95	1.139,00
231	13970 - LIMA RECIPROCANTE PRO-MK LIFE, Nº25. 25MM Marca: TDK FILES	KIT	20	56,98	1.139,60
232	12851 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE F1 Marca: MK LIFE	KIT	20	42,90	858,00
233	12852 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE F2 Marca: MK LIFE	KIT	20	42,00	840,00
234	12853 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE F3 Marca: MK LIFE	KIT	20	42,90	858,00
235	12854 - GUTA PERCHA ACESSÓRIA SORTIDA Marca: TDK FILES	KIT	20	25,00	500,00
236	12855 - GUTA PERCHA XF Marca: TDK FILES	KIT	20	25,00	500,00
237	12856 - GUTA PERCHA F Marca: TDK FILES	KIT	20	25,00	500,00
238	12857 - GUTA PERCHA FF Marca: TDK FILES	KIT	20	22,00	440,00
239	12858 - GUTA PERCHA FM Marca: TDK FILES	KIT	20	22,00	440,00
240	12859 - GUTA PERCHA M Marca: TDK FILES	KIT	20	22,00	440,00
241	12860 - GUTA PERCHA MF Marca: TDK FILES	KIT	20	22,00	440,00
242	12861 - CONE DE GUTA PERCHA 30.04 Marca: TDK FILES	KIT	20	28,00	560,00
243	12862 - CONE DE GUTA PERCHA 20.06, 1ª SÉRIE Marca: TDK FILES	KIT	20	28,00	560,00
244	12863 - CONE DE GUTA PERCHA 25.06 Marca: TDK FILES	KIT	20	28,00	560,00
245	12866 - OTOSPORIN - HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B Marca: MED SUL	FR	10	9,98	99,80
247	6421 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LARANJA Marca: MEDIX	Und	30	18,00	540,00
250	6423 - PEDRA PARA AFIAIR Marca: MAQUIRA	Und	12	38,00	456,00
252	6425 - PERIÓTOMO Marca: MAQUIRA	Und	20	60,00	1.200,00
253	6426 - POTE DAPPEN, 3 X 3 CM, ODONTOLÓGICO, VIDRO, CILÍNDRICO, TRANSPARENTE Marca: AAF	Und	50	4,00	200,00
262	12872 - PORTA-AGULHA, AÇO INOXIDÁVEL, MATHIEW, 12 CM Marca: GOLGRAN	UN	20	56,00	1.120,00
279	12889 - REFIL DE TAMBOREL Marca: MAQUIRA	EM	20	15,00	300,00
280	6439 - RÉGUA ENDODONTICA Marca: MAQUIRA	Und	12	9,99	119,88
282	4065 - SERINGA, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, 1,80 ML, RETROCARGA, CARPULE, REFLUXO TRADICIONAL Marca: GOLGRAN	Und	20	35,49	709,80
284	12891 - SINDESMÓTOMO Marca: GOLGRAN	UN	50	10,48	524,00
285	6442 - Sonda Exploradora Nº 05 Marca: GOLGRAN	Und	50	7,99	399,50
288	12894 - SUGADOR, ENDODONTICO, DESCARTÁVEL Marca: SS PLUS	PCT	150	10,89	1.633,50
289	12895 - CURSOR STOP DE SILICONE - 1,5 MM Marca: MAQUIRA	P	15	12,00	180,00
290	6446 - TAMBOREL Marca: MAQUIRA	Und	20	14,00	280,00
292	12896 - TARTARITE, REMOVEDOR DE MANCHA Marca: FGM	FR	10	29,00	290,00
293	12897 - TIRA DE LIXA DE AÇO, CERCA DE 150 MM, 6 MM, ENVELOPE C/ 12 UNIDADES, DESCARTÁVEL Marca: MAQUIRA	E	30	7,00	210,00
294	6219 - TESOURA Nº15 CM, CURVA FINA-FINA, STANDARD Marca: GOLGRAN	Und	12	38,97	467,64
296	12899 - VASELINA SÓDICA Marca: MAQUIRA	P	20	15,96	319,20
306	13976 - LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE Nº 15 - 25MM	KIT	20	12,50	250,00

A quantidade mínima para cada item corresponde a 1 (uma) unidade.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

-Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Frutuoso Gomes – RN, 09 de fevereiro de 2026.

WALFREDO ALELUIA LOPES DO REGO	ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Responsável Legal	Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B4591E64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE EDITAL 001/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE APOIO AOS BLOCOS DE RUA PARA O CARNAVAL 2026 (DISSÉ FOLIA).

EDITAL 001/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE APOIO AOS BLOCOS DE RUA PARA O CARNAVAL 2026 (DISSÉ FOLIA).

RELAÇÃO DE BLOCOS INSCRITOS (APTOS E INAPTOS A RECEBEREM OS RECURSOS)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, torna pública a RELAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS inscritos/contemplados no edital 001/2026 que receberão incentivos (ajuda de custo) doada pela Prefeitura Municipal de Governador Dix- sept Rosado no valor de R\$ 600, 00 (seiscentos reais).

NOME DO BLOCO	NOME COMPLETO (REPRESENTANTE)	ENDEREÇO DA SEDE	CONSIDERADO
OS CONHECIDOS	FERNANDA MAGDALLY PEREIRO CPF:082.518.124-02	SÍTIO CAMPESTRE, 35	APTO
OS LENHAS	MARIA JOSIENE DE MELO SILVA CPF:082.144.824-29	RUA PADRE FLORENCIO, SN	APTO
EU FOLIA	MARCIO JOSÉ DE LIMA SILVA CPF 030.111.394-74	RUA DIX-HUIT ROSADO, S/N	APTO
OS PAPUDIM DO ALTO	ROBERTO ROMÁRIO DE ALMEIDA ALVES CPF: 105.606.054-98	RUA DIX HUIT ROSADO, S/N	APTO
OS PIDÕES	MARCOS ANTONIO DE SALES JÚNIOR CPF:706.563.974-13	RUA JOSUÉ DIAS, S/N	APTO
QUEM VAI TÁ AQUI!	FRANCIELE CRISTINA DE ALMEIDA MELO CPF: 717.376.404-14	RUA JOSUE DIAS, S/N	APTO
TURMA DA NAIDE	MARIA JOSENAIDE DA SILVA SOUZA CPF 813.696.384-34	RUA PADRE FLORENCIO, Nº 166	APTO
SÓ BUTANO	NARA CRISTINA LIMA MOREIRA CPF: 050.953.914-90	SÍTIO PEREIRO GRANDE, S/N	APTO
GALERA DA COSTA BRANCA	ALMIRO ENDRIGUE DE SOUZA OLIVEIRA CPF:070.108.564-94	RUA PADRE FLORENCIO, 843	APTO
K ENTRE NÓS	LUIS ANTONIO DE FRANÇA NETO CPF:465.056.874-91	RUA PADRE FLORENCIO, S/N	APTO
KAI NA FOLIA	ALEX SANDRO DE MORAIS CPF: 017.011.964-50	RUA PEDRO PAULO DO NASCIMENTO, 763	APTO
FARRA DO SAFADINHO	JOAQUIM PEREIRA DE MEDEIROS NETO CPF: 093.012.464-22	RUA MANOEL SALVIANO, S/N	APTO
FARRA É FARRA	WILFREDY KALEDY SOUZA DE MORAIS CPF: 700.468.874-74	RUA: MANOEL SALVIANO, 107	APTO
XERÉM	ERICK KAWÊ DE MEDEIROS SOUZA CPF:107.232.614-07	RUA MANOEL SALVIANO, S/N	APTO
SOU + NÓS	DENISMAR DE OLIVEIRA MORAIS CPF: 069.040.304-61	RUA JOSUÉ DIAS, S/N	APTO
NEM UM NEM OUTRO	FRANCIVAN FERREIRA DE OLIVEIRA CPF: 060.081.254-52	RUA SANTIDIO GURGEL S/N	APTO
BLOCO DO LOURO	GERUSIA ALVES DA SILVA CPF: 033.422.274-51	TRAVESSA FRANCISCO DE ALMEIDA, 228	APTO
INIMIGOS DO FIM	ALESSANDRA RAFAELA MARINS DOS SANTOS CPF 102.184.924-30	SÍTIO SANTANA, ZONA RURAL	APTO
SOU BONITO VOCÊ NEM É	MARC JACOB CARLOS DO VALE CPF: 897.435.124-20	RUA JOÃO BEVENUTO VIEIRA, SN	APTO
OS BOM DE FARRA	PAULO DUARTE DE MEDEIROS CPF 072.348.194-60	SÍTIO MONTE ALEGRE, SN	APTO
O 1 DA FARRA	GISELE TAYNÁ DE OLIVEIRA NUNES CPF 104.125.784-84	RUA SEBASTIÃO FLORENCIO DE PAULA, 32	APTO
BLOCO ELITE	NADJA EDMIDIANE DA SILVA SOUZA CPF103.863.494-39	RUA MANOEL SALVIANO, 19	INAPTO*
UNIDOS NA FOLIA	STELA CAROLINE DE OLIVEIRA SOUZA CPF085.886.054-65	RUA SETE DE SETEMBRO, 100	INAPTO*

*Bloco não comprovou o tempo mínimo necessário, de 02 (dois) anos, conforme o 3.1 do Edital 001/2026- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE APOIO AOS BLOCOS DE RUA PARA O CARNAVAL 2026 (DISSÉ FOLIA).

Governador Dix-Sept Rosado, 19 de fevereiro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

RAMON DIEGO MARTINS DE MELO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Port. 113/2025-GP

Publicado por:
Ramon Diego Martins de Melo
Código Identificador:E3804303

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 322/2025

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2026, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000, através da Secretaria Municipal de agricultura, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.500.540/0001-95, e-mail: **prosernempreendimentos@hotmail.com**, Rua Tarcisio Luiz Victor, 141, Bernardino de Sena – Lagoa Nova/RN, sendo representada pelo senhor JOSE EDILSON FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF: 500.570.494-91, indicada e qualificada nesta ATA, vencedora do Pregão Eletrônico 045/2025, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARAÇÃO/GRADAGEM DO SOLO ATRAVÉS DE TRATOR DE PNEU, EQUIPADO COM GRADE LEVE E PESADA, COM POTÊNCIA A PARTIR DE 75CV, COM NO MÍNIMO 28 A 12 DISCOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 042/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133/ de 1º de abril de 2021, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$:
15	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARAÇÃO/GRADAGEM DO SOLO ATRAVÉS DE TRATOR DE PNEU, EQUIPADO COM GRADE LEVE E PESADA, COM POTÊNCIA A PARTIR DE 75CV, COM NO MÍNIMO 28 A 12 DISCOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	5.000	Hora	184,00	920.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Ielmo Marinho/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.

Município de Ielmo Marinho/RN, 19 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/rn

Contratante

Prosern Comercio e Empreendimentos LTDA

CNPJ sob nº 04.500.540/0001-95

JOSE EDILSON FERREIRA DE SOUZA

CPF: 500.570.494-91

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:E872FD3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 1ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 001/2026

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a 1ª convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS 001/2026. Ojetivando a contratação, por tempo determinado, de profissionais a serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação - SEME. Os candidatos se apresentarão nas datas; dia 23/02/2026 das 08h as 16h e no dia 25/02/2026 das 08h as 12h, na SEME, munidos dos documentos abaixo:

PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SME001

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Silvania de Oliveira silva Carvalho	03/03/1988	APROVADO
2	Joseane Nuvens de Lima	20/02/1977	APROVADO
3	Angélica de Lima Dias Silva	15/08/1992	APROVADO (QUADRO RESERVA)
4	Taziana Estevam Pimentel	17/05/1985	APROVADO (QUADRO RESERVA)
5	Anaíne Medeiros dos Santos	02/11/1989	APROVADO (QUADRO RESERVA)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SME002

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENO	SITUAÇÃO
1	Maria Jacyane Silva	14/01/1993	APROVADO
2	Maria Eloiza da Silva	02/12/1990	APROVADO
3	Juliete Suely de Oliveira	17/11/1989	APROVADO (QUADRO RESERVA)
4	Rosane Andrade de Vasconcelos	04/03/1996	APROVADO (QUADRO RESERVA)
5	Valdenice Lopez da Silva Anselmo	20/04/1973	APROVADO (QUADRO RESERVA)

PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: LETRAS, INGLÊS – SME003

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Lucas Rafael da Silva	12/02/1993	APROVADO

PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: LETRAS, PORTUGUÊS – SME004

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Roseli Pereira de França	19/04/1967	APROVADO

PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: MATEMÁTICA – SME005

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Marcio Rodrigo Oliveira de Souza	31/10/1993	APROVADO
2	Adanilson Wellington de Moura Dias	20/12/1987	APROVADO

PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: HISTÓRIA – SME006

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Francisca das Chagas Felix de Lima	05/01/1971	APROVADO
2	Ronison Samuel Martins de Lima	10/11/1999	APROVADO
3	José Wilson de Almeida Dantas Lima	09/05/1991	APROVADO (QUADRO RESERVA)

PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: GEOGRAFIA – SME007

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Valéria Evelin Freitas de Souza	28/06/1993	APROVADO

PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO: CIÊNCIAS – SME008

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Alane Iasmim de Abreu Aragão	24/04/1998	APROVADO

PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: EDUCAÇÃO FÍSICA – SME009

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Romualdo Silva da Costa	13/02/1981	APROVADO
2	Diego Leopoldo Souza Ribeiro	26/01/1991	APROVADO
3	Alane Jussara Leandro de Freitas	13/05/1997	APROVADO (QUADRO RESERVA)

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CONVOCADOS:

Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido (expedida há no máximo 60 dias);
 01 (uma) fotografia 3 x 4. Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
 Cópia da carteira do respectivo Conselho/órgão de classe atualizada (para os cargos exigidos);
 Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria (declaração) expedida em no máximo 60 dias, a partir da homologação do resultado do certame (para os cargos exigidos);
 Cópia da carteira de identidade;
 Cópia do CPF;
 Cópia Título de Eleitor e declaração de quitação eleitoral;
 Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) com o número do PIS;
 Cópia do Certificado de quitação a junta Militar (para candidatos do sexo masculino);
 Cópia de Comprovante de Residência;
 Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido (preenchida no ato da entrega da documentação);
 Certidão Criminal Negativa.

Secretaria de Administração e Finaças, 20 de fevereiro de 2026.

ORLANDO BATISTA DAMASCENO

Secretario de Administração e Finanças

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:DE072C72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REISTRO DE PREÇO - 200226001 - PE-003/2026

O Município de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, com obediência à Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação aplicável, Lei Municipal Nº 678, de 01 de setembro de 2025 (Benefício Local e Regional) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO INTERINO, **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Cleofas Nunes, nº 130, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO						
CNPJ: 11.106.245/0001-14						
ENDEREÇO: AV. DA INDEPENDÊNCIA, Nº 736 – CENTRO – PAU DOS FERROS/RN						
REPRESENTANTE: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO						
E-MAIL: GRUPOJCHAVES@HOTMAIL.COM				FONE: (84) 9-9959-4367		
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº. 3	Unidade	Masterprint	90	4,88	439,20
2	Alfinete para mural nº24	Cx	Acc	30	5,39	161,70
3	Apagador para quadro branco base plástico, c/ feltro 4 mm	Unidade	Masterprint	120	3,50	420,00
5	BALÃO BEXIGA 9 POLEGADAS AMARELO	Pc	São roque	30	9,89	296,70
6	BALÃO BEXIGA 9 POLEGADAS AZUL	Pc	São roque	30	9,85	295,50
7	BALÃO BEXIGA 9 POLEGADAS BRANCO	Pc	São roque	30	9,89	296,70
8	BALÃO BEXIGA 9 POLEGADAS CORES DIVERSAS	Pc	São roque	100	9,89	989,00
9	BALÃO BEXIGA 9 POLEGADAS DOURADA	Pc	São roque	10	9,89	98,90
10	BALÃO BEXIGA 9 POLEGADAS LILÁS	Pc	São roque	30	9,00	270,00
11	BALÃO BEXIGA 9 POLEGADAS ROSA	Pc	São roque	30	9,89	296,70

12	BALÃO BEXIGA 9 POLEGADAS VERMELHO	Pc	São roque	30	9,89	296,70
15	BOBINA PARA PONTO ELETRONICO TIPO (CONTROL ID)	Unidade	Scrity	60	4,40	264,00
16	Bastão de cola quente, refil 7mm x 300mm, pacote de 1 kg.	Pc	Make+	51	40,95	2.088,45
17	Borracha branca escolar, 30x20x6mm, caixa com 60 unidades	Cx	Mercur	40	9,33	373,20
19	CANETA MARCA TEXTO – COR AMARELA	Unidade	Masterprint	60	0,99	59,40
20	CAPA DE ENCADENAÇÃO EM PLÁSTICO, TAMANHO A4, PCT COM 100 UND	Pc	Acp	15	48,90	733,50
26	Cartolina 150g - 50x66cm - amarelo	Unidade	Premiata	250	0,93	232,50
27	Cartolina 150g - 50x66cm - azul	Unidade	Premiata	220	0,93	204,60
28	Cartolina 150g - 50x66cm - branca	Unidade	Premiata	220	0,93	204,60
29	Cartolina 150g - 50x66cm - marrom	Unidade	Premiata	220	0,93	204,60
30	Cartolina 150g - 50x66cm - preto	Unidade	Premiata	220	0,93	204,60
31	Cartolina 150g - 50x66cm - verde	Unidade	Premiata	220	0,94	206,80
32	Cartolina 150g - 50x66cm - vermelho	Unidade	Premiata	220	0,94	206,80
34	Cartolina guache 48x65cm - azul	Unidade	Premiata	200	1,42	284,00
35	Cartolina guache 48x65cm - branca	Unidade	Premiata	200	1,42	284,00
39	Cartolina guache 48x65cm - vermelho	Unidade	Premiata	200	1,23	246,00
49	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 55,8 X 99,00 MM P/IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA-CAIXA COM 1000 ETIQUETAS	Cx	Colacril	6	88,00	528,00
51	EXTRATOR P/ GRAMPO ESPATULA METAL, MEDINDO 14CM	Unidade	Masterprint	80	1,48	118,40
55	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2MM C/ Gliter Azul	Unidade	Make+	300	2,95	885,00
56	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2MM C/ Gliter Vermelho	Unidade	Make+	300	2,95	885,00
57	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter - amarelo	Unidade	Make+	300	2,95	885,00
58	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter - dourado	Unidade	Make+	300	2,95	885,00
59	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter - preto	Unidade	Make+	300	2,95	885,00
60	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter - verde	Unidade	Make+	300	2,95	885,00
63	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter amarelo	Unidade	Make+	300	1,56	468,00
64	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter azul	Unidade	Make+	300	1,56	468,00
65	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter dourado	Unidade	Make+	300	1,56	468,00
66	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter marrom	Unidade	Make+	300	1,56	468,00
67	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter prata	Unidade	Make+	300	1,56	468,00
68	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter preto	Unidade	Make+	300	1,54	462,00
69	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter verde	Unidade	Make+	300	1,56	468,00
70	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter vermelho	Unidade	Make+	300	1,54	462,00
71	Envelope ofício 114 x 229 s/ rpc 75 g 138 cx 100 und	Cx	Reipel	44	13,00	572,00
72	Envelope saco amarelo A4 229 x 324 mm pct 100 und	Pc	Reipel	45	35,00	1.575,00
76	Fita adesiva transparente 12mm x 40m, pacote com 10 unidades.	Pc	Make+	215	11,90	2.558,50
77	Fita gomada adesiva de alta qualidade medida 48mmx100m	Unidade	Scotch	230	15,95	3.668,50
78	Folha isopor 10mm, medidas 1m x 50cm	Unidade	Fricolor	140	2,99	418,60
79	Folha isopor 5mm, medidas 1m x 50cm	Unidade	Fricolor	140	1,99	278,60
81	Grampo 26/6 caixa com 5000 und	Cx	Acc	110	3,49	383,90
83	Livro de ponto 1/4 com 160 fls, capa dura	Unidade	Cadersil	55	14,95	822,25
84	LÁPIS DE GIZ DE CERA CAIXA COM 12 CORES	Unidade	Acrillex	30	3,60	108,00
85	Lápis grafite preto Nº 2 HB, caixa com 144 unidades	Cx	Masterprint	16	36,00	576,00
86	Líquido de limpeza p/ quadro branco 60ml	Unidade	Radex	100	11,92	1.192,00
90	Massa de modelar 60g caixa com 06 und	Cx	Acrillex	160	2,14	342,40
91	PALITOS DE PICOLÉ: PONTA REDONDA PACOTE C/ 100 UNIDADES.	Pc	Theoto	30	5,48	164,40
93	PAPEL SULFITE BRANCO A4 PESO 40	Unidade	Scrity	90	8,65	778,50
94	PASTA ARQUIVO MORTO 35X13X25MM GRAMATURA MÉDIA 400 G/M², COM IDENTIFICAÇÃO NA LATERAL, PARA MES, ANO SEÇÃO.	Unidade	Polibras	350	4,88	1.708,00
99	PRANCHETA OFÍCIO A4 COM PRENDEDOR METAL MDF 105	Unidade	Cortiarte	30	6,20	186,00
100	PRENDEDOR DE ROUPA KIT	Pc	Paraná	150	2,20	330,00
103	Papel fotográfico adesivo A4 210mm/297mm 130g, pacote com 50 folhas.	Pc	Masterprint	55	25,00	1.375,00
104	Papel laminado 48x60cm, pacote com 25 unidades - amarelo ouro	Unidade	Masterprint	35	35,98	1.259,30
105	Papel madeira semi kraft 60 x 90cm 80 g pacote c/ 100 und	Pc	Scrity	9	99,00	891,00
106	Papel ofício A4, 210mmX297mm, 120g, pacote com 50 folhas - branco	Unidade	Scrity	68	8,00	544,00
107	Papel ofício A4, 210mmX297mm, 180g, pacote com 50 folhas - branco	Unidade	Scrity	63	11,95	752,85
108	Papel ofício A4, 210mmX297mm, 75g, pacote com 100 folhas - amarelo	Unidade	Report	63	7,68	483,84
109	Papel ofício A4, 210mmX297mm, 75g, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas.	Cx	Report	364	280,00	101.920,00
111	Pasta grampo trilho plástica ofício pct 10 inc 33,5 x 23,5 x 2 cm	Pc	Acp	35	15,00	525,00
112	Pasta polipropileno com aba elástica, 335x245x30mm - transparente (cristal), pacote com 10 unidades	Unidade	Acp	200	22,97	4.594,00
118	Pistola para cola quente potência 10w para bastão de 7mm	Unidade	Make+	40	19,98	799,20
120	RÉGUA 50 CM EM ACRÍLICO:	Pc	Maxcrlil	40	33,00	1.320,00
121	Tesoura multiuso 16,5 cm lâmina inoxidável cabo plástico anatômico	Unidade	Leo e leo	70	4,98	348,60
122	Tinta para marcador quadro branco - azul 500ml	Unidade	Compactor	15	84,00	1.260,00
123	Tinta para marcador quadro branco - preto 500ml	Unidade	Compactor	30	84,00	2.520,00
124	Tinta para marcador quadro branco - vermelho 500ml	Unidade	Compactor	25	84,00	2.100,00
125	Tinta tempera guache, caixa com 6 cores de 15ml cada	Cx	Acrillex	100	3,35	335,00
Total Geral						156.036,99

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal De Itaú

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Abrahamo Melo Moreira Palhano
ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO
 Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
 Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:8D27FD9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REISTRO DE PREÇO - 200226002 - PE-003/2026

O Município de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, com obediência à Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação aplicável, Lei Municipal Nº 678, de 01 de setembro de 2025 (Benefício Local e Regional) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO INTERINO, **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Cleofas Nunes, nº 130, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CRIATTIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA						
CNPJ: 52.487.908/0001-75						
ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, Nº 591 – DOZE ANOS – MOSSORÓ/RN						
REPRESENTANTE: ADRIANA MARIA FERREIRA FREIRE						
E-MAIL: CRIATIVAMOSSORO@OUTLOOK.COM				FONE: (84) 98600-3060		
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
21	Caneta esferográfica 0,8 mm corpo hexagonal azul cx 100 und	Cx	Compactor similar/superior	41	67,80	2.779,80
22	Caneta esferográfica 0,8 mm corpo hexagonal preta cx 100 und	Cx	Compactor similar/superior	40	67,80	2.712,00
23	Caneta esferográfica 0,8 mm corpo hexagonal vermelha cx 100 und	Cx	Compactor similar/superior	40	67,75	2.710,00
24	Capa p/ encadernação pp 0,30 A4 preta - pt 100 und	Unidade	Polibras - similar/superior	70	44,70	3.129,00
25	Capa p/ encadernação pp 0,30 A4 transparente - pt 100 und	Unidade	Polibras - similar/superior	70	39,90	2.793,00
33	Cartolina guache 48x65cm - amarelo	Unidade	Reipel - similar/superior	200	1,25	250,00
36	Cartolina guache 48x65cm - marrom	Unidade	Reipel - similar/superior	200	1,22	244,00
37	Cartolina guache 48x65cm - preto	Unidade	Reipel - similar/superior	200	1,22	244,00
38	Cartolina guache 48x65cm - verde	Unidade	Reipel - similar/superior	200	1,22	244,00
40	Clips 3/0 caixa com 50 unidades	Cx	Eccoclips	80	1,85	148,00
41	Clips 4/0 caixa com 50 unidades	Cx	Eccoclips	130	1,85	240,50
45	Cola glitter 23g, caixa com 6 cores.	Cx	Makemais superior/similar	65	7,40	481,00
46	Cola líquida branca 90g,	Cx	Makemais superior/similar	105	20,66	2.169,30
47	Durex 12X40 transparente PP 2000	Unidade	Makemais superior/similar	50	1,10	55,00
48	ESTILETO DE PLÁSTICO, COM LÂMINA RETRÁTIL DE 18mmX150mm	Cx	Makemais superior/similar	65	1,70	110,50
75	Espiral para encadernação 9mm, transparente, pacote com 100 unidades.	Unidade	Spiralteck	30	30,00	900,00
87	Marcador quadro branco com ponta 6mm e refil substit - azul	Unidade	Brw - similar/superior	100	2,85	285,00
88	Marcador quadro branco com ponta 6mm e refil substit - preto	Unidade	Brw - similar/superior	100	2,85	285,00
89	Marcador quadro branco com ponta 6mm e refil substit - vermelho.	Unidade	Brw - similar/superior	100	2,85	285,00
92	PAPEL SULFITE BRANCO A4 PESO 60.	Unidade	Jandaia - similar/superior	90	11,90	1.071,00
97	PASTA REGISTRADORA A-Z OFÍCIO LL TIGRADA.	Unidade	Frama - similar/superior	80	11,65	932,00
114	Pincel escolar chato p/ pintura tamanho 10	Unidade	Yins brasil similar/superior	380	1,95	741,00
115	Pincel escolar chato p/ pintura tamanho 12	Unidade	Yins brasil similar/superior	380	2,20	836,00
116	Pincel escolar chato p/ pintura tamanho 20	Unidade	Yins brasil similar/superior	380	2,35	893,00
117	Pincel escolar chato para pintura tamanho 08.	Unidade	Yins brasil similar/superior	380	2,20	836,00
119	RÉGUA 30 CM EM ACRÍLICO	Cx	Maxcrl - similar/superior	50	76,99	3.849,50
Total Geral						29.223,60

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal De Itaú

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Criattiva Papelaria E Presentes LTDA

ADRIANA MARIA FERREIRA FREIRE

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:5061DE3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REISTRO DE PREÇO - 200226003 - PE-003/2026

O Município de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, com obediência à Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação aplicável, Lei Municipal Nº 678, de 01 de setembro de 2025 (Benefício Local e Regional) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO INTERINO, **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Cleofas Nunes, nº 130, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: H F DINIZ						
CNPJ: 28.121.546/0001-10						
ENDEREÇO: RUA DIX HUIT ROSADO, Nº 100 – CENTRO – GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN						
REPRESENTANTE: HANDENBERGY FERREIRA DINIZ						
E-MAIL: PAGUE_CERTO.VENDAS@HOTMAIL.COM				FONE: (84) 9.9927 6070		
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
18	CALCULADORA PORTATIL	Unidade	Kenko	30	9,20	276,00
42	Cola de contato 75 g	Unidade	Brascola	50	7,78	389,00
44	Cola de silicone líquida 90g, caixa com 12 unidades.	Cx	Tok	30	86,94	2.608,20
50	ETIQUETA INK-JET/LASER PAPEL A4 288.5MM X 200MM, BRANCA, 25 ETIQUETAS.	Unidade	Pimaco	30	77,00	2.310,00
Total Geral						5.583,20

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Itaú

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Representante Legal do órgão Gerenciador

H F Diniz

HANDENBERGY FERREIRA DINIZ

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:8C6736E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ ATA DE REISTRO DE PREÇO - 200226004 - PE-003/2026

O Município de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, com obediência à Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação aplicável, Lei Municipal Nº 678, de 01 de setembro de 2025 (Benefício Local e Regional) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO INTERINO, **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Cleofas Nunes, nº 130, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: H. C. CORDEIRO						
CNPJ: 20.755.100/0001-35						
ENDEREÇO: RUA CORONEL GURGEL, Nº 1311, LOJA 4 – ALTO DA CONCEIÇÃO – MOSSORÓ/RN						
REPRESENTANTE: HILTON COSTA CORDEIRO						
E-MAIL: HILTON_HCC@HOTMAIL.COM				FONE: (84) 99921-8208		
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Apontador bloco 40 com depósito 4cm, caixa com 24 unidades.	Cx	Master	45	20,00	900,00
13	BATERIA DE LÍTIO	Pc	Elgin	50	21,62	1.081,00
14	BLOCO AUTOADESIVO 76X76, SORTIDO COM 450 FOLHAS 3M PT.	Unidade	Master	130	11,45	1.488,50
43	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades.	Cx	Bambini	35	48,95	1.713,25
52	Embalagem transparente medidas 10 cm x 15 cm, pacote com 1000 unidades	Pc	Ultra	24	65,00	1.560,00
53	Embalagem transparente medidas 12 cm x 25 cm, pacote com 1000 unidades	Pc	Ultra	10	76,80	768,00
54	Embalagem transparente medidas 25 cm x 30 cm, pacote com 1000 unidades	Pc	Ultra	10	99,00	990,00
61	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter marrom	Unidade	Ibel	300	3,12	936,00
62	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm com glitter prata	Unidade	Ibel	300	3,10	930,00
73	Espiral para encadernação 20mm, transparente, pacote com 100 unidades.	Unidade	Plaspiral	30	97,00	2.910,00
74	Espiral para encadernação 7mm, transparente, pacote com 100 unidades.	Unidade	Plaspiral	30	27,55	826,50
80	Grampeador 25fl 11cm de 26/6 24/6	Unidade	Master	90	10,70	963,00
82	Livro ata sem margem 100 fls preto, capa dura, costurado	Unidade	Cadersil	55	11,78	647,90
95	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 32MM	Unidade	Acp	100	3,60	360,00
96	PASTA PLÁSTICO ABA ELÁSTICO OFÍCIO LINE	Unidade	Acp	100	4,60	460,00
98	PILHA ALCALINA “ AA “	Pc	Elgin	50	19,80	990,00
101	Papel camurça 60x40cm, pacote com 25 unidades - amarelo	Unidade	Vmp	92	31,38	2.886,96
102	Papel fotográfico A4 210mm/297mm 115g, pacote com 50 folhas.	Pc	Master	105	14,98	1.572,90
110	Papel plástico adesivo contact transparente 45cm x 10m	Unidade	Brw	75	34,85	2.613,75
113	Perfurador de papel furos 40/45 fls, cx 1 und.	Unidade	Master	60	53,85	3.231,00
Total Geral						27.828,76

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal De Itaú
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

H. C. Cordeiro
HILTON COSTA CORDEIRO
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:E76CDC14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Jundiá			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/RN			
Registro de Preços Eletrônico - 001/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 278.432,21			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	139.215,98	139.215,98	Homologado em 20/02/2026 07:51:08 Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 82.656,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA	49.900,00	49.900,00	Homologado em 20/02/2026 07:51:08 Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 47.855,64			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	39.000,00	39.000,00	Homologado em 20/02/2026 07:51:08 Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS

GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:953ED53A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.104/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.104/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 20 de fevereiro de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 247.294,67 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 247.294,67 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.
- Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acrécimo)					247.294,67
02.001 GABINETE DO PREFEITO					40.591,90
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				40.591,90
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25000000	0001	40.591,90
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					206.702,77
	1031 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO				206.702,77
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27040000	0001	206.702,77

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:75A937DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE - EDITAL Nº 001/2026

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 001/2026
PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE

Nº ID INSCRIÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
001	LAYLA RACHEL BEZERRA DE MEDEIROS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
002	JOÃO DE DEUS DE ARAÚJO FERREIRA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
003	ELOISA FERNANDA DE MACÊDO SANTOS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
004	WALLACE GOMES VITURINO DA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
005	KETELÉN ARIELE SILVA BARBOSA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
006	LUIZ FELIPE BEZERRA SILVA	UFERSA – PAU DOS FERROS/RN
007	LETÍCIA FRANCYANNE ARAÚJO SANTOS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
008	ARTHUR SANTOS FERREIRA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
009	ANA FLÁVIA DE MACÊDO MIGUEL	UFRN – CAICÓ/RN
010	JOHN LUCAS TRINDADE CASSIANO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
011	SAMYA LOHANE ADELINO FERNANDES	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
012	LÍGIA LAYANNE DA SILVA ALVES	UERN – PATU/RN
013	JHONY SANTOS DE MACEDO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
014	ANA CRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS	UFRN – MOSSORÓ/RN
015	JOSEFA YASMIM DA COSTA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
016	JOSÉ LUCAS GABRIEL DA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
017	JOSEFA RUÂNIA BEATRIZ DE MEDEIROS RIBEIRO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
018	MARCOS VAGNER RODRIGUES SOARES	UFCEG – CAMPINA GRANDE/PB
019	LIVIA MARIA ALVES DA SILVA	UFERSA – ANGICOS/RN
020	MARCOS VINÍCIUS ADELINO DE MELO	UFRN – NATAL/RN
021	RALLYSON GARCIA LOPES	UFRN – NATAL/RN
022	JAINY ELOISE DE LIMA RIBEIRO	UFRN – NATAL/RN
023	JOÃO VITOR BEZERRA DA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
024	JOÃO HENRIQUE DE FARIAS ASSIS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
025	KETTLY ISABELY SILVA SANTOS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
026	JORDANA LORRAINY BORGES DE SOUZA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
027	PIETRO DANIEL SILVA DE MEDEIROS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
028	BRENDA LARYSSA COUTINHO PAZ	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN

029	MARIA DAS VITÓRIAS ALMEIDA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
030	JOSÉ LÁZARO EMANUEL MARQUES DA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
031	LETÍCIA BEATRIZ PEREIRA FELIPE	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
032	ÁLVARO ANTONIO GARCIA GUIMARÃES	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
033	JOSÉ RAYRAN MEDEIROS SOUZA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
034	MACILÉIA DA SILVA DAVI	UFRN – NATAL/RN
035	MARIA LETÍCIA DA SILVA ALMEIDA	UFERSA – PAU ODS FERROS/RN
036	CAMILLY APARECIDA CAMPELO TRINDADE	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
037	JAYANE ELOISE DO NASCIMENTO MEDEIROS	UEPB – ARARUNA-PB
038	GABRIELY DE MATOS FRANÇA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
039	JULYA HEMILLY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
040	MARIA THAMIRES LIMA DE MEDEIROS	IFRN – SANTA CRUZ/RN
041	JOÃO GABRIEL DE ARAÚJO MEDEIROS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
042	ANA LARA VICTOR DE ASSUNÇÃO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
043	MARIA EDUARDA DE ANDRADE SILVA	UFRN – SANTA CRUZ/RN
044	LIVYA MARIA MIRANDA DE ARAÚJO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
045	MARIA LUIZA SILVA LIMA	UEPB – ARARUNA-PB
046	ANDREZA CARLA BARROS DE MACEDO	UERN – MOSSORÓ/RN
047	FRANCISCO JACKSON DOS SANTOS ARAUJO	UERN – MOSSORÓ/RN
048	JOSÉ RENAN DA SILVA FERREIRA	UFRN – SANTA CRUZ/RN
049	FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS	UERN – NATAL/RN
050	PABLO HIAGO COSTA ARAÚJO	UFCG – CAMPINA GRANDE/PB
051	GEILSON DE FREITAS PEREIRA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
052	RICARDO GARCIA LOPES	UFRN – NATAL/RN
053	YASMIN CRISTIELLEN RIBEIRO DOS SANTOS	UFRN – CAICÓ/RN
054	SAMILA THAYNARA DA COSTA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
055	DANIEL JOSÉ DA SILVA	UFERSA – MOSSORÓ/RN
056	VICTOR GABRIEL DA SILVA FIRMINO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
057	ANA CLÁUDIA MEDEIROS DOS SANTOS	UFRN – CURRAIS NOVOS/RN
058	NÍVIA MARIA DOS SANTOS FELIX	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
059	MARIA EDUARDA DE MACEDO SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
060	LETÍCIA TRINDADE DANTAS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
061	LORENA DAVID DA FONSECA	ESCOLA ESTADUAL MANOEL LUIZ DE MARIA – LAGOA NOVA/RN
062	JONAS HEBERT LIMA PEREIRA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
063	SARA SORAYA SOARES GOMES	UFERSA – ANGICOS/RN
064	EXPEDITO RAMON DA COSTA BRAZÃO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
065	RILLARY LANNA ALVES DE MEDEIROS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
066	EDIELIV JULY BEZERRA DA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
067	AMANDA EVELIN LEONCIO PEREIRA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
068	THALITA GABRIELY DA SILVA BATISTA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
069	FRANCISCO CAIO DA SILVA MEDEIROS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
070	EXPEDITO LIEBERTI DA SILVA FÉLIX	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
071	JEYSE LAYANE ALBINO DE SOUZA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
072	JOSEFA VITORIA DE ARAUJO COSTA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
073	ISABELLY MARIANNY DA SILVA ARAÚJO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
074	PEDRO TIAGO BATISTA DA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
075	KARINNY ARIADNNY DA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
076	KAUANNY ARIELLY DA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
077	LÍVIA MÉRCIA DA SILVA COSTA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
078	ANA LARISSA DA SILVA SOUZA	UFRN – SANTA CRUZ/RN
079	JOÃO DUARTE GOMES GARCIA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
080	ELOA DOS SANTOS COSTA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
081	LAURA CELINE SILVA RIBEIRO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
082	NICOLAS ALEXANDRE DE MACEDO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
083	ARTHUR HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
084	ANNY ELOISY DA SILVA MEDEIROS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
085	ALESSANDRA JOAGRA DA SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
086	ITALO LUCAS DA COSTA FÉLIX	UFCG – PATOS/PB
087	ELANE THAMARA DA SILVA GUIMARÃES	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
088	ARTHUR CARLOS CLEMENTINO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
089	ANA JULIA DE ARAÚJO SANTOS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
090	YURI MATHEUS DE MEDEIROS SILVA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
091	GESLIJEDSON GUILHERME DA SILVA	UFRN – NATAL/RN
092	CAYO HENRIQUE MATIAS DAVI	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
093	HUDSON GABRIEL APRÍGIO DOS SANTOS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
094	LUCAS EMANOEL APRÍGIO NOBRE	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
095	JOSÉ RAMON NUNES DE LIMA	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
096	AMABLE MELISSA DA COSTA ARAÚJO	UFRN – SANTA CRUZ/RN
097	YASMIN KELLY NASCIMENTO DE MEDEIROS	UERN – CAICÓ/RN
098	GÊNISSON GUILHERME DA SILVA	UFRN – CAICÓ/RN
099	SERGIO CLETO DE MEDEIROS FILHO	UFERSA – ANGICOS/RN

Lagoa Nova/RN, 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TAVARES

Presidente Da Comissão Executiva Do Programa Projovem Lagoa Novense

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:86BB2091

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.1662/2026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Decreto Nº. 1662/2026 Lucrécia/ RN, 19/02/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 19/02/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
1 - Câmara Municipal de Lucrecia			
1001 - Câmara Municipal de Lucrecia			
2.1 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal			
488 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 2.038,00
Total da Ação:			R\$ 2.038,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 2.038,00

Valor total Suplementado: R\$ 2.038,00

Redução

	1 - Câmara Municipal de Lucrecia			
		1001 - Câmara Municipal de Lucrecia		
		2.1 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal		
		486 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15000000	R\$ 1.038,00
Total da Ação:				R\$ 1.038,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 1.038,00
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
		14001 - CONTADORIA MUNICIPAL		
		2.107 - Manutenção Contadoria Municipal		
		601 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:				R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 1.000,00

Valor total Reduzido: R\$ 2.038,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:E12FF1CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN**:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo, organizada em Secretarias, Assessorias, Coordenadorias, Departamentos, Setores e outros órgãos de apoio administrativo.

Art. 2º - A estrutura administrativa do Poder Executivo de Monte Alegre será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

GABINETE DO PREFEITO;
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS;
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA;
 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 3º - A estrutura organizacional do Poder Executivo de Monte Alegre tem a seguinte composição:

I – GABINETE DO PREFEITO, integrado pelos órgãos de apoio, assistência imediata ao Prefeito e por órgãos de assessoramento e representação judicial e extrajudicial abaixo:

Órgão de apoio e assistência direta ao Prefeito

Chefia do Gabinete do Prefeito;
 Guarda Municipal;
 Procuradoria Municipal;
 Ouvidoria Municipal,

Órgão de assessoramento especiais e imediato ao Prefeito

Assessoria Especial de Articulação Política e Parlamentar;
 Assessoria Especial de Governo;
 Assessoria Especial de Articulação Comunitária;
 Assessoria Especial de Relações Públicas e Institucionais;
 Assessoria Especial de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos
 Assessoria Contábil;
 Assessoria Jurídica;
 Assessoria de Comunicação;
 Assessoria Técnica.

Órgãos vinculados e presididos pelo Prefeito.

Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
 Comissão de Defesa Civil – CDC

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO instrumental, através das secretarias que tem atribuições nos limites da competência outorgada, promovendo os meios necessários a ação administrativa municipal, a saber:

Secretaria Municipal de Administração;
 Secretaria Municipal de Finanças;
 Controladoria Municipal.

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS, representadas pelas secretarias cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada e execução dos planos, programas e projetos definidos e aprovados pelo Prefeito Municipal:

Secretaria Municipal de Educação;
 Secretaria Municipal de Saúde;
 Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
 Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 Secretaria Municipal de Transportes;
 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
 Fundo de Previdência de Monte Alegre;

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Mobilidade Urbana;

IV – ÓRGÃOS COLEGIADOS:

Conselho da Alimentação Escolar – CAE;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal de Educação – CME;
Conselho Municipal de Saúde – CMS;
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
Conselho Municipal do Trabalho – COMUT;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
Conselho do Fundo Municipal de Assistência às Comunidades – FUMAC;
Conselho Municipal do FUNDEB;
Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;
Gabinete de Gestão Integrada – GGI.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de Monte Alegre é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, que realizam suas atribuições de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, através das Secretarias e demais órgãos, que compõem a administração pública municipal direta.

§ 1º - O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito Municipal no exercício do Poder Executivo e no desempenho de missões especiais, o substituirá nos casos de licenças e afastamentos, o sucederá no caso de vacância do cargo.

§ 2º - A Administração Direta compreende todos os órgãos, unidades e instâncias administrativas da estrutura das Secretarias Municipais.

Art. 5º - Cada Secretaria Municipal constitui um subsistema organizacional especializado, integrante da estrutura orgânica da administração municipal direta, e, como tal, processa suas ações por meio de relações funcionais com as demais Secretarias.

Art. 6º - A ação administrativa, em todos os seus níveis, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como aos demais princípios dispostos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Além das atribuições que lhes sejam investidas por ato do Prefeito, compete:

I – GABINETE DO PREFEITO - GP

Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social, política, bem como nas suas relações com a imprensa, autoridades e com o Poder Legislativo;
Assessorar o Prefeito na formulação de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos demais órgãos municipais;
Dar apoio e assessoramento ao Prefeito nos assuntos relativos às assistências e à promoção de melhoria das condições de vida social da população;
Prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe ao pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;
Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito;
Encaminhar para publicação os atos do Prefeito;
Controlar a observância dos projetos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade do Prefeito;
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
Exercer outras atividades correlatas quando for designado pelo Prefeito.

II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Representar o Município, com atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial;
Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou qualquer forma interessada;
Promover a cobrança da dívida ativa do Município encaminhada pela Fazenda;
Dar prosseguimento a processos de desapropriação amigável ou judicial do Município;
Emitir parecer sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais não assistidos por assessoria jurídica;
Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;
Elaborar, redigir e examinar contratos e convênios de outros negócios municipais, não incluídos os de compras e licitações;
Orientar e controlar, mediante expedição de pareceres, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa;
Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;
Expedir parecer coletivo com força normativa em toda a área administrativa do Município quando homologado pelo Prefeito;
Prestar a assistência cível e criminal aos servidores municipais, atuando na defesa dos seus interesses em virtude de atos que praticarem no exercício das funções do cargo e dos quais não decorra conflito de interesses entre eles e o Município;
Receber citações, intimações e notificações dirigidas ao Município;
Executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto.

III – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTROL

Avaliar o cumprimento e execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual pela organização controlada;

Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

Apoiar o Controle Externo no exercício de suas funções, observadas as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE/RN, assim como das demais normas editadas pelo Tribunal de Contas;

Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

Assessorar e orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle, assim como sobre os aspectos relacionados ao controle externo;

Acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno da organização controlada;

Avaliar a observância, pelas unidades que compõem o Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

Promover a ética, a transparência e o controle social;

Regulamentar e monitorar programa de integridade com o objetivo de prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de irregularidades de desvios éticos e de conduta;

Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;

Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

Acompanhar os limites constitucionais e legais;

Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais, dos resultados primário e nominal;

Elaborar relatório circunstanciado sobre as contas anuais de governo, no caso do Poder Executivo;

Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais;

Emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas dos responsáveis sob seu controle;

Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo;

Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.

Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual deverá ser assinado, também, pelo chefe da Unidade Central de Controle Interno.

Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009;

Emitir pronunciamento quanto à legalidade dos atos de pessoal compreendidos nos incisos I a IV do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/RN, assim como das normas expedidas pelo Tribunal de Contas que tenham relação com a matéria.

Realizar outras atividades específicas determinadas por norma ou ato do Tribunal de Contas, Poder ou entidade à qual está vinculada.

Realizar por amostragem, com a aplicação de critérios de seleção relacionados a risco, materialidade e relevância os trabalhos relacionados às atribuições previstas, salvo disposição em contrário ou da impossibilidade em razão da matéria,

Delegar as atribuições da alínea “u”, mediante ato formal e comunicação ao Tribunal de Contas, às Unidades Setoriais de Controle Interno dos órgãos diretamente relacionados aos atos de pessoal sujeitos a registro.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

Centralizar as atividades do sistema municipal de administração;

Coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos órgãos da administração do Município;

Proceder no âmbito do seu órgão a gestão dos recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

Formular critérios e realizar a avaliação do desempenho dos servidores municipais, considerando a responsabilidade, a pontualidade, a produtividade, a probidade e a eficiência na execução de suas tarefas;

Promover a melhoria do serviço público através da capacitação permanente dos servidores municipais;

Promover a lotação e relocação de servidores no interesse da melhoria dos serviços públicos municipais;

Promover o controle e acompanhamento crítico da folha de pagamento de pessoal;

Promover e coordenar articulações entre os Órgãos da Prefeitura e outras esferas de governo, bem como de representações da sociedade civil no interesse da integração de ações metropolitanas;

Formular estratégias, normas e padrões e operacionalização, avaliação e controle das ações no âmbito da Prefeitura de Monte Alegre;

Desenvolver e detalhar projetos prioritários;

Administrar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços relativos a cemitérios públicos, áreas públicas, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;

Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

Centralizar as atividades do sistema municipal de planejamento e finanças,

Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

Editar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da política de execução orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura Municipal;

Coordenar e executar a política tributária do Município, visando a arrecadação dos tributos municipais;

Acompanhar e publicar bimestralmente, a avaliação de aplicação dos percentuais de gastos com o pessoal conforme a Lei Complementar n. 101/2000;

Coordenar as atividades de cadastramento e licitação para aquisição de bens e contratação e realização de obras do Município;

Coordenar e executar a política tributária do Município, visando a arrecadação dos tributos municipais;

Promover o planejamento global do município em consonância com as diretrizes do planejamento micro-regional, estadual, regional e federal;

Desenvolver e detalhar projetos prioritários;

Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar as ações educacionais no município;
 Articular-se com órgãos do Governo Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
 Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
 Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão e atualização;
 Organizar, administrar, supervisionar, controlar e mater os imóveis próprios, disponibilizados ou cedidos ao Sistema de Ensino Municipal;
 Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
 Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
 Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
 Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;
 Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
 Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do município, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infecto-contagiosas, nutricionais e mentais;
 Promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
 Promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico;
 Promover proteção supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos com órgãos federais e estaduais;
 Promover campanhas educacionais e informativas, visando a preservação das condições de saúde da população;
 Implementar programas estratégicos de saúde pública;
 Promover medidas de atenção básica à saúde;
 Capacitar recursos humanos para a saúde pública;
 Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
 Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Propor e efetivar a política de trabalho e da assistência social através de programas, projetos e ações de geração de renda, promoção e atenção à criança e o adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e demais usuários da assistência social do município;
 Oferecer instrumentos e estratégias de incentivo ao trabalho, ocupação e geração de renda, oportunidade de trabalho e habitação de interesse social;
 Implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas ou privadas, e outras organizações não governamentais observando a legislação em vigor;
 Coordenar a assistência jurídica a população carente;
 Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
 Propor e efetivar a política de trabalho através de programas, projetos e ações de geração de renda, e promoção do desenvolvimento local;
 Oferecer instrumentos e estratégias de incentivo ao trabalho, ocupação e geração de renda, oportunidade de trabalho e habitação;
 Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Executar direta ou indiretamente as obras e serviços públicos de responsabilidade do Município;
 Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as obras públicas e os sistemas viários municipais;
 Normalizar e fiscalizar o serviço de limpeza urbana, através da administração direta ou terceirização;
 Coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à união, estado e do setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;
 Administrar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços de infraestrutura relativos a cemitérios públicos, áreas públicas, horto municipal, solo urbano, iluminação especial de logradouros públicos, iluminação pública, apreensão de animais, mercados municipais, feiras livres, moduladas e de serviços, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;
 Planejar, coordenar e controlar as atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
 Exercer outras atividades correlatas.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAB

Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades na área de Agricultura;
 Fiscalizar direta ou indiretamente as obras e serviços públicos de responsabilidade do Município no âmbito rural;
 Planejar, coordenar, divulgar e executar programas e atividades relacionadas a Agricultura;
 Manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinentes às atividades e serviços rurais, inclusive visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais e federais;
 Administrar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços relativos ao horto municipal, mercados municipais, feiras livres, moduladas e de serviços e outros serviços públicos municipais;
 Estabelecer contatos com os órgãos correlatos nos âmbitos municipal, estadual e federal, objetivando a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas;
 Promover medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;
 Exercer outras atividades correlatas.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE

Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades nas áreas da Indústria e do Comércio;
 Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as atividades da Indústria e do Comércio local;
 Planejar, coordenar, divulgar e executar programas e atividades relacionadas a implantação de Indústrias e do Comércio;
 Manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinentes às atividades e serviços urbanos, inclusive visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais e federais em conjunto com outras secretarias;
 Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de defesa civil em caráter preventivo e em casos de emergência ou calamidade pública em conjunto com outras secretarias;
 Planejar, coordenar e controlar as atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
 Exercer outras atividades correlatas.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades nas áreas de urbanismo e meio ambiente;
 Projetar e Fiscalizar direta ou indiretamente as obras e serviços públicos de responsabilidade do Município;
 Normatizar, coordenar, fiscalizar e desenvolver a política de meio ambiente, implantação do Plano Diretor do Município e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente.
 Coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à união, estado e do setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;
 Manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinentes às atividades e serviços urbanos, inclusive visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais e federais;
 Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de regulação urbana, incluindo parcelamento, ocupação e uso do solo urbano e rural, edificações e posturas, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade e o bem-estar da população;
 Administrar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços relativos a apreensão de animais, solo urbano e outros serviços públicos municipais;
 Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o Plano Municipal de Obras Públicas;
 Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à realização e fiscalização de estudos técnico-econômicos e projetos de engenharia de obras públicas municipais;
 Exercer outras atividades correlatas.

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEL

Formular e executar a política municipal do desporto e lazer;
 Implementar medidas técnicas e administrativas ligadas às políticas de esporte em suas várias modalidades esportivas;
 Estabelecer contatos com os órgãos correlatos nos âmbitos municipal, estadual e federal, objetivando a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas;
 Promover o incentivo ao esporte às crianças, jovens e adultos mediante interação em todas as modalidades esportivas, inclusive, campeonatos, gincanas, etc.;
 Promover medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;
 Planejar, coordenar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento saudável dos jovens a oferta de prática desportiva e entretenimento a jovens;
 Desempenhar outras atribuições correlatas.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

Gerir, fiscalizar, manter e controlar a frota municipal;
 Implementar medidas técnicas e administrativas ligadas às políticas de transportes;
 Estabelecer contatos com os órgãos correlatos nos âmbitos municipal, estadual e federal, objetivando a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas;
 Promover medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;
 Exercer outras atividades correlatas.

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SECULTE

Promover os estudos administrativos necessários ao planejamento e execução das atividades nas áreas de cultura e turismo;
 Projetar e empreender a comunicação social entre o Poder Público e a população em seus diversos setores, integrando-os;
 Planejar, coordenar, divulgar e executar programas e atividades relacionadas ao Turismo;
 Normatizar, coordenar, fiscalizar e desenvolver a política e os instrumentos da cultura.
 Coordenar a realização de ações correlatas de interesse comum à união, estado e do setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;
 Manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinentes às atividades culturais e do turismo, inclusive visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais e federais;
 Exercer outras atividades correlatas.

XVI – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE – MONTEPREV

Assegurar a universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
 Promover a participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e instâncias de decisão incumbidos de sua gestão;
 Financiar, mediante recursos provenientes do Tesouro Municipal, das contribuições compulsórias dos servidores efetivos, ativos e inativos, e pensionistas e de outras fontes;

Vetar de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio;
 Subordinar as aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pela Resolução BACEN/CMN - Conselho Monetário Nacional nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010 e posteriores;
 Rever os proventos de aposentadoria e das pensões nos termos da Constituição Federal;
 Assegurar o valor mensal das aposentadorias e pensões em valor não inferior ao salário mínimo;
 Promover o pleno acesso dos beneficiários às informações oriundas dos órgãos de gestão onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
 Registrar e controlar as contas e provisões do Fundo Previdenciário de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
 Registrar individualizadamente as contribuições de cada beneficiário e dos entes estatais do Município;
 Promover a escrituração contábil de acordo com as normas gerais de contabilidade definidas na Portaria MPAS nº 916, de 15.07.2003 e posteriores;
 Vetar a utilização dos recursos, bens, direitos e ativos do MONTEPREV para:
 a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;
 b) prestação assistencial, médica e odontológica; e
 c) aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA - SESDEM

Planejar, propor, coordenar e conduzir as políticas de segurança pública, proteção e defesa civil, mobilidade urbana e trânsito do Município de Monte Alegre, com ênfase na segurança do patrimônio público municipal, proteção das pessoas, redução da criminalidade e violência, mitigação de riscos e desastres, melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
 Assessorar o Prefeito nas ações de segurança pública, proteção e defesa civil, de mobilidade urbana e trânsito do Município;
 Planejar, acompanhar, fiscalizar e executar as ações de controle de trânsito, no âmbito e competência municipal;
 Promover articulação nas instâncias federal, estadual e sociedade civil, visando potencializar as ações e os resultados na área de proteção e defesa civil com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, com ações de inclusão social;
 Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
 Apoiar e integrar conjuntamente com representantes dos demais órgãos de Segurança Pública, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e as ações de Proteção e Defesa Civil;
 Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de soluções tecnológicas;
 Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança Pública;
 Planejar, coordenar, controlar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade civil, em caráter preventivo e em casos de emergência ou calamidade pública;
 Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão, atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação vigente;
 Promover a vigilância dos logradouros e equipamentos públicos, a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município;
 Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
 Promover o controle e fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
 Acompanhar os órgãos institucionais de Segurança Pública em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
 Promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à Proteção e Defesa Civil do município;
 Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
 Executar políticas públicas que fomentem a mobilidade urbana e o acesso ao transporte público de passageiros, regular e fiscalizar, no âmbito do município, os serviços de transporte de passageiros e de cargas;
 Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Código Brasileiro de Trânsito, em conjunto com os órgãos de polícia, fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito e transporte;
 Executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação, mobilidade e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou mediante a celebração de convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município;
 Fiscalizar a operação e a exploração de todos os modais de transportes de passageiros, em circulação no território municipal, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares;
 Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis de acordo com as leis de trânsito vigentes, por infrações de trânsito realizadas no âmbito deste município e que estejam sob a sua competência legal;
 Estabelecer e implantar a política de educação para a segurança no trânsito, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas no Município;
 Controlar, gerir e realizar prestação de contas de receitas oriundas de orçamento específico destinado à Secretaria e de receitas arrecadadas com multas de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos da Prefeitura;
 Exercer a jurisdição sobre a autuação, processamento e julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelos agentes municipais de trânsito e, encaminhar, para inscrição na Dívida Ativa do Município, os valores não pagos em razão da aplicação da penalidade de multas de trânsito;
 Implantação e manutenção do sistema de trânsito (sinalização horizontal, vertical, semafórica e correlatas), bem como atuar como órgão Executivo de Trânsito do Município, e responsável pela operação, controle e fiscalização do sistema de transporte urbano e circulação no âmbito do Município, observando-se a competência dos demais órgãos que integram o Sistema Nacional de Trânsito;
 Exercer outras atividades correlatas.

XVIII – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos;
 Viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;

Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

Encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados.

Elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura;

Apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

Recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura;

Aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso;

Resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

Divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS CARGOS COMISSONADOS, AGENTES POLÍTICOS, E SUA DESCRIÇÃO

Art. 8º - Os cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo de Monte Alegre são de livre nomeação e exoneração e destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento.

§ 1º - As denominações, os padrões básicos de vencimentos, e a quantidade dos cargos, as atribuições e os requisitos de investidura dos cargos comissionados estão previstos no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os valores atuais correspondentes aos padrões de vencimento dos cargos comissionados estão elencados no Anexo II desta Lei.

§ 3º - A vinculação de cada cargo em comissão é definida na estrutura de cada Secretaria Municipal, que serão definidas mediante Decreto Municipal.

Art. 9º - Os cargos de agentes políticos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo de Monte Alegre são de livre nomeação e exoneração, e suas remunerações são fixadas através de subsídios cujos valores estarão definidos em Lei específica.

Parágrafo Único - As denominações, a quantidade dos cargos, as atribuições e os requisitos de investidura dos cargos de agentes políticos estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - O servidor público efetivo do Município, quando investido em cargo em comissão ou nomeado para exercer cargo de agente político, poderá optar:

I – pela remuneração integral do cargo efetivo;

II – pela remuneração integral do cargo em comissão ou pelo subsídio do cargo de agente político, conforme o caso.

III – pela percepção do vencimento do cargo efetivo, acrescido de Gratificação de Representação por função gratificada.

§ 1º – A opção prevista neste artigo deverá ser formalizada expressamente no ato de investidura.

§ 2º – É vedada a cumulação de vencimento do cargo efetivo com remuneração de cargo em comissão ou subsídio de agente político, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 11 - O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo de agente político e optar pela permanência na remuneração do cargo efetivo fará jus à Gratificação de Representação, em valor correspondente à diferença entre o vencimento básico do cargo efetivo e o subsídio fixado para o respectivo cargo de agente político.

Parágrafo único – A Gratificação de Representação prevista neste artigo possui natureza transitória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e cessará automaticamente com o término da investidura no cargo de agente político.

Art. 12 - Os servidores Municipais que exerçam atividade extra funcional no âmbito de suas atribuições, receberão Gratificação de Representação por Função Gratificada (FG) de acordo com os itens I a X, cujos critérios serão estabelecidos em Decreto Regulamentário.

Função Gratificada – FG-01 – R\$ 100,00;

Função Gratificada – FG-02 – R\$ 200,00;

Função Gratificada – FG-03 – R\$ 300,00;

Função Gratificada – FG-04 – R\$ 500,00;

Função Gratificada – FG-05 – R\$ 800,00;

Função Gratificada – FG-06 – R\$ 1.000,00;

Função Gratificada – FG-07 – R\$ 1.200,00;

Função Gratificada – FG-08 – R\$ 1.500,00;

Função Gratificada – FG-09 – R\$ 2.000,00;

Função Gratificada – FG-10 – R\$ 2.500,00.

Art. 13 – Fica criada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre a função por designação de até 03 (três) Agentes de Contratações do Município, que por ter natureza de assessoramento especializado, goza de prerrogativas inerentes à função e com a natureza jurídica vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Para fins de alocação na matriz salarial, a função criada pelo caput deste artigo receberá pela nomenclatura remuneratória de Gratificação de Representação por Função Gratificada, prevista no Art. 12 dessa Lei.

§ 2º - Para o exercício da presente função se faz necessário que o servidor seja pertencente ao quadro efetivo permanente do Ente, nível mínimo médio de escolaridade, apresentando comprovação de experiências em licitações e contratações públicas.

§ 3º - Os Agentes de Contratações do Município tem as seguintes atribuições:

Gerenciar o sistema de compras e contratações:

revisar o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

determinar quem será o servidor envolvido em cada fase preparatória, de acordo com a especificidade de cada tipo de contratação;

fiscalizar a formação do preço base junto ao setor de compra/cotação;

atuar em todos os tramites que resultem em uma contratação eficiente;

atuar junto aos gestores e fiscais de contratos de modo a identificar problemas nas contratações vigentes de modo a inserir possíveis soluções nas contratações futuras;

Acompanhar a tramitação dos procedimentos das fases:

preparatória;

de divulgação do edital de licitação;

de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

de julgamento;

de habilitação;

de recursos; e

de homologação;

Tomar decisões sobre de questionamentos internos e externos, justificando-os sempre que necessário;

Acompanhar o trâmite da licitação;

Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro;

Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

Divulgar o resultado divulgado a todos os licitantes e anexando a ata aos autos do processo licitatório;

Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Outras atribuições estabelecidas em regulamentação própria.

§ 4º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a substituir o Agente de Contratação o qual dispõe o Art. 13, por Comissão de Licitação com pelo menos 3 (três) servidores efetivos, conforme disposição em regulamento próprio, inclusive definir a remuneração desses servidores por reunião realizada, cujo valor não poderá ser superior a R\$1.000,00(um mil reais) para o Presidente da Comissão e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os membros de equipe de apoio de comissão especial de contratação.

§ 5º - A remuneração prevista, no § 4º, terá caráter indenizatório.

Art. 14 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será fixada mediante Lei Municipal própria.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as inclusões e alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos às transferências de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 16 - O Poder Executivo deverá regulamentar, através de decreto, a presente lei, definindo estrutura administrativa mais detalhada, tendo como referência a estrutura organizacional básica de cada Secretaria instituída pela presente Lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das adequações na legislação orçamentária, além daquelas já consignadas em cada uma das unidades orçamentárias.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal, para fins de cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanhará o montante da despesa total com pessoal do Município, quadrimestralmente, quando da publicação do anexo da despesa de pessoal do Relatório de Gestão Fiscal, de modo a se manter dentro dos limites legais estabelecidos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas dispostas no art. 169 da Constituição Federal para se adequar, caso necessite, aos parâmetros de limites da despesa máxima de pessoal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, no entanto com efeitos financeiros retroativos à 01 de fevereiro de 2026.

Monte Alegre/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÕES, PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS AGENTES POLÍTICOS.

Cargo: Chefe de Gabinete	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Assistir diretamente ao Prefeito no desempenho de suas atividades; delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados; representar o Prefeito quando designado; comunicar aos demais órgãos da Administração ordens e determinações do Prefeito; sugerir a programação e a proposta orçamentária anual a ser executada pelo Gabinete; ordenar e controlar as despesas do Gabinete do Prefeito; promover reuniões periódicas entre os diferentes setores do Gabinete; elaborar estudos e levantar as informações necessárias para as reuniões de Secretariado; fazer cumprir as atividades relacionadas com as suas funções que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.		

Cargo: Secretário Municipal	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 13
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Desenvolver, planejar e executar, de acordo com cada pasta, todas as atribuições previstas no art. 7º da presente Lei.		

Cargo: Secretário Municipal Adjunto	Padrão Vencimento: CC-04 R\$ 3.512,04	Vagas: 13
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Substituir o Secretário Municipal em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais; assistir o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições.		

Cargo: Procurador Geral	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.		
Atribuições: Representar o Município, com atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial; Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou qualquer forma interessada; Promover a cobrança da dívida ativa do Município encaminhada pela Fazenda; Dar prosseguimento a processos de desapropriação amigável ou judicial do Município; Emitir parecer sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais não assistidos por assessoria jurídica; Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; Elaborar, redigir e examinar contratos e convênios de outros negócios municipais, não incluídos os de compras e licitações; Orientar e controlar, mediante expedição de pareceres, a aplicação e incidência das leis e regulamentos; Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa; Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município; Presidir comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância; Expedir parecer coletivo com força normativa em toda a área administrativa do Município quando homologado pelo Prefeito; Prestar a assistência cível e criminal aos servidores municipais, atuando na defesa dos seus interesses em virtude de atos que praticarem no exercício das funções do cargo e dos quais não decorra conflito de interesses entre eles e o Município; Receber citações, intimações e notificações dirigidas ao Município; Executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto.		

Cargo: Procurador Adjunto	Padrão Vencimento: CC-04 R\$ 3.512,04	Vagas: 01
Requisitos: Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.		
Atribuições: Substituir o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais; Assistir o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições.		

Cargo: Controlador Geral	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Superior		
Atribuições: Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a atuação da Controladoria Geral do Município, na condição de Unidade Central de Controle Interno, assegurando a execução das competências institucionais previstas em lei; Coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, zelando por sua qualidade, efetividade e independência; Determinar, planejar e supervisionar a realização de auditorias internas, fiscalizações, avaliações do controle interno e da política de gerenciamento de riscos da organização; Assinar e responder institucionalmente pelos relatórios, pareceres, certificados de auditoria, pronunciamentos e demais manifestações técnicas emitidas pela Controladoria Geral do Município; Representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos assuntos relacionados ao controle interno, inclusive quanto à comunicação de irregularidades e ilegalidades apuradas; Assessorar a autoridade máxima do Poder Executivo quanto à aplicação da legislação pertinente ao controle interno, à transparência, à responsabilidade fiscal e ao controle externo; Determinar e acompanhar a adoção das providências cabíveis diante de irregularidades ou danos causados ao erário, inclusive quanto à instauração de sindicâncias, processos administrativos, Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais; Coordenar o acompanhamento dos limites constitucionais e legais, das metas fiscais e da consistência das informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Supervisionar o cumprimento das normas relativas à transparência da gestão fiscal e ao acesso à informação, nos termos da legislação vigente; Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo; Expedir orientações técnicas, instruções normativas e recomendações no âmbito do Sistema de Controle Interno; Delegar, quando autorizado em norma específica, atribuições às Unidades Setoriais de Controle Interno, mediante ato formal e comunicação ao Tribunal de Contas; Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao pleno desempenho das competências da Controladoria Geral do Município, nos termos da legislação aplicável e das normas expedidas pelo Tribunal de Contas.		

Cargo: Controlador Adjunto	Padrão Vencimento: CC-04 R\$ 3.512,04	Vagas: 01
Requisitos: Nível Superior		
Atribuições: Substituir o Controlador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais; Assistir o Controlador-Geral do Município no exercício de suas atribuições.		

Cargo: Assessor Especial de Articulação Política e Parlamentar	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Gerir o processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, de forma articulada com os demais órgãos municipais; promover e coordenar a articulação das relações com o Poder Legislativo; prestar assessoramento direto ao Prefeito no planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades da Prefeitura, em especial àquelas de natureza técnico-legislativo; gerir o controle dos atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias emanadas do Chefe do Poder Executivo; realizar reuniões com Vereadores no sentido de esclarecer as proposições de projetos de lei do Executivo, prestando as devidas informações quando solicitadas; gerir a prestação de informações regimentalmente requeridas pelo Poder Legislativo; representar a Secretaria e o Prefeito nas matérias afetas à pasta; fazer cumprir as atividades relacionadas com a sua Secretaria que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.		

Cargo: Assessor Especial de Governo	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Gerir o Poder Executivo, de forma articulada com os demais órgãos municipais; prestar assessoramento direto ao Prefeito no planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades da Prefeitura, em especial àquelas de natureza técnico-executiva; gerir o controle dos atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias emanadas do Chefe do Poder Executivo; estender suas ações às questões administrativas do Chefe do Poder Executivo; ordenar e controlar as despesas da Secretaria; representar a Secretaria e o Prefeito nas matérias afetas à pasta; sugerir a programação e a proposta orçamentária anual a ser executada pela Secretaria; fazer cumprir as atividades relacionadas com a sua Secretaria que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.		

Cargo: Assessor Especial de Articulação Comunitária	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Organizar as audiências e atender às pessoas que procurem o titular do órgão; Organizar e arquivar papéis e documentos que, em caráter particular, sejam endereçados ao titular do órgão; Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação; Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta dentre outras atividade correlatas.		

Cargo: Assessor Especial de Relações Públicas e Institucionais	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 6
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Atua na realização de estudos por empresas especializadas em sondagem de opinião, pesquisas de opinião e atitudes sobre a imagem, o conceito e a credibilidade da gestão; coleta informações através da imprensa escrita, falada e televisada; identifica e caracteriza os públicos (grupos que afetam os objetivos da gestão; coleta sugestões, solicitações e queixas; analisa e interpreta os dados das pesquisas; experimenta novos métodos e técnicas de Relações Públicas. Elabora o planejamento de Relações Públicas, constituído de objetivos, estratégia, tarefas, cronogramas e orçamento; elabora programas de Relações Públicas; Seleciona métodos e técnicas de Relações Públicas. Fornece pareceres, apresenta alternativas e recomenda atividades à decisão da gestão sobre: estratégia e políticas de Relações Públicas; políticas de propaganda institucional; motivação dos recursos humanos e política de responsabilidade social; Assiste ao Prefeito qualquer elemento de organização em todas as oportunidades de representação, cria, redige, produz e distribui informações específicas do seu setor, tanto para a imprensa, como para outros públicos específicos; avalia os resultados dos planejamentos, programas, métodos e técnicas, orientando as reformulações ou esforços necessários; estende suas ações às questões administrativas designadas pelo Chefe do Poder Executivo, representando a Secretaria e o Prefeito nas matérias afetas à pasta; fazer cumprir as atividades relacionadas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.		

Cargo: Assessoria Especial de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Superior		
Atribuições: Atua na elaboração de projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação; projeto arquitetônico de monumento; coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares; relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; relatórios técnicos de arquitetura; projeto urbanístico; projeto urbanístico para fins de regularização fundiária; coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares; relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos; relatórios técnicos urbanísticos; coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura da paisagem com projetos complementares; coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares; coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano de habitação de interesse social e plano de regularização fundiária; fazer cumprir as atividades relacionadas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.		

Cargo: Assessor Contábil	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Técnico ou Superior em Contabilidade		
Atribuições: Prestar assessoramento contábil em geral a Prefeitura; promover, orientar e supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Prefeitura, determinando a adoção de providências necessárias ao seu melhor desempenho; montar e assinar balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil; promover o empenho prévio das despesas da Prefeitura e o acompanhamento da execução orçamentária em todas as suas fases; acompanhar junto ao órgão de contas do Município, o exame dos processos relativos a execução orçamentária da Prefeitura; elaborar a proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual; examinar os processos referentes às contas municipais, após seu encaminhamento pelo órgão competente, assessorando as comissões permanentes, especialmente a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, na emissão de seu parecer, e acompanhando os processos submetidos a diligência; inspecionar, quando solicitado, quaisquer documentos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, bem como efetuar a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços; Sugerir providências às comissões permanentes, especialmente à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com relação às inspeções Verificadas, na forma da Lei; prestação de contas mensal e anual, e elaboração dos balancetes; atendimento as diligências e recursos inerentes aos balancetes mensais da Prefeitura.		
Cargo: Assessor Jurídico	Padrão Vencimento: CC-02 VARIÁVEL PELO NÍVEL	Vagas: 06, sendo
Níveis: I – 40 HORAS SEMANAIS R\$ 5.707,06 II – 20 HORAS SEMANAIS R\$ 2.853,53		05 01
Requisitos: Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.		
Atribuições: Responder pelo assessoramento jurídico do Executivo Municipal; promover o assessoramento técnico aos secretários municipais; avaliar e revisar pareceres sobre matéria jurídica; prestar assessoramento jurídico aos diversos setores da Prefeitura, quando solicitado; elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos; prestar assistência jurídica à Comissão Permanente de Licitação; informar às autoridades superiores sobre decisões judiciais e promover gestões necessárias ao seu cumprimento; coleccionar decisões judiciais e administrativas, registrando-as, para subsidiar estudos, pareceres e informações; manter-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Executivo Municipal; assessorar o Prefeito, os secretários municipais e demais setores da Prefeitura, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de projetos de leis, de resoluções, de decretos legislativos e demais atos legislativos; e prestar atendimento jurídico assistencial à população carente que necessita de advogado com vistas ao ingresso de ações judiciais.		

Cargo: Assessor de Comunicação	Padrão Vencimento: CC-04 R\$ 3.512,04	Vagas: 01
Requisitos: Nível Médio		
Atribuições: Responsável pelas atividades de cerimonial, relações públicas, divulgação e publicação de atos e notícias de interesse da Câmara; responsabilizar-se pelas atividades de informação ao público das atividades da Prefeitura; coordenar a cobertura pela imprensa dos trabalhos da Prefeitura; manter-se informado sobre a realização de eventos oficiais da cidade, nos quais o Prefeito deva estar presente; acompanhar o Prefeito em suas visitas oficiais; promover a expedição da correspondência oficial; manter serviços de recepção e transmissão de mensagens; abrir o auditório para solenidades e ligar o som; responsável pela agenda e locação do auditório; recepcionar as autoridades e visitas ilustres acompanhando-as em sua permanência na Prefeitura; opinar decisoramente, sobre qualquer programação de eventos a ser efetivada na Prefeitura; responsabilizar-se pelo hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual, Municipal em locais e épocas próprios; responsabilizar-se pela organização e coordenação de todos os eventos realizados pela Prefeitura; manter atualizado o arquivo de suas atividades; exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Prefeito; registrar as audiências, visitas, conferências e reuniões de que participe, ou de que tenha interesse o Prefeito.		
Cargo: Assessor Técnico	Padrão Vencimento: CC-04 R\$ 3.512,04	Vagas: 42
Requisitos: Nível Médio		
Atribuições: Zelar pela continuidade das atividades administrativas, dando celeridade aos processos de sua competência; elaborar pareceres referentes à área de atuação; disciplinar e distribuir tarefas aos órgãos por ele assessorados; elaborar relatórios periódicos dos assuntos a ele afetos, encaminhando-os aos superiores para efetivo controle dos resultados alcançados; auxiliar seus superiores na elaboração das políticas públicas e de governo da Administração Municipal; apoiar a execução de programas e projetos; assessorar no controle da execução orçamentária, a realização da despesa e o cumprimento de metas; participar, por ordem do Prefeito Municipal, na elaboração de projetos, alterações legislativas, ações judiciais, eventos, que envolvam elevado interesse público; desempenhar outras tarefas de assessoramento atribuídas pelos superiores dentro de sua área de competência.		

Cargo: Secretaria Executiva de Recursos Humanos vinculada à Secretaria Municipal de Administração	Padrão Vencimento: CC-10 R\$ 5.564,00	Vagas: 01
Requisitos: Nível Médio		
Atribuições: Dirigir, organizar e controlar toda a folha de pagamento de pessoal, isto de todas as secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Alegre; assessorar na implantação de mecanismos de controle de programas e projetos de folha de pessoal; promover o encaminhamento dos requerimentos dos servidores aos setores competentes; acompanhar a evolução de gastos com pessoal; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

Cargo: Secretário Executivo de Planejamento de Contratações	Padrão Vencimento: CC-03 R\$ 4.755,88	Vagas: 01
Requisitos: Nível Superior		
Atribuições: Gerenciar o sistema de planejamento das compras e contratações; Elaborar, sempre que necessário, Estudos Técnicos Preliminares; Elaborar, acompanhar e coordenar os processos de revisão dos Planos de Contratações Anuais; Planejar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas com aquisição de materiais, contratação de serviços e administração dos fornecimentos e serviços contratados; Dar suporte aos Agentes de Contratações, Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos, auxiliando e monitorando o controle de prazos de validade dos contratos e gerenciar a tramitação de prorrogação de avenças; Executar outras atribuições correlatas ao planejamento das contratações públicas.		

Cargo: Diretor Clínico Hospitalar vinculado à Secretaria Municipal de Saúde	Padrão Vencimento: CC-03 R\$ 4.755,88	Vagas: 01
Requisitos: Nível Médio		
Atribuições: Planejar, sugerir e supervisionar os atendimentos de urgência e emergência do Município; coordenar equipe interdisciplinar de saúde nas ações de urgência e emergência; orientar os atendimentos de urgência e emergência, de forma que os mesmos sejam prestados de maneira otimizada e eficiente; propiciar a promoção de ações que visem o contínuo aperfeiçoamento da equipe técnica; sugerir e acompanhar mecanismos de avaliação da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários; participar da elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

Cargo: Diretor Administrativo Hospitalar vinculado à Secretaria Municipal de Saúde	Padrão Vencimento: CC-03 R\$ 4.755,88	Vagas: 01
Requisitos: Nível Médio		
Atribuições: Dirigir, organizar e controlar as atividades administrativas da unidade de urgência e emergência; assessorar na implantação de mecanismos de controle de programas e projetos da unidade de urgência e emergência; promover reuniões periódicas entre as diferentes coordenadorias, departamentos e setores subordinados a sua Diretoria; acompanhar a execução orçamentária e financeira da Unidade de Urgência e Emergência; sugerir, supervisionar e avaliar ações que promovam a integração permanente com os Municípios da região como forma de promover políticas de desenvolvimento regional na área da saúde; participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

Cargo: Coordenador	Padrão Vencimento: CC-05 R\$ 2.809,63	Vagas: 123
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Atuar na coordenação, supervisão e no planejamento das atividades da sua coordenadoria; fazer cumprir as orientações gerais advindas da Secretaria a que está subordinado; disciplinar e distribuir tarefas aos órgãos subordinados; orientar os servidores da sua coordenadoria para o eficiente exercício de suas atividades; elaborar relatórios periódicos para seus superiores acerca das atividades realizadas pela coordenadoria; promover estudos que contribuam com a eficiência e a redução de custos da coordenadoria; controlar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados ou subordinados a coordenadoria; promover reuniões de trabalho com os servidores da coordenadoria que chefia, submetendo os resultados ou sugestões à apreciação do seu superior; desempenhar outras tarefas de coordenação atribuídas pelos superiores dentro de sua área de competência.		

Cargo: Subcoordenador	Padrão Vencimento: CC-07 R\$ 1.936,54	Vagas: 101
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades do setor; apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse do servidor a ele subordinado; assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência do setor; acompanhar, motivar, avaliar e orientar a execução das ações e atividades necessárias ao exercício das competências do setor; desempenhar outras tarefas atribuídas pelos superiores dentro de sua área de competência.		

Cargo: Encarregado da Junta de Serviço Militar	Padrão Vencimento: CC-05 R\$ 2.809,63	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Responsável pelas atividades de recrutamento e de mobilização de pessoal; acompanhamento da divulgação das informações correspondentes ao alistamento militar obrigatório; coordenação do atendimento ao público; sugestão e supervisão das rotinas administrativas que visem o aperfeiçoamento dos serviços fornecidos à população; orientação do recebimento e acompanhamento do encaminhamento dos documentos entregues para a confecção de documentos militares diversos; por promover ações que contribuam para a constante manutenção de fichário de todos os brasileiros alistados no Município; desempenho de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

Cargo: Diretor de Unidade Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação	Padrão Vencimento: CC-06 VARIÁVEL PELO NÍVEL	Vagas: 27
Níveis: DIRETOR I – ATÉ 100 ALUNOS MATRICULADOS R\$ 3.500,00 II – DE 101 A 200 ALUNOS MATRICULADOS R\$ 4.500,00		

III – ACIMA DE 201 ALUNOS MATRICULADOS R\$ 5.500,00		
Requisitos: Nível Superior		
Atribuições: Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o Vice-Diretor, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão; participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional; favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico; possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional; prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional; planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional; promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação; coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor; promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais; coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a: a) folha de frequência; b) fluxo de documentos de vida escolar; c) fluxo de matrículas e transferências de alunos; d) fluxo de documentos de vida funcional; e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade; f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional; diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados: a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação; b) adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações; delegar atribuições, quando se fizer necessário.		
Cargo: Vice-Diretor de Unidade Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação	Padrão Vencimento: CC-08 VARIÁVEL PELO NÍVEL	Vagas: 27
Níveis: I – ATÉ 100 ALUNOS MATRICULADOS R\$ 2.000,00 II – DE 101 A 200 ALUNOS MATRICULADOS R\$ 2.500,00 III – ACIMA DE 201 ALUNOS MATRICULADOS R\$ 3.000,00		
Requisitos: Nível Superior		
Atribuições: Substituir o Diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica; responder pela gestão da escola, nas ausências do Diretor de Escola; atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas.		

Cargo: Supervisor	Padrão Vencimento: CC-11 R\$ 1.783,10	Vagas: 77
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Supervisionar as rotinas administrativas do setor; supervisionar direta e imediatamente os programas desenvolvidos; supervisionar direta e imediatamente os projetos desenvolvidos; acompanhar o planejamento do trabalho do Departamento; sugerir projetos que possibilitem a criação de mecanismos de comunicação com a comunidade; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

Cargo: Inspetor Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação	Padrão Vencimento: CC-09 R\$ 1.621,00	Vagas: 40
Requisitos: Nível Médio		
Atribuições: Inspeccionar as rotinas das escolas, notadamente o fluxo de alunos e suas condutas dentro do estabelecimento escolar; acompanhar os alunos em suas atividades escolares; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

Cargo: Chefe de Serviço	Padrão Vencimento: CC-09 R\$ 1.621,00	Vagas: 68
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Chefiar, acompanhar e avaliar os serviços administrativos; participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais e de sistema de avaliação dos serviços e obras realizados pelo Município; coordenar departamentos ligados a sua coordenadoria; acompanhar as atividades de prestadora de serviço de limpeza pública e de iluminação pública; orientar ao cumprimento das normas regulamentadoras; desenvolver soluções para a redução de desperdício, acidentes e custos; acompanhar o cumprimento da logística determinada pela Secretaria; planejar, coordenar e instituir cronograma de atividades; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

Cargo: Diretor de Previdência	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Representar o MONTEPREV em juízo ou fora dele; gerir o MONTEPREV em conjunto com os Coordenadores, consoante o disposto na Legislação e as deliberações do Conselho Deliberativo; providenciar as aplicações e investimentos a serem efetuados, consoante as deliberações do Conselho Deliberativo; elaborar a proposta orçamentária anual do MONTEPREV; expedir instruções e ordens de serviços; organizar os serviços de Prestação Previdenciária do MONTEPREV; assinar os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do MONTEPREV; encaminhar, os Balançetes Mensais, o Balanço e as contas anuais do MONTEPREV para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal; submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições; cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

Cargo: Controlador Geral de Previdência	Padrão Vencimento: CC-10 R\$ 5.564,00	Vagas: 01
Requisitos: Nível Superior		
Atribuições: Auxiliar o gestor nos assuntos de competência do controle interno; planejar, coordenar e avaliar as atividades de controle interno; promover o exame nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em qualquer fase de seu processamento, emitindo parecer acerca da regularidade da despesa efetuada pelo órgão ou entidade pública ao qual se vincula, encaminhando diretamente ao gestor responsável para conhecimento e ações necessárias; nos casos da necessidade de cumprimento de diligência interna, em decorrência de falhas sanáveis, quando estas não implicarem lesão à legalidade e moralidade administrativa, bem como quando não houver impugnação judicial ou administrativa, nem prejuízo a direitos de terceiros, encaminhar os processos ao setor responsável, com o devido parecer, para providências quanto à regularização do ato ou procedimento; propor a realização de auditorias e/ou inspeções à Unidade Central de Controle Interno a que se encontre subordinada; dar ciência à Unidade Central de Controle Interno à qual se vincula dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos; manter com a Unidade Central de Controle Interno colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados no âmbito da execução orçamentária, objetivando integração e maior celeridade no trâmite processual; dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade insanável detectada por seus integrantes, indicando as providências adotadas para sua correção e para ressarcimento de eventual dano ao erário, bem como as ações implementadas com vistas a evitar novas ocorrências semelhantes; verificar a legalidade e a adequação dos atos sob a responsabilidade do órgão ou entidade a que se vincula, quanto ao cumprimento de princípios e regras atinentes a procedimentos licitatórios, contratos administrativos, adiantamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como a qualquer procedimento relativo à execução da despesa pública orçamentária; solicitar informações e providências, que terão prioridade administrativa dentro do órgão ou entidade em que a mesma se situa, onde sua recusa ou atraso injustificado importará em representação para os órgãos superiores e para a Unidade Central de Controle Interno pertinente; solicitar à Unidade Central de Controle Interno especialista(s) em área específica, quando necessário, para elucidação de dúvidas técnicas ou para realização de diagnósticos e auditorias; desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.		

Cargo: Ouvidor Geral	Padrão Vencimento: CC-01 R\$ 8.132,28	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico.		
Atribuições: Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos; viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível; receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados; encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados; elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura; apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos; produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas; recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso; contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura; aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso; resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações; exercer outras atividades correlatas.		

Cargo: Ouvidor Adjunto	Padrão Vencimento: CC-04 R\$ 3.512,04	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico		
Atribuições: Substituir o Ouvidor Geral em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais; Assistir o Ouvidor Geral no exercício de suas atribuições.		

Cargo: Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Padrão Vencimento: CC-05 R\$ 2.809,63	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico.		
Atribuições: Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, elogios, sugestões e pedidos de informações relacionados à atuação dos servidores da Guarda Civil Municipal; requisitar informações e realizar diligências necessárias à apuração de fatos, encaminhando-os à Corregedoria; divulgar à sociedade o papel institucional da Ouvidoria; informar aos interessados as providências adotadas, ressalvados os casos sujeitos a sigilo; definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoramento e avaliação das atividades de ouvidoria; elaborar e encaminhar relatório ao Coordenador da Guarda Municipal, à Secretaria Municipal competente e ao Prefeito Municipal; propor medidas para o aprimoramento da prestação dos serviços da Guarda Civil Municipal; exercer outras atividades correlatas.		

Cargo: Corregedor da Guarda Civil Municipal	Padrão Vencimento: CC-05 R\$ 2.809,63	Vagas: 01
Requisitos: Nível Básico.		
Atribuições: Promover, com exclusividade, a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores; realizar visitas de inspeção e correções ordinárias ou extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal; apreciar representações relativas a atuação irregular de servidores; investigar conduta ética, social e funcional de servidores em estágio probatório ou indicados para funções de chefia ou confiança; manifestar-se sobre assuntos disciplinares encaminhados ao Prefeito Municipal; dirigir, planejar e supervisionar as atividades próprias da Corregedoria; propor ou requisitar a instauração de sindicâncias e processos disciplinares; responder consultas sobre matéria disciplinar; elaborar relatório ao Prefeito Municipal sobre suas atividades; propor a aplicação de penalidades, na forma da legislação; acompanhar concursos públicos e processos de avaliação funcional; apurar responsabilidades administrativas; requisitar documentos, certidões, diligências e informações necessárias às investigações; exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.		

ANEXO II

PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Padrão de Vencimento	Número de Vagas	Remuneração R\$
CC-01	29	R\$ 8.132,28
CC-02	06	VARIAVEL PELO NÍVEL
CC-03	03	R\$ 4.755,88
CC-04	59	R\$ 3.512,04
CC-05	126	R\$ 2.809,63
CC-06	27	VARIAVEL PELO NÍVEL
CC-07	101	R\$ 1.936,54
CC-08	27	VARIAVEL PELO NÍVEL
CC-09	108	R\$ 1.621,00
CC-10	2	R\$ 5.564,00
CC-11	77	R\$ 1.783,10

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:4E1F2A68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 597.486,02 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- Art. 1º -Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 597.486,02 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º -O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º -Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 2o da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nisia floresta, 19 de fevereiro de 2026

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					597.486,02
02.222 Fundo Municipal de Assistência Social					597.486,02
	2080 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social - GND3 e GND4				597.486,02
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	26653110	0001	597.486,02

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:FFC7BF71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 017/2025

O Prefeito Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade**Pregão Eletrônico**para Registro de Preços sob o número de nº **017/2025**, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO**

DE EQUIPAMENTOS, PARA A SEDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme disposto abaixo:

Forneecedor:	03.769.030/0001-55 - QUEIROGA & MORAIS LTDA					
Qtd. Itens:	1	Média Desconto(%)	-	Total:	2.395.801,56	
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VL. Unitário	VL. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Contratante	SV	1,00	2.395.801,5 6	2.395.801,56
Total de Itens por Forneecedor: 1		Total por Forneecedor:				2.395.801,56
		Total Geral				2.395.801,56

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d’Água do Borges/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:8587E874

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0986/2026

DECRETO Nº 0986/2026

Abre drédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro conforme art. 8º Inciso I da Lei 0973/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 150.098,38 (cento e cinquenta mil e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
1.15 - Const. Ampl. Ref. Prédios Públicos			
1491 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			Fonte: 27063110 R\$ 150.098,38
Total da Ação:			R\$ 150.098,38
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 150.098,38

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

. Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 20 de fevereiro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DECRETO 0986/2026	
FONTE: 27063110 -Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2025	1.093.587,59
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	0,00
Valor deste crédito	150.098,38
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 20/02/2026	943.489,21
CC (261) 575997018 - 2	

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F68D1E53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO - EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - CONSOLIDADO		Exercício: 2025
2º Semestre/2025		
LRF, art 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	258.022.817,21	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	256.301.102,21	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	250.461.853,10	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	122.944.592,34	49,09
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	150.277.111,86	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	142.763.256,27	57,00
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	121.724.460,61	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	29.211.166,03	11,32
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	307.561.322,65	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	56.386.242,49	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	41.008.176,35	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	17.941.077,15	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total	5.025.135,61	10.425.589,29

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:F4F1253D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 491, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Valida a Tabela constante no anexo único deste Decreto, atendendo às disposições contida na Lei Complementar nº 127, de 10 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 127/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica validada a Tabela constante no Anexo Único deste Decreto, que aponta os valores a serem percebidos pelos profissionais do magistério do Município de São José do Seridó/RN, em razão da atualização do piso salarial conferido por meio da Lei Complementar nº 127, de 10 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao mês de janeiro serão pagos no mês de fevereiro, de forma retroativa, conforme tabela anexada ao presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de fevereiro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PROFESSORES ATIVOS MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Nome	Cargo	DIFERENÇA JAN/2026
ALANE KALINE FERNANDES DE ARAUJO	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
ANA LUCIA DE ARAUJO	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
ANA LYGIA DE FIGUEIREDO PEREIRA DINIZ	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
CARLOS JOSE DOS SANTOS	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
CLEIDE DE MEDEIROS	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
DENIZE CRUZ E SILVA	PROFESSOR N-2 L-B	R\$ 333,16
EMANUELA MARQUES DE ARAUJO	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
FRANCINETE MEDEIROS CHIANCA DE OLIVEIRA	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 471,03
FRANCISCA DAGUIA ARAUJO DE MEDEIROS	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 244,13
FRANCY FERNANDES DE ARAUJO	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
GENTIL PEREIRA DE ARAUJO NETO	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
GERIANE TOSCANO DE SOUZA	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
HADOOCK EZEQUIEL ARAUJO DE MEDEIROS	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 487,18

JALVANI MARIA PEREIRA DE MEDEIROS	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
JANAINA PATRICIA DE MEDEIROS	PROFESSOR N-2 L-B	R\$ 355,53
JARLENE CARDOSO DE SOUZA MARTINS	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
JERUZA ARAUJO DANTAS	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
JULIANNE CRISTINNE DA COSTA LOPES	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
JULIO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
LUCIANE ALVES CHIANCA PEREIRA	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
MACIANA BATISTA DE ARAUJO	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
MARGARETH COSTA DA SILVA	Supervisor N-2 L-G	R\$ 471,03
MARIA ADELIA DA SILVA COSTA	PROFESSOR N-1 L-G	R\$ 541,69
MARIA APARECIDA DA COSTA E SILVA	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAUJO	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
MARIA DIAS DE OLIVEIRA NETA	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
MARIA ROSANE SOARES DA SILVA	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
MARIANA MEDEIROS	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
MILLA GABRIELLA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR N-2 L-E	R\$ 425,51
ONOFRE LAURINDO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
OZORIA MARIA BEZERRA DANTAS	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
PAULA ADRIANA DE MEDEIROS COSTA	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 662,39
PERLA MEIRE DE AZEVEDO MEDEIROS	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
RITA DE CASSIA MEDEIROS	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
ROSANGELA GOMES MEDEIROS	PROFESSOR N- 2 L-G	R\$ 367,83
ROZA MARIA DA COSTA ARAUJO	PROFESSOR N-1 L-E	R\$ 318,97
SUSANA MARIA DE MEDEIROS ANJOS	SUPERVISOR N2 LC	R\$ 366,21
VALDETE COSTA DO NASCIMENTO AZEVEDO	PROFESSOR N-2 L-G	R\$ 490,67
VALQUIRIA DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 426,85
VANESSA LORENA DANTAS NOBREGA	PROFESSOR N-2 L-C	R\$ 366,21
XENIA SIMONE DE MEDEIROS SILVESTRE	PROFESSOR N-1 L-G	R\$ 471,41
TOTAIS		R\$ 18.678,76

PROFESSORES INATIVOS- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-IPREV/SJS

Nome	Cargo	DIFERENÇA JAN/2026
ANA LUCIA CHIANCA DA SILVA	N2 LH	R\$ 394,03
ANA MARIA DE MEDEIROS	N2 LG	R\$ 382,80
EDNAH DA COSTA PEREIRA	N1 LH	R\$ 362,50
IEDA COSTA PEREIRA	N2 LF	R\$ 342,82
IZAURA MARIA PEREIRA	N2 LE	R\$ 318,98
JANETE DE AZEVEDO DA COSTA	N2 LD	R\$ 309,69
JOANA MACEDO DA COSTA	N1 L I	R\$ 387,73
JOSE MEDEIROS SOBRINHO DE ARAUJO	N1 LG	R\$ 338,40
JOSILMA DE MEDEIROS SILVA	N1 LG	R\$ 351,94
LUCIA GOMES DA COSTA SANTOS	N2 LF	R\$ 342,82
LUIZA ALVES DA SILVA	N1 LH	R\$ 362,50
MARIA DE FATIMA DA SILVA	N2 LH	R\$ 394,03
MARIA DE LOURDES MEDEIROS	N2 LH	R\$ 394,03
MARIA DO CARMO SANTOS DE SALES	N1 LG	R\$ 351,34
MARIA DO ROZARIO COSTA	N2 LE	R\$ 318,98
MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS	N1 LF	R\$ 315,40
MARIA HELEIDE AZEVEDO DOS SANTOS	N2 LF	R\$ 342,82
MARIA LUCIA DOS SANTOS	N1 LE	R\$ 293,46
MARIA MADALENA NETA NONATO	N1 LF	R\$ 328,65
MARIA NAZARE DE LIMA	N1 LG	R\$ 338,40
MARIA SOCORRO DOS ANJOS BRITO	NE LG	R\$ 306,03
MARIA VITORIA DE OLIVEIRA SILVA	N1 LG	R\$ 351,34
MARIBALDI ARAUJO DE MEDEIROS	NE LG	R\$ 294,27
MARIZE ALVES DA SILVA	N1 LH	R\$ 362,50
MARLENE SILVA DE AZEVEDO	N1 LG	R\$ 351,94
TEREZINHA AZEVEDO DA CUNHA ANUNCIADO	NE LG	R\$ 306,03
TOTAL DIFERENÇA A PAGAR		R\$ 8.943,44

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de fevereiro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

VIVIANE GABRIELLE DO PATROCÍNIO MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

JULIANA ANDREA DANTAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:C8263CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1047, DE 02/02/2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 230.000,00, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1047, DE 02/02/2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 230.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 02/02/2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto				
2.35 - Promoção de Eventos Culturais				
1062 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15000000	R\$ 230.000,00
Total da Ação:				R\$ 230.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 230.000,00

2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto				
2.21 - Manutenção da Secretaria de Educação				
296 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15001001	R\$ 230.000,00
Total da Ação:				R\$ 230.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 230.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9E482767

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1439/2026 DISPÕE SOBRE O AJUSTE DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO, ALTERA O ORÇAMENTO MUNICIPAL
QUANTO AOS CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1439/2026

Dispõe sobre o ajuste do valor do salário-mínimo, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN autorizado a adotar o salário-mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), após majoração de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre o valor vigente desde o mês de janeiro de 2025.

Art. 2º. O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais efetivos, cujo vencimento básico seja superior a um salário mínimo, serão beneficiados com o reajuste remuneratório no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), conforme estabelecido no Anexo único desta lei, com exceção dos servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, bem como os servidores municipais que possuem piso salarial fixado em lei, os quais não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei Municipal.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) das despesas orçamentárias anuais fixadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 10 de fevereiro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

CARGO	SAL ATUAL	% 6,79%	VLR 6,79%	SAL. COM AUMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.981,85	6,79%	R\$ 134,57	R\$ 2.116,42
AGENTE DE VIG. SANITARIA	R\$ 1.806,98	6,79%	R\$ 122,69	R\$ 1.929,67
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
AUX. CONTABILIDADE	R\$ 1.981,85	6,79%	R\$ 134,57	R\$ 2.116,42

AUX. ENFERMAGEM	R\$ 1.632,11	6,79%	R\$ 110,82	R\$ 1.742,93
AUX. LABORATORIO	R\$ 1.632,11	6,79%	R\$ 110,82	R\$ 1.742,93
BIOQUIMICO	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 3.031,07	6,79%	R\$ 205,81	R\$ 3.236,88
CONDUTOR DE VEICULAR	R\$ 1.748,94	6,79%	R\$ 118,75	R\$ 1.867,69
DENTISTA	R\$ 3.031,07	6,79%	R\$ 205,81	R\$ 3.236,88
EDUCADOR FISICO	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
ELETRICISTA	R\$ 1.748,69	6,79%	R\$ 118,74	R\$ 1.867,43
ENFERMEIRO	R\$ 3.031,07	6,79%	R\$ 205,81	R\$ 3.236,88
FARMACEUTICO	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
FISCAL AMBIENTAL	R\$ 1.755,94	6,79%	R\$ 119,23	R\$ 1.875,17
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 1.806,98	6,79%	R\$ 122,69	R\$ 1.929,67
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
MEDICO	R\$ 6.994,78	6,79%	R\$ 474,95	R\$ 7.469,73
MEDICO VETERINARIO	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
NUTRICIONISTA	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
OPERADOR DE MAQUINA	R\$ 1.748,69	6,79%	R\$ 118,74	R\$ 1.867,43
PSICOLOGA EDUCACIONAL	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
PSICOLOGA SOCIAL	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
PSICOLOGO (A) CLINICO (A)	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91
TEC. ENFERMAGEM	R\$ 1.748,69	6,79%	R\$ 118,74	R\$ 1.867,43
TECNICO AGRICOLA	R\$ 1.981,85	6,79%	R\$ 134,57	R\$ 2.116,42
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$ 1.755,94	6,79%	R\$ 119,23	R\$ 1.875,17
TRATORISTA	R\$ 1.748,69	6,79%	R\$ 118,74	R\$ 1.867,43
VETERINARIO	R\$ 2.098,43	6,79%	R\$ 142,48	R\$ 2.240,91

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:10872C32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 199/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 025/2019, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores das diárias concedidas aos agentes públicos em viagens para o Distrito Federal, a fim de garantir a cobertura adequada das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção;

CONSIDERANDO a importância de equiparar os valores das diárias destinadas aos Secretários Municipais e Vice-prefeito àquelas pagas ao Chefe do Poder Executivo, quando em deslocamento para a capital federal, em razão da paridade de representação e da natureza estratégica das funções desempenhadas em defesa dos interesses do Município;

CONSIDERANDO que a fixação dos valores de diárias se insere no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, devendo pautar-se pelos princípios da razoabilidade e da isonomia;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 025/2019, de 07 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se o valor da diária para o cargo de Secretário em deslocamentos para o Distrito Federal:

**ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 025/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

Tabela de Diárias

FUNÇÃO	ESTADOS FORA DA REGIÃO NORDESTE (em R\$)	DISTRITO FEDERAL (em R\$)	ESTADOS DO NORDESTE (em R\$)	PERCURSOS DENTRO DO ESTADO DO RN (em R\$)	
				DE 50 A 150 KM	ACIMA DE 150 KM
PREFEITO(A)	1.000,00	1.500,00	800,00	150,00	350,00
VICE-PREFEITO(A)	800,00	1.500,00	700,00	150,00	350,00
SECRETÁRIOS	700,00	1.500,00	600,00	150,00	350,00
COORDENADORES	700,00	1.000,00	600,00	150,00	350,00
DEMAIS AGENTES PÚBLICOS	700,00	1.000,00	600,00	150,00	350,00

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 025/2019, de 07 de agosto de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 20 de fevereiro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:018D5AFE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260079

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior e O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, publicada na FEMURN em 06 de novembro de 2025, processo administrativo n.º 112/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 012/2025 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação futura e eventual para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L. C. SARMENTO – CNPJ: 17.271.048/0001-37 - Endereço: Rua Presidente Médici - CEP: 59106000 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3301-1107

Email: leilasarmiento@hotmail.com

Representante Legal: Leila Cavalcanti Sarmiento - 033.646.914-44

Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SACO DE LIXO INFECTANTE 15 LITROS: 39 x 58x 0,018; de polietileno de alta densidade; branco leitoso; com simbologia infectante posicionada no centro; espessura mínima de 0,18 micras; seguindo normas técnicas anv PACOTE COM 100 UND	DNPK	Pacote	580	R\$ 9,99	R\$ 5.794,20
2	ÁCIDO MURIÁTICO 1000 ml	LIMPA FACIL	Litro	1030	R\$ 3,90	R\$ 4.017,00
3	ÁGUA SANITÁRIA 2 LITROS, com bico dosador, cloro ativo, composição: hipoclorito de sódio e água, princípio ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% p/p, indicado para limpeza de vidros, louças, porcelanas, mármore, plásticos e cerâmicas, desinfecção de pia, vasos sanitários e ralos, desinfecção de frutas, verduras e legumes, combate a larva do mosquito da dengue e limpeza em geral, embalagem de 02 litros.	REQUINTE	Unidade	1850	R\$ 3,90	R\$ 7.215,00
4	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS, com bico dosador, cloro ativo, composição: hipoclorito de sódio e água, princípio ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% p/p, indicado para limpeza de vidros, louças, porcelanas, mármore, plásticos e cerâmicas, desinfecção de pia, vasos sanitários e ralos, desinfecção de frutas, verduras e legumes, combate a larva do mosquito da dengue e limpeza em geral, embalagem de 05 litros.	REQUINTE	Unidade	2000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
5	ÁGUA SANITÁRIA, base hipoclorito sódio, mínimo 2º cloro ativo, embalagem em pvc, CAPACIDADE DE 1 LITRO.	REQUINTE	Litro	6800	R\$ 2,50	R\$ 17.000,00
6	ALCOOL GEL PARA AS MÃOS, antisséptico, 70 ° GL, frasco transparente, com válvula tipo bico de pato. Embalagem 500 gramas.	DELTA	Unidade	1390	R\$ 5,10	R\$ 7.089,00
7	ALCOOL LÍQUIDO 70º, tipo etílico hidratado. Frasco de 1 litro.	BELLOBELLA	Unidade	1530	R\$ 5,80	R\$ 8.874,00
8	AMACIANTE 2 LITROS, para aplicação em roupas, composição de cloreto de diaquil, dimetil, amônio, essência, álcool etílico e água. Aspecto viscoso e concentrado Frasco com 2 litros.	STARLUX	Unidade	680	R\$ 4,40	R\$ 2.992,00
9	AMACIANTE 5 LITROS, para aplicação em roupas, composição de cloreto de diaquil, dimetil, amônio, essência, álcool etílico e água. Aspecto viscoso e concentrado Frasco com 5 litros.	VALENÇA	Unidade	565	R\$ 11,90	R\$ 6.723,50
10	AROMATIZANTE DE AR 360ml - vários aromas	AR GRADAVEL	Unidade	3600	R\$ 8,00	R\$ 28.800,00
18	BARBEADOR, TIPO DESCARTAVEL, COM 02 (DUAS) LÂMINAS DE ACO INOX PARALELAS EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO.	BIC	Unidade	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
19	BOBINA PLÁSTICA, picotada, ideal para guardar alimentos, usos em geral. Tamanho: 20x30, capacidade 2kg: 01 bobina c/ 1000 sacos.	ALTAPLAST	Unidade	500	R\$ 31,40	R\$ 15.700,00
20	BOBINA PLÁSTICA, picotada, ideal para guardar alimentos, usos em geral. Tamanho: 30x40, capacidade 4kg: 01 bobina c/ 1000 sacos.	ALTAPLAST	Unidade	500	R\$ 48,70	R\$ 24.350,00
21	BORRIFADOR/PULVERIZADOR com válvula em gatilho 500 ml, franco de plástico ou pet na cor transparente.	NOBRE	Unidade	130	R\$ 5,30	R\$ 689,00
23	CABO EM MADEIRA com rosca dimensão mínima 1,20 ideal para Rodos e Vassouras.	PAULISTINHA	Unidade	310	R\$ 4,99	R\$ 1.546,90
24	COLORO, aplicação principalmente na purificação de águas.	HIDROSSAN	Kg	555	R\$ 35,00	R\$ 19.425,00
25	CREME DENTAL COM FLUOR EM TUBO PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS, embalados individualmente em caixinha de papelão.	Freedent	Unidade	1300	R\$ 3,05	R\$ 3.965,00
27	DESENTUPIDOR PARA PIA, SANFONADO COMPOSIÇÃO: BORRACHAPOLIETILENO/POLIPROPILENO, FÁCIL MANUSEIO, ACABAMENTO QUE PERMITE COLOCAÇÃO EM SUPORTE.	PAULISTINHA	Unidade	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
28	DESINFETANTE (2 LITROS), aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto.	STARLUX	Unidade	1720	R\$ 4,00	R\$ 6.880,00
29	DESINFETANTE (5 LITROS), aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto.	VALENÇA	Unidade	2250	R\$ 9,99	R\$ 22.477,50
30	DESODORANTE SANITARIO EM TABLETE/ PASTILHA SANITARIA , tipo arredondado, com suporte, fragrâncias diversas acondicionado em caixa de 40g	ADIFLOR	UNIDADE	1550	R\$ 1,90	R\$ 2.945,00
31	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 2 litros.	GUARANI	Unidade	1310	R\$ 4,00	R\$ 5.240,00
32	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 5 litros.	STARLUX	Unidade	1900	R\$ 8,90	R\$ 16.910,00
33	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500 ml.	TOP CLEAR	Unidade	1500	R\$ 1,40	R\$ 2.100,00
34	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE Composição do Material: suporte, corpo e cabo em plástico e cerdas em fibras sintéticas. Dimensões aproximadas: 35 cm comprimento X 13 cm largura X 13 cm altura. Cor: BRANCA (suporte, cabo, base e cerdas).	ELITE	Unidade	350	R\$ 9,80	R\$ 3.430,00
36	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E TECIDOS PESADOS, formato oval, material do corpo em plástico resistente, com cerdas de nylon antiderrapante, dimensões aproximadas: 12 cm, largura 5 a 8 cm.	ADIM	Unidade	250	R\$ 5,25	R\$ 1.312,50
37	ESCOVA PEQUENA, material plástico com cerdas de nylon, formato com encaixe de mão.	BARBER	Unidade	235	R\$ 3,95	R\$ 928,25
38	ESPANADOR DE PENA, médio com 25 cm de pena e 45 cm de cabo.	DUSTER	Unidade	205	R\$ 10,70	R\$ 2.193,50
39	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 Unidades, 60 gramas.	ASSOLAN	Pacote	1910	R\$ 1,99	R\$ 3.800,90
40	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE, medindo 10cmx7cm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela embalagem c/ identificação do produto e marca do fabricante.	LUME	Unidade	3600	R\$ 0,95	R\$ 3.420,00

41	FILME DE PVC TRANSPARENTE: 30x28cm, com 30m, estável para embalar e proteger alimentos conservando neles todo seu sabor e frescor, evitando a mistura de odores.	TECHFILM	Unidade	810	R\$ 5,30	R\$ 4.293,00
42	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo aproximadamente 56x38cm.	RAINHA	Unidade	1320	R\$ 2,99	R\$ 3.946,80
43	FÓSFORO PALITOS DE MADEIRA, PACOTE COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, com selo do INMETRO.	BILLA	Unidade	820	R\$ 4,37	R\$ 3.583,40
45	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho GG, pacote com 8 Unidades.	CONFORT	Pacote	3360	R\$ 10,70	R\$ 35.952,00
48	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho G, pacote com 8 Unidades.	CONFORT	Pacote	240	R\$ 4,50	R\$ 1.080,00
49	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho M, pacote com 8 Unidades.	CONFORT	Pacote	140	R\$ 8,99	R\$ 1.258,60
50	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho P, pacote com 8 Unidades.	CONFORT	Unidade	40	R\$ 8,99	R\$ 359,60
51	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG , uso infantil, peso de até 13kg, isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, formato anatômico, barreiras anti-vazamento e faixas de ajustes frontal e constituída de 2 tir	CONFORT	Unidade	12500	R\$ 0,70	R\$ 8.750,00
52	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XXG , uso infantil, peso de até 13kg, isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, formato anatômico, barreiras anti-vazamento e faixas de ajustes frontal e constituída de 2 ti	CONFORT	Unidade	12500	R\$ 0,90	R\$ 11.250,00
53	GUARDANAPO DE PAPEL, material celulose, dimensões 22x22cm, folha simples de cor branca, macio. Pacote com 50 Unidades.	DIAMANTE	Unidade	1800	R\$ 1,81	R\$ 3.258,00
54	HASTES FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 75 Unidades composição hastes de polipropileno, algodão hidrofiliado tratado com carboximetilcelulose e bactericida.	COTTON	Unidade	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
55	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% GALÃO DE 5 LITROS, desinfetante para superfície fixas, à base de hipoclorito de sódio. Ação bactericida atuando como elemento oxidativo em cadeias proteicas de microrganismos.	DELTA	Unidade	405	R\$ 12,50	R\$ 5.062,50
56	INSETICIDA AEROSSOL, multi-inseticida à base de água, extermina qualquer tipo de inseto caseiro e mosquito transmissor da dengue, sem cheiro. não conter em sua composição piretróides. volume: 300 ml. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do material. referência: sbp multi-inseticida à base de água	KELLTHINE	Unidade	790	R\$ 10,10	R\$ 7.979,00
57	ISQUEIRO, corpo revestido em plástico, dimensões aproximadamente 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	BIC	Unidade	270	R\$ 2,15	R\$ 580,50
58	LAVA-PISO, produto apresentado em liquido, frasco com 2 litros.	STARLUX	Unidade	1230	R\$ 8,00	R\$ 9.840,00
59	LAVA-PISO, produto apresentado em liquido, frasco com 5 litros.	STARLUX	Unidade	1610	R\$ 14,99	R\$ 24.133,90
60	LENÇO UMEDECIDO, SEM ÁLCOOL, COM ALOE VERA. embalagem: pote com no mínimo 70 Unidades. Fórmula suave que não agride a pele do bebê, testado dermatologicamente. medindo aproximadamente: 20cm x 12cm	COTON	Pote	450	R\$ 5,91	R\$ 2.659,50
61	LIMPADOR COM BRILHO PARA PISO INCOLOR composição: veículo, alcalinizantes, ácido do decilbenzeno sulfônico, coadjuvante, fragrância, plastificante, agentes formadores de filme, emulsificante não-iônicos, conservante e corante. (Cera líquida 500ml).	GUARANI	Unidade	730	R\$ 5,90	R\$ 4.307,00
62	LIMPA-VIDRO, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, etanol 14%. Frasco 500 ML	STARLUX	Unidade	805	R\$ 3,00	R\$ 2.415,00
66	LUSTRA MÓVEL. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco-plástico com, no mínimo 200 ml, com bico econômico.	ALICE	Unidade	350	R\$ 4,50	R\$ 1.575,00
69	MOP Giratório com cabo inox 3 em1, com balde plástico (com centrífuga) de pelo menos 10 litros, seguindo pelos menos as seguintes características principais : Rotação 360°: A cabeça do MOP gira suavemente em todas as direções, garantindo que você alcance cada canto e limpe sob móveis com facilidade. Cabo do MOP inox. Pano de Microfibra de Alta Qualidade: O pano de microfibra super absorvente captura eficientemente poeira, sujeira e líquidos, proporcionando uma limpeza profunda em qualquer tipo de superfície. Sistema Lava e Seca: O balde centrífuga de pelo menos 10 litros permite lavar e torcer o pano sem sujar as mãos. Basta usar o sistema de centrífuga integrado para uma limpeza higiênica e sem esforço. Cabo Ajustável de até130 cm: Com um cabo ergonômico e ajustável, você pode personalizar a altura para seu conforto, evitando dores nas costas e pescoço enquanto limpa. Balde com Alça e Rodinhas: O balde centrífuga vem equipado com uma alça resistente e rodinhas suaves, facilitando o transporte e o manuseio durante a limpeza. Leve o balde para onde precisar sem esforço	MOR	Unidade	63	R\$ 107,90	R\$ 6.797,70
70	NAFTALINA (naftaleno refinado, sólido, insolúvel em água, instruções e precauções impressas na embalagem, com registro no MS e notificado na ANVISA, aspecto físico: bolinhas sólidas brancas). Pacote com 40 g	GUARANI	Pacote	1000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
71	ÓLEO DESODORIZANTE, germicida e bactericida o frasco contém um bico dosador que evita desperdício, este desodoriza e higieniza todo o ambiente. Frasco contendo 120 ml, essência de capim limão ou lavanda.	STARLUX	Unidade	950	R\$ 9,80	R\$ 9.310,00
72	PÁ COLETORA LIXO, com coletor medindo aproximadamente 26 cm e cabo 15 cm, ambos de plástico resistente.	PLASUTIL	Unidade	280	R\$ 10,70	R\$ 2.996,00
73	PANO DE LIMPEZA; composto de 100% algodão alvejado; medindo (44x65) cm; com variação de até 25% de oscilação nas medidas; sem acabamento.	SR	Unidade	1270	R\$ 2,99	R\$ 3.797,30
74	PANO DE PIA, produto com boa absorção, pacote com 3 Unidades.	BRILHEX	Pacote	870	R\$ 4,54	R\$ 3.949,80
75	PANO DE PRATO, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo aproximadamente 40x66cm.	REDES PARAIBA	Unidade	670	R\$ 2,50	R\$ 1.675,00
76	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL, tipo perfix: Limpa, Enxuga, Lava Seca Rapidamente, não retém cheiro, com furos que agarram a sujeira. Contém: 5 Unidades. Tam.: 50 cm x 33 cm. Composição: 70%viscose e 30% Poliéster.	NOBRE	Pacote	1200	R\$ 2,99	R\$ 3.588,00
77	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 30 cm por 7,5 metros.	MELLO	Unidade	450	R\$ 5,30	R\$ 2.385,00
78	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 45 cm por 7,5 metros.	MELLO	Unidade	550	R\$ 8,45	R\$ 4.647,50
79	PAPEL HIGIÊNICO (FARDO COM 64 ROLOS): 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	LEVE	Fardo	1070	R\$ 49,40	R\$ 52.858,00
80	PAPEL HIGIÊNICO (PACOTE COM 04 ROLOS): 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha dupla na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Pacote com 04 rolos medindo 40mx10cm tipo. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	FAMILIAR	Pacote	2670	R\$ 6,99	R\$ 18.663,30
81	PAPEL TOALHA, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super-resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 75 toalhas medindo 20x22cm.	PURI	Pacote	2170	R\$ 4,50	R\$ 9.765,00
82	PERFUME INFANTIL, antialérgica embalagem com 200 ml.	SKALINHA	Unidade	130	R\$ 12,97	R\$ 1.686,10
83	POLIDOR PARA METAIS/ALUMÍNIO, frasco com 500 ml	TOP CLEAN	Unidade	550	R\$ 3,99	R\$ 2.194,50
84	PRENDEDOR DE ROUPA, apresentação em madeira, pacote com 12 Unidades.	MOR	Pacote	262	R\$ 4,12	R\$ 1.079,44
85	QUEROSENE, frasco com 1 litro.	KING	Unidade	455	R\$ 13,40	R\$ 6.097,00
87	RODO PARA LIMPEZA DE 40 CM, cabo em madeira plastificado em cores variadas medindo 1,20 m x 22 mm. possui borracha dupla para proporcionar melhor eficiência na secagem dos ambientes.	PAULISTINHA	UNIDADE	265	R\$ 7,50	R\$ 1.987,50
88	RODO PARA PUXAR AGUA, C/2 LAM. DE BORRACHA DE 30CM, com cabo de madeira plastificada, com rosca e borracha dupla.	PAULISTINHA	Unidade	340	R\$ 6,50	R\$ 2.210,00
89	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM 5 X 200G testado dermatologicamente, composição: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, coadjuvante, glicerina, agente antirredepositante e água.	ABSOLUTO	Unidade	1740	R\$ 8,99	R\$ 15.642,60
91	SABÃO EM BARRA, 400g. Embalado em saco plástico.	ABSOLUTO	Unidade	880	R\$ 2,78	R\$ 2.446,40
92	SABÃO EM PÓ, BIODERGRÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO 400GM. Composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga. Marca sugerida Omo ou similar.	ABSOLUTO	Unidade	2350	R\$ 1,99	R\$ 4.676,50
93	SABÃO LÍQUIDO, tensoativo biodegradável, embalagem contendo 1 litro, sulfonato de Sódio, Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Trietanolamina, Lauril Éter Sulfato de Sódio, Sabão de Coco, Alcalinizante, Coadjuvante, Espessantes, Agente Antirredepositante, Branqueador Óptico, Conservantes, Sequestrante, Fragrância, Corante e Água. Marca sugerida Omo ou similar.	ABSOLUTO	Unidade	675	R\$ 6,90	R\$ 4.657,50
94	SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM DE 5 LITROS: sabonete líquido, cremoso, biodegradável, fabricado com produto não tóxico, fragrância erva-doce	VALENÇA	Unidade	1350	R\$ 16,50	R\$ 22.275,00
96	SABONETEIRA PARA ACONDICIONAR SABONETE LÍQUIDO, recipiente interno em plástico translúcido, capacidade de 800ml, Saboneteira para acondicionar sabonete líquido cremoso perolado: A fixação em parede por meio de parafusos ou fita adesiva dupla face; em material plástico, com abertura frontal por meio de chave; acionamento por meio de botão plástico com mola interna em metal;	NOBRE	Unidade	125	R\$ 22,48	R\$ 2.810,00
97	SACO DE LIXO INFECTANTE 100 LITROS; de polietileno de alta densidade; com capacidade de 100 litros; medindo 75 cm (l) x 105 cm (a); branco leitoso; com simbologia infectante posicionada no centro; espessura mínima de 0,20 micras; seguindo normas técnicas,	DNPK	Pacote	780	R\$ 24,90	R\$ 19.422,00
98	SACO DE LIXO INFECTANTE 200 LITROS; de polietileno de alta densidade; com capacidade de 200 litros; medindo 90 cm (l) x 120 cm (a); branco leitoso; com simbologia infectante posicionada no centro; espessura mínima de 0,25 micras; seguindo normas técnicas,	DNPK	Pacote	775	R\$ 51,00	R\$ 39.525,00
99	SACO DE LIXO INFECTANTE 30 LITROS: 59 x x62 x 0,018 de polietileno de alta densidade; branco leitoso; com simbologia infectante posicionada no centro; espessura mínima de 0,18 micras; seguindo normas técnicas anv PACOTE COM 100 UND	DNPK	Pacote	520	R\$ 17,50	R\$ 9.100,00
100	SACO DE LIXO INFECTANTE 50 LITROS: 63 x 80 x0,018, de polietileno de alta densidade; branco leitoso; com simbologia infectante posicionada no centro; espessura mínima de 0,18 micras; PACOTE COM 100 UND	DNPK	Pacote	780	R\$ 23,99	R\$ 18.712,20
103	SACOLA GRANDE, material plástico.	RECICLA	Kg	950	R\$ 15,73	R\$

						14.943,50
104	SACOLA MEDIA material plástico.	RECICLA	Kg	1080	R\$ 13,40	R\$ 14.472,00
105	SACOLA PEQUENA, material plástico.	RECICLA	Kg	830	R\$ 10,70	R\$ 8.881,00
107	SHAMPOO INFANTIL, antialérgico, embalagem com 200 ml.	SKALINHA	Unidade	130	R\$ 10,51	R\$ 1.366,30
108	SODA CAUSTICA LÍQUIDA, embalagem de 1 l.	LIMPA FACIL	Unidade	225	R\$ 12,32	R\$ 2.772,00
109	TALCO EM PÓ INFANTIL, frasco contendo no mínimo 200g.	TRA LA LA	Unidade	130	R\$ 9,82	R\$ 1.276,60
112	TAPETE ANTI-DERRAPANTE: Composto por: Superfície: 100% Poliamida; Base Primária; 100% Polipropileno; Base Secundária Latex-antideslizante. Espessura: 3 mm. Disponível nos tamanhos: 1,50 m x 1,00 m, 1,00 m x 50 cm, 1,20 m x 50 cm e 70 cm x 50 cm.	CS	Unidade	145	R\$ 47,02	R\$ 6.817,90
113	TOALHA DE BANHO 100 % algodão. (0,70x1,40).	TEKA	Unidade	115	R\$ 29,90	R\$ 3.438,50
114	TOALHA DE ROSTO 100 % algodão. (0,41x0,70)	TEKA	Unidade	335	R\$ 17,80	R\$ 5.963,00
115	TOUCA DESCARTÁVEL, TNT 100% polipropileno; branca, com elástico nas bordas, embalagem com 100 Unidades.	ABL	Pacote	775	R\$ 8,79	R\$ 6.812,25
116	VASSOURA COM CERDA DE PELO SINTÉTICO com cabo rosqueável e madeira com no mínimo 1,50m com revestimento plástico, base retangular com no mínimo 30cm comprimento e altura mínima da base de 3,0cm, contendo a marca do fabricante no corpo do produto, com cabo	PAULISTINHA	UNIDADE	260	R\$ 10,99	R\$ 2.857,40
117	VASSOURA DE NYLON COM CABO, dimensões mínimas: 31,5cm x 19cm x 6,5cm, com cabo em madeira de 120cm, para todos os tipos de pisos, com cerda média, fibra com gancho na outra ponta do cabo para pendurar.	PAULISTINHA	Unidade	110	R\$ 9,50	R\$ 1.045,00
118	VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA, dimensão mínima de 25 cm.	CARNAUBA	Unidade	120	R\$ 8,67	R\$ 1.040,40
119	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 90 CM E CABO DE 150 CM	PAULISTINHA	Unidade	45	R\$ 19,90	R\$ 895,50
120	VASSOURA PIAÇA COM CABO DE MADEIRA	XTERNA	Unidade	800	R\$ 10,99	R\$ 8.792,00

Valor total do registro: R\$ 738.044,74 (Setecentos e trinta e oito mil, quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oport Unidade de diligenciem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 012/2025.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 19 de fevereiro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

Órgão Gerenciador

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

CNPJ: 11.261.481/0001-05

GABRIELA BEATRIZ D. SOARES DE SOUZA

Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

CNPJ: 14.851.152/0001-02

LEILA CAVALCANTI SARMENTO

L. C. Sarmento

17.271.048/0001-37

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3E50053F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260080

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior e O FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, publicada na FEMURN em 06 de novembro de 2025, processo administrativo n.º 112/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 012/2025 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação futura e eventual para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim – CNPJ: 33.613.876/0001-62 - Endereço: Rua Dom José - CEP: 55293120 - UF: PE - Município: Garanhuns - Telefone: (81) 3533-1029
Email: bqsdistribuidora@hotmail.com / BQSDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM
Representante Legal: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
11	AVENTAL TIPO DOMESTICO Impermeável em PVC 66cm x 1mt	MC	Unidade	380	R\$ 7,50	R\$ 2.850,00
12	BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RIGIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS, tamanho pequeno, Aprovado pelo INMETRO.	MERCOPLANS	Unidade	105	R\$ 10,86	R\$ 1.140,30
13	BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RIGIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LITROS, tamanho médio, aprovado pelo INMETRO	MERCOPLANS	Unidade	92	R\$ 25,00	R\$ 2.300,00
14	BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RIGIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS, tamanho grande, aprovado pelo INMETRO	MERCOPLANS	Unidade	185	R\$ 30,00	R\$ 5.550,00
15	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, com alça de metal, super- resistente. Aprovado pelo INMETRO.	MERCOPLANS	Unidade	170	R\$ 18,00	R\$ 3.060,00
16	BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS, com alça de metal, super- resistente. Aprovado pelo INMETRO.	MERCOPLANS	Unidade	135	R\$ 12,67	R\$ 1.710,45
17	BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 14 LITROS, com alça de metal, super- resistente. Aprovado pelo INMETRO.	MERCOPLANS	Unidade	135	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00
22	CABO DE ALUMÍNIO AZUL 1,40MX22MM COM ROSCA CE140 COM MOP UMIDO ACOPLADO.	CRISTAL	Unidade	80	R\$ 26,69	R\$ 2.135,20
26	CREOLINA, embalagem de 900ml.	KO	Unidade	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
35	ESCOVA DENTAL INFANTIL, pintada na cor branca, cerdas de nylon macias, com no mínimo 28 tufo de cerdas e cabo reto.	MEDFIO	Unidade	1300	R\$ 2,70	R\$ 3.510,00
63	LIXEIRA COLETOR RETANGULAR COM PEDAL DE 70 LITROS. Fabricada em polipropileno o(pp) com aditivo antioxidante/anti-uv (UV8), em conformidade com as normas mais rigorosas de fabricação (EN840), possuindo pedal para abertura da tampa, que impede o contato com o lixo, o que torna sua utilização mais higiênica. Sua capacidade é de 70 litros.	PLESTIN	Unidade	120	R\$ 89,90	R\$ 10.788,00
64	LIXEIRA COLETOR RETANGULAR COM PEDAL DE 50 LITROS. Fabricada em polipropileno (pp) com aditivo antioxidante/anti-uv (UV8), em conformidade com as normas mais rigorosas de fabricação (EN840), possuindo pedal para abertura da tampa, que impede o contato com o lixo, o que torna sua utilização mais higiênica. Sua capacidade é de 50 litros.	PLESTIN	Unidade	135	R\$ 69,90	R\$ 9.436,50
65	LIXEIRA EM PLÁSTICO POLIETILENO DE GRANDE RESISTÊNCIA, RETANGULAR, CAPACIDADE 35 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, COR BRANCA	PLESTIN	Unidade	95	R\$ 49,90	R\$ 4.740,50
67	LUVÁ EM LÁTEX FORRADA TIPO DOMÉSTICA com antiderrapante na palma da mão e ponta dos dedos, com cano longo no tamanho médio, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.tamanhos P, M, G.	SANRO	UNIDADE	1760	R\$ 8,09	R\$ 14.238,40
68	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 1/2; COM 30 METROS DE COMPRIMENTO, CAMADA INTERNA DE PVC FLEXÍVEL; CAMADA INTERMEDIÁRIA COM EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO; CAMADA EXTERNA COM EM PVC FLEXÍVEL, COM ESGUICHO JATO REGULÁVEL	TRAMONTINA	Unidade	53	R\$ 41,45	R\$ 2.196,85
86	RODO GRANDE EM METAL GALVANIZADO, com 1 metro de comprimento com borracha dupla. cabo de madeira plastificada 1,40 x 22mm.	CRISTAL	Unidade	75	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00
90	SABÃO DE COCO, 1 Kg. Embalado em saco plástico.	PRAIMER	Unidade	320	R\$ 4,50	R\$ 1.440,00
95	SABONETE PACOTE COM 01 UNIDADE DE 90G, em tablete, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica.	EVEN	Unidade	580	R\$ 1,90	R\$ 1.102,00
101	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 20 litros. Pacote contendo 10 Unidades.	DONAPACK	pacote	3200	R\$ 6,00	R\$ 19.200,00
102	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 40 litros. Pacote contendo 10 Unidades.	DONAPACK	Pacote	1800	R\$ 9,50	R\$ 17.100,00
106	SAPATILHA NA COR BRANCA, ANTIDERRAPANTE, COM NUMERAÇÃO VARIADA CONFORME SOLICITAÇÕES	CRIVAL	Unidade	15	R\$ 24,90	R\$ 373,50
110	TAMBOR DE LIXO, em material plástico, com capacidade de 100 litros.	MERCOPLANS	Unidade	75	R\$ 109,86	R\$ 8.239,50
111	TAMBOR DE LIXO, em material plástico, com capacidade de 60 litros.	MERCOPLANS	Unidade	55	R\$ 80,85	R\$ 4.446,75

Valor total do registro: R\$ 122.397,95 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 012/2025.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29
Órgão Gerenciador

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde
CNPJ: 11.261.481/0001-05

GABRIELA BEATRIZ D. SOARES DE SOUZA
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social
CNPJ: 14.851.152/0001-02

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
BQS Distribuidora LTDA
CNPJ: 33.613.876/0001-62

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7B50454A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PE 013-2025 CONTRATO 20260071

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000116/25
CONTRATO Nº.....: 20260071
ORIGEM.....: PREGÃO PE 013-2025
CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO
CONTRATADA(O).....: L. C. SARMENTO CNPJ 17.271.048/0001-37 ENDEREÇO RUA PRESIDENTE MEDICI, 235, GALPÃO OC, IGAPÓ, Natal-RN, CEP 59106-000
OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003771	COLHER DESCARTÁVEL, para refeições, pacote com 50 unidades. - Marca.: CROPAC COLHER DESCARTÁVEL, para refeições, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60,00	3,790	227,40
003773	COPO 50 ML, copo plástico descartável de 50 ml, pacote com 100 unidades. - Marca.: FONPLAST COPO 50 ML, copo plástico descartável de 50 ml, pacote com 100 unidades.	PACOTE	60,00	2,240	134,40
003774	COPO 150 ML, copo plástico descartável de 150 ml, pacote com 100 unidades. - Marca.: FONPLAST COPO 150 ML, copo plástico descartável de 150 ml, pacote com 100 unidades.	PACOTE	60,00	3,200	192,00
003776	COPO 300 ML, copo plástico descartável de 300 ml, pacote com 100 unidades. - Marca.: FONPLAST COPO 300 ML, copo plástico descartável de 300 ml, pacote com 100 unidades.	PACOTE	40,00	6,870	274,80
003784	ESTILETE, estilete com largura mínima 18mm. - Marca.: BAZZE ESTILETE, estilete com largura mínima 18 mm.	UNIDADE	20,00	1,100	22,00
003848	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades. - Marca.: FONPLAST PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	PACOTE	50,00	1,500	75,00
003850	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades. - Marca.: FONPLAST PRATO DESCARTÁVEL RASO, 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	PACOTE	50,00	1,500	75,00
003851	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 21 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades. - Marca.: FONPLAST PRATO DESCARTÁVEL RASO, 21 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	PACOTE	50,00	2,700	135,00
003861	TECIDO TNT ESTAMPADO. - Marca.: CGS TECIDO TNT ESTAMPADO.	METRO	28,00	3,400	95,20
003865	TINTA GUACHE, caixa com 6 frascos de 15 ml em cores variadas. - Marca.: KOALA TINTA GUACHE, caixa com 6 frascos de 15 ml em cores variadas.	CAIXA	60,00	3,050	183,00
019069	BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 38 x50 mm - Marca.: BAZZE BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 38x50 mm, cada pacote com 04 unidades com 100 folhas. Validade mínima de 01 ano no ato da entrega	PACOTE	120,00	3,090	370,80
019070	CADERNO PEQUENO TIPO BROCHURA, com 100 folhas. - Marca.: STIFF CADERNO PEQUENO TIPO BROCHURA, com 100 folhas.	UNIDADE	70,00	3,030	212,10
030125	LÁPIS DE GRAFITE PRETO, Nº 02, corpo de madeira maciça - Marca.: LEOLEO LÁPIS DE GRAFITE PRETO, Nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, diâmetro carga 2, dureza carga 2b, medindo no mínimo 17,5cm, caixa com 144 unidades.	CAIXA	4,00	30,900	123,60
030126	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, LÍQUIDO - Marca.: MARKA LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, LÍQUIDO DESENVOLVIDO PARA REMOVER TODO TIPO DE RESÍDUO, INCLUSIVE TINTA PERMANENTE (PINCEL ATÔMICO), DO QUADRO BRANCO, SEM PREJUDICAR SEU USO, FRASCO CONTENDO 60 ML.	FRASCO	4,00	8,990	35,96
051616	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço, - Marca.: ECCOCLIPS CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	CAIXA	30,00	1,770	53,10
051784	BALÃO INFLÁVEL, nº 7, liso, em cores variadas, pacote com 50 unidades. - Marca.: RIBERBALL BALÃO INFLÁVEL, nº 7, liso, em cores variadas, pacote com 50 unidades.	PACOTE	30,00	6,390	191,70
051785	BANDEJA PARA DOCUMENTOS, com 03 divisões fixas (três andares) em acrílico - Marca.: MAXICRIL BANDEJA PARA DOCUMENTOS, com 03 divisões fixas (três andares) em acrílico, tamanho mínimo officio.	UNIDADE	4,00	44,100	176,40

051789	BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 76 x76mm, com 100 folhas. - Marca.: MASTER BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 76x76mm, com 100 folhas.	UNIDADE	120,00	2,180	261,60
051793	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, capacidade para 90L - Marca .: FRICALOR CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, capacidade para 90L	UNIDADE	4,00	80,650	322,60
051794	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, capacidade para 125L - Marc a.: FRICALOR CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, capacidade para 125L	UNIDADE	4,00	113,900	455,60
051795	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, capacidade para 170L - Marc a.: FRICALOR CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, capacidade para 170L	UNIDADE	2,00	151,900	303,80
051796	CALCULADORA, de mesa com 12 dígitos, visor LCD, tama nho mínimo de 13cm. - Marca.: BAZZE CALCULADORA, de mesa com 12 dígitos, visor LCD, tamanho mínimo de 13cm.	UNIDADE	10,00	14,700	147,00
051797	CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO, Transparente, tamanho A4 - Marca.: RUME CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO, Transparente, tamanho A4	UNIDADE	60,00	0,320	19,20
051798	CARTOLINA COMUM, tamanho mínimo de 48x66cm, gramatur a mínima de 140g - Marca.: VMP CARTOLINA COMUM, tamanho mínimo de 48x66cm, gramatura mínima de 140g, em várias cores.	UNIDADE	400,00	0,540	216,00
051799	CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET, tamanho mínimo de 48 x66cm, cores variadas. - Marca.: VMP CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET, tamanho mínimo de 48x66cm, cores variadas.	UNIDADE	400,00	0,900	360,00
051800	CARTOLINA GUACHE, tamanho de 50x66cm. - Marca.: VMP CARTOLINA GUACHE, tamanho de 50x66cm.	UNIDADE	400,00	1,100	440,00
051802	ATILHO DE BORRACHA (Elásticos para prender dinheiro) C/ 200 UND - Marca.: MAMUTH ATILHO DE BORRACHA (Elásticos para prender dinheiro), em material de borracha, pacote com no mínimo 200 unidades.	PACOTE	4,00	4,180	16,72
051822	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, com 50 unidades, f abricado com arame de aço - Marca.: ECCOCLIPS CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	CAIXA	40,00	1,800	72,00
051823	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, com 50 unidades, f abricado com arame de aço - Marca.: ECCOCLIPS CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	CAIXA	38,00	2,500	95,00
051824	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0, com 25 unidades, f abricado com arame de aço - Marca.: ECCOCLIPS CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0, com 25 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	CAIXA	60,00	2,200	132,00
051829	COLA LÍQUIDA 1KG, cor branca, aplicação papel, frasc o com no mínimo 1kg - Marca.: KOALA COLA LÍQUIDA 1KG, cor branca, aplicação papel, frasco com no mínimo 1kg. lavável e não tóxica, composição básica de acetato de polivinila.	FRASCO	20,00	8,800	176,00
051831	COLA PARA ISOPOR, embalagem contendo mínimo de 90G - Marca.: KOALA COLA PARA ISOPOR, embalagem contendo mínimo de 90G	UNIDADE	30,00	3,700	111,00
051832	COLEÇÃO GIZ DE CERA 06 CORES, material não toxico, e mbalagem contendo 6 unidades - Marca.: MASTER COLEÇÃO GIZ DE CERA 06 CORES, material não toxico, embalagem contendo 6 unidades, pesando no mínimo 24 gramas.	CAIXA	150,00	1,600	240,00
051834	CORRETIVO LÍQUIDO, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida 18ML - Marca.: DELTA OFFICE CORRETIVO LÍQUIDO, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Frasco de no mínimo 18 ml.	UNIDADE	60,00	1,460	87,60
051836	ENVELOPE DE PAPEL, medindo 176 x 250 mm, com no míni mo 80g/mý, com 100 unidades. - Marca.: SCRITY ENVELOPE DE PAPEL, medindo 176 x 250 mm, com no mínimo 80g/mý, com 100 unidades. Papel Off-Set Cor branco.	CAIXA	4,00	29,900	119,60
051837	ENVELOPE DE PAPEL, medindo 229 x 324 mm, com no míni mo 80g/mý, com 100 unidades. - Marca.: PAPER ENVELOPE DE PAPEL, medindo 229 x 324 mm, com no mínimo 80g/mý, com 100 unidades. Papel Off-Set Cor branco.	CAIXA	6,00	39,900	239,40
051841	FITA ADESIVA DUPLA FACE, transparente, medindo aprox imadamente 24 mm X 2m - Marca.: STAR TOOLS FITA ADESIVA DUPLA FACE, transparente, medindo aproximadamente 24 mm X 2m, com fixação permanente.	UNIDADE	30,00	5,600	168,00
051845	FOLHA EM EVA, com dimensões de 600x400x2mm com estam pas diversas - Marca.: BIGNARDI FOLHA EM EVA, com dimensões de 600x400x2mm com estampas diversas.	UNIDADE	50,00	1,700	85,00
051846	FOLHA EM EVA, com dimensões de 600x400x2mm em cores variadas. - Marca.: BIGNARDI FOLHA EM EVA, com dimensões de 600x400x2mm em cores variadas.	UNIDADE	50,00	1,600	80,00
051847	FOLHA EM EVA, com glitter dourada e/ou prateada, nas dimensões de 600 x 400x 2 mm - Marca.: BIGNARDI FOLHA EM EVA, com glitter dourada e/ou prateada, nas dimensões de 600 x 400x 2 mm.	UNIDADE	50,00	3,250	162,50
051849	GRAMPEADOR INDUSTRIAL, de metal, com capacidade para grampear até 100 folhas - Marca.: MASTERPRINT GRAMPEADOR INDUSTRIAL, de metal, com capacidade para grampear até 100 folhas de papel de 75g/mý, de uma só vez.	UNIDADE	2,00	44,900	89,80
051850	GRAMPEADOR PEQUENO DE ESCRITÓRIO, Estrutura em chapa de aço, base plástica - Marca.: BAZZE GRAMPEADOR DE METAL PARA ESCRITÓRIO, medindo no mínimo 200mm de comprimento, 64mm de altura e 50mm de largura, tendo, sua estrutura de aço, sistema prático para recarga rápida, com capacidade para grampear até 30 folhas, permitindo grampos de 24/6 e 26/6.	UNIDADE	10,00	19,190	191,90
051851	GRAMPO 23/13 PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, galvanizado , tamanho 23/13. - Marca.: BRW GRAMPO 23/13 PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, galvanizado, tamanho 23/13. Caixa com 1.000 unidades.	CAIXA	2,00	5,200	10,40
051852	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de a ço, com tratamento anti-ferr - Marca.: MAIS GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem, caixa c/ 5000 unidade	CAIXA	2,00	3,000	6,00
051853	GRAMPO TRILHO PLÁSTICA (Macho e Fêmea / Romeu e Juli eta), cor branca - Marca.: DELLO GRAMPO TRILHO PLÁSTICA (Macho e Fêmea / Romeu e Julieta), cor branca, embalagem com 50 jogos, comprimento 30cm, capacidade para armazenar até 600 folhas (ref. sulfite 75g/mý).	PACOTE	4,00	14,700	58,80
051854	GUILHOTINA DE FACÃO, para corte de até 15 folhas de papel 75 g, com prensa, área - Marca.: MENNO GUILHOTINA DE FACÃO, para corte de até 15 folhas de papel 75 g, com prensa, área útil de corte 30cm.	UNIDADE	2,00	113,900	227,80
051855	LÁPIS DE COR TAMANHO GRANDE, com envoltório inteiriç o, sem emendas, formato sext - Marca.: LEOLEO LÁPIS DE COR TAMANHO GRANDE, com envoltório inteiriço, sem emendas, formato sextavado em madeira. Caixa contendo no mínimo 12 unidades em varias cores, atóxico.	CAIXA	50,00	3,100	155,00
051857	LIVRO DE ATA, grande, capa dura, com mínimo de 100 f olhas numeradas. - Marca.: SAO DOMINGOS LIVRO DE ATA, grande, capa dura, com mínimo de 100 folhas numeradas.	UNIDADE	4,00	10,800	43,20
051858	LIVRO DE PONTO, grande, capa dura, com mínimo de 50 folhas numeradas. - Marca.: SAO DOMINGOS LIVRO DE PONTO, grande, capa dura, com mínimo de 50 folhas numeradas.	UNIDADE	4,00	14,400	57,60
051859	LIVRO DE PROTOCOLO, tamanho aproximado de 154 X 216 mm, com mínimo de 100 folhas - Marca.: TAMOIO LIVRO DE PROTOCOLO, tamanho aproximado de 154 X 216 mm, com mínimo de 100 folhas.	UNIDADE	4,00	9,800	39,20
051860	MASSA DE MODELAR, caixa com 12 cores variadas, à bas e de cera, alta mínima de 8c - Marca.: KOALA MASSA DE MODELAR, caixa com 12 cores variadas, à base de cera, alta mínima de 8cm.	CAIXA	30,00	2,900	87,00
051861	MOLHA-DEDO, embalagem com 12g. - Marca.: WALEU MOLHA-DEDO, embalagem com 12g.	UNIDADE	4,00	1,980	7,92
051862	PALITO DE PICOLÉ, pontas arredondadas, pacote contem do 100 unidades. - Marca.: THEOTO PALITO DE PICOLÉ, pontas arredondadas, pacote contendo 100 unidades.	PACOTE	200,00	2,700	540,00
051864	PAPEL AUTO ADESIVO: 108g, branco, no formato A4. Emb alagem contendo 100 fls - Marca.: MASTER PAPEL AUTO ADESIVO: 108g, branco, no formato A4. Embalagem contendo 100 fls, Ideal para confecção de etiquetas, rótulos, etc.	PACOTE	18,00	11,400	205,20
051865	PAPEL CELOFANE, tamanho 85x100cm, cores variadas - M arca.: CROMUS PAPEL CELOFANE, tamanho 85x100cm, cores variadas	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
051868	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO: glossy, brilhante, b ranco, 130g, Alta resolucao - Marca.: TOK OFFICE PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO: glossy, brilhante, branco, 130g, Alta resolução, Para impressão a jato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d água, tamanho A4, embalagem com 20 folhas.	PACOTE	30,00	10,400	312,00
051869	PAPEL FOTOGRÁFICO: glossy, brilhante, branco, 180g, Alta resolução - Marca.: RIO BRANCO	PACOTE	30,00	13,200	396,00

	PAPEL FOTOGRÁFICO: glossy, brilhante, branco, 180g, Alta resolução, Para impressão a jato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d'água, tamanho A4, embalagem com 50 folhas.				
051875	PASTA "U" tipo capa plástica para documento tamanho A4, transparente - Marca.: ACP PASTA U tipo capa plástica para documento tamanho A4, transparente, com abertura superior	UNIDADE	10,00	1,990	19,90
051880	PASTA PLÁSTICA ALTA, com elástico, medidas aproximadas: 34,00 cm x 25 cm (C X L) - Marca.: POLIBRAS PASTA PLÁSTICA ALTA, com elástico, medidas aproximadas: 34,00 cm x 25 cm (C X L),Altura aproximada: 6 cm.	UNIDADE	100,00	4,200	420,00
051881	PASTA PLÁSTICA SIMPLES, com elástico, tamanho ofício , cor cristal - Marca.: POLIBRAS PASTA PLÁSTICA SIMPLES, com elástico, tamanho ofício, cor cristal	UNIDADE	110,00	1,840	202,40
051893	REFIL DE TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, frasco com no mínimo 5,5 ml - Marca.: RADEX REFIL DE TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, frasco com no mínimo 5,5 ml na cor preta, vermelha ou azul.	FRASCO	20,00	3,990	79,80
051894	REGISTRADOR A-Z LOMBO ESTREITO, papelão prensado, co r preto, medindo 280x350 mm; - Marca.: FRAMA REGISTRADOR A-Z LOMBO ESTREITO, papelão prensado, cor preto, medindo 280x350 mm; com argola e visor com alavanca, as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado; espessura da capade 3,5mm aproximadamente, revestido em Polipropileno, possui etiqueta frontal para identificar o conteúdo.	UNIDADE	16,00	11,300	180,80
051895	REGISTRADOR A-Z LOMBO LARGO, papelão prensado, cor p reto, medindo 280x350 mm; co - Marca.: FRAMA REGISTRADOR A-Z LOMBO LARGO, papelão prensado, cor preto, medindo 280x350 mm; com argola e visor com alavanca, as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado; espessura da capa de 3,5mmaproximadamente, revestido em Polipropileno, possui etiqueta frontal para identificar o conteúdo.	UNIDADE	16,00	11,300	180,80
051897	RESMA DE PAPEL COM 500 FOLHAS SULFITE A4, gramatura de 75g/mý, medindo 210x297mm - Marca.: REPORT RESMA DE PAPEL COM 500 FOLHAS SULFITE A4, gramatura de 75g/mý, medindo 210x297mm, na cor branca. Caixa com 10 resmas. No total 5.000 folhas por caixa.	CAIXA	56,00	224,800	12.588,80
051898	TINTA PARA CARIMBO, na cor preta, original do fabric ante, com no mínimo 15 ml. - Marca.: RADEX TINTA PARA CARIMBO, na cor preta, original do fabricante, com no mínimo 15 ml.	UNIDADE	6,00	3,560	21,36
051899	ETIQUETA AUTOADESIVA, tamanho 25,4 x 101,6 mm, branc a, folha tamanho carta, caix - Marca.: FILIPERSON ETIQUETA AUTOADESIVA, tamanho 25,4 x 101,6 mm, branca, folha tamanho carta, caixa com 100 folhas, sendo 20 etiquetas por folha.	CAIXA	20,00	35,800	716,00
051900	ETIQUETA AUTOADESIVA, tamanho 34 mm x 65 mm, branca, folha A5, caixa com 12 folh - Marca.: FILIPERSON ETIQUETA AUTOADESIVA, tamanho 34 mm x 65 mm, branca, folha A5, caixa com 12 folhas, sendo 10 etiquetas por folha.	CAIXA	20,00	17,400	348,00
074243	ALFINETE, material metal, tratamento superficial niq uelado, tamanho 03 - Marca.: JOCAR ALFINETE, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 03, material cabeça plástico, formato cabeça redondo, cores sortidas, comprimento 10, aplicação mapa. Caixa com no mínimo 25 unidades.	CAIXA	50,00	2,700	135,00
074244	ALMOFADA PARA CARIMBO, com a tampa plástica, almofad a na cor azul ou preta. Medi - Marca.: RADEX ALMOFADA PARA CARIMBO, com a tampa plástica, almofada na cor azul ou preta. Medindo aproximadamente 6 x 9,5 cm.	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
074245	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, em acrílico, medindo ap roximadamente 17x6 cm, com b - Marca.: RADEX APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, em acrílico, medindo aproximadamente 17x6 cm, com base de feltro.	UNIDADE	24,00	2,900	69,60
074247	APONTADOR DE LÁPIS em material plástico, tipo escola r, quantidade de furos 1, se - Marca.: LEOLEO APONTADOR DE LÁPIS em material plástico, tipo escolar, quantidade de furos 1, sem depósito, lâmina em aço inoxidável. Caixa com 50 unidades	CAIXA	10,00	10,700	107,00
074250	BARBANTE DE 100% ALGODÃO CRU, 08 fios, rolo com no m ínimo de 180m. - Marca.: VONDER BARBANTE DE 100% ALGODÃO CRU, 08 fios, rolo com no mínimo de 180m.	UNIDADE	110,00	6,400	704,00
074252	CADERNO GRANDE, material papel off-set gramatura 56g /m2, capa dura, apresentação - Marca.: STILO CADERNO GRANDE, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, mínimo de 160 folhas, formato universitário (10 matérias)	UNIDADE	70,00	13,400	938,00
074253	CAIXA ARQUIVO MORTO: Em plástico polionda, material com áreas de picote (parte d - Marca.: POLIBRAS CAIXA ARQUIVO MORTO: Em plástico polionda, material com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção, com as partes do lacre e fechamento das caixas demarcados. Dimensões aproximadamente 25 x 36,5 x 13,5 cm, para arquivamento de documentos na cor AZUL.	UNIDADE	6,00	3,800	22,80
074256	CANETA ESFEROGRÁFICA, (nas cores, azul, preta e verm elha), escrita grossa 1.2mm - Marca.: COMPACTOR CANETA ESFEROGRÁFICA, (nas cores, azul, preta e vermelha), escrita grossa 1.2mm e macia, com tampa antiasfixiante, corpo sextavado de resina termoplástica transparente,medindo aproxi-madamente 14,0 cm sem considerar a tampa, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos e solventes, embalagem com 50 unidades, com dados de identificação do produto e data de validade. Prazo de validade de no mínimo 01 ano no ato da entrega. Marca de referência: Compactor ou similar	CAIXA	8,00	34,000	272,00
074257	CANETA HIDROGRÁFICA (PELICANO OU SIMILAR), produto d escartável; Ideal para marca - Marca.: LEOLEO CANETA HIDROGRÁFICA (PELICANO OU SIMILAR), produto descartável Ideal para marcar, escrever e desenhar Tinta atóxica Pacote com no mínimo 12 canetas em cores variadas.	PACOTE	8,00	3,090	24,72
074258	CANETA MARCA TEXTO, material plástico, tipo ponta ma cia chanfrada (aproximadamen - Marca.: BRW CANETA MARCA TEXTO, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4 mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cor fluorescente (verde, amarela ou rosa), boa resistência à luz. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	8,00	7,700	61,60
074260	CESTO DE LIXO PARA ESCRITÓRIO em material plástico, telado, para no mínimo 10 li - Marca.: JAGUAR CESTO DE LIXO PARA ESCRITÓRIO em material plástico, telado, para no mínimo 10 litros.	UNIDADE	6,00	5,600	33,60
074261	COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO: Adere uma ampla v ariedade de metais, plástico - Marca.: RENDBOND COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO: Adere uma ampla variedade de metais, plásticos, borrachas e outros materiais, a base de cianoacrilato e não requer mistura, frasco com 20g, tipo super bonder.	UNIDADE	30,00	4,480	134,40
074262	COLA PARA PISTOLA (REFIL), adesivo termoplástico ela borado à base de resinas sin - Marca.: TEKBOND COLA PARA PISTOLA (REFIL), adesivo termoplástico elaborado à base de resinas sintéticas e ceras especiais indicados para as mais diversas aplicações. Pacote com no mínimo 1kg.	PACOTE	40,00	14,150	566,00
074263	CORDÃO RABO DE RATO, 100% Poliéster Rolo com 50m X 2 mm aproximadamente, usado pa - Marca.: NYBC CORDÃO RABO DE RATO, 100% Poliéster Rolo com 50m X 2mm aproximadamente, usado para credencial (crachá) e na fabricação e montagem de diversos produtos.	ROLO	10,00	3,400	34,00
074264	CORRETIVO EM FITA, 12m x 4,2mm, design ergonômico e compacto, mecanismo interno - Marca.: JOCAR CORRETIVO EM FITA, 12m x 4,2mm, design ergonômico e compacto, mecanismo interno que não trava, ótima aderência.	UNIDADE	50,00	3,400	170,00
074266	FITA ADESIVA KRAFT, larga, material a base de borrac ha e resina, tipo mono-face, - Marca.: ADELBRAS FITA ADESIVA KRAFT, larga, material a base de borracha e resina, tipo mono-face, medindo aproximadamente 48 mm X 50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	UNIDADE	30,00	8,850	265,50
074267	FOLHA ISOPOR 10 mm - Marca.: FRICALOR FOLHA ISOPOR 10 mm	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
074268	FOLHA ISOPOR 20 mm - Marca.: FRICALOR FOLHA ISOPOR 20 mm	UNIDADE	50,00	5,900	295,00
074269	FOLHA ISOPOR 30 mm - Marca.: FRICALOR FOLHA ISOPOR 30 mm	UNIDADE	50,00	8,170	408,50
074270	FOLHA ISOPOR 40 mm - Marca.: FRICALOR FOLHA ISOPOR 40 mm	UNIDADE	50,00	11,900	595,00
074271	PAPEL CONTATO ADESIVO Laminado de PVC autoadesivo, t ransparente, protegido no ve - Marca.: PLAVITEC PAPEL CONTATO ADESIVO Laminado de PVC autoadesivo, transparente, protegido no verso por papel siliconado, espessura de aproximadamente 0,08mm, rolo com 45cm x 25m.	PACOTE	4,00	65,900	263,60
074272	PAPEL CREPON: folha medindo 48cm x 2cm em cores var iadas. - Marca.: ART PAPEL CREPON: folha medindo 48cm x 2cm em cores variadas.	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
074273	PORTA CANETA, CLIPS E BLOCO DE RECADÓ, em acrílico - Marca.: DELLO PORTA CANETA, CLIPS E BLOCO DE RECADÓ, em acrílico	UNIDADE	2,00	9,500	19,00
108509	AGENDA, com calendário dos anos 2025 e/ou 2026 - Mar ca.: FORONI AGENDA, com calendário dos anos 2025 e/ou 2026 (à escolha do município), papel A1:O158miolo off-set de gramatura 63g/m2, 01 dia por página, encadernação colada e costurada, medindo aproximadamente 14,5x20,5cm.	UNIDADE	30,00	18,200	546,00

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,08

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.000,08 (trinta mil reais e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2026 Atividade 0606.123680027.2.018 Manutenção da Cota Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.000,04, Exercício 2026 Atividade 0606.123610025.2.077 Fomento em redes e sistemas de ensino para educação integral e educação fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.000,04.

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Fevereiro de 2026

ASSINAM:
PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
PELA CONTRATADA: LEILA CAVALCANTI SARMENTO
FISCAL DO CONTRATO: SARAH SALES MATOS

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:83E8D077

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025
PROCESSO Nº 150/2025 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2025, o Município de Senador Elói de Souza, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede à Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Hudson Araújo Lucas, inscrito no CPF/MF sob o 052.958.384-47, residente e domiciliado na Rua Antônio de França, Nº 250, Bela Vista - João Câmara/RN, CEP: 59550-000;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2025, conforme Ata publicada em 04/02/2026 e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ de nº 39.436.640/0001-84**, localizada na Est. Galvão Bueno, nº 3300, Galpao13 Sala2, São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.842-080, aqui representado pelo Sr. Willian dos Santos Brites, portador do CPF nº 011.815.691-84, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos de informática, visando suprir as demandas das secretarias e demais unidades administrativas vinculadas à Administração Pública Municipal, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA**
CNPJ: **39.436.640/0001-84**
Valor total: R\$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	TABLET TELA DE 10,5 4G WI-FI 64GB – ANDROID OCTA-CORE CÂM. 8MP + SELFIE 5MP COM O PROCESSADOR OCTA CORE E SEUS 3GB DE MEMÓRIA RAM. COM 64GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, EXPANSÃO ATÉ 1TB ATRAVÉS DO CARTÃO MICROSD, COM A TECNOLOGIA WI-FI E 4G. SUA BATERIA DE 7040MAH SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10.	UNIDADE	30	SAMSUNG TAB A9+ X216	R\$1.240,00	R\$37.200,00
VALOR TOTAL						R\$37.200,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

2.2. São participantes todas as Secretarias do Município.

2.3. Poderá utilizar-se da presente Ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observada a comprovação da vantagem e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento em adesões (artigo 86, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (Cem por cento)** dos quantitativos registrados (artigo 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.

4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses **da Lei Federal nº 14.133/21**, assegurados contraditório e ampla defesa.

5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).

6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

7.1. Cada contrato terá vigência conforme definido na minuta, ou, na ausência, pelo prazo de **30 (trinta) dias** (artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21).

7.2. É admitida vigência além do exercício financeiro, desde que observada a inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irrevogáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada:

Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidas;
Responder por vícios e defeitos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
Manter as condições de habilitação;
Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.2. Obrigações da Contratante:

Receber provisoriamente os bens;
Verificar a conformidade para recebimento definitivo;
Efetuar pagamento no prazo;
Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal, após atesto.

10.2. Para despesas até **R\$ 8.000,00**, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis (artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21).

10.3. Antes do pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.4. Havendo atraso injustificado, incidirão encargos moratórios limitados a **6% ao ano**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado (artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21).

11.2. O fiscal manterá registro das ocorrências e encaminhará providências à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

12.2. As sanções poderão ser:

Advertência;

Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);

Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;

Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.

13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de TANGARÁ/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Senador Elói de Souza/RN de 09 de fevereiro de 2026.

HUDSON ARAÚJO LUCAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Senador Elói de Souza/RN

Representante Do Órgão Gerenciador

WILLIAN DOS SANTOS BRITES

CPF: 011.815.691-84

Representante da Empresa: WDCL Comercio E Servico LTDA

CNPJ: 39.436.640/0001-84

Representante Da Empresa

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:76EB4EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE TÍTULOS E ENTREVISTA.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas no edital que rege o certame, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, considerando as duas etapas avaliativas, quais sejam: Análise de Títulos e Entrevista.

1. Da Pontuação e da Aprovação

A relação contendo a pontuação final e a respectiva classificação dos candidatos, com a indicação nominal e as notas obtidas em cada etapa, encontra-se devidamente publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, disponível no endereço:

<http://serrinhadospintos.rn.gov.br> Publique-se. Cumpra-se.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 3 PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	JÉSSICA BRUNA DE QUEIROZ	50	33	83
2º	MARIA DANIELI CHAGAS LIMA	49	32	81
3º	RAQUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	46	34	80
4º	JOANA DARC EUFRAZIO DA SILVA SANTOS	44	35	79
5º	VALDENORA MARIA RODRIGUES	44	34	78
6º	ALANA GANDRA RAULINO DE CARVALHO	45	31	76
7º	ISABELA THAYNARA MOURA FERNANDES	44	30	74
8º	MARIA DA SALETE FERNANDES FERREIRA	38,50	34	72,50
9º	JOICIENNE DA SILVA SOUSA	32,50	33	65,50
10º	LAIANNY LEILA	32	31	63

	DE QUEIROZ			
11º	FERNANDA KALIANE COSTA MARQUES	44	18	62
12º	ALINE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA	27	30	57
13º	LUANA ANARA FERNANDES DE ABREU	21	34	55
14º	LUCINEIDE LEMOS DE QUEIROZ SILVA	22	32,50	54,50
15º	MYLLENA VITÓRIA GALDINO DE AQUINO	22	32	54
16º	DAIANNA MOURA DIAS	41	12	53
17º	PAULA BEATRIZ MARINHO DA SILVA DIAS	39	13,50	52,50
18º	ELIVONETE MARIA DE AMORIM CAMPOS	44	8	52
19º	SAMALA DAYSE DE OLIVEIRA LEMOS	39	13	52
20º	THAIS MONICA ARAUJO DE CARVALHO	22	29	51
21º	MARIA DE LOUDES ANDRADE DE ARAUJO	36	14	50
22º	FABIANA NOGUEIRA DA SILVA	38	10	48
23º	CLISSIA RACHEL PAULA FELIX DE PAIVA	28,50	14	42,50
24º	JOSEFA PINTO VIEIRA	27,50	13	40,50
25º	RAILSON JÁCOME DE ANDRADE	30	10	40
26º	SAMARA CRISTINA FELIPE DA SILVA	23	16	39

PROFESSOR PARA ATENDIMENTO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	KRISLLANY DAYS PEREIRA LEITE	47	32	79
2º	GUILHERME ALVES DA SILVA	51	25	76

COMPONENTE CURRICULAR LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	SERGIO DOS SANTOS SILVA	51	36	87
2º	LEANDRO VINICIUS MORAIS SILVA	43	34	77
3º	AURICELIA DE AQUINO	48	25	73
4º	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	36	30	66
5º	ALINE NUNES DE LACERDA	32	28	60
6º	KAWÉ FERNANDES LOPES	12	30	42

COMPONENTE CURRICULAR - LÍNGUA INGLESA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	VITÓRIA BRENA QUEIROZ DO NASCIMENTO	33	36	69
2º	ANTONIA IZAETE SIMÃO CARVALHO	25	10	35

COMPONENTE CURRICULAR - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	KATIANE TOMÁZIA DE OLIVEIRA	48	26	74
2º	FRANCISCO FABIANO DE QUEIROZ	25,50	33	58,50
3º	DANIELA TEREZA DE OLIVEIRA	44	12	56
4º	PEDRO AUGUSTO RENOIR DE OLIVEIRA	24	30	54
5º	LUCAS EDUARDO DA SILVA	30,50	20	50,50

PROFESSOR ÁREA DE CONHECIMENTO - CIÊNCIAS DA NATUREZA CIÊNCIAS/QUÍMICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	PATRICIO FERNANDES SOBRINHO	41	30	71
2º	ELIENE LIBERATO SILVA	30	36	66
3º	SUZANA PEREIRA RÊGO DE OLIVEIRA	42	23	65
4º	SUELY OLIVEIRA SOUZA	22	25	47

PROFESSOR ÁREA DE CONHECIMENTO MATEMÁTICA -COMPONENTE CURRICULAR 3 MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	ANGELA MARTA DA SILVA	49	33	82
2º	ANDERSON JEFTY RODRIGUES SILVA	52	29	81
3º	HARDMYLA KAILANY DE OLIVEIRA	30	36	66
4º	MARIA VERÔNICA DOS SANTOS	41	20	61
5º	ANA KARINE DE QUEIROZ OLIVEIRA	22	18	40

PROFESSOR ÁREA DE CONHECIMENTO - CIÊNCIAS HUMANAS - COMPONENTE CURRICULAR 3 GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	MARIA NAZARÉ DA SILVA OLIVEIRA	46,5	30	76,50
2º	FRANCISCO JILIARDO DE QUEIROZ	47	20	75
3º	AMANDA CRISTINA SILVA DE LIMA	41	30	71

PROFESSOR ÁREA DE CONHECIMENTO - CIÊNCIAS HUMANAS - COMPONENTE CURRICULAR 3 HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	AUDINETE CARDOZO DA COSTA	41	22	63
2º	THIAGO FERNANDO DE QUEIROZ	28	33	61
3º	GÉSSICA TALITA DA SILVA	31,50	28	59,50
4º	ISMAEL FERNANDES DE MELO	27	18	45

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	VALOR
1º	CÁSSIA DE QUEIROZ SABINO	32	33	65

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	VALOR
1º	LUANA LARISSA DE FREITAS MARTINS	49	34	83
2º	THORGAMA TÁRCITA DA FONSECA	28	29	57

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	TALITA MICHELI DE QUEIROZ	46	36	82
2º	MAGNA REJANE DE SOUZA LIMA	28	35	63

NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ENSINO FUNDAMENTAL -ANOS INICIAIS E FUNDAMENTAL 3 30H

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	SUELLEN MILENE CHAVES OLIVEIRA	30,50	36	66,50
2º	JESSICA FERNANDA DA SILVA	30	36	66
3º	MARIA ROZÂNGELA DE SOUZA	35	25	60
4º	JÚLIA SILVA QUEIROZ	38	20	58
5º	MARIA LUIZA MOTA DA SILVA	30	25	55
6º	EDUARDA YASMIM FERNANDES FERREIRA SILVA	35	19	54
7º	ANA BEATRIZ DE SOUZA	25	25	50
8º	MARIA VITÓRIA DE QUEIROZ OLIVEIRA	15	34	49
9º	THIAGO FERREIRA DA SILVA	25	22	47
10º	PRISCILA KELLY DA SILVA	15	31	46
11º	MICHELE NUNES DE QUEIROZ	19	22	41
12º	ERICA LAURA XAVIER GAMA	20	20	40
13º	AMÉLIA CRISTIANA GOMES DE OLIVEIRA	20	18	38
14º	RAISSA CAMILA DE QUEIROZ	25	12	37
15º	LARA RACHEL DE QUEIROZ FERNANDES	20	13	33
16º	ANDERSON GOMES FREIRE	20	12	32
17º	CLAUDETE DE OLIVEIRA	20	11	31
18º	LELRIANDERSON KEWEN DA SILVA	20	10	30
19º	FRANKLIN DAVID GERMANO DA SILVA	20	9	29
20º	JESIVAN JOSÉ DA SILVA	15	8	23

21º	MARIA JANIELE DA SILVA	10	7	17
22º	JERUZA DE MOURA OLIVEIRA	10	6	16
23º	CAIO ALESSANDRO MAIA DA SILVA	10	5	15

AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FUNDAMENTAL 3 15H

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	EMILLY MAIANY FERNANDES DE QUEIROZ	29	30	59
2º	GILAMARA LOPES BARBOSA	21,50	36	57,50
3º	MILENA BELARMINO DE SOUZA	21,50	30	51,50
4º	KARIELLY LORRANE CARVALHO DOS SANTOS	14,50	26	40,50
5º	ALINE LÍVIA CHAVES PEREIRA	10	30	40
6º	HELENA RACKEL SILVA MARINHA	20	19,5	39,5
7º	SHEILA SANTOS COSTA	10	25	35
8º	LARISSA RODRIGUES FERREIRA DE MIRANDA	10	23	33
9º	MAIARA VITÓRIA DE QUEIROZ	10	21	31
10º	INGRID RODRIGUES DE QUEIROZ	10	20	30
11º	ANTÔNIO GALDINO DA SILVA FILHO	10	4,0	14

GRADUADOS OU GRADUANDOS EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO. MEDIADORES DE APRENDIZAGEM PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA TODOS AS ETAPAS DE ENSINO.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1º	MARIA TAMIRIS FERNANDES	46	34	80
2º	JANDSON FERNANDES AS SILVA	45	30	75
3º	MARIA VERÔNICA DA SILVA FERREIRA	40	33	73
4º	KAYTHILE EMANUELA OLIVEIRA DOS SANTOS QUEIROZ	40	32	72
5º	CAMILA BRUNA DE OLIVEIRA	40	30	70
6º	HELLEN SANDRA DE QUEIROZ	39,50	20	59,50
7º	GEOVANE GALDINO DE AQUINO	35	22	57
8º	LUDEMILLA FREIRE DA SILVA	25	30	55
9º	MARIA JULIANA DE QUEIROZ	35	19	54
10º	MIRIAM APARECIDA D QUIROZ	30	22	52
11º	KAYKY TALLYS ALVES SILVA	30	21	51
12º	FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FILHO	29,50	20	49,50
13º	LARISSA TEIXEIRA DA COSTA LIMA	20	25	45

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:4EC459ED

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO Nº 0001/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025, INSTAURADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP , DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

TERMO DE ADESÃO Nº 0001/2026
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, declara sob pena da lei, que a Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, sediada na Rua Eugenio Pessoa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.613.858/0001-94**, adere a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 8/2025, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP , destinado Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brita 5/8 (brita 0), pó de pedra e emulsão asfáltica RL-1C, com entrega na usina pública de asfalto localizada em Portalegre/RN, destinada à produção de massa asfáltica a frio para pavimentação e manutenção de vias dos município de Serrinha dos Pintos/RN., conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

FORNECEDOR: MAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SABUGI LTDA, com sede no Sítio Barra Sabugi, nº 07, Zona Rural, São Fernando/RN, CEP: 59327-000, inscrita no CNPJ nº 24.073.607/0001-60, telefone: (84) 98818-2266 / (84) 98818-2268, email: camsabugi@gmail.com, representada neste ato pela administradora, Sra. JUDINEIDE MEDEIROS, CPF: 496.074.724-20.

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde	VL. Unit.	VL. Total
1	Brita 5/8 (Brita 0) Lavada para utilização em asfalto, material deverá ser entregue seco (zero umidade), isento de impurezas e rigorosamente limpo.	PRÓPRIA	TON	3.000,00	114,70	344.100,00

FORNECEDOR: POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, com sede no Sítio Jacarandá, S/N – Sala 02 – Zona Rural do Município de Caratúbas, Estado do Rio Grande do Norte – CEP 59.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.791.675/0001-50, telefone: (84) 99900-1350 / (84) 99900-1350 / (84) 98836 – 5546/ 99974-3510, email: anderson.marques@potipedras.com.br / roseane.gomes@britapotiguar.com.br, representada neste ato por JOSÉ LUIS ARANTES HORTO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03818027366, expedida pelo DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 092.350.428-10, residente e domiciliado na Rua Jaguarari, 4980, Casa 11, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-500.

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde	VL. Unit.	VL. Total
2	Pó de Pedra Para utilização em asfalto, material de granulometria fino resultante do processo de britagem, material deverá ser entregue seco (zero umidade), isento de impurezas e rigorosamente limpo.	PRÓPRIA	TON	4.000,00	77,80	311.200,00

FORNECEDOR: STRATURA ASFALTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.128.553/0021-10, com sede na Rua Oeste-1, Distrito Industrial I, Município de Maracanaú/CE, CEP 61.939-200, endereço eletrônico stra_licitacaovendas@stratura.com.br, telefone (11) 3513-4249, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Marcela Santos Moraes, Analista de Licitações, portadora do RG: 55.719.615-2 e CPF: 371.012.028-45.

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde	VL. Unit.	VL. Total
3	Emulsão Asfáltica Catiónica RL-1C Emulsão asfáltica catiónica de ruptura longa, adequada para aplicação em misturas asfálticas a frio. O produto deve apresentar estabilidade, coesão e compatibilidade com os agregados utilizados, permitindo sua utilização em usinas de produção de asfalto frio com aplicação imediata ou estocável.	PRÓPRIA	TON	1000	3.520,00	3.520.000,00

Serrinha dos Pintos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:6C90B113

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL DECRETO Nº 236

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE CIVIL
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

CNPJ: 08.234.155/0001-02
DECRETO Nº 236, DE 13 de fevereiro de 2026

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 257.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPALDE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 1.039/2026 de 13 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 257.400,00(Duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), com as especificações técnicas constantes do anexo I deste decreto, para atender as despesas com o Auxílio -Alimentação, dos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Touros/RN.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão financiadas pelas fontes de receita e registradas nas dotações especificadas na lei municipal nº 1.039/2026 de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TOUROS/RN, 13 de fevereiro de 2026

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

ANEXO I					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					257.400,00
01.100 CÂMARA MUNICIPAL					257.400,00
	2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA				257.400,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	0001	257.400,00
Anexo II (Redução)					257.400,00
01.100 CÂMARA MUNICIPAL					257.400,00
	2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA				257.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	77.400,00

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:CA783A7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2026 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05001.000490/2025

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro na cidade de Upanema/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Renan Mendonça Fernandes, portador da matrícula funcional nº 1362, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026, processo administrativo n.º 05001.000490/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal 887/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: NOSSA LOJA AVIAM. IND. E COM. EIRELI - ME		
CNPJ: 07.518.668/0001-74	Telefone:	Email:
Endereço: Rua: Idalino de Oliveira, 77 , Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-690		
Representante: CELSO MORAIS CRUZ NETO - CPF: 080.795.114-54		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0031066 - Alfinete De Segurança 100un Tamanho 0 Artesanato Dourado	COATS CORRENTE LTDA -	CX	200,000000	6,450	1.290,00
2	0031067 - Fita de Cetim N.01 07mm com 100mts	IND. TEXTIL NAJAR S. A.	Pça	200,000000	16,850	3.370,00
3	0031124 - PERCAL MARGARIDA 100% ALGODÃO	COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS	Mts	400,000000	32,900	13.160,00
4	0033291 - Tecido TNT várias cores 100% polipropileno	IND. FELTROS SANTA FE	Mt	4000,000000	2,850	11.400,00
5	0005239 - FITA CETIN PROG 09 COR 677 PC 50MT VERDE F.	DETALLIA FITAS TEXTIS LTDA	PC	100,000000	52,700	5.270,00
6	0033285 - Máscara papel cartonado vários modelos	MULT EPOCAS ARTIGOS DE EPOCA LTDA	UND	400,000000	21,950	8.780,00
7	0033274 - Tecido de cortina vários modelos 100% poliéster, com 1,5m de altura.	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	160,000000	9,900	1.584,00

8	0033284 - Tiara para festa, em vários modelos.	MULT EPOCAS ARTIGOS DE EPOCA LTDA	UN	300,000000	18,600	5.580,00
9	0033286 - Fumaça colorida bastão várias cores, 20mm.	FESTA SHOW IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIR	UND	150,000000	25,100	3.765,00
10	0033287 - Lança confete 30cm tubo várias cores	FESTA SHOW IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIR	UND	150,000000	38,400	5.760,00
11	0033288 - Penas de pato tratadas e tingidas, medindo de 20 a 30 cm, pacote com no mínimo 100g.	PLUMACOR IND. E ARTEFATOS DECORATIVOS LT	PCT	85,000000	7,500	637,50
12	0008707 - Tuli 1,20m de larg. - 100% poliester	DELFIN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Mt	650,000000	4,400	2.860,00
13	0008709 - Tecido mesa estampado - 100% poliester	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	170,000000	12,200	2.074,00
14	0008710 - Tecido Faltte estampado - 100% poliester, com 1,5m de largura	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	540,000000	10,900	5.886,00
15	0008712 - Sianinha pc c/ 10 mt	FABRICA DE ELASTICOS SAO JOSE LTDA	Pç	200,000000	24,200	4.840,00
16	0008713 - Renda Rosset Branca, com 0,60m de largura.	ROSSET & CIA LTDA	Mt	390,000000	7,750	3.022,50
17	0008714 - Renda Aquarela c/ elastano	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	Mt	240,000000	3,600	864,00
18	0008715 - Placa decoração palh. Pvc	MULT EPOCAS ARTIGOS DE EPOCA LTDA	UND	15,000000	50,750	761,25
19	0008717 - Placa decoração máscara Pvc	MULT EPOCAS ARTIGOS DE EPOCA LTDA	UND	10,000000	50,900	509,00
20	0008718 - Perlon 50 g	FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA & CIA	Mt	40,000000	8,800	352,00
21	0008719 - Pena de costa pct c/ 250 g	PLUMACOR IND. E ARTEFATOS DECORATIVOS LT	PCT	50,000000	10,950	547,50
22	0008720 - Paete tecido - PRATA C/ PRETO - 75%POLIAMIDA 25% POLIESTER	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	240,000000	48,550	11.652,00
23	0008722 - Oxfor 3 mts - 100% poliester	ROZAC COM. IMP EXP DE PROD SA - 05.629.6	Mt	500,000000	19,800	9.900,00
24	0008725 - Manta resinada - Acrilon	ESENCIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Mt	100,000000	8,200	820,00
25	0008726 - Luva p/ Festa Longa (P, M e G)	KRIAT IMP. EXP. ART. P PRES	UND	190,000000	21,900	4.161,00
26	0008727 - Luva p/ Festa Curta (P, M e G)	KRIAT IMP. EXP. ART. P PRES	UND	235,000000	17,700	4.159,50
27	0008728 - Linha 100% poliester preta	POLYCRON TEXTIL INDUSTRIAL LTDA	UND	80,000000	6,500	520,00
28	0008730 - Linha 100% poliester - várias cores	POLYCRON TEXTIL INDUSTRIAL LTDA	UND	200,000000	6,500	1.300,00
29	0008731 - Khadi Jari (Lame)	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	200,000000	28,450	5.690,00
30	0008733 - Juliana (chitão) 100% algodão, com 1,4m de largura.	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	450,000000	17,700	7.965,00
31	0008734 - Fita Metálica 30 mm - várias cores	LANTECORES ART. DE EPOCA LTDA	Pç	250,000000	13,800	3.450,00
32	0008736 - Fita Cetim prog. 09 pc c/ 50 mt - várias cores	DEALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	Pç	300,000000	52,600	15.780,00
33	0008737 - Fita Cetim prog. 05 pc c/ 50 mt - várias cores	DEALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	Pç	300,000000	31,800	9.540,00
34	0008739 - Fio Kron - 200 G	POLYCRON TEXTIL INDUSTRIAL LTDA	UND	75,000000	14,850	1.113,75
35	0008740 - Fio Kron Branco 100g	POLYCRON TEXTIL INDUSTRIAL LTDA	UND	50,000000	9,800	490,00
36	0008742 - Feltro 100% poliester - várias cores, com 1,40m de largura.	IND. FELTROS SANTA FE	Mt	460,000000	26,400	12.144,00
37	0008744 - Elastico Jaraguá cru 30 pc c/ 25 mt	ZANOTTI PACATUBA A. TEX	Pç	65,000000	38,300	2.489,50
38	0008746 - Cetim estampado 100% poliester	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	90,000000	10,950	985,50
39	0008759 - Caixas em MDF (Peças decorativas), medindo 15cm x 15cm x 6cm.	ELIZABETH HARUMI INOUE SEO - ME	UND	270,000000	9,500	2.565,00
40	0008760 - Bandejas em MDF lisa, com medidas mínimas de 20cm x 20cm x 5cm.	ELIZABETH HARUMI INOUE SEO - ME	UND	110,000000	9,900	1.089,00
41	0008763 - Pérolas	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	Mt	100,000000	17,250	1.725,00
42	0008764 - Pedrarias - peças misturadas em pacotes com 25g, em miçangas perolas contas e pedrarias para bijuteria bordado e artesanato.	ROMA AVIAMENTOS LTDA	PCT	300,000000	4,990	1.497,00
43	0008765 - Pincéis Chato para tecido (Tamanho 02 e 04)	CONDOR PINCEIS LTDA	UND	30,000000	4,600	138,00
44	0008766 - Tinta para tecido- Cores diversas (37ml)	ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S.A	UND	310,000000	6,600	2.046,00
45	0008767 - Tinta Spray- Cores Diversas (150 ml)	FESTA SHOW IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIR	UND	30,000000	31,750	952,50
46	0008768 - Perucas para festas fantasia em várias cores/modelos.	RASUL IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA	UND	150,000000	42,850	6.427,50
47	0033096 - Pompom colorido no tamanho 15mm (1,5cm)- 100 Unidades	ROMA AVIAMENTOS LTDA	Und.	50,000000	15,350	767,50
48	0033097 - Cordão Fita de Pompom 1 Metro 20mm Artesanato, Decoração	ROMA AVIAMENTOS LTDA	Und.	50,000000	2,250	112,50
49	0008732 - Juta Crua Trama Fechada, com 1,0m de largura.	CIA TEXTIL DE CASTANHAL	Mt	100,000000	21,990	2.199,00
50	0008735 - Fita decorativa 21 mm - várias cores	NIZURI - IND. E COM DE FITAS DEC. LTDA.	Pç	300,000000	10,000	3.000,00
51	0008747 - Botão em gza c/ 144	BONOR INDUSTRIAL S/A	UND	50,000000	12,750	637,50
52	0008748 - Botão c/ 10 und		Gza	50,000000	2,250	112,50
53	0013124 - Chapéu de palha	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	UND	150,000000	11,450	1.717,50
54	0013126 - Bandeirinhas junina de plástico	MERCADAO DOS FOGOS LTDA	Mt	1000,000000	13,250	13.250,00
55	0015949 - Cesta de bambu, com as seguintes medidas mínimas: base: 14,5 cm; abertura: 19,5 cm; altura: 9 cm.	PARAISO DAS ESSENCIAS COM. DE ART. DE PE	Und.	150,000000	17,800	2.670,00
56	0008750 - Cetim francês 100% poliéster, com 1,5m de largura - várias cores.	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	800,000000	6,600	5.280,00
57	0015951 - Luvas de tecido 100% algodão.	KRIAT IMP. EXP. ART. P PRES	Pares	200,000000	24,250	4.850,00
58	0006124 - PINCEL ARTISTICO 456-02	CONDOR PINCEIS LTDA	UND	200,000000	3,990	798,00
59	0008706 - Ziper 15 cm - nylon	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	UND	100,000000	0,900	90,00
60	0030843 - Ziper 20 cm - nylon	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	UND	100,000000	0,990	99,00
61	0030844 - Ziper 30 cm - nylon	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	UND	100,000000	1,250	125,00
62	0030845 - Ziper 40 cm - nylon	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	UND	100,000000	1,500	150,00
63	0030846 - ARRANJOS FLORAIS PARA ORNAMENTAÇÃO	LINDA COMERCIO DE DECORACOES LTDA	UND	100,000000	33,360	3.336,00
64	0033294 - Tecido Oxfor liso várias cores 1,50m de largura.	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	300,000000	9,820	2.946,00
65	0033295 - Tecido Chita 100% algodão 1,40m largura	COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS	Mt	100,000000	17,780	1.778,00
66	0033296 - Tecido Chitinha 100% algodão 1,40m largura	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	100,000000	17,780	1.778,00
67	0033297 - Tecido Jacquard várias cores 1,40 largura	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	50,000000	27,620	1.381,00
68	0033298 - Tecido Soft 100% poliéster várias estampas, com 1,60m de largura.	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	200,000000	31,950	6.390,00
69	0014892 - TECIDO PERCAL 180FIOS LARG 250CM 100%ALGODÃO – CORES DIVERSAS	ESTAMPARIA S/A	METRO	500,000000	30,830	15.415,00
70	0008723 - Organza 3 mt 100% poliester	CORTTEX IND COM IMP E EXP LTDA	Mt	100,000000	14,500	1.450,00
71	0033275 - Tecido cru 100% algodão, com 1,60 de largura.	SERGIPE INDUSTRIAL S/A	Mt	100,000000	18,820	1.882,00
72	0033277 - Tecido Tricoline liso várias cores 100% algodão, com no mínimo 1,5m de largura.	CONFECCAO E PASSAMANARIA DESTAQUE LTDA	Mt	300,000000	26,340	7.902,00
73	0033278 - Tecido Tricoline estampado 100% algodão, com no mínimo 1,5m de largura.	CONFECCAO E PASSAMANARIA DESTAQUE LTDA	Mt	200,000000	37,350	7.470,00

74	0033279 - Tecido TacTel liso várias cores 100% poliéster, com no mínimo 1,6m de largura.	PARNASSA COMERCIO DE TEC. E AVIAM. LTDA	Mt	100,000000	9,870	987,00
75	0033280 - Tecido xadrez mono 100% poliéster, com no mínimo 1,4m de largura.	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	300,000000	11,000	3.300,00
76	0033281 - Tecido Helanquinha várias cores 100% poliéster, com no mínimo 1,8m de largura.	PARNASSA COMERCIO DE TEC. E AVIAM. LTDA	Mt	300,000000	12,050	3.615,00
77	0033282 - Malha super penteada várias cores 100% algodão, com no mínimo 0,9m de largura.	TEXMALHA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	Mt	300,000000	51,300	15.390,00
78	0033283 - Flanela várias cores 100% algodão, com no mínimo 1,4m de largura.	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Mt	100,000000	17,880	1.788,00
79	0033289 - Peneira de palha Arupemba grande 55cm	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	UND	60,000000	75,940	4.556,40
80	0033290 - Peneira de palha Arupemba média 35cm	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	UND	60,000000	57,200	3.432,00
81	0033292 - Fita Galão 100% poliamida várias cores, com no mínimo 20mm de largura.	ROMA AVIAMENTOS LTDA	Mt	350,000000	3,300	1.155,00
82	0033293 - Meia de Seda Lisa para Artesanato Composição: 100% Poliamida	ORIENTAL LTDA EPP	Par	300,000000	5,000	1.500,00
83	0033340 - Carpete em poliéster, com 2m de largura e 2mm de espessura na cor preta.	OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Mt	800,000000	39,720	31.776,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de até 50%.

VALIDADE DA ATA.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

Integram presente ARP:

A Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- e.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- e.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- e.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- e.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- e.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

– O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será efetuado, por servidor designado pela Administração, após verificação sumária da conformidade do item entregue com as especificações solicitadas, caracterizando o recebimento provisório, condicionado também à apresentação das certidões exigidas no art. 7º, alínea b.

Posteriormente, não sendo constatadas ocorrências, o atesto firmado pelo gestor do contrato importará no **recebimento definitivo** do objeto, reafirmando sua compatibilidade com as especificações solicitadas pela Administração.

Ressalta-se que **tanto o recebimento provisório quanto o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.**

Caso sejam identificadas ocorrências no momento da entrega, estas serão imediatamente informadas à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências necessárias visando ao integral cumprimento da ordem de compra.

É importante, ainda:

observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

Constatadas irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art 125 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patu/RN, 19 de fevereiro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

CELSON MORAIS CRUZ NETO

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:1F49748A

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - LEI Nº: 1447/2025							Exercício:2026						
ANEXO II													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.963.536,00	10.424.349,54	10.411.895,12	10.623.620,26	10.511.530,48	10.100.534,62	10.150.352,30	10.249.987,66	10.225.078,82	10.200.169,98	10.324.714,18	11.358.431,04	124.544.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3.760,00	3.933,90	3.929,20	4.009,10	3.966,80	3.811,70	3.830,50	3.868,10	3.858,70	3.849,30	3.896,30	4.286,40	47.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.416.372,00	8.805.629,21	8.795.108,74	8.973.956,65	8.879.272,46	8.532.097,12	8.574.178,98	8.658.342,70	8.637.301,77	8.616.260,84	8.721.465,49	9.594.664,08	105.204.650,00
Total Despesas Correntes	18.383.668,00	19.233.912,65	19.210.933,06	19.601.586,01	19.394.769,74	18.636.443,44	18.728.361,78	18.912.198,46	18.866.239,29	18.820.280,12	19.050.075,97	20.957.381,52	229.795.850,00
INVESTIMENTO	3.471.225,12	3.631.769,28	3.627.430,25	3.701.193,78	3.662.142,50	3.518.954,47	3.536.310,59	3.571.022,84	3.562.344,78	3.553.666,72	3.597.057,03	3.957.196,64	43.390.314,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	20.925,00	20.900,00	21.325,00	21.100,00	20.275,00	20.375,00	20.575,00	20.525,00	20.475,00	20.725,00	22.800,00	250.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	197.888,00	207.040,32	206.792,96	210.998,08	208.771,84	200.608,96	201.598,40	203.577,28	203.082,56	202.587,84	205.061,44	225.592,32	2.473.600,00
Total Despesas de Capital	3.689.113,12	3.859.734,60	3.855.123,21	3.933.516,86	3.892.014,34	3.739.838,43	3.758.283,99	3.795.175,12	3.785.952,34	3.776.729,56	3.822.843,47	4.205.588,96	46.113.914,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.400,00	27.621,00	27.588,00	28.149,00	27.852,00	26.763,00	26.895,00	27.159,00	27.093,00	27.027,00	27.357,00	30.096,00	330.000,00
Total Reserva de Contingência	26.400,00	27.621,00	27.588,00	28.149,00	27.852,00	26.763,00	26.895,00	27.159,00	27.093,00	27.027,00	27.357,00	30.096,00	330.000,00
Total Despesa	22.099.181,12	23.121.268,25	23.093.644,27	23.563.251,87	23.314.636,08	22.403.044,86	22.513.540,77	22.734.532,58	22.679.284,62	22.624.036,67	22.900.276,44	25.193.066,48	276.239.764,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:95971268

GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - LEI Nº: 1447/2025											Exercício:2026		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2026													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Recursos disponíveis	22.099.181,12	23.120.044,27	23.590.839,87	23.342.785,08	22.430.896,86	22.540.303,77	23.148.163,25	22.762.153,58	22.706.443,62	22.651.129,67	22.927.303,44	25.220.423,48	276.539.668,00
Saldo anterior	0,00	26.400,00	27.588,00	28.149,00	27.852,00	26.763,00	26.895,00	27.621,00	27.159,00	27.093,00	27.027,00	27.357,00	299.904,00
Receita Orçamentária	22.099.181,12	23.093.644,27	23.563.251,87	23.314.636,08	22.403.044,86	22.513.540,77	23.121.268,25	22.734.532,58	22.679.284,62	22.624.036,67	22.900.276,44	25.193.066,48	276.239.764,00
Despesa	22.072.781,12	23.066.056,27	23.535.102,87	23.286.784,08	22.376.281,86	22.486.645,77	23.093.647,25	22.707.373,58	22.652.191,62	22.597.009,67	22.872.919,44	25.162.970,48	275.909.764,00
Despesas Correntes	18.383.668,00	19.210.933,06	19.601.586,00	19.394.769,74	18.636.443,43	18.728.361,77	19.233.912,64	18.912.198,45	18.866.239,29	18.820.280,11	19.050.075,96	20.957.381,52	229.795.850,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.963.536,00	10.411.895,12	10.623.620,26	10.511.530,48	10.100.534,62	10.150.352,30	10.424.349,54	10.249.987,66	10.225.078,82	10.200.169,98	10.324.714,18	11.358.431,04	124.544.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3.760,00	3.929,20	4.009,10	3.966,80	3.811,70	3.830,50	3.933,90	3.868,10	3.858,70	3.849,30	3.896,30	4.286,40	47.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.416.372,00	8.795.108,74	8.973.956,64	8.879.272,46	8.532.097,11	8.574.178,97	8.805.629,20	8.658.342,70	8.637.301,77	8.616.260,84	8.721.465,48	9.594.664,08	105.204.650,00
Despesas de Capital	3.689.113,12	3.855.123,21	3.933.516,86	3.892.014,34	3.739.838,43	3.758.283,99	3.859.734,60	3.795.175,12	3.785.952,34	3.776.729,56	3.822.843,47	4.205.588,96	46.113.914,00
INVESTIMENTO	3.471.225,12	3.627.430,25	3.701.193,78	3.662.142,50	3.518.954,47	3.536.310,59	3.631.769,28	3.571.022,84	3.562.344,78	3.553.666,72	3.597.057,03	3.957.196,64	43.390.314,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	20.900,00	21.325,00	21.100,00	20.275,00	20.375,00	20.925,00	20.575,00	20.525,00	20.475,00	20.725,00	22.800,00	250.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	197.888,00	206.792,96	210.998,08	208.771,84	200.608,96	201.598,40	207.040,32	203.577,28	203.082,56	202.587,84	205.061,44	225.592,32	2.473.600,00
Saldo final	26.400,00	27.588,00	28.149,00	27.852,00	26.763,00	26.895,00	27.621,00	27.159,00	27.093,00	27.027,00	27.357,00	30.096,00	330.000,00
Diferença entre o total das receitas e o total das despesas corresponde à Reserva de Contingência.													

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:06032D1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 919, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 919, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA REMUNERATÓRIA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DO APOIO PEDAGÓGICO EM EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Serra Negra do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e do Apoio Pedagógico, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Os salários constantes nos Anexos I e II, refere-se à jornada de trabalho equivalente respectivamente a 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, com piso proporcional a carga horária estabelecida no Plano de Cargos.

Art. 3º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Município de Serra Negra do Norte/RN reajusta em **5,40% (cinco vírgula quarenta por cento)** a Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de fevereiro de 2026

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

ANEXO I – LEI Nº 917/2026											
TABELAS ATUALIZADAS COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA 2026											
Reajuste de 5,40% considerando as classes e os níveis de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Município											
Tabela Salarial para os Professores (30 horas)											
CARGO	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	I*	R\$ 3.847,97	R\$ 3.963,40	R\$ 4.082,31	R\$ 4.204,78	R\$ 4.330,92	R\$ 4.460,84	R\$ 4.594,67	R\$ 4.732,51	R\$ 4.874,49	R\$ 5.020,72
	II	R\$ 4.425,16	R\$ 4.557,91	R\$ 4.694,65	R\$ 4.835,49	R\$ 4.980,55	R\$ 5.129,97	R\$ 5.283,87	R\$ 5.442,38	R\$ 5.605,66	R\$ 5.773,83
	III	R\$ 5.002,36	R\$ 5.152,43	R\$ 5.307,00	R\$ 5.466,21	R\$ 5.630,19	R\$ 5.799,10	R\$ 5.973,07	R\$ 6.152,26	R\$ 6.336,83	R\$ 6.526,94
	IV	R\$ 5.387,15	R\$ 5.548,77	R\$ 5.715,23	R\$ 5.886,69	R\$ 6.063,28	R\$ 6.245,18	R\$ 6.432,54	R\$ 6.625,52	R\$ 6.824,28	R\$ 7.029,01
	V	R\$ 6.156,74	R\$ 6.341,44	R\$ 6.531,69	R\$ 6.727,64	R\$ 6.929,47	R\$ 7.137,35	R\$ 7.351,47	R\$ 7.572,02	R\$ 7.799,18	R\$ 8.033,15
Tabela Salarial para Apoio Pedagógico (30 horas)											
CARGO	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
APOIO PEDAGÓGICO	I*	R\$ 4.425,16	R\$ 4.557,91	R\$ 4.694,65	R\$ 4.835,49	R\$ 4.980,55	R\$ 5.129,97	R\$ 5.283,87	R\$ 5.442,38	R\$ 5.605,66	R\$ 5.773,83
	II	R\$ 5.002,36	R\$ 5.152,43	R\$ 5.307,00	R\$ 5.466,21	R\$ 5.630,19	R\$ 5.799,10	R\$ 5.973,07	R\$ 6.152,26	R\$ 6.336,83	R\$ 6.526,94
	III	R\$ 5.387,15	R\$ 5.548,77	R\$ 5.715,23	R\$ 5.886,69	R\$ 6.063,28	R\$ 6.245,18	R\$ 6.432,54	R\$ 6.625,52	R\$ 6.824,28	R\$ 7.029,01
	IV	R\$ 6.156,74	R\$ 6.341,44	R\$ 6.531,69	R\$ 6.727,64	R\$ 6.929,47	R\$ 7.137,35	R\$ 7.351,47	R\$ 7.572,02	R\$ 7.799,18	R\$ 8.033,15

ANEXO II – LEI Nº 917/2026											
TABELAS ATUALIZADAS COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA 2026											
Reajuste de 5,40% considerando as classes e os níveis de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Município											
Tabela Salarial para os Professores (40 horas)											
CARGO	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	I*	R\$ 5.130,63	R\$ 5.284,55	R\$ 5.443,09	R\$ 5.606,38	R\$ 5.774,57	R\$ 5.947,81	R\$ 6.126,24	R\$ 6.310,03	R\$ 6.499,33	R\$ 6.694,30
	II	R\$ 5.900,23	R\$ 6.077,24	R\$ 6.259,55	R\$ 6.447,34	R\$ 6.640,75	R\$ 6.839,98	R\$ 7.045,18	R\$ 7.256,53	R\$ 7.474,23	R\$ 7.698,46
	III	R\$ 6.669,82	R\$ 6.869,91	R\$ 7.076,01	R\$ 7.288,30	R\$ 7.506,94	R\$ 7.732,15	R\$ 7.964,11	R\$ 8.203,04	R\$ 8.449,13	R\$ 8.702,61
	IV	R\$ 7.182,89	R\$ 7.398,37	R\$ 7.620,32	R\$ 7.848,93	R\$ 8.084,40	R\$ 8.326,93	R\$ 8.576,74	R\$ 8.834,04	R\$ 9.099,06	R\$ 9.372,04
	V	R\$ 8.209,01	R\$ 8.455,28	R\$ 8.708,94	R\$ 8.970,21	R\$ 9.239,32	R\$ 9.516,50	R\$ 9.801,98	R\$ 10.096,05	R\$ 10.398,93	R\$ 10.710,90
Tabela Salarial para Apoio Pedagógico (40 horas)											
CARGO	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
APOIO PEDAGÓGICO	I*	R\$ 5.900,23	R\$ 6.077,24	R\$ 6.259,55	R\$ 6.447,34	R\$ 6.640,75	R\$ 6.839,98	R\$ 7.045,18	R\$ 7.256,53	R\$ 7.474,23	R\$ 7.698,46
	II	R\$ 6.669,82	R\$ 6.869,91	R\$ 7.076,01	R\$ 7.288,30	R\$ 7.506,94	R\$ 7.732,15	R\$ 7.964,11	R\$ 8.203,04	R\$ 8.449,13	R\$ 8.702,61

III	R\$ 7.182,89	R\$ 7.398,37	R\$ 7.620,32	R\$ 7.848,93	R\$ 8.084,40	R\$ 8.326,93	R\$ 8.576,74	R\$ 8.834,04	R\$ 9.099,06	R\$ 9.372,04
IV	R\$ 8.209,01	R\$ 8.455,28	R\$ 8.708,94	R\$ 8.970,21	R\$ 9.239,32	R\$ 9.516,50	R\$ 9.801,98	R\$ 10.096,05	R\$ 10.398,93	R\$ 10.710,90

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C1E13536

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE